

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

TIAGO PETERLEVITZ

CONCEITUANDO E MEDINDO A DEMOCRACIA EM COLÔMBIA E
VENEZUELA

Versão Revisada

São Paulo

2011

TIAGO PETERLEVITZ

Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e Venezuela

Dissertação apresentada ao Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de Concentração: Ciência Política

Orientador: Prof. Dr. Rogério Bastos Arantes

Versão Revisada (de acordo:)

São Paulo

2011

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

P478c Peterlevitz, Tiago
Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e
Venezuela / Tiago Peterlevitz ; orientador Rogério
Bastos Arantes. - São Paulo, 2011.
187 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de Ciência Política. Área de
concentração: Ciência Política.

1. Democracia. 2. Regime de governo. 3.
Conceituação e mensuração. 4. Colômbia. 5. Venezuela.
I. Arantes, Rogério Bastos, orient. II. Título.

Nota: A versão original desta dissertação encontra-se disponível no Centro de Apoio à Pesquisa Histórica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (CAPH - FFLCH/USP).

Nome: PETERLEVITZ, Tiago

Título: Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e Venezuela

Dissertação apresentada ao Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovado em 21/11/2011.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Rogério Bastos Arantes

Instituição: Departamento de Ciência Política
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Fernando Limongi

Instituição: Departamento de Ciência Política
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Octavio Amorim Neto

Instituição: Escola Brasileira de Administração
Pública e de Empresas
Fundação Getulio Vargas (RJ)

Parecer da Comissão Julgadora: A banca expressa seu mais destacado reconhecimento pela qualidade excepcional do trabalho e recomenda fortemente a sua participação em concursos no Brasil e no exterior, bem como sua publicação.

A meus pais, Maria Helena e Valter

À Vanessa

Agradecimentos

As ideias que nortearam esta dissertação foram todas gestadas no âmbito do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, cujos professores e funcionários, ademais dos colegas que aí conheci, auxiliaram e estimularam o desenvolvimento deste trabalho. Pelo professor Rogério Bastos Arantes tenho grande gratidão, não só pela orientação deste estudo, o qual seria completamente diferente – e pior em qualidade – sem sua ajuda, mas também pela amizade e pela paciência com que ouviu e dirimiu as inquietações de quem há pouco iniciou a carreira acadêmica. Expresso aqui também meus sinceros agradecimentos ao professor Fernando Limongi, possivelmente o único cientista social no País que se dedicou ao tópico deste estudo e que tem compartilhado comigo todo o seu conhecimento sobre o tema, ao professor Adrian Gurza Lavalle, a cuja generosidade este autor deve grande parte do que conhece sobre metodologia, e ao professor Octavio Amorim Neto, quem gentilmente tem colocado à disposição sua experiência e conhecimento acerca da disciplina. As críticas e sugestões desses professores obrigaram-me a refinar os argumentos e a reescrever diversos trechos do trabalho e contribuíram significativamente para aprimorar o mesmo. Sou grato também à Vanessa Matijascic, que cuidadosamente revisou cada frase deste autor deveras prolixo, ao Danilo Freire, por dividir seu conhecimento sobre técnicas quantitativas e ao professor Carlos A. Romero, cujos saberes acerca da Venezuela foram de grande valia em minhas visitas a esse país. Agradeço ainda à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), cujo auxílio financeiro possibilitou a realização desta dissertação. A ajuda de todas essas pessoas foi preciosa e propiciou a correção de diversos erros presentes no estudo. Os que por ventura ainda existam são de minha exclusiva responsabilidade.

É incontestável que a democracia, introduzindo na educação a ideia da mais perfeita
igualdade, levanta no homem o sentimento do orgulho próprio.

Joaquim Nabuco

Resumo

PETERLEVITZ, T. Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e Venezuela. 2011. 187f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Até o presente, todas as avaliações de regime político tiveram que escolher um lado ao depararem-se com o *trade-off* entre tipo e grau. Esforços dicotômicos e tricotômicos produziram avaliações tipológicas significativas, mas incapazes de estabelecer gradações entre países muito diferentes. Trabalhos policotômicos ou contínuos forneceram avaliações nuançadas, todavia as tipologias que derivam deles são casuísticas e baseadas em distinções artificiais. Ademais, avaliações de países em desenvolvimento frequentemente apresentam sérios problemas de validade e adequação conceitual. Este estudo usa *insights* da lógica de *fuzzy sets* de modo a superar o mencionado *trade-off*, mediante o desenvolvimento de uma avaliação original de regimes que é contínua e de natureza tanto qualitativa como quantitativa, apresentando maior poder discriminatório do que todas as demais disponíveis na literatura. O trabalho também mostra que aspectos relacionados ao primado da lei são cruciais para o exame de regimes políticos e não podem ser desconsiderados, sobretudo quando países em desenvolvimento são analisados. Colômbia e Venezuela foram os casos em que o arcabouço elaborado foi aplicado, o que resultou em avaliações que apresentam menos problemas de validade e adequação conceitual do que as produzidas por Cheibub, Gandhi e Vreeland, Freedom House e Polity IV.

Palavras-chave: Democracia. Regimes políticos. Conceituação e mensuração. Colômbia. Venezuela

Abstract

PETERLEVITZ, T. Conceptualizing and measuring democracy in Colombia and Venezuela. 2011. 187p. MA Thesis – Department of Political Science, University of Sao Paulo, Sao Paulo, 2011.

So far, all measures of political regimes had to choose sides when faced with the trade-off between degree and type. Polychotomous or continuous works provide nuanced evaluations, but the classifications they use are casuistic and based on *ad hoc* distinctions. Dichotomous and trichotomous attempts, although producing meaningful classifications, are incapable of distinguishing between very different countries. Additionally, evaluations concerning developing countries often present serious validity and conceptual adequacy problems. This study uses insights from fuzzy sets logic in order to overcome the mentioned trade-off by developing an original measure of regimes that is continuous and both qualitative and quantitative in nature, exhibiting more discriminating power than all the others available in the literature. This work also shows that aspects related to the rule of law are crucial to assessments of political regimes and should not be overlooked, especially when developing countries are examined. Colombia and Venezuela were the cases to which the measure elaborated was applied, what resulted in evaluations that present less validity and conceptual adequacy problems than the ones produced by Cheibub, Gandhi and Vreeland, Freedom House and Polity IV.

Keywords: Democracy. Political regimes. Conceptualization and measurement. Colombia. Venezuela

Sumário

Lista de abreviaturas e siglas	12
Lista de tabelas	13
Lista de figuras	14
Lista de gráficos.....	15
Introdução.....	16
Capítulo 1 . Uma genealogia dos arcabouços conceituais democráticos	27
1.1 . Fitzgibbon, as teorias da modernização e a concepção schumpeteriana	29
1.2 . A transitologia, os arcabouços de grandes amostras e a concepção poliárquica. 35	
1.3 . A consolidação, a qualidade das democracias e concepções pós-poliárquicas ...	41
1.4 . Arcabouços conceituais ontológicos adequadamente formalizados.....	49
Capítulo 2 . Um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de democracias: considerações teóricas e metodológicas	56
2.1 . Um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de democracias.....	57
2.2 . A seleção dos casos	65
Capítulo 3 . Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e Venezuela.....	72
3.1 . Participação	75
3.1.1 . Participação: conceituação	75
3.1.2 . Participação: mensuração	79
3.2 . Competição.....	86
3.2.1 . Competição: conceituação.....	86
3.2.2 . Competição: mensuração.....	87
3.2.3 . Competição: agregação.....	95
3.3 . Primado da lei.....	98
3.3.1 . Primado da lei: conceituação.....	98
3.3.2 . Primado da lei: mensuração.....	107
3.3.3 . Primado da lei: agregação.....	122
3.4 . A democracia em Colômbia e Venezuela.....	125

Capítulo 4 . Comparando avaliações de regimes políticos.....	129
4.1 . A lógica de <i>fuzzy sets</i> e o poder de discriminação.....	130
4.2 . Validade, fiabilidade e adequação conceitual das avaliações de regimes	134
4.3 . Contribuições da tradição metodológica qualitativa a uma avaliação qualitativa e quantitativa.....	147
Referências	153
Apêndice A . Informações adicionais empregadas nas avaliações.....	184
Apêndice B . Registro de fontes e justificativas utilizadas nas avaliações.....	185

Lista de abreviaturas e siglas

AD	<i>Acción Democrática</i>
AN	Assembleia Nacional
ANAPO	<i>Alianza Nacional Popular</i>
AUC	<i>Autodefensas Unidas de Colombia</i>
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CGSB	<i>Coordinadora Guerrillera Simón Bolívar</i>
Ch. 1	Primeiro mandato do presidente Hugo Chávez
COPEI	<i>Comité de Organización Política Electoral Independiente</i>
DAS	<i>Departamento Administrativo de Seguridad</i>
FARC	<i>Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia</i>
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FMI	Fundo Monetário Internacional
H. Campins	Luis Antonio Herrera Campins
IDE	Índice de Democracia Eleitoral
International IDEA	International Institute for Democracy and Electoral Assistance
IPC-SP	Índice de Preços para o Consumidor da Cidade de São Paulo
MBR-200	<i>Movimiento Bolivariano Revolucionario 200</i>
MIR	<i>Movimiento de Izquierda Revolucionaria</i>
Mín	Mínimo (função)
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Provea	<i>Programa Venezolano de Educación y Acción en Derechos Humanos</i>
PTS	<i>Political Terror Scale</i>
TSJ	Tribunal Supremo de Justiça
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>
UP	<i>Unión Patriótica</i>
URD	<i>Unión Republicana Democrática</i>

Lista de tabelas

I.1 . Variação média anual no PIB e na inflação de países latino-americanos selecionados (1961-1990).....	19
1.1 . Estrutura do arcabouço conceitual de Freedom House	38
3.1 . Avaliação da participação em Colômbia (1977-2010).....	85
3.2 . Avaliação da participação em Venezuela (1977-2010).....	85
3.3 . Pontuações para a avaliação do subatributo abertura de eleições	92
3.4 . Pontuações para a avaliação do subatributo lisura de eleições.....	93
3.5 . Avaliação da dimensão competição em Colômbia (1977-2010).....	96
3.6 . Avaliação da dimensão competição em Venezuela (1977-2010).....	96
3.7 . Atributos do conceito primado da lei segundo Dicey, Finnis, Fuller e Raz.....	104
3.8 . Pontuações para a avaliação do atributo independência do judiciário	110
3.9 . Pontuações para a avaliação do atributo controle de agenda.....	120
3.10 . Avaliação da dimensão primado da lei em Colômbia (1977-2010)	123
3.11 . Avaliação da dimensão primado da lei em Venezuela (1977-2010).....	123
3.12 . Avaliação da democracia em Colômbia (1977-2010)	125
3.13 . Avaliação da democracia em Venezuela (1977-2010)	126
4.1 . Correlações tau de Kendall para avaliações contínuas ou policotômicas de regime em Colômbia e Venezuela (1977-2010).....	144
4.2 . Poder de discriminação, validade, adequação conceitual e fiabilidade de avaliações de regime em Colômbia e Venezuela	146

Lista de figuras

1.1 . Estrutura lógica dos arcabouços conceituais ontológicos adequadamente formalizados	52
1.2 . Estrutura lógica do índice de democracia eleitoral (IDE)	54
2.1 . Estrutura lógica de um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de regimes	64
3.1 . Estrutura lógica detalhada do arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de regimes.....	74
3.2 . Estrutura lógica da dimensão competição	88
3.3 . Estrutura lógica da dimensão primado da lei.....	109
4.1 . Etapas na construção de um arcabouço conceitual.....	136

Lista de gráficos

3.1 . Extensão do sufrágio em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	81
3.2 . Distribuição de observações, percentuais de extensão do sufrágio e limiar intermédio do <i>fuzzy set</i>	82
3.3 . A participação em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	86
3.4 . Percentual de cadeiras do legislativo colocadas em disputa em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	89
3.5 . Distribuição de observações, percentuais de cadeiras legislativas não colocadas em disputa e limiar intermédio do <i>fuzzy set</i>	90
3.6 . Avaliação do subatributo postos públicos do legislativo em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	91
3.7 . A competição em Colômbia e Venezuela (1977-2010).....	98
3.8 . Avaliação do atributo independência do judiciário em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	111
3.9 . Taxa de homicídios dolosos por 100 mil habitantes em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	115
3.10 . Distribuição de observações, taxas anuais de homicídios e limiar intermédio do <i>fuzzy set</i>	116
3.11 . Avaliação do atributo direito à integridade física em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	117
3.12 . Avaliação do atributo controle de agenda em Colômbia e Venezuela (1977-2010)	120
3.13 . O primado da lei em Colômbia e Venezuela (1977-2010).....	124
3.14 . A democracia em Colômbia e Venezuela (1977-2010).....	126
4.1 . Avaliações do regime político em Colômbia (1972-2010)	133
4.2 . Comparação com avaliações contínuas ou policotômicas de regime em Colômbia (1972-2010)	137
4.3 . Comparação com avaliações dicotômicas e tricotômicas de regime em Colômbia (1972-2010)	138
4.4 . Comparação com avaliações contínuas ou policotômicas de regime em Venezuela (1972-2010)	142
4.5 . Comparação com avaliações dicotômicas e tricotômicas de regime em Venezuela (1972-2010)	143

Introdução

Ao conceder uma entrevista há alguns anos, Robert Dahl foi indagado sobre quais seriam seus maiores desapontamentos com relação à produção de conhecimento no campo da política comparada. Sua resposta foi unívoca: “é consternador que até esta tardia data nós ainda estejamos lutando a respeito de como conceituar e medir a democracia” (DAHL apud MUNCK; SNYDER, 2007, p. 145, tradução nossa). Conquanto “provavelmente nenhum conceito no estudo da política fora tão teorizado quanto a democracia” (MUNCK, 2010, p. 4, tradução nossa), são imperfeitas as explicações produzidas por essas teorizações, dados os problemas existentes nas avaliações do fenômeno. E, com efeito, estudos mostram que, embora a correlação entre os índices democráticos seja elevada, a opção pelo uso de um entre os muitos existentes impacta de diversas maneiras os resultados de pesquisas que os empregam (CASPER; TUFIS, 2002; ELKINS, 2000; GOERTZ, 2006, cap. 4).

O objetivo principal deste trabalho é desenvolver um arcabouço conceitual (*conceptual framework*) para medir regimes políticos. O construto elaborado permite uma avaliação dos casos aqui selecionados, Colômbia e Venezuela, que tem maior validade aparente (*face validity*) do que o Polity IV (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010) e o Freedom in the World, desenvolvido pela organização Freedom House (2010), e ainda maior validade lógica e fiabilidade (*reliability*) do que este último. Em outras palavras, o presente estudo produz uma aferição contínua de regimes que, se comparada à efetuada pelos índices mais utilizados na literatura, possui menos problemas formais (relativos ao modo pelo qual se empreendeu a avaliação) e substantivos (relativos aos objetos avaliados). Ademais, o arcabouço aqui desenvolvido não examina somente o aspecto eleitoral das democracias, tal qual o Índice de Democracia Eleitoral (IDE) produzido por Munck (2009), e tampouco empreende avaliações dicotômicas ou tricotômicas, como os concebidos por Bowman, Lehoucq e Mahoney (2005), Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009) e Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007). E, por fim – mas não menos importante –, este estudo produz uma aferição de regimes que apresenta maior poder de discriminação do que todas as mencionadas acima.

Ao exame de regimes têm-se voltado inúmeros trabalhos empíricos, lastreados com maior ou menor intensidade no desenvolvimento de considerações normativas empreendidas por teorias democráticas. Estas fornecem justificativas para que aferições do conceito enfatizem determinados aspectos da realidade. As avaliações empíricas são empreendidas com fina-

lidades diversas. Se se considera que cabe às ciências sociais o duplo objetivo de explicar e descrever fenômenos, nota-se que as análises comumente enfrentam um *trade-off* entre a capacidade de produzir generalizações e a de desenvolver descrições. Conciliar, na avaliação de regimes, esses exercícios empíricos àqueles normativos, enfrentando os dilemas colocados pelo mencionado *trade-off*, é o desafio que diversos pesquisadores têm enfrentado pelo menos desde os estudos pioneiros de Russel Fitzgibbon, iniciados em 1945. O primeiro capítulo deste trabalho escrutina essas empresas.

A partir de uma análise que compreende condições necessárias e suficientes, sustentamos que se pode entender a democracia como um conceito composto por três dimensões processuais: participação, competição e primado da lei (*rule of law*). Esses pontos são discutidos no segundo capítulo desta dissertação, o qual estabelece um construto que possibilita avaliar regimes políticos. Considerações sobre as razões que motivaram este estudo e sobre a seleção dos casos também são tecidas nessa seção.

No terceiro capítulo encontram-se as aferições empíricas das dimensões acima elencadas. Primeiramente, são identificados os atributos ou componentes de cada um desses elementos, em um esforço de lapidação conceitual. Em seguida, procede-se à operacionalização de tais atributos, mediante o desenvolvimento de indicadores que os caracterizem. Nessa etapa se efetua a primeira tentativa na literatura de empregar a lógica de *fuzzy sets* em uma avaliação de regimes. Por fim, esses indicadores são aplicados à Colômbia e Venezuela, sendo agregados posteriormente em um índice, o qual examina qualitativamente e quantitativamente o regime político desses países.

A aferição empírica empreendida neste trabalho possibilita uma avaliação de regimes que possui algumas vantagens se comparada às demais encontradas na literatura. Tal esforço, todavia, não está desprovido de problemas. O quarto e último capítulo deste estudo compara as avaliações de Colômbia e Venezuela realizadas pelos índices de democracia mais importantes à produzida pelo presente estudo.

Na sequência desta introdução mostramos como as democracias colombiana e venezuelana, tidas por muitos anos como modelos a serem seguidos pelos demais países da América Latina, passaram a ser avaliadas negativamente. Tentamos, muito sucintamente, coadunar essa trajetória tanto ao desenvolvimento da política comparada que se dedicou a compreender a região como aos fatos históricos relevantes de ambos os países, os quais contextualizam este estudo disciplinarmente e historicamente. Nesse empreendimento – e como em todo esforço que almeje parcimônia – é provável que se tenha omitido questões que outros considerariam

demasiado importantes. Indicaremos por meio de notas, no entanto, os locais em que discussões mais extensivas sobre os tópicos examinados podem ser encontradas.

As avaliações existentes sobre as democracias de Colômbia e Venezuela mudaram substancialmente nas últimas décadas. Primeiramente porque os objetos analisados, naturalmente, também se transformaram. A história desses países exhibe profundas inflexões no período recente, encetando consequências significativas para as maneiras como os mesmos têm-se governado. Em segundo lugar, porque o entorno em que estão compreendidos alterou-se. A América Latina e o mundo como um todo assistiram a uma intensa onda de democratização no final do século XX. Logo, a antiga excepcionalidade democrática de Colômbia e Venezuela na região, à qual se poderia acrescentar a de Costa Rica, diluiu-se em um mar de Estados recém-democratizados. Um terceiro fator também contribuiu para que as avaliações desses países tenham-se alterado. As transformações ocorridas em âmbito disciplinar na ciência política e, mais especificamente, no campo da teoria democrática resultaram em *novas* avaliações das democracias colombiana e venezuelana.

Colômbia e Venezuela foram consideradas por muitos anos democracias excepcionais no subcontinente latino-americano. Em avaliações empreendidas até o início da década de 1990, esses países eram contrastados a outros da região que, afetados pela segunda onda reversa da democratização – entre 1958 e 1975 (HUNTINGTON, 1994, p. 28-30) –, apresentavam regimes autoritários. A Colômbia não se adaptaria “aos estereótipos e ‘modelos’ usados convencionalmente em discussões sobre a América Latina”, pois se mostrava “um país onde ditadores militares são praticamente desconhecidos, onde a esquerda tem sido congenitamente débil e onde fenômenos como urbanização e industrialização não desencadearam movimentos populistas de consequências duradouras” (BUSHNELL, 2007, p. 16, tradução nossa). Acerca do vizinho, similarmente, afirmava-se que se “na região [latino-americana] a norma era instabilidade, a Venezuela era uma rocha”, “onde presidentes sucediam a presidentes em estrita conformidade à constituição” e cujos “militares eram um modelo de profissionalismo” (GOODMAN et al., 1995, p. 3, tradução nossa).

Enquanto golpes de Estado ocorriam em Brasil (1964), Bolívia (1964), Argentina (1966), Peru (1968), Equador (1972), Uruguai (1973) e Chile (1973), Colômbia e Venezuela experimentavam eleições que propiciavam alternância no poder, dispunham de sólidos sistemas bipartidários e apresentavam economias que conjugavam, *vis-à-vis* seus pares da região,

elevado crescimento e baixas taxas de inflação, conforme exhibe a tabela I.1. Tal excepcionalidade contribuiu para que, na opinião de diversos especialistas¹, houvesse certo desinteresse acadêmico por ambos os países durante longo tempo. O foco das pesquisas acadêmicas desviou-se para outros Estados², dada a desvinculação de temas prementes em trabalhos que compreendiam a região, como o populismo³ e o autoritarismo burocrático.

TABELA I.1
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL NO PIB E NA INFLAÇÃO DE PAÍSES LATINO-AMERICANOS
SELECIONADOS (1961-1990)

País	1961-1970		1971-1980		1981-1990	
	PIB (%)	Inflação (%)	PIB (%)	Inflação (%)	PIB (%)	Inflação (%)
Colômbia	5,1	11	5,5	22	3,4	24
Venezuela	6,0	1	4,1	9	0,6	25
Argentina	4,3	21	2,6	142	-1,1	787
Brasil	5,5	37	8,7	32	1,6	162
Chile	4,2	27	2,5	175	2,9	20
México	7,0	3	6,6	17	1,8	69
Peru	5,3	9	3,8	32	-1,2	1224

Fonte: CEPAL, FMI e Fipe⁴.

Durante a década de 1980, com o desenvolvimento de estudos sobre as transições de regime⁵, conquanto a maioria das pesquisas compreendesse países que então passavam pelas mencionadas transições, alguma atenção fora dispensada às duas *democracias pactuadas* latino-americanas, pois ambas haviam concluído com êxito esses processos e inaugurado regimes democráticos já em 1958 e 1959 (BURTON; HIGHLEY, 1987; HARTLYNG, 1984;

¹ Sobre a Colômbia, vejam-se Bushnell (2007, p. 16), Dávila (2002, p. 1), Dix (1987, p. 1), Hartlyng (1988, p. 1), Hylton (2010, p. 36) e Taylor (2009, p. 9). Com relação à Venezuela, vejam-se Coppedge (2005, p. 289), Goodman et al. (1995, p. 4), Hellinger (1991, p. XIX), Martz e Myers (1977, p. V) e Romero (1998, p. 49-50). Berajano (2011, p. 11-12) também expressa o mesmo entendimento para ambos os países.

² Não obstante, capítulos sobre Colômbia (WILDE, 1978) e Venezuela (LEVINE, 1978) constavam do volume dedicado à América Latina na obra que examinava o colapso de regimes democráticos organizada por Linz e Stepan (1978).

³ Collier e Collier (1991, p. 788) consideram a *Acción Democrática* venezuelana um partido populista, mas essa qualificação se baseia em análise que compreendia o período anterior ao início do regime puntofijista. Sob este, a mencionada agremiação adota uma postura reformista, a qual não poderia ser classificada como populista (COPPEDGE, 1994a, p. 73-78; HAWKINS, 2010, p. 44-45; MARTZ, 1977, p. 102-103). No entanto, na década de 1950, conforme veremos adiante, ambos os países foram governados por ditaduras militares de traços populistas. Sobre isso, consulte-se também Herman (1988a, p. 9-12).

⁴ Os dados referentes ao PIB são provenientes do sítio *CepalStat* (<http://www.eclac.org/estadisticas>). Os relativos à inflação são do *International Financial Statistics* do FMI (<http://www.imfstatistics.org>) e compreendem o índice de preços ao consumidor aferido nacionalmente para todos os casos à exceção de Chile, Colômbia e Peru, onde o índice refere-se apenas à capital. Os números que compreendem a inflação brasileira foram calculados a partir do IPC-SP da Fipe (<http://fipe.org.br>), os quais são relativos à cidade de São Paulo. Sobre as faixas de renda compreendidas nessas pesquisas, vejam-se as informações disponíveis nos sítios das respectivas instituições.

⁵ Debates acerca da literatura produzida pelo que posteriormente se convencionou denominar transitologia podem ser encontrados nos trabalhos de Carothers (2002), Karl (2006) e Munck (2002).

HIGHLEY; BURTON, 1989; KARL, 1990)⁶. “A Venezuela e a Colômbia”, diria O’Donnell (1990, p. 20), “são excepcionais sob um aspecto significativo: [...] esses países foram os únicos casos de democratização política cuidadosamente pactuados na América Latina”⁷.

Antes das transições, houve ditaduras militares em ambos os países. Entre 1953 e 1957, os colombianos foram governados pelo general Gustavo Rojas Pinilla⁸. E os venezuelanos, entre 1952 e 1958, foram-no pelo general Marcos Pérez Jiménez. A queda dos dois regimes é atribuída grandemente à articulação entre os principais partidos políticos – outrora rivais ferrenhos – de cada país. Na Colômbia, liberais e conservadores acordaram o Pacto da Frente Nacional. Na Venezuela, a *Acción Democrática* (AD) e o *Comité de Organización Política Electoral Independiente* (COPEI) firmaram o Pacto de Punto Fijo⁹. Esses compromissos estabeleceram que os partidos se comprometeriam a organizar eleições periódicas e a respeitar os resultados. Ademais, os acordos instavam os vencedores a formar coalizões governamentais.

Posteriormente, conforme o debate acadêmico na política comparada passou a examinar mais atentamente a questão da consolidação das democracias¹⁰, mais nuances eram encontradas nas avaliações dos regimes colombiano e venezuelano (HARTLYN; DUGAS, 1999; LEVINE; CRISP, 1999; PEELER, 1992). Mais análises enfatizaram que o primeiro seria mais problemático que o segundo. O “Pacto de Punto Fijo assegurou a democracia à Venezuela,

⁶ Essa atenção, é importante qualificar, foi pequena. A avaliação que Dávila faz acerca da literatura sobre a Colômbia também é válida à sobre a Venezuela: o país “converteu-se em um caso relativamente alheio aos ciclos comuns a outros países do subcontinente e, portanto, tendeu a ficar de fora dos esforços de análise comparada que inicialmente se preocuparam com o trânsito às ditaduras, depois com as transições à democracia e, posteriormente, com a temática da consolidação democrática” (DÁVILA, 2002, p. 1, tradução nossa).

⁷ Essa observação de O’Donnell, todavia, é imprecisa. Colômbia e Venezuela foram os únicos países latino-americanos que realizaram transições “cuidadosamente pactuadas” *com êxito*. Além desses casos, Honduras também efetuou uma transição semelhante em 1971, a qual fora empreendida tendo a experiência colombiana como modelo. Mas o processo hondurenho não foi bem sucedido (GEDDES, 1999, p. 136).

⁸ O golpe de Estado perpetrado por Rojas Pinilla em 1953 e os diversos conflitos urbanos e rurais que ocorreram na Colômbia no período denominado *La Violencia* (1948-1953) ocasionaram o surgimento de diversas guerrilhas. A instituição da Frente Nacional, impedindo o acesso dos comunistas à arena eleitoral, e uma operação do exército contra uma zona “rebelde” localizada em Marquetalia (região rural do estado de Tolima, localizada a cerca de 350 quilômetros a sudoeste de Bogotá) fizeram com que alguns desses agrupamentos se conjugassem e constituíssem oficialmente, em 1966, as *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* (FARC) (HYLTON, 2010, p. 91-92; PÉCAUT, 2010, p. 26-28; PEREYRA, 1994, p. 62-63; PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 64-65).

⁹ Ademais de AD e COPEI, a *Unión Republicana Democrática* (URD) também negociou o Pacto de Punto Fijo. O primeiro governo eleito após esse acordo, o de Rómulo Betancourt (1959-1964) da AD, contou com a participação dos três partidos. Mas, ao contrário de seus parceiros, cujos líderes passaram a cooperar para monopolizar o poder, a URD deixou o governo logo no início do mesmo para não mais voltar, declinando politicamente (BEJARANO, 2011, p. 186; CRISP, 2000, p. 28; LEVINE, 1978, p. 97; MARTZ, 1995, p. 92-93; MYERS, 2004, p. 20-21).

¹⁰ Vejam-se sobre o assunto as discussões de Munck (2002), O’Donnell (1996), Schedler (1998, 2001) e Schneider (2008).

mas, na Colômbia, quase três décadas de prática consensual¹¹ efetiva e formal pelas elites políticas tradicionais e conservadoras têm reduzido a velocidade do processo de extensão gradual da democracia” (HAGOPIAN, 1992, p. 282, tradução nossa).

A preocupação a respeito da consolidação das democracias levou a literatura a organizar-se, grosso modo, em dois eixos. No primeiro, que tem apresentado maior fôlego, pesquisadores têm-se dedicado a estudar o efeito que diferenças institucionais acarretariam ao comportamento dos atores políticos e à estabilidade do próprio regime democrático. Essas pesquisas, que se originaram do exame das diferenças entre majoritarismo e consensualismo e entre parlamentarismo e presidencialismo nos países desenvolvidos, resultaram em alguns trabalhos sobre Colômbia e Venezuela (ARCHER; SHUGART, 1997; COPPEDGE, 1994b; CRISP, 1997, 2000; HARTLYN, 1994). Em um dos mais célebres estudos dessa literatura, Linz também avaliava negativamente a Colômbia, comparando-a a seu vizinho: “a *Concordancia* colombiana, uma forma de consensualismo, ainda que democraticamente legitimada depois de ser acordada pelos políticos, estabeleceu um sistema que se apropriou do direito dos eleitores de escolher qual partido deve governar”, enquanto que “o Pacto de Punto Fijo venezuelano teve o mesmo objetivo, mas não a rígida constitucionalização da solução colombiana” (LINZ, 1994, p. 19, tradução nossa)¹². Mas, em geral, nesses trabalhos não são encontradas maiores considerações acerca da democracia: neles se assume que os casos em análise são democráticos sob uma perspectiva poliárquica¹³.

¹¹ Conforme a tradução brasileira de Lijphart (2008), utilizamos o vocábulo “consensual” para traduzir o termo *consociational*.

¹² O regime puntofijista sucedeu-se sob um novo marco jurídico, a Constituição de 1961, o qual não limitava a competição política. Já liberais e conservadores colombianos acrescentaram à Constituição vigente à época, a de 1886, uma convenção peculiar que lhes garantiria os próximos quatro mandatos presidenciais alternadamente (o que equivaleria aos próximos 16 anos), ademais de estrita paridade na ocupação de todos os cargos eletivos e de nomeação. A competição eleitoral restringiu-se ao interior de cada partido, cabendo às eleições decidir quem ocuparia os postos eletivos distribuídos *a priori* a cada agremiação. Mesmo assim, “poder-se-ia dizer que a exclusão de terceiros partidos era menos importante do que parecia. Ademais da insignificância geral de tais agrupações na política colombiana, não havia nenhum regulamento que determinava os requisitos para pertencer a um partido. Dessa maneira, qualquer pessoa, homem ou mulher, podia fazer-se chamar liberal ou conservador no dia das eleições e competir por um lugar na cota deste ou daquele partido”. Em 1968, uma nova reforma constitucional “determinou que o sistema fosse gradualmente eliminado; a competição eleitoral sem restrições seria restabelecida em sua totalidade em 1974 e o requisito de compartilhar postos públicos de nomeação do executivo terminaria em 1978”. No entanto, tal “reforma constitucional [também] estipulava que o partido perdedor na eleição presidencial deveria receber uma quota ‘adequada e equitativa’ de poder, embora essa fórmula não fosse definida claramente. Consequentemente, o mandato de coalizão prolongou-se até 1986, quando o presidente liberal Virgilio Barco [Vargas (1986-1990)], tendo oferecido aos conservadores uma participação que estes desdenharam por considerá-la insatisfatória, voltou a uma administração unipartidária” (BUSHNELL, 2007, p. 319, tradução nossa).

¹³ Esse também é o entendimento de Munck (2002, p. 591, tradução nossa), para quem “os institucionalistas geralmente dão por certa a índole democrática do regime”. As referências neste estudo à perspectiva poliárquica ou dahlsiana da democracia são relativas às ideias desenvolvidas por Dahl em *Poliarquia: participação e oposição* (DAHL, 1997 [1971]) e, portanto, remetem a uma compreensão do conceito que consubstanciaria as dimensões democráticas de participação e competição. O termo poliarquia, todavia, fora utilizado por esse autor, pri-

Um segundo eixo, mais incipiente, dedicaria especial atenção ao conceito democracia. Talvez os trabalhos que mais têm influenciado essa corrente sejam os de O'Donnell (1993, 1996a, 1996b, 1998a, 1998b, 1999, 2004, 2011). Este tem argumentado que o exame do quão consolidadas ou institucionalizadas são as democracias deve atentar para atributos que não estão compreendidos na mencionada perspectiva poliárquica: “um componente ‘politicista’, ou baseado unicamente no regime, é necessário mas insuficiente para uma definição adequada de democracia” (O'DONNELL, 1998, p. 39). Interpretações semelhantes levaram a que diversos elementos fossem incluídos nos exames – os quais variavam de acordo com o marco conceitual adotado por cada autor –, de modo que se possibilitasse o escrutínio do conceito (mediante análises mais teóricas) e da qualidade (mediante análises mais empíricas) da democracia¹⁴. É para com esse eixo da literatura que este trabalho pretende contribuir, tal como fizeram outras análises das democracias colombiana e venezuelana (BEJARANO; PIZARRO LEONGÓMEZ, 2005; CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007; COPPEDGE, 2005; KORNBLITH, 2007, 2009; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; IDEA INTERNACIONAL, 2009). Em geral, de acordo com essa abordagem, a Colômbia tem sido caracterizada por certas limitações.

Referências a sua natureza “controlada” ou “restrita” tem sido alteradas na literatura por descrições dessa democracia como “sitiada” ou “sob ataque”. A mudança na semântica é reveladora. [...] Enquanto os adjetivos anteriores enfatizavam limites internos ou endógenos ao regime político, [as qualificações atuais] destacam fatores exógenos – isto é, forças externas que dificultam o funcionamento adequado da democracia. [...] O subtipo democracia “iliberal” talvez defina melhor a atual situação da democracia colombiana. Isso alude à ausência de um Estado capaz de garantir a ordem constitucional – isto é, a ausência de um primado da lei [*rule of law*] que torne a dimensão liberal da moderna democracia possível. O regime colombiano é uma democracia cujos defeitos não estão localizados ao nível das dimensões típicas da poliárquia (participação e oposição, de acordo com Dahl), mas cuja falha principal está relacionada à falta do primado da lei. (BEJARANO; PIZARRO LEONGÓMEZ, 2005, p. 235-237, tradução nossa)

A outrora modelar democracia venezuelana, sob essa perspectiva, também passou a ser questionada.

Não deve ser surpreendente que a saúde do regime democrático venezuelano era tão intimamente ligada à saúde destes dois partidos. Para muitas pessoas, AD e COPEI equivaliam à democracia. [...] O regime que eles fundaram, o qual os venezuelanos denominam *partidocracia*, [...] carecia de “democraticidade” [*democraticness*] em

meiramente, muitos anos antes, em *Política, economia e bem-estar social* (DAHL; LINDBLUM, 1971[1953]). Para essa obra, Dahl e Lindblom requisitaram a um professor do Departamento de Clássicos de Yale, Edmund T. Silk, um termo que permitisse maior distinção entre uma democracia ideal e as democracias existentes (MUNCK; SNYDER, 2007, p. 127). Mas, naquele momento, não havia ainda o entendimento de que o conceito poliárquia poderia ser representado pelas duas dimensões mencionadas. Em *Um prefácio à teoria democrática* (DAHL, 1989b [1956], cap. 3), ainda que as condições apresentadas para a caracterização de uma organização como poliárquia fossem semelhantes às expostas em *Poliárquia*, Dahl tampouco havia aglutinado esses requisitos de modo bidimensional.

¹⁴ No capítulo seguinte debateremos melhor esse campo de estudo.

diversos aspectos. [...] Ele continuamente satisfaz os requisitos mínimos para a democracia, tal como definido no conceito de poliarquia de Dahl. [...] Entretanto, os partidos monopolizavam nomeações e escolhas nas cédulas de votação, controlavam fortemente os legisladores, penetravam a maioria das organizações civis – politizando-as conforme linhas partidárias – e centralizavam a autoridade em um pequeno círculo fechado em seu topo. Eles realizaram essas coisas de maneira tão extrema que ou os cidadãos deveriam ser representados por meio desses partidos ou não o seriam de forma alguma; e as chances de ser bem representados por esses partidos eram pequenas, dada sua organização de cima para baixo [*top-down*], centralizada e hierárquica. (COPPEDGE, 2005, p. 308-309, tradução nossa)

Retomando as considerações históricas, pode-se afirmar que ao fim do período da Frente Nacional, em 1974, tornou-se explícito o desajuste entre o rígido sistema político bipartidário e a cada vez mais diversificada sociedade colombiana. A abertura política, ainda que tenha possibilitado a entrada de novos competidores na arena eleitoral, não ameaçou o domínio dos dois tradicionais partidos políticos do país. Sucederam-se assim os governos dos liberais Alfonso López Michelsen (1974-1978) e Julio César Turbay Ayala (1978-1982), do conservador Belisario Betancur Cuartas (1982-1986) e do também liberal Virgilio Barco Vargas (1986-1990). Nesse período houve ainda um recrudescimento do conflito interno colombiano. A violência ocasionada por confrontos entre Estado, narcotraficantes, guerrilhas e paramilitares atingiu níveis intoleráveis, aumentando na população o sentimento de insatisfação com a política.

Em 1990 foi eleito César Gaviria Trujillo (1990-1994), pelo Partido Liberal. Gaviria propôs, como forma de minimizar a crise enfrentada pelo país, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Esta promulgou a Constituição de 1991, a qual substituiu a mais antiga em vigor à época nas Américas depois da dos Estados Unidos, a colombiana de 1886. Sob a nova Carta, liberais e conservadores conquistaram ainda as duas próximas presidências, com Ernesto Samper Pizano (1994-1998), pelos primeiros, e com Andrés Pastrana Arango (1998-2002), pelos segundos. Todavia, houve uma progressiva fragmentação do sistema político nesse período e o poder de ambas as agremiações, sobretudo o da conservadora, foi decrescente no mesmo (GUTIÉRREZ SANÍN, 2006; PIZARRO LEONGÓMEZ, 2002)¹⁵.

O processo de decadência dos dois tradicionais partidos culminou na eleição de Álvaro Uribe Vélez (2002-2010) em 2002. Egresso das fileiras liberais, Uribe venceu a eleição no primeiro turno, com forte discurso contra a corrupção e a *politiquería*, defendendo aumentar a repressão e encerrar as negociações de paz com as guerrilhas. Uribe recebeu quase a totalidade dos votos dos conservadores e a maioria dos liberais e independentes, concorrendo pelo

¹⁵ Em 1991, empregando-se o índice de Laakso-Taagepera, a Colômbia apresentava na Câmara dos Representantes um número efetivo de partidos de 3,03 e em 2006, de 7,6. Para o mesmo período, no Senado, tal número passou de 3,10 a 7,10 (TAYLOR, 2009, p. 93).

partido *Primero Colombia*. Durante o primeiro mandato, Uribe teve aprovada no Congresso uma emenda constitucional que lhe permitiu concorrer à reeleição, a qual foi obtida com vitória também em primeiro turno. Uribe tentou ainda disputar um terceiro mandato, mediante a convocação de um referendo nacional, mas foi impedido de fazê-lo pela Corte Constitucional. Não obstante sua presidência tenha sido marcada por diversos escândalos, sua política de segurança obteve relativo sucesso ao debilitar as diversas guerrilhas colombianas, em especial as FARC, e ao desmobilizar os paramilitares das *Autodefensas Unidas de Colombia* (AUC). Assim conseguiu eleger seu sucessor, Juan Manuel Santos Calderón (2010-2014), que foi seu ministro da defesa.

Na Venezuela, sucessivas crises políticas e econômicas paulatinamente enfraqueceram o sistema *puntofijista*. A queda vertiginosa no preço do petróleo, no final da década de 1970, contraiu violentamente a economia venezuelana, e os governos Luis Antonio Herrera Campins (1979-1984), da COPEI, e Jaime Ramón Lusinchi (1984-1989), da AD, passaram por diversos distúrbios sociais, que culminaram no *Caracazo*¹⁶, ocorrido na segunda presidência de Carlos Andrés Pérez Rodríguez (1989-1993), eleito pela AD. No penúltimo ano do governo Pérez, em 1992, houve ainda duas tentativas militares fracassadas de golpe de Estado, uma delas liderada pelo então tenente-coronel Hugo Rafael Chávez Frías. Em 1993, Pérez foi condenado pela justiça por crimes relacionados à corrupção e destituído do cargo pelo Congresso. Dois presidentes interinos governaram o país até a eleição de Rafael Antonio Caldera Rodríguez (1994-1999), que conquistou o mandato pela segunda vez com o *Partido Convergencia*, uma facção dissidente da COPEI.

Preso pela tentativa de golpe em 1993, Chávez foi indultado por Rafael Caldera e retornou assim à liberdade. O regime *puntofijista*, há muito em crise, encerrou-se no ano de 1999, com a eleição de Chávez. Este concorreu pelo *Movimiento Quinta República* (MVR), contra os tradicionais AD e COPEI, vencendo a eleição com 56% dos votos e conquistando assim seu primeiro mandato (1999-2001). Chávez então, de fato, funda a Quinta República venezuelana¹⁷ ao promulgar a Constituição de 1999, elaborada por Assembleia Constituinte convocada por ele. A nova Carta facultou-lhe a reeleição por uma única vez e estendeu o mandato de cinco para seis anos. Sob a vigência desse novo marco jurídico, em 2000, realizou-se nova eleição presidencial, mais uma vez vencida por Chávez, que iniciou então seu segundo mandato (2001-2007).

¹⁶ Os cinco dias de conflitos na capital venezuelana causaram a morte de quase 400 pessoas, segundo estimativas conservadoras (LÓPEZ MAYA, 2005, p. 61).

¹⁷ Os historiadores venezuelanos denominam o período pós-1958 de Quarta República.

Em 2002, uma vez mais, os militares venezuelanos intervieram na política. Chávez foi afastado do poder por dois dias após golpe de Estado perpetrado por setores militares, os quais designaram para a chefia de Estado Pedro Carmona, então presidente da organização patronal *Fedecámaras*. Todavia, grupos militares leais ao presidente, somados à pressão realizada por grande parte da população, conseguiram por fim à intentona e reconduziram Chávez ao poder.

Novas eleições presidenciais ocorreram em 2006, nas quais Chávez obteve a reeleição para seu terceiro mandato (2007-2013), o segundo sob a Constituição de 1999. Em 2007, Chávez promoveu um referendo para realizar diversas alterações constitucionais, mas foi derrotado eleitoralmente pela primeira vez, por pequena margem de votos. Dois anos depois, em 2009, Hugo Chávez obteve vitória em novo referendo que facultava aos detentores de diversos cargos eletivos – incluindo ele mesmo, como presidente – disputar reeleições de maneira ilimitada.

Conquanto as democracias de Colômbia e Venezuela tenham passado por inúmeras transformações, o próprio entendimento acadêmico existente a respeito desse conceito também esteve sujeito a reinterpretações. Kline, escrevendo em 1988 sobre o regime colombiano, enfatizava uma compreensão schumpeteriana ao explicitar que não tinha “a pretensão de analisar os significados da democracia para além de um sistema em que líderes são escolhidos por meio de eleições competitivas” (KLINE, 1988, p. 41, tradução nossa). Já Bejarano e Pizarro Leongómez, avaliando o mesmo país em 2005, postulavam uma concepção democrática pós-poliárquica, cuja composição se daria por quatro atributos:

inclusão da maioria da população adulta mediante sufrágio universal; seleção dos principais líderes políticos (presidente e parlamento, no mínimo) por meio de eleições livres, limpas e regulares; respeito e efetiva proteção dos direitos civis e liberdades; a habilidade das autoridades eleitas de governarem não se sujeitando a controles externos ou vetos de atores não-eleitos (como os militares). (BEJARANO; PIZARRO LEONGÓMEZ, 2005, p. 238-239, tradução nossa)

Na medida em que boa parte das análises considerava, ademais de eleições livres e justas, outros elementos como *constitutivos* do conceito democracia, conforme veremos mais

detalhadamente no próximo capítulo, as outrora excepcionais Colômbia e Venezuela passaram a ser avaliadas de maneira mais crítica¹⁸.

¹⁸ Ao não se adequarem aos patamares que então surgiam na literatura, as experiências democráticas desses países necessitavam de qualificações, de modo a evitar problemas de dilatação conceitual (*conceptual stretching*) e diferenciá-las dos casos que superavam aqueles limiares. Assim se desenvolveu a literatura que compreenderia o que Collier e Levitsky (1997) denominaram “democracias com adjetivos”.

Capítulo 1 . Uma genealogia dos arcabouços conceituais democráticos

Os homens não estão permanentemente presos na trama dos conceitos (muitas vezes herdados) que usam. Não somente podem escapar dessa trama, como também podem criar outra nova, mais adequada às necessidades da ocasião.

Robert K. Merton

São inúmeros os significados apresentados pelo conceito democracia ao longo da história, desde o surgimento da palavra em Atenas, na Antiguidade. Por longos períodos, considerou-se a palavra de maneira negativa. Durante, por exemplo, os quase cinco séculos compreendidos entre a introdução no latim do termo *demokratia*, circa 1260, e o século XVII, qualificar um governo de democrático seria o mesmo que desprestigiá-lo. O termo aristotélico *politeia* substituiu-o como o bom governo dos muitos, enquanto democracia seria a versão ruim (DUNN, 2005, p. 58-59). É possível até que a palavra *demokratia* tenha sido criada por críticos da constituição ateniense e que, por isso, apresentasse inicialmente uma conotação negativa (DAHL, 1989a, p. 353; SEALEY, 1976, p. 301). Desde meados do século XX, todavia, tem-se considerado democracia uma “palavra universalmente honorífica” (SARTORI, 1994, p. 18), como já mostravam os diversos países socialistas autointitulados democráticos¹⁹.

Embora contemporaneamente haja um consenso acerca da conotação positiva expressada pelo termo democracia, seu significado encontra-se aberto a disputas²⁰. Estas originaram diversas teorias democráticas²¹ e têm fornecido justificações para que arcabouços conceituais adotem uma dada concepção de democracia e afirmem empiricamente os regimes existentes. Um arcabouço conceitual é um construto que simboliza uma entidade inobservável diretamente, mediante a identificação das dimensões que a compõem (conceituação), a produção de

¹⁹ “Democracia costumava ser uma palavra ruim. Todas as pessoas pertinentes sabiam que democracia, em seu sentido original de mando pelo povo ou de governo de acordo com a vontade da maioria do povo, seria uma coisa ruim – fatal à liberdade individual e às graças do viver civilizado. Essa era a posição esposada por praticamente todos os homens de inteligência desde os tempos mais remotos até cerca de cem anos atrás. Então, em cinquenta anos, democracia tornou-se uma coisa boa” (MACPHERSON, 1972 [1965], p. 1, tradução nossa).

²⁰ “Quando um termo torna-se tão universalmente santificado, como ‘democracia’ é atualmente, [...] começo a indagar se o mesmo significa algo, ao significar tantas coisas” (T. S. ELIOT apud HUNTINGTON, 1989, p. 12, tradução nossa).

²¹ As quais foram examinadas, entre outros, por Held (2006) e Sartori (1994).

indicadores empíricos dessas dimensões (mensuração) e, se necessário, a aglutinação de tais indicadores em um único índice (agregação) que avalie aquela entidade²².

Neste capítulo, avaliaremos como diferentes arcabouços conceituais têm aferido a democracia. A trajetória do desenvolvimento desses construtos confunde-se²³ de maneira significativa com a trajetória dos estudos sobre a democratização. Isso porque estes dependem daqueles, pois são os arcabouços conceituais democráticos que irão delimitar o que se entende pelo conceito democracia. Em outras palavras, não há como explicar as maneiras pelas quais as sociedades se tornam (mais) democráticas sem que se tenha, anteriormente, refletido sobre o que se entende por democracia²⁴. O “‘artefato’ democracia tem de ser concebido e construído antes de ser observado” (SARTORI, 1994, p. 37).

O desenvolvimento dos estudos sobre a democratização resultou em extensa literatura, a qual se dedica a escrutinar diferentes trajetórias e seus fatores explicativos. Em geral, o foco dessas análises é examinar quais características contribuíram para que as democracias emergissem ou se mantivessem. Como nossa preocupação relaciona-se às maneiras pelas quais as democracias foram aferidas e não às razões que nortearam os processos de democratização, a revisão que faremos abaixo tem uma ênfase diferente dos estudos que procuraram examinar o tópico²⁵.

²² Note-se que esta definição diferencia um arcabouço conceitual de uma mensuração. Esta é uma etapa da construção daquele construto e, portanto, ambos não são equivalentes. A mensuração é um processo, enquanto um arcabouço conceitual é o produto do mencionado processo e de dois outros (conceitualização e agregação). Como ilustração desse entendimento, veja-se a figura 4.1 adiante (p. 136). Comumente, a literatura toma uma parte do processo pelo produto, denominando “mensuração” os esforços de avaliar quantitativamente um conceito. Ainda que tal prática seja lógica – afinal, pode-se argumentar que o fim último desses construtos é justamente medir um conceito –, a mesma é reveladora da ênfase disciplinar excessiva na tarefa de mensuração em detrimento das demais, o que acarreta alguns problemas a que nos referimos no decorrer desta dissertação. Outra justificativa para que assim se proceda é o desejo de diferenciar as tentativas de avaliação quantitativas de um conceito (daí o uso do verbo “medir”) de outras qualitativas. Por essas razões, conquanto utilizemos os verbos medir, aferir e avaliar de modo intercambiável, consoante o convencional na literatura, empregamos os substantivos “mensuração” e “operacionalização” apenas para designar o processo de produção de indicadores numéricos, enquanto os termos “aferição” e “avaliação” são usados para identificar o produto de todas as três etapas integrantes da construção de arcabouços conceituais.

²³ Alguns autores até utilizam as expressões “teorias da democracia” e “teorias da democratização” indistintamente. Giddens, por exemplo, intitula teoria da democracia da “flor frágil” (“*fragile flower*” theory of democracy) e também teoria da democratização da “flor frágil” (“*fragile flower*” theory of democratization) a tese de que a democracia “é uma planta que necessita de condições férteis para crescer” (GIDDENS, 1996, p. 69, tradução nossa). Anderson (2001, p. 98) tampouco diferencia ambas ao desenvolver uma teoria discursiva da democratização, a qual também denomina teoria discursiva da democracia.

²⁴ Conforme coloca Warren (1989, p. 606, tradução e destaque nossos), a “explicação *depende* muito mais do que seria apreciado por positivistas de relações conceituais e de premissas internas à teoria e, portanto, do tipo de análise conceitual sistemática tradicionalmente efetuada pela teoria/filosofia política”.

²⁵ Berg-Schlosser (2007b), Geddes (1999, 2007), Grugel (2002), Karl (2006), Mahoney (2003), Munck (2002, 2007), Shin (1994) e Wiarda (1989).

Este capítulo pretende desenvolver uma genealogia dos arcabouços conceituais que buscaram aferir empiricamente a democracia²⁶. Diversos elementos dessas tentativas poderiam ser avaliados; todavia, como se notará, uma abordagem que enfatiza basicamente as transformações por que tem passado o *escopo* do conceito já se mostra demasiado extensa. Uma questão que se poderia indagar a quem empreendesse tal exercício seria a de contestar a validade ou, ao menos, a extensão do mesmo: não seria mais prático examinar tão-somente as últimas – ou quiçá as mais citadas – tentativas de aferição do conceito democracia, as quais já teriam assimilado as vantagens e expelido os problemas dos construtos anteriores? A resposta seria afirmativa se se considera um dos objetivos imediatos deste trabalho: medir os regimes políticos de Colômbia e Venezuela. A resposta, entretanto, torna-se menos unívoca quando se pondera que uma abordagem genealógica auxilia o pesquisador a compreender melhor a tarefa que se apresenta diante de si. O levantamento das dificuldades enfrentadas por experiências passadas permite que um problema se exponha de diferentes maneiras a um mesmo observador, enriquecendo-lhe a perspectiva e facultando-lhe, se assim o desejar, uma postura mais crítica quanto ao presente²⁷. Além disso, a acumulação de conhecimento é, por definição, dependente de estudos prévios²⁸. Estes, quando parcamente avaliados, prejudicam o desenvolvimento conceitual e teórico.

1.1 . Fitzgibbon, as teorias da modernização e a concepção schumpeteriana

Possivelmente o primeiro arcabouço conceitual desenvolvido com objetivo de aferir empiricamente o conceito seja a “tentativa surpreendente [*astounding*] de Russel Fitzgibbon de medir (com um computador IBM) o progresso das democracias na América Latina” (SIMPSON, 1963, p. 296, tradução nossa). Mas à época – esse professor da *University of*

²⁶ Consoante a convenção que se estabeleceu na literatura que trata do assunto aqui abordado, ainda que se afirme que o objeto investigado é a aferição de *democracias*, em realidade, muitos dos construtos analisados neste trabalho examinam tanto *democracias* como *não-democracias*.

²⁷ “Continuadamente se repetem as tentativas para determinar o sentido ‘autêntico’ e ‘verdadeiro’ dos conceitos históricos, sem jamais alcançarem o seu fim. Assim, é normal que as sínteses com as quais a História constantemente trabalha não sejam mais do que conceitos determinados relativamente, ou logo que se exige um caráter unívoco, tipos ideais abstratos. Neste último caso, o conceito revela um ponto de vista teórico e, portanto, ‘unilateral’, que, embora esclareça a realidade, demonstra ser impróprio para se tornar um esquema no qual essa realidade pudesse ser completamente incluída. Porque nenhum destes sistemas de pensamento, que são imprescindíveis para a compreensão dos elementos significativos da realidade, pode esgotar a sua infinita riqueza” (WEBER, 1991, p. 148).

²⁸ “O conhecimento é cumulativo quando as descobertas realizadas em um ponto no tempo dependem das descobertas feitas em um ponto temporalmente anterior” (FREESE, 1980, p. 18, tradução nossa).

California (campus de Los Angeles) iniciou o referido trabalho em 1945 –, as dificuldades enfrentadas foram inúmeras, a começar pela ausência de uma delimitação teórica clara do conceito democracia²⁹. Um passo importante nesse sentido seria dado em 1942, quando Schumpeter publicou a primeira edição de *Capitalismo, socialismo e democracia*, em que a democracia seria definida processualmente³⁰, como um “acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população” (SCHUMPETER, 1984, p. 336). Fitzgibbon, contudo, provavelmente ainda não conhecia a definição schumpeteriana, pois esta só se disseminaria no debate acadêmico das ciências sociais após a Segunda Guerra Mundial (HELD, 2006, p. 141; RICCI, 1970, p. 241-242; SCHEUERMAN, 1999, p. 183).

As inquietações de Fitzgibbon quanto à falta de uma concepção do conceito democracia estão implícitas em passagens de seu estudo. Ele havia distribuído questionários *survey* a dez acadêmicos que nutriam grande interesse pela América Latina, convidando-os a avaliar vinte países da região. O principal problema com um trabalho desse tipo era que, segundo o autor, “seria inútil perguntar aos especialistas ‘o quão democrático você considera o país x?’”(FITZGIBBON, 1951, p. 517, tradução nossa). Assim,

foi necessário considerar quais elementos contribuem para a mensuração de realizações democráticas [*democratic achievements*] em quaisquer Estados, mas com particular referência aos latino-americanos. Os seguintes quinze critérios foram, por fim, empregados: 1. Um nível educacional suficiente para dar aos processos políticos alguma substância e vitalidade. 2. Um padrão de vida justo e adequado. 3. Um senso de união interna e coesão nacional. 4. Crença das pessoas em sua dignidade e maturidade política individual. 5. Ausência de dominação estrangeira. 6. Liberdade de imprensa, de manifestação, de assembleia, de rádio-transmissão, etc. 7. Eleições livres – votos contados honestamente. 8. Liberdade de organização partidária; genuína e efetiva oposição partidária na legislatura; escrutínio legislativo do poder executivo. 9. Um judiciário independente – respeito por suas decisões. 10. Ciência pública da coleta e dos gastos de fundos governamentais. 11. Atitude inteligente com relação à legislação social – a vitalidade de tal legislação quando aplicada. 12. Supremacia civil sobre os militares. 13. Liberdade razoável da vida política diante do impacto de

²⁹ “O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem – é a discórdia entre as coisas, é o disparate” (FOUCAULT, 1979, p. 18).

³⁰ Decidimos utilizar o vocábulo “processual” e similares como tradução do termo em inglês *procedural* e seus congêneres em outros idiomas. Apesar de a literatura em português utilizar como traduções possíveis desse termo tanto “processual” como “procedimental”, com alguma preferência pelo segundo, dada a distinção que a doutrina jurídica estabelece entre ambos, pensamos que o uso de processual seja mais adequado. No âmbito jurídico, normas processuais – ou normas *sobre* o processo – são instruções genéricas e não diretamente operacionais, que formulam direcionamentos e orientações a serem seguidas. Normas procedimentais – ou normas *para* o processo – são mais específicas, determinando o modo como um ato deve ser empreendido. Analogamente, expressões como *procedural democracy* e *procedural dimension* têm caráter genérico e referem-se mais a orientações do que a determinações. Daí a maior adequação do termo processual. Cf. DEUS, F. B. *Da interpretação de normas procedimentais*. Academia Brasileira de Direito Processual Civil, [S. D]. Ademais, enquanto os dicionários Aurélio (FERREIRA, 2009), Michaelis (WEISZFLOG, 1999) e Houaiss (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2007) registram o verbete “processual”, apenas o último – autointitulado “o mais moderno” – apresenta o verbete “procedimental”.

controles eclesiásticos. 14. Atitude com relação ao desenvolvimento de uma administração governamental técnica e científica. 15. Administração inteligente e compreensiva se quaisquer governos locais prevaleçam. (FITZGIBBON, 1951, p. 517-518, tradução nossa)

Os avaliadores convidados julgavam com notas de um a cinco esses quinze critérios, aos quais foram atribuídos pesos diferentes “de acordo com sua suposta importância” (FITZGIBBON, 1951, p. 518, tradução nossa): entre meio e dois, sendo que a rubrica referente às eleições era a única que recebia o valor máximo. As notas que cada especialista distribuía eram normalizadas de modo que avaliadores mais generosos atribuísem um mesmo número de pontos que avaliadores mais tacanhos. O total da soma ponderada de todos os critérios de um dado país era adicionado aos demais totais calculados com base na avaliação dos outros especialistas, o que resultaria em uma pontuação de entre 170 (mais autocrático) e 850 (mais democrático). Surgia assim o primeiro indicador numérico que mensurava democracias (e não-democracias), o qual promoveu a cada lustro, entre 1945 e 2000, uma nova rodada de pesquisas³¹.

São diversas as críticas que podem ser feitas a esse arcabouço conceitual. Conforme adiantamos acima, a concepção de democracia de Fitzgibbon não era processual, não se restringindo a examinar o *método* pelo qual as decisões coletivas são tomadas. Elementos exógenos ao processo, que o afetavam ou que eram resultados do mesmo, faziam-se presentes³². O principal problema que concepções substantivas da democracia enfrentam é decidir que elementos, ademais dos processuais, seriam necessários para que se classifique algo como democrático. Um dos apelos mais significativos da democracia é justamente não decidir de antemão quais resultados ou bens políticos são desejáveis: a incerteza é inerente à democracia (PRZEWORSKI, 1994, p. 28). Outro problema de abordagens substantivas é de ordem analítica: “a definição que combina democracia com um grau substantivo de justiça ou igualdade social não é útil” (O’DONNELL, 1998, p. 38). Como veremos no decorrer deste trabalho, inúmeros estudos têm avaliado as relações entre democracia e outros elementos, as quais não poderiam ser escrutinadas com o amalgamento conceitual de ambos. Assim, desde que Schumpeter definiu a democracia como um método, a concepção processual tem sido dominante disciplinarmente.

³¹ Sobre a última pesquisa empreendida com o indicador de Fitzgibbon, realizada em 2000, veja-se o artigo de Kelly (2003).

³² Lipset (1967, p. 48) criticou “o interessante esforço de Fitzgibbon” pois este solicitara “aos juízes que classifikassem os países como democráticos não só na base de critérios puramente políticos, mas [considerando] também o ‘padrão de vida’ e o ‘nível de educação’. Estes últimos fatores podem ser condições para a democracia, mas não constituem aspectos da democracia”.

Ademais desse problema envolvendo processo e substância³³, o estudo de Fitzgibbon não apresenta justificativas para os pesos atribuídos a cada um dos quinze critérios e para as operações de adição que lhes agruparam em um indicador único. Também se poderia discutir a subjetividade e a fiabilidade (*reliability*)³⁴ dos dados, que poderiam expressar vieses por parte dos próprios avaliadores – “quase todos dos Estados Unidos”. Não obstante, à época, “os dados de Fitzgibbon [mostravam-se] um esforço pioneiro e útil em um campo cuja complexidade é igualada a sua importância” (WOLF, 1965, p. 9, tradução nossa).

Posteriormente, intentos adicionais de avaliação de democracias foram empreendidos em estudos que seriam agrupados sob o rótulo de teorias da modernização³⁵. A disseminação de perspectivas processuais da democracia – primeiramente a schumpeteriana e, em seguida, a dahlsiana, conforme veremos abaixo – associada à “oferta de dados transnacionais em rápido crescimento” e ao “fácil acesso a programas de computação adequados” (DAHL, 1997, p. 75) estimularam trabalhos a relacionar o surgimento (ou manutenção) de *regimes* democráticos e o nível de desenvolvimento social e econômico³⁶. Ao não encontrarem arcabouços conceituais que mensurassem a variável dependente em questão, qual seja, a democracia, muitas dessas pesquisas criaram maneiras de aferição próprias.

Uma das questões enfrentadas por esses trabalhos era relativa à inclusão de outras dimensões que não a competição política na concepção de democracia utilizada. À época, Dahl enfatizava em *Um prefácio à teoria democrática*, publicado originalmente em 1956³⁷, a dimensão participativa como condição necessária para a existência de poliarquias. A primeira característica definidora dessa entidade seria a de que “*todos os membros da organização*

³³ Dahl reformularia esse problema como um que se daria entre bens substantivos diferentes, e não entre processo e substância. Sobre o assunto, consulte-se Dahl (1989a, cap. 12-13). Para uma defesa de uma concepção substantiva de democracia, veja-se Barber (1984).

³⁴ Decidimos utilizar o termo fiabilidade como tradução de *reliability*, ainda que na (pequena) literatura em português que emprega esse conceito seja mais comum o uso de confiabilidade. Esses vocábulos pretendem expressar uma ideia relacionada ao quão equivalentes são as avaliações que diferentes pesquisadores fazem de um mesmo fenômeno, valendo-se de um mesmo arcabouço conceitual. Tal conceito resulta da interação entre um construto e um pesquisador, mas se refere a uma qualidade daquele – do objeto. Como o termo confiabilidade costuma ser empregado tanto para pessoas como para objetos, preferimos fiabilidade, já que este tende a ser mais empregado para objetos.

³⁵ Revisões sobre os trabalhos que compreendem essa literatura podem ser encontradas nos estudos de Diamond (1992) e Przeworski e Limongi (1997).

³⁶ Afinal, “o interesse teórico tende a deslocar-se para as zonas ricas de dados estatísticos pertinentes” (MERTON, 1970, p. 183).

³⁷ Downs publicara um ano depois, em 1957, *Uma teoria econômica da democracia*, mas nessa obra sua posição quanto ao sufrágio universal era um tanto ambígua. Ele afirmava que “um governo é democrático se existe numa sociedade onde prevalecem as seguintes condições”, entre as quais estaria a de que “todos os adultos que são residentes permanentes da sociedade, são normais e agem de acordo com as leis da terra são qualificados para votar em cada uma dessas eleições” (DOWNS, 1999, p. 45). Essa última passagem indicaria inequivocamente a necessidade do voto universal para a existência de democracias se a mesma não fosse a única condição, entre as oito explicitadas, a receber uma nota de rodapé em que se concedia que “em algumas democracias, mulheres ou estrangeiros com residência permanente, ou ambos, não podem votar” (DOWNS, 1999, p. 45).

praticam atos que supomos constituir uma manifestação de preferências entre alternativas apresentadas, isto é, votando” (DAHL, 1989b, p. 84, destaque nosso). A perspectiva poliárquica que aos poucos se desenvolvia, culminando na formulação presente em *Poliarquia: participação e oposição* (DAHL, 1997 [1971]), a qual privilegiaria as dimensões democráticas de participação e competição, passava a disputar espaço com a concepção schumpeteriana.

O mais conhecido dos estudos que procuraram desenvolver uma teoria da modernização, o de Lipset, entretanto, explicitava somente a influência que Schumpeter e Weber³⁸ exerciam em seu entendimento do conceito.

A democracia, numa sociedade complexa, pode-se definir como um sistema político que oferece oportunidades constitucionais regulares para a mudança dos funcionários governantes, (sic) e um mecanismo social que permite a uma parte – a maior possível – da população influir nas principais decisões mediante a sua escolha entre os contendores para os cargos políticos. Esta definição, inspirada em grande parte na obra de Joseph Schumpeter e Max Weber, implica uma série de condições específicas: 1) uma “fórmula política” ou corpo de crenças especificando quais são as instituições legítimas (aceitas como adequadas por todos): partidos políticos, imprensa livre, etc.; 2) um conjunto de líderes políticos no exercício dos cargos; e 3) um ou mais conjuntos de líderes reconhecidos tentando alcançar esses mesmos cargos. (LIPSET, 1967, p. 45)

Embora se refira à necessidade de que “uma parte – a maior possível – da população” possa exercer o sufrágio nas eleições, Lipset não esclarece no restante do artigo se se deveria exigir que essa possibilidade de participação fosse universal. O uso do adjetivo “possível”, entretanto, permite que sejam admitidas restrições ao voto. E uma análise do modo como os países foram classificados em seu estudo permite afirmar que Lipset desconsiderou de sua concepção democrática uma dimensão de participação política, como sugere a referência a Schumpeter e Weber³⁹. Para o autor, as nações europeias e de língua inglesa seriam consideradas “democracias estáveis” se apresentassem “continuidade ininterrupta de democracia política, desde a Primeira Guerra Mundial, e a ausência, nos últimos vinte e cinco anos, de um importante movimento político oposto às ‘regras do jogo’ democrático” (LIPSET, 1967, p. 48). Portanto, ademais do critério relativo às características de certos movimentos políticos, Lipset considerava “democracias estáveis” os países tidos como “democracias políticas” entre 1918 (fim da Grande Guerra) e 1959 (ano em que foi publicado pela primeira vez o estudo em questão). Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e Suíça são classificados

³⁸ Sobre a influência de Weber para essa concepção de democracia, a qual Held (2006) denomina elitismo competitivo, veja-se o cap. 5 da obra citada nesta nota.

³⁹ “Ambos os pensadores acreditavam que um alto preço estava inevitavelmente vinculado à vida em sociedades modernas, industriais. Suas obras tendiam a afirmar uma concepção muito restritiva de democracia, considerando-a, na melhor das hipóteses, um meio de selecionar tomadores de decisões e de moderar seus excessos” (HELD, 2006, p. 125, tradução nossa).

sob a mencionada rubrica, mas seus cidadãos puderam exercer o sufrágio universal somente em 1962, 1948, 1970, 1965, 1928 e 1971, respectivamente (CHANG, 2003, p. 73)⁴⁰.

Um problema que se apresentava, relativo à consideração da dimensão participativa em uma aferição da democracia, era a possibilidade de operacionalização desse elemento, então novo. Tal empresa, à época, não se afigurava factível a alguns acadêmicos. McCrone e Cnnude (1967, p. 73), por exemplo, afirmavam que uma boa concepção de democracia seria a elaborada por Lipset (1959), a qual teria na avaliação desenvolvida por Cutright (1963, 1965) um excelente método de aferição. Lipset, como se mostrou acima, esposava um entendimento schumpeteriano da democracia. O mesmo ocorria a Cutright, cujo arcabouço conceitual avaliava somente se a competição pelos poderes legislativo e executivo produzia governos democráticos e estáveis⁴¹. Assim, McCrone e Cnnude, como suas referências, também defendiam uma concepção democrática que escrutinasse exclusivamente a dimensão da competição política.

É claro que o interesse de cientistas políticos pela democracia compreende mais do que a existência e manutenção de instituições democráticas. Duas linhas de novos refinamentos têm-se baseado em “comportamentos” democráticos presentes no âmbito do sistema, [*system-level democratic “behaviors”*] de modo a empreender distinções adicionais entre sistemas políticos e instituições democráticas. Um desses desenvolvimentos refere-se ao conceito poliarquia de Dahl, o outro à igualdade política. Conquanto sejam extremamente significativos, esses conceitos requerem muita inventividade para serem operacionalizados, especialmente em âmbito comparativo entre nações. (MCCRONE; CNNUDE, 1967, p. 73, tradução nossa)

Apesar do ceticismo de McCrone e Cnnude, não só a concepção poliárquica seria operacionalizada, como a reflexão de Dahl sobre o assunto tornar-se-ia, para muitas outras teorias da modernização (BANKS, 1970; JACKMAN, 1973; NEUBAUER, 1967; WINHAM, 1970), a principal referência teórico-normativa no desenvolvimento de arcabouços conceituais democráticos. O primeiro pesquisador a cometer tal “inventividade” foi, possivelmente, Neubauer (1967), que assim criticava a proposta de aferição de Cutright (1963, 1965): “no indicador não foi realizada nenhuma tentativa de inserir quaisquer informações relativas à

⁴⁰ As datas indicam o ano em que o sufrágio foi estendido às mulheres, à exceção de Austrália e Estados Unidos. O primeiro “não permitiu o sufrágio de não-brancos até 1962”. No segundo, “a ameaça de violência impediu muitos dos poucos negros qualificados a votar de registrarem-se e, aqueles que se registravam, de votar”. Essa “situação persistiu até o *Voting Rights Act* de 1965, introduzido após o movimento pelos direitos civis” (CHANG, 2003, p. 74, tradução nossa). Sobre os problemas ocasionados pela desconsideração do sufrágio feminino em análises sobre a democracia, veja-se o estudo de Paxton (2000).

⁴¹ Alguns estudos (CUTRIGHT, 1963; CUTRIGHT; WILEY, 1969; LIPSET, 1959; MCCRONE; CNUDE, 1967; SMITH, 1969) dessa literatura consideravam que a estabilidade integrava o conceito democracia. Tal entendimento era problemático porque essas análises confundiam o quão democrático seria um país com o quão estável ele seria politicamente (BOLLEN, 1979, p. 579; JACKMAN, 1975, p. 86; NEUBAUER, 1967, p. 1003-1004).

participação” (NEUBAUER, 1967, p. 1003, tradução nossa)⁴². Neubauer ainda explicitava que seu “índice [era] derivado dos construtos empíricos e da definição de Dahl e Downs” (NEUBAUER, 1967, p. 1004, tradução nossa).

1.2 . A transitologia, os arcabouços de grandes amostras e a concepção poliárquica

A proeminência da abordagem estrutural-funcionalista nos estudos sobre a democratização, entre os quais se encontravam as teorias da modernização acima analisadas, passou a apresentar sinais de declínio em princípios da década de 1970. O pontapé inicial para tanto fora dado por Rustow, quem à época declarava que “a ênfase atual da ciência política em fatores sociais e econômicos é um necessário corretivo ao legalismo estéril da geração anterior. Mas como Lipset [...] alertara em outro contexto, isso pode facilmente” levar-nos “ao perigo de jogar fora o bebê político com as águas institucionais” (RUSTOW, 1970, p. 343-344, tradução nossa). As ações de atores políticos, assim, não poderiam ser *determinadas* pelas estruturas em que se encontravam. Pouco depois, a publicação de *Poliarquia: participação e oposição*, em 1971, definitivamente devolveria o “bebê político” ao cerne das análises. Dahl contribuiria de forma decisiva para a literatura que seria conhecida como “transitologia” e que em breve se tornaria o centro das atenções da política comparada: “todo e qualquer trabalho sobre a transição de regimes começa justamente pelas definições de autoritarismo e democracia empregadas. Em 99% dos casos, as definições baseiam-se em *Poliarquia*” (LIMONGI, 1997, p. 12).

Embora essa nascente literatura tivesse a democracia como preocupação fundamental, a mesma não criou inicialmente nenhum arcabouço conceitual para aferir o conceito. Isso porque o que esses estudos compreendiam ou avaliavam eram as transições de regime e não propriamente os regimes que disso derivariam. Não por coincidência, a principal obra dessa literatura intitular-se-ia *Transições do regime autoritário* (O’DONNELL; SCHMITTER; WHITEHEAD, 1990)⁴³. As atenções se voltariam para a avaliação de democracias apenas

⁴² Mais adiante, em 1967, Cutright também adicionaria a seu índice um indicador de participação eleitoral. Sobre isso, veja-se Cutright (1968, p. 578).

⁴³ Uma “coisa que me aborrece é que muitas pessoas dizem que O’Donnell e eu estávamos escrevendo sobre transições à democracia, enquanto o título de nosso livro afirma explicitamente que estávamos estudando transições *desde* regimes autoritários. Esse engano me parece persistente. Mas, de maneira bastante consciente, nós tentamos evitar uma perspectiva teleológica. De fato, isso foi uma das primeiras coisas em que O’Donnell e eu concordamos. Nós realmente não sabíamos se os regimes autoritários que estávamos estudando tornar-se-iam

posteriormente, conforme veremos adiante, com a literatura sobre a consolidação e a qualidade da democracia.

Conquanto a transitologia não desenvolvesse arcabouços conceituais democráticos, diversos pesquisadores passaram a dedicar trabalhos exclusivos à elaboração dos mesmos (ALVAREZ et al., 1996; BOLLEN, 1980; COPPEDGE; REINICKE, 1991; GASTIL, 1973; GASIOROWSKI, 1990), deixando as tarefas de desenvolvimento teórico para outros estudos. Ainda sim, alguns conjugaram essas duas empreitadas, tornando a examinar as relações entre democracia e fatores socioeconômicos (ARAT, 1991; HADENIUS, 1992; VANHANEN, 1984). Um outro trabalho buscou relacionar diferentes regimes e a estabilidade dos mesmos (GURR, 1974)⁴⁴.

Cabe aqui ressaltar que todos esses trabalhos tinham como referência teórica a concepção dahlsiana da democracia e compreendiam amostras sobremaneira extensas. De diferentes maneiras, as pesquisas supracitadas desenvolveram indicadores empíricos que pretendiam aferir as dimensões de participação e competição políticas. Mesmo quando a participação não fora considerada, o que se sucedeu somente⁴⁵ em Alvarez et al. (1996) – e nos trabalhos dele derivados (PRZEWORSKI et al., 2000; CHEIBUB, GANDHI; VREELAND, 2009) –, um diálogo com a concepção poliárquica mostrou-se necessário⁴⁶. A democracia, para esses autores, seria “um regime em que alguns cargos governamentais são preenchidos como consequência de eleições” (ALVAREZ et al., 1996, p. 4, tradução nossa). A principal vantagem dessa escolha seria analítica, pois permitiria que se estudassem as relações entre a dimensão descartada e a concepção de democracia adotada. Muitos, todavia, classificariam de outro modo alguns regimes que essa opção considerara democráticos. Se se almeja distinguir entre regimes autocráticos e “regimes em que pelo menos alguns, mas não necessariamente todos, interesses conflitantes disputam eleições” (ALVAREZ et al., 1996, p. 19, tradução nossa), tal

democracias ou se, uma vez democráticos, por quanto tempo sobreviveriam” (SCHMITTER apud MUNCK; SNYDER, 2007, p. 335, destaque do autor, tradução nossa).

⁴⁴ Versões mais atuais de alguns desses construtos são encontradas em Bollen (1993), Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009), Coppedge, Alvarez e Maldonado (2008), Freedom House (2010), Marshall, Gurr e Jagers (2010), Reich (2002) e Vanhanen (2009).

⁴⁵ Coppedge e Reinicke (1991) também se basearam inicialmente nas dimensões poliárquicas de participação e competição, mas optaram por descartar *a posteriori* a primeira do índice desenvolvido, após empreenderem seu exame. Como todos os países da amostra utilizada foram avaliados em 1985, tal dimensão pouco afetou o resultado aferido e, por essa razão, os autores decidiram retirá-la do arcabouço conceitual.

⁴⁶ “Dahl estabelece o patamar de participação tão alto que, por seu critério, os Estados Unidos não se qualificariam como democracia até a década de 1950” (ALVAREZ et al., 1996, p. 19, tradução nossa). Sobre o assunto, em um trabalho posterior, os mesmos autores argumentariam que “a própria noção de sufrágio ‘universal’ é uma questão de convenção. O sufrágio era ‘universal’ na Europa antes que a qualificação ao exercício do voto diminuísse de 21 para 18 anos de idade e é agora ‘universal’ aos 18, em vez de 16, 14 ou 12. E ‘universal’ é, por sua vez, definido com relação ao ‘cidadão’, o que em si é uma noção regulada legalmente” (PRZEWORSKI et al., 2000, p. 16, tradução nossa).

distinção pode ser compreendida não apenas como uma entre sistemas autocráticos e democráticos, mas como uma entre sistemas autocráticos e oligárquicos (HELD, 2006, p. 156-157; MACPHERSON, 1982, p. 116-118)⁴⁷.

Alguns dos arcabouços conceituais mencionados foram além e introduziram outros elementos na concepção de democracia utilizada. Em outras palavras, o escopo do conceito em análise foi ampliado, mediante adição de dimensões extra-poliárquicas. A esse tópico será dedicado o restante desta seção, pois o exame dessas características é importante para a definição dos atributos que compreendem o esforço de aferição do conceito democracia aqui desenvolvido. Versões mais recentes de todos esses construtos encontram-se escrutinadas em Goertz (2006, cap. 4) e Munck e Verkuilen (2009 [2002]), os quais recomendamos para um exame detalhado desses índices.

O índice elaborado pela organização Freedom House, “Freedom in the World”, desenvolvido inicialmente em Gastil (1973)⁴⁸, não só acrescenta dimensões processuais que não seriam as poliárquicas tradicionais ao conceito, como também considera fatores substantivos, relacionados a questões socioeconômicas. Na tabela 1.1 adiante expomos os elementos que o compõem. O construto, ao avaliar os direitos políticos, sob a rubrica funcionamento governamental, examina, entre outros fatores, se os representantes eleitos são os que realmente determinam as políticas executadas. Em outras palavras, avalia-se se possíveis ações de representantes eleitos são restringidas de modo não democrático. Diversos atores poderiam impedir governantes de desenvolverem certas políticas, o que retiraria essas áreas do controle popular. Ainda sob a rubrica funcionamento governamental, o subatributo corrupção poderia ser aglutinado aos demais componentes do atributo primado da lei (*rule of law*). Este é um conceito que, conforme o entendimento exposto adiante, é condição necessária à democracia. O primado da lei também é avaliado, sob diferentes óticas, pelos arcabouços de Arat (1991), Bollen (1993), Gasiorowski (1996), Hadenius (1992) e Marshall, Gurr e Jagers (2010).

O arcabouço de Freedom House analisa também se o governo é responsabilizável perante os cidadãos (*accountability*) e se é influenciável pelas preferências da sociedade (res-

⁴⁷ “Os estudos mega-históricos [...] adotam a dualidade autocracia/democracia, desconhecendo a possibilidade de a dicotomia fundamental ser sistemas não representativos/sistemas representativos e, conseqüentemente, da mesma maneira que existem diversas formas de autoritarismo, a democracia ser, também, apenas *uma* das trajetórias dos sistemas representativos” (SANTOS, 1998, p. 208).

⁴⁸ No início da empreitada, o índice era tido por seu próprio autor como examinando a liberdade, e não propriamente a democracia. Mas esse entendimento mudou com o decorrer dos anos e a pesquisa passou a ser considerada como uma avaliação do segundo conceito (GASTIL, 1991, p. 21-22).

ponsividade)⁴⁹. O'Donnell qualificaria a concepção empregada de *accountability* como vertical, diferenciando-a da *accountability* horizontal, definindo aquela como uma dimensão democrática que compreenderia “eleições, reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular da mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas (O'DONNELL, 1998a, p. 28). Os mencionados elementos que comporiam a *accountability* vertical claramente se sobrepõem a diversos subatributos de Freedom House relativos à competição eleitoral, o que é inadequado em termos lógicos⁵⁰.

TABELA 1.1
ESTRUTURA DO ARCABOUÇO CONCEITUAL DE FREEDOM HOUSE

Dimensão	Atributo	Subatributo
Direitos Políticos	Processo eleitoral	Chefe de governo eleito
		Parlamentares eleitos
		Leis eleitorais justas
	Pluralismo político e participação	Liberdade partidária
		Liberdade à oposição
		Liberdade de agenda
		Liberdade de minorias
	Funcionamento governamental	Decisões de políticas públicas
		Corrupção
<i>Accountability</i> /Responsividade		
Liberdades Cívicas	Liberdade de expressão e de crenças	Liberdade de imprensa
		Liberdade religiosa
		Liberdade acadêmica e educacional
		Liberdades individuais
	Direitos de associação e organização	Liberdade de manifestação
		Liberdade para sociedade civil
		Liberdade sindical e patronal
	Primado da lei	Independência do judiciário
		Primado da lei efetivo
		Direitos humanos
		Igualdade perante a lei
	Autonomia pessoal e direitos individuais	Liberdades individuais
		Direitos relativos à propriedade privada
		Liberdades individuais
		Questões socioeconômicas

Fonte: Freedom House (2010).

⁴⁹ Dada a inexistência de um termo em português que exprima perfeitamente o significado de *accountability* e o uso disseminado da versão em inglês do vocábulo, optamos por não traduzi-lo. E, solicitando escusas pelo anglicismo, escolhemos utilizar o neologismo “responsividade” como tradução de *responsiveness*.

⁵⁰ A aferição de um mesmo elemento mais de uma vez, a depender da regra de aglutinação utilizada, ocasiona redundância. Como o indicador de *Freedom House* é composto por adição e como há diversas sobreposições entre seus elementos, esse arcabouço conceitual é problemático. Sobre isso, veja-se Goertz (2006, p.106-109) e Munck e Verkuilen (2009, p. 21-23).

Por fim, na análise sobre direitos civis, há a rubrica autonomia pessoal e direitos individuais, a qual abrange questões propriamente socioeconômicas, relativas a desigualdades e ao papel do Estado nesse campo. Enquanto se pode considerar que os demais elementos do índice de Freedom House compreendem um entendimento “robusto” ou “espesso” de uma concepção processual da democracia, o último averiguado – questões socioeconômicas – só comporia o conceito sob uma perspectiva substantiva.

Os arcabouços conceituais do indicador Polity, atualmente em sua versão IV, e de Hadenius também examinam elementos não compreendidos no entendimento poliárquico tradicional de Dahl: a *accountability* horizontal e o controle de agenda, respectivamente. O primeiro, sob o atributo “restrições ao executivo”, analisa “a extensão dos controles institucionalizados aos poderes decisórios do chefe do poder executivo” (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010, p. 24, tradução nossa). O segundo, mediante a rubrica “eleições efetivas”, avalia “se os órgãos eleitos são limitados em suas tomadas de decisão por instâncias que, por sua vez, não têm amparo democrático” (HADENIUS, 1992, p. 49, tradução nossa). Acerca do escopo do Polity, é importante ressaltar também que, para o mesmo, é pouco relevante a dimensão participação, o que resulta em questionamentos acerca de sua adequação conceitual, os quais se somam aos demais problemas discutidos no último capítulo deste estudo.

Além das dimensões democráticas mencionadas, os indicadores de Bollen e Arat contemplam ainda um mesmo elemento adicional, a “efetividade do legislativo”, que examina se esse poder é essencialmente um “fantoche” (BOLLEN, 1980, p. 376, tradução nossa) ou um “mero referendador” (“*rubber stamp*”) do executivo (ARAT, 1991, p. 24, tradução nossa). Pensamos que essa característica, todavia, refere-se mais a aspectos institucionais específicos⁵¹ de um país do que a uma dimensão democrática propriamente dita. E, como tais, não deveriam ser examinados por arcabouços conceituais democráticos, mas pela literatura que compreende diferenças institucionais, à qual se referiu no início deste trabalho. Conforme coloca Przeworski (2010, p. XIII, tradução nossa), “há diferentes maneiras de pensar a qualidade da democracia. Certamente, isso não pode significar a semelhança com os Estados Uni-

⁵¹ Tal especificidade relaciona essa questão mais a procedimentos do que a processos. Sua inclusão em uma abordagem processual da democracia, portanto, não seria recomendada. Veja-se a nota 30 acima.

dos, ‘o melhor sistema de governo do mundo’, conforme considerariam diversos tipos de agências de avaliação de risco [*rating agencies*],⁵².

Para além dessas questões substantivas, relativas ao escopo do que é analisado, à exceção de Alvarez et al. (1996), todos esses índices apresentam problemas formais, referentes ao modo como foram desenvolvidos os indicadores numéricos. A principal razão para tanto, a formalização matemática inadequada das relações de necessidade e suficiência neles presentes, é discutida mais detidamente adiante, na seção 1.4 e no próximo capítulo.

Ademais dos citados, outros dois índices também foram criados a partir dos arcabouços conceituais sobre os quais se discorreu acima. O Composite Index of Democracy (ACUÑA-ALFARO, 2005) aglutina as notas das mensurações empreendidas por Freedom House, Polity IV e Vanhanen, produzindo uma avaliação de 19 países latino-americanos. O Unified Democracy Scores (PEMSTEIN; MESERVE; MELTON, 2010) sintetiza as informações de 10 índices diferentes, realizando um esforço pioneiro de estimar para cada país examinado um intervalo de confiança relativo à pontuação anual que lhe foi atribuída.

A adição de dimensões à concepção poliárquica revelou-se útil quando a abordagem dahlsiana, dominante na transitologia, mostrou-se insuficiente para diagnosticar algumas questões relativas à consolidação das democracias que emergiam com a terceira onda da democratização. Considerações acerca da competição e participação políticas mostraram-se insuficientes para as análises que buscavam compreender que características contribuíam para o fortalecimento de regimes.

Em um primeiro instante, esse acréscimo de elementos tem sido motivado por uma lógica externa à disciplina, para utilizar os termos de Morlino (1991, p. 354). A partir do momento em que a utilidade de uma concepção específica de um conceito é contestada em termos acadêmicos, o que se sucede muitas vezes quando ela se mostra pouco proveitosa analiticamente, tal concepção tende a ser reformulada. Esse desenvolvimento conceitual é resultado de respostas da literatura a acontecimentos extra-disciplinares⁵³. Por exemplo, como se indicou no parágrafo acima, o término do período transicional – entre regimes autocráticos e de-

⁵² Esse entendimento também é esposado por Hadenius acerca de sua aferição de democracias: “nós não temos razão para considerar se prevalece um poder executivo forte – como é frequentemente o caso em sistemas presidencialistas com eleições diretas (esse é, em particular, o padrão na América Latina) – ou se uma forma parlamentarista (por exemplo, o modelo de Westminster). Em uma questão constitucional desse tipo, os princípios da democracia dificilmente podem oferecer qualquer orientação” (HADENIUS, 1992, p. 49, tradução nossa). Mesmo obras preocupadas com questões mais relacionadas a instituições do que a regimes propriamente ditos compartilham a mesma opinião, pois “não há formulas institucionais que permitam determinar em que medida diferentes princípios políticos devem ser contemplados por um sistema específico de organização democrática da política” (FIGUEIREDO; LIMONGI, 2001, p. 8).

⁵³ Veja-se o trabalho de Amorim Neto (2010, p. 331-333) para uma análise de como a “lógica externa” também tem condicionado os rumos da política comparada no Brasil.

mocráticos – em diversos países incitou pesquisadores a estudar a consolidação de democracias, o que requereu uma ampliação no escopo do conceito aqui examinado.

Mas ao responder sobremaneira a uma lógica externa, um campo de estudo acaba por apresentar problemas intestinos. Em outras palavras, quanto menor é o desenvolvimento da literatura sobre um tópico (lógica interna), mais penosa é a tarefa de explicar ou até mesmo descrever os fatos que lhe impulsionaram (lógica externa). E isso, acreditamos, é o que tem ocorrido nos trabalhos que medem a democracia. Quase todos os arcabouços conceituais de grandes amostras analisados nesta seção padecem de diversos problemas de validade e/ou fiabilidade⁵⁴. Ao utilizarem concepções mais complexas (multidimensionais) do conceito de democracia, surgem mais questões relativas à aferição desse fenômeno. Como até recentemente tais questões haviam sido pouco debatidas, pode-se afirmar que os pesquisadores que lidaram com elas procederam de maneira insatisfatória, se se analisa esses esforços com base no atual estágio de desenvolvimento da literatura.

Em um segundo instante, as dificuldades que se apresentam incentivam a elaboração de mais trabalhos acadêmicos sobre o tema, fomentando a lógica de desenvolvimento disciplinar interno. E, nesse sentido, os trabalhos de Goertz (2006) e Munck e Verkuilen (2009 [2002]) têm sido fundamentais, pois as críticas neles contidas aos arcabouços conceituais existentes permitiram que novos fossem construídos e aprimorados. Mas antes que avaliemos esses novos – e melhores – índices democráticos, voltemos ao tópico da consolidação das democracias e aos construtos que dele surgiram.

1.3 . A consolidação, a qualidade das democracias e concepções pós-poliárquicas

A literatura que posteriormente foi intitulada “consolidologia” apresentava, segundo Schedler (1998, p. 94-95), duas preocupações. Uma relacionava-se à consolidação das democracias em sentido negativo, enfatizando fatores relacionados à estabilidade das democracias e ao receio de que os nascentes regimes regredissem ao autoritarismo. Uma segunda preocupação era a de consolidar as democracias em sentido positivo, considerando aspectos relativos à qualidade das democracias: “na categoria democracias consolidadas, há

⁵⁴ Mais uma vez, remetemos o leitor aos trabalhos de Goertz (2006, cap. 4) e Munck e Verkuilen (2009) para um exame pormenorizado desses problemas. Na seção 1.4 e no próximo capítulo também são abordados alguns pontos dessa temática.

todo um espectro que vai das democracias de baixa às democracias de alta qualidade” (LINZ; STEPAN, 1999, p. 25)⁵⁵. Assim, diversos trabalhos (DIAMOND, 1999, p. 28; LINZ, 1997, p. 417-423; PRZEWORSKI, 1995, p. 95; SCHEDLER, 1998, p. 94-95; TÓKA, 1997, p. 95) que debatiam a consolidação das democracias iniciaram discussões acerca da qualidade das democracias, tópico que tem conquistado crescente atenção e progressiva autonomia da literatura que o originou.

Não é surpreendente que, depois que se seguiram liberalização, transição e consolidação, nós descobrimos que havia algo ainda a aprimorar: a democracia. O novo *slogan* corrente [*catch phrase*] tornou-se qualidade da democracia. E deve sê-lo. Olhando para trás, não posso deixar de pensar que o mundo se tornou muito melhor se é isso com o que nos preocupamos. Apenas agora as pessoas ao redor do mundo dão-se o luxo de olhar criticamente a democracia. (PRZEWORSKI, 2010, p. XII-XIII, tradução nossa)

Desde então se desenvolve uma literatura cujo objetivo é avaliar a qualidade das democracias. Os estudos que a compõem, conforme veremos abaixo, são bastante heterogêneos, mas revelam dois traços em comum⁵⁶. Primeiro, conquanto essa literatura apresente diferentes concepções sobre a democracia, seus trabalhos adotam definições pós-poliárquicas. Estas compreendem tanto perspectivas processuais de escopo mais limitado quanto concepções substantivas sobremaneira amplas. E, segundo, esses estudos visam a examinar *sistematicamente*⁵⁷ a democracia em um número reduzido de casos, *produzindo*⁵⁸ elevada quantidade de informação relativa a poucos países. Note-se que, até aqui, os arcabouços conceituais analisa-

⁵⁵ Munck (2002, p. 592), escrevendo algum tempo após Schedler, já identificava as duas “preocupações” da consolidologia como dois campos diferentes no estudo da “pós-transição” democrática: um que compreendia a estabilidade das democracias e outro que se relacionava à qualidade das democracias.

⁵⁶ Mazzuca (2007, p. 39-41) identifica duas características comuns a esses estudos: eles escrutinariam países que já completaram as transições à democracia e adicionariam alguns elementos à definição poliárquica. Concordamos com o segundo fator, mas não com o primeiro. O autor cita o trabalho de O’Donnell, Vargas Cullell e Iazzetta (2004) como uma das contribuições mais significativas a essa literatura, não atentando para o fato de que essa obra é derivada de uma auditoria democrática. Alguns trabalhos desse tipo já escrutinaram países não-democráticos. Mais adiante retornaremos a esse ponto. Por sua vez, Munck (2007, p. 66) sustenta que um aspecto central dessa literatura é a utilização de concepções democráticas mais amplas que a schumpeteriana e que se baseiam, sobretudo, em *Democracy and its critics* (DAHL, 1989a). Ainda que concordemos que essa obra em específico de Dahl tenha realmente influenciado essa linha de pesquisa, a referência substituída, pensamos, não fora Schumpeter, mas sim a concepção poliárquica tradicional desenvolvida por Dahl (1997 [1971]). Se se considera que a concepção schumpeteriana fora substituída somente no momento em que a literatura relativa à qualidade da democracia emergia, então há que se afirmar que a transitologia e a consolidologia também se valeram de concepções inspiradas em Schumpeter (isto é, que enfatizavam especialmente a competição), o que, como vimos, é incorreto.

⁵⁷ Enfatizamos o advérbio pois são inúmeros os estudos que avaliam a “democracia” de um determinado país e que não produziram ou utilizaram um arcabouço conceitual para tanto.

⁵⁸ Alguns dos trabalhos analisados, sobretudo os mais recentes que examinam as relações entre democracia e fatores socioeconômicos, *utilizam* (mas não produzem) elevada quantidade de informação relativa a um certo país.

dos foram parcimoniosos, escrutinando poucos aspectos dos regimes examinados⁵⁹. Por esse motivo, alguns trabalhos conseguiram examinar amostras muito extensas, tanto geograficamente (abrangendo, às vezes, mais de duas centenas de países) como temporalmente (os períodos analisados frequentemente ultrapassam um século). Os maiores estudos já realizados que poderiam ser considerados como integrantes da literatura que examina a qualidade da democracia são os desenvolvidos por Altman e Pérez-Liñán (2002), por Levine e Molina (2007) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2004), todos compreendendo 18 países latino-americanos. Os demais trabalhos examinaram apenas um único país ou um par deles. Isso se sucede porque há um *trade-off* entre o número de ocorrências examinadas e a profundidade com que se realiza tal tarefa.

Entre esse último grupo de trabalhos – os que examinam um ou dois casos – encontra-se apenas um único estudo estritamente acadêmico (DIAMOND; MORLINO, 2005). Todos os demais que compreendem essa perspectiva são originários de “auditorias *democráticas*” (*democratic audits*), em que diferentes setores da sociedade se organizam para examinar a qualidade da democracia de seus países. As auditorias pioneiras foram empreendidas no Reino Unido (BEETHAM et al., 2002; BEETHAM; WEIR, 1999; KLUG; STARMER; WEIR, 1996), das quais se derivou o arcabouço conceitual produzido pela organização intergovernamental International IDEA (2008), com sede na Suécia. Esse construto foi aplicado individualmente em vinte países⁶⁰ sob supervisão da própria International IDEA e em dez⁶¹ pela organização não-governamental dinamarquesa Mellemløkkeligt Samvirke (2006). Empresas semelhantes, mas independentes, também ocorreram no Canadá (CROSS, 2010) e em Costa Rica (O’DONNELL; VARGAS CULLEL; IAZZETTA, 2004).

Os estudos que avaliam as democracias em poucos casos, naturalmente, tendem a utilizar um entendimento mais amplo sobre o assunto. “Conceitos espessos [*thick concepts*] são apropriados às pesquisas de pequenas amostras, pois uma descrição rica é mais valorizada que a generalização”. E “conceitos enxutos [*thin concepts*] são apropriados para pesquisas de grandes amostras, em que a generalização prevalece sobre os detalhes” (COPPEDGE, 2007b, p. 112, tradução nossa). Ao empregarem uma concepção espessa do conceito, não é por acaso que os trabalhos que compreendem a literatura sobre a qualidade da democracia, à exceção das três obras acima mencionadas (ALTMAN; PÉREZ-LIÑÁN, 2002; LEVINE; MOLINA,

⁵⁹ A exceção talvez seja o índice de Freedom House (2010), o qual, pensamos, não deixa de ser um arcabouço conceitual que examina a qualidade de democracias e autocracias.

⁶⁰ Austrália, Bangladesh, Bósnia e Herzegovina, Coreia do Sul, El Salvador, Filipinas, Holanda, Índia, Irlanda, Itália, Letônia, Quênia, Maláui, México, Mongólia, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Peru e Sri Lanka.

⁶¹ El Salvador, Guatemala, Honduras, Jordânia, Nepal, Nicarágua, Quênia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.

2007; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2004), compreendem tão-somente um ou dois casos.

Mas quando se analisa os trabalhos que compreendem pequenas amostras, alguns problemas tornam-se aparentes. Como relatamos acima, muitos dos estudos dessa linha de pesquisa originaram-se de auditorias democráticas (BEETHAM et al., 2002; BEETHAM; WEIR, 1999; CROSS, 2010; INTERNATIONAL IDEA, 2008; KLUG; STARMER; WEIR, 1996; MELLEMFOLKELIGT SAMVIRKE, 2006; O'DONNELL; VARGAS CULLEL; IAZZETTA, 2004). Todos esses trabalhos esposam o entendimento, derivado de teorias democráticas participativas e deliberativas, de que o envolvimento de cidadãos com a democracia não deve restringir-se à escolha de representantes⁶². Não cabe aqui discutir o mérito dessa posição, com a qual possivelmente concordaríamos se questionados. Ao analisar essas auditorias democráticas sob uma perspectiva acadêmica, entretanto, um problema evidencia-se: o de que as mesmas se baseiam sobremaneira em avaliações de cidadãos. Conquanto politicamente essas iniciativas possam ser louváveis, academicamente elas geram apreensão. Coppedge, por exemplo, ao comentar a auditoria costa-riquenha, argumenta que “para realizar todo o seu potencial, esse projeto precisa ser respeitável tanto politicamente como intelectualmente; e para ser intelectualmente respeitável, ele deve tratar conceitualização, operacionalização e mensuração como tarefas que são essencialmente acadêmicas” (COPPEDGE, 2004, p. 241, tradução nossa). Cidadãos comuns, membros e organizações da sociedade civil e outros participantes dessas empresas não possuem o treinamento específico para lidar com as tarefas que Coppedge menciona⁶³, as quais, muitas vezes, ocasionam discordâncias profundas até entre especialistas nas mencionadas atividades. De um ponto de vista *acadêmico*, portanto, é problemática a afirmação sustentada pela International IDEA (2008, p. 19, tradução nossa), a de que “as únicas pessoas que têm legitimidade para avaliar a qualidade da democracia de um país são os cidadãos desse mesmo país”.

Ao apoiar-se extensamente em opiniões de cidadãos, esses estudos tornam-se exercícios consideravelmente subjetivos. Ademais, esses dados são também frequentemente muito voláteis⁶⁴. Informações provenientes de *surveys* e de outras ferramentas que indicam a opinião

⁶² O “engajamento político é valorizado por fomentar um senso de eficácia política, gerar uma preocupação com os problemas políticos e nutrir a formação de cidadãos cômicos” (HELD, 2006, p. 231, tradução nossa).

⁶³ “O que quer que ‘ciência’ possa ser, sua condição necessária e preliminar reside na formulação de uma linguagem especial e especializada [...], cuja característica distintiva é precisamente corrigir os defeitos da linguagem comum. Uma ciência social [...] que acene ao *dictum* de Wittgenstein [o significado de uma palavra é equivalente a seu uso na linguagem comum] nega a própria possibilidade de tornar-se ciência” (SARTORI, 2009b [1984], p. 128, tradução nossa).

⁶⁴ Como exemplo, tomemos os dados das pesquisas de opinião do *Latinobarómetro* para o Paraguai. Em 2007, 12% dos entrevistados afirmaram-se satisfeitos com a democracia e 33% disseram preferir esse tipo de sistema

de pessoas sobre um aspecto do Estado em que vivem são utilizadas em demasia, muitas vezes substituindo fontes especializadas de informação. Isso reflete de certa maneira a preocupação – que perpassa, por exemplo, toda a obra organizada por Diamond e Morlino (2005) – exposta por Mattes e Gyimah-Boadi no estudo conduzido sobre Gana e África do Sul na referida obra, o qual sustenta que “a avaliação mais completa do estado de uma democracia deve considerar tanto indicadores subjetivos e objetivos, ambos empreendidos por profissionais e cidadãos” (MATTES; GYIMAH-BOADI, 2005 p. 239-240, tradução nossa). Pensamos que seja difícil negar a importância das opiniões daqueles que vivem o cotidiano dessas democracias. O problema, todavia, é substituir⁶⁵ – e, talvez, não complementar – o uso de dados mais objetivos. Conforme ensinam King, Keohane e Verba (1994, p. 44, tradução e destaque nossos), “nossas descrições de eventos devem ser *precisas e sistemáticas* tanto quanto possível”.

Na avaliação das características de uma democracia, muitos fatores podem incidir e influenciar as opiniões de cidadãos. Sen, por exemplo, destaca o processo que ele denomina adaptação e condicionamento mental, que faz com que os destituídos tendam a “conformar-se com sua privação pela pura necessidade de sobrevivência, [...] chegando mesmo a ajustar seus desejos e expectativas àquilo que, sem nenhuma ambição consideraram exequível” (SEN, 2007, p. 81-82)⁶⁶. Ao optar pelo uso de dados provenientes de percepções, acrescentam-se problemas da psicologia aos muitos já existentes na ciência política: “o elo entre percepções de um fenômeno e sua realidade objetiva está longe de ser provado” (RAZAFINDRAKOTO; ROUBAUD, 2010, p. 1067, tradução nossa)⁶⁷.

O trabalho mais importante desse eixo da literatura é o de Diamond e Morlino (2005)⁶⁸. Nele, diversos pesquisadores auxiliaram no desenvolvimento de uma concepção

político a qualquer outro. Em 2008, em nova pesquisa, o número de paraguaios satisfeitos elevou-se para 22% e o de democratas atingiu 53%. Ou seja, os percentuais mencionados, em um único ano, aumentaram 83% e 61%, respectivamente.

⁶⁵ Diamond e Morlino, por exemplo, postulam que a dimensão responsividade pode ser examinada de três maneiras. Uma primeira corresponderia a fazê-lo “diretamente”, “simplesmente perguntando a cidadãos, mediante *surveys*, o quanto eles acreditam que o governo é norteado por suas necessidades e preocupações”. A segunda seria “inferir a responsividade por meio da satisfação de cidadãos com relação ao modo como a democracia funciona”. Por fim, argumenta-se que “*alguns* acadêmicos também obtiveram *indiretamente* um *segundo* indicador de responsividade medindo a distância relativa a certas políticas entre governantes e governados” (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XXXI, tradução e destaques nossos). A leitura dos pares de caso constantes na obra revela que os qualificativos usados para caracterizar a última alternativa bem como a ordem na qual se transcreveram as três diferentes maneiras não foram casuais. Todos os seis estudos presentes no livro optaram por utilizar a primeira e/ou a segunda alternativa, restringindo a análise da dimensão em questão ao uso de dados provenientes de pesquisas de opinião.

⁶⁶ Elster (1985) intitularia mecanismo semelhante de uvas verdes ou azedas (*sour grapes*).

⁶⁷ Sobre o assunto, os mesmos autores questionam: “é aceitável ter percepções como medidas de fenômenos reais? Quem estaria satisfeito com estimativas de desemprego, inflação e crescimento baseadas em opiniões? [...] Em casos em que a mensuração não é imediata, tal abordagem não pode ser considerada satisfatória” (RAZAFINDRAKOTO; ROUBAUD, 2010, p. 1067, tradução nossa).

⁶⁸ Por esse motivo, nosso debate com essa obra é intenso e dedicamos o restante desta seção a seu exame.

multidimensional para avaliar a qualidade da democracia. Esta poderia ser obtida empiricamente, por meio de avaliações qualitativas e quantitativas de oito dimensões que constituiriam o conceito por eles formulado: as dimensões processuais primado da lei (*rule of law*), participação, competição, *accountability* vertical e *accountability* horizontal; as dimensões substantivas liberdade e igualdade; e, por fim, a dimensão de resultados responsividade (*responsiveness*). Tal obra, todavia, pode ser criticada em alguns aspectos.

A coordenação dos diversos estudos de caso presentes em *Assessing the quality of democracy* é conduzida por Diamond e Morlino de uma forma não de todo adequada. Trabalhos colaborativos desse tipo e quaisquer outros que compreendam mais de uma entidade observada devem atentar para as maneiras pelas quais as análises de cada caso são elaboradas, de modo que seja facilitada a tarefa de desenvolver comparações e conclusões a respeito do conhecimento produzido (GEORGE; BENNETT, 2005, p. 71-72). Se, por um lado, todos os pesquisadores envolvidos no estudo empreenderam a análise dos casos valendo-se das oito dimensões da qualidade da democracia tal como definidas na obra; por outro, pode-se afirmar que houve liberdade em demasia na condução dos estudos, pois cada um aferiu de maneira diferente as mencionadas dimensões.

Nós deixamos cada autor dos estudos de caso com alguma liberdade para estruturar a análise – do modo que lhe parecesse mais apropriado à comparação dos casos em particular – e para selecionar indicadores específicos para cada uma das dimensões. Consequentemente, alguns autores valeram-se sobretudo de indicadores quantitativos, como dados de pesquisas de opinião, enquanto outros tenderam a utilizar indicadores qualitativos. (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XXXIV, tradução nossa)

Tal liberdade fez com que as conclusões que Diamond e Morlino apresentam na obra fossem mais frágeis do que o seriam se os demais participantes do estudo fossem coordenados a utilizar os mesmos métodos ao aferir as dimensões estipuladas. Esse entendimento é de certa forma reconhecido pelos autores, ao afirmarem que os estudos de caso “foram limitados pela indisponibilidade de dados” e que “a avaliação comparativa da qualidade da democracia seria consideravelmente aprimorada com a padronização da coleta de dados objetivos e subjetivos acerca da qualidade democrática” (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XXXIX, tradução nossa).

A opção escolhida para enfrentar esse problema, todavia, não é a mais adequada e não deveria ser estendida a todas as dimensões analisadas: “essas diferenças metodológicas podem ao menos ser administradas ou atenuadas com a utilização de indicadores diferentes, mas relacionados, para um mesmo conceito” (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XXXIX, tradução

nossa). A escolha dos métodos de aferição empírica deve ser empreendida anteriormente à análise dos casos, podendo ser revisada, de acordo com as dificuldades com que se deparam os pesquisadores, durante a elaboração dos estudos. Entretanto, somente se um método não pudesse ser aplicado a um caso, indicadores diferentes mas relacionados poderiam ser utilizados. Nas demais situações, o *mesmo* método deveria ser aplicado, de modo a homogeneizar os estudos e aumentar o potencial para que conclusões mais significativas pudessem ser formuladas. Quiçá essa situação seja uma das responsáveis para que Diamond e Morlino cheguem nessa obra à conclusão semelhante à que Dahl (1997 [1971]) chegou em 1971: “talvez o mais importante achado geral que emerge dos estudos de caso é que *competição e participação* são os motores da qualidade democrática” (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XL, tradução nossa).

Embora diversos estudos se identifiquem como pertencentes à linha de pesquisa que compreende o estudo da qualidade das democracias, pouco tem sido escrito sobre como ela pode contribuir para o desenvolvimento disciplinar. Considerações de ordem prática (ou política) são sempre afirmadas, ressaltando que esse tipo de trabalho tem o mérito de identificar deficiências nas democracias existentes, o que serviria para aprimorá-las. Esse, de fato, é o objetivo das auditorias democráticas. Mas mesmo trabalhos exclusivamente acadêmicos apoiam-se demasiadamente em justificativas desse tipo. O mais importante deles submete teoria, métodos e pesquisa empírica ao ideal normativo de aperfeiçoar o regime democrático.

Essa corrente de teoria, inovação metodológica e pesquisa empírica apresenta três grandes razões: primeiro, aprofundar a democracia é um bem moral, se não um imperativo; segundo, reformas que aprimorem a qualidade democrática são essenciais se a democracia almeja conquistar a legitimidade ampla e durável que marca a consolidação; e terceiro, as democracias estabelecidas a tempos também devem reformar-se se elas desejam combater os problemas de insatisfação pública e até de desilusão que têm acumulado. (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XI, tradução nossa)

Não obstante sejam nobres, tais razões não bastam para justificar o desenvolvimento de todo um novo campo de literatura *acadêmica*. Ademais, justificações desse tipo legitimariam quaisquer trabalhos sobre a democracia ou sobre a democratização, não diferenciando os estudos da qualidade da democracia dos anteriores. E se essa linha de pesquisa não consegue “referir-se a alguma dimensão da política ainda não compreendida pelos conceitos de transição democrática e consolidação democrática”, então “o conceito [qualidade da democracia] deve ser retirado do debate” (MUNCK, 2001, p. 130, tradução nossa)⁶⁹.

⁶⁹ “Se as pesquisas sobre democratização degenerarem em uma competição sobre quem desenvolve o próximo conceito famoso, o estudo comparativo de regimes terá sérios problemas” (COLLIER; LEVITSKY, 1997, p. 451, tradução nossa). Sartori também critica essa “hipertrofia da inovação” entre os acadêmicos, denominando-a

A literatura sobre a qualidade da democracia, ao expandir o escopo do que é analisado, possibilita que se examinem empiricamente diversos aspectos da teoria democrática pouco explorados até o momento. Se “é melhor que se deixe aberto à investigação a questão se regimes [...] de fato atendem às preferências dos cidadãos [*are in fact responsive*] (PRZEWORSKI et al., 2000, p. 34, tradução nossa), o que acontece é que, muitas vezes, tal questão não é investigada. Se “uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos”, conforme coloca Dahl (1991, p. 25), ainda que esse elemento não seja uma condição necessária às democracias, certamente seu exame é desejável. Similarmente, não seria exagero afirmar que os conceitos primado da lei e *accountability* (seja a eleitoral ou a interinstitucional) também receberam maior atenção somente após O’Donnell (1991, 1993, 1996a, 1996b, 1998a, 1998b, 1999) manejá-los ao refletir sobre as debilidades das democracias latino-americanas. A partir do momento em que um tópico se associa a aspectos relacionados à democracia, dada a importância disciplinar desta, aquele passa a receber maior consideração. Ademais, em termos analíticos, ao adicionar uma dimensão a um conceito, não necessariamente se perde a possibilidade de averiguar as relações entre ambos. Desde que estejam bem delimitados, que sejam mensurados de maneira independente e que as regras que os agreguem sejam explícitas, não há nenhuma perda de potencial analítico.

No arcabouço conceitual democrático desenvolvido por Diamond e Morlino (2005), o acréscimo de elementos ao par poliárquico é problemático porque muitas dessas dimensões se sobrepõem. Mesmo se são descartadas as dimensões substantivas (liberdade e igualdade) e a de resultado (responsividade), as processuais (primado da lei, participação, competição, *accountability* vertical e *accountability* horizontal), tal como foram definidas na obra, estão consideravelmente superpostas. Os “elos entre os diferentes elementos da democracia são tão densamente interativos e sobrepostos que às vezes é difícil saber onde termina uma dimensão e onde outra começa” (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. XXXII, tradução nossa). Como na avaliação desses elementos foram utilizados muitos dados qualitativos, o problema é de certa forma atenuado. Mas se se almeja utilizar essas dimensões para *medir* a democracia, conforme pretendemos, os indicadores que derivariam desse arcabouço conceitual só não padeceriam de problemas de redundância se as variáveis superpostas não fossem tratadas como condições necessárias à existência do conceito (GOERTZ, 2006, p. 108). O problema de desconsiderar o conceito democracia em termos lógicos de necessidade (e suficiência) é

“frenesi do novitismo” (*frenzy of novitism*) (SARTORI, 2009c [1975], p. 63). Sobre o tema, veja-se também Gerring (1999, p. 368-370).

que tal opção dificultaria sobremaneira o desenvolvimento de qualquer concepção do mesmo, a qual geralmente é elaborada nos mencionados termos⁷⁰.

Outro problema relativo aos estudos que se valem de concepções mais amplas de democracia, como Diamond e Morlino, diz respeito aos critérios adotados na seleção de quais dimensões extra-poliárquicas comporiam o conceito. Como se discute adiante, ao não optarem pela abordagem ontológica, tais trabalhos não apresentam um parâmetro ou justificativa que lhes faculte alcançar um consenso mínimo sobre o assunto. Proliferam-se assim diferentes concepções de democracia que não dialogam entre si⁷¹.

1.4 . Arcabouços conceituais ontológicos adequadamente formalizados

O desenvolvimento de uma literatura na ciência política que lida com a aferição de conceitos, a qual tem enfatizado o problema de medir autocracias-democracias, propiciou a elaboração de arcabouços conceituais superiores aos analisados até aqui. São duas as características que diferenciam os novos construtos de seus pares mais antigos. Em primeiro lugar, as novas avaliações valem-se de uma perspectiva ontológica, baseada explicitamente em condições de necessidade e suficiência. Isto é, os arcabouços conceituais são concebidos como uma agregação dos elementos fundamentais que *constituiriam* o fenômeno em questão. Um conceito seria assim composto por um dado número de dimensões, as quais são necessárias e suficientes para que o mesmo exista ou ocorra. Como mostra Goertz (2006, p. 98-101), o conceito democracia costumava ser definido com a exposição dos elementos que lhe seriam necessários, seja com a afirmação categórica de suas dimensões e da relação de necessidade, seja com uma simples listagem dos atributos que comporiam o fenômeno, da qual se pressupunha a mencionada relação. As relações de suficiência, todavia, não costumavam ser abordadas.

A parte relativa à condição suficiente dessas estruturas está quase sempre ausente. Nesse caso, tem-se que inferir os aspectos de suficiência do construto teórico. [...] Entretanto, uma estrutura conceitual sem suficiência está incompleta. E isso acarreta consequências diretas para a mensuração: codificar um país como democracia requer um critério de suficiência; portanto, condições suficientes têm que ser dadas. Os elementos essenciais sozinhos não bastam para que se realize uma derradeira classificação positiva. (GOERTZ, 2006, p. 101, tradução nossa)

⁷⁰ “Quase todos, o que significa um grande número de pessoas, conceituam democracia em termos de condições necessárias e suficientes” (GOERTZ, 2006, p. 11, tradução nossa).

⁷¹ Dessa maneira, “examinando as inúmeras definições, descobre-se que ‘democracia’ tornou-se um altar em que todos penduram seu *ex-voto* favorito” (PRZEWORSKI et al., 2000, p. 14, tradução nossa).

É claro que essa omissão não impediu que índices classificassem países como democráticos. O problema reside no fato de que, ao não apresentarem claramente quais seriam os critérios de suficiência no âmbito das dimensões constitutivas do conceito, tais critérios eram explicitados (quando o eram) apenas no nível dos indicadores empíricos do construto. Presumia-se, dessa forma, uma identidade entre o conceito empregado pelo arcabouço e a forma como se procedeu para medir e agregar seus componentes. Em outras palavras, assumia-se, *a priori*, que o construto apresentava alta validade lógica. Por esse motivo, praticamente a totalidade dos construtos analisados até aqui foi organizada de modo inadequado.

As avaliações da validade de um índice são discutidas na conclusão deste estudo. Por ora, é importante ressaltar que o que Goertz (2006, p. 110-111) intitula consistência conceito-aferição (*concept-measure consistency*) – o que denominamos validade lógica de um construto – somente é alta (ou adequada) quando a estrutura matemática de uma avaliação corresponde à estrutura lógica do conceito avaliado. E tal correspondência elevada só é encontrada nos arcabouços mais recentes.

Consoante o exposto acima, a segunda característica que torna superiores os índices democráticos mais recentes é justamente a formalização matemática adequada das relações de necessidade e suficiência neles presentes⁷². Como extensamente discutido em Goertz (2006, cap. 4) e Munck e Verkuilen (2009), os arcabouços conceituais examinados até aqui utilizam operações matemáticas inapropriadas na agregação de seus diversos componentes. A lógica da teoria de conjuntos (*set theory*) permitiria que fossem formalizadas aritmeticamente as relações supracitadas de modo correto. As regras existentes para tanto, todavia, não haviam sido seguidas até bastante recentemente.

Uma análise dos índices Polity IV e do produzido por Freedom House é reveladora dos problemas mencionados. O Polity IV é composto por dois indicadores, um que examina padrões de autoridade democráticos (variável *democ*) e outro que avalia padrões de autoridade autocráticos (*autoc*). Ainda que originalmente ambos tenham sido concebidos para serem usados separadamente, a utilização mais comum desse arcabouço é empreendida mediante a soma de tais indicadores em um novo (*polity*), como os próprios autores reconhecem (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010, p. 16). Mediante essa adição se confere a cada país analisado uma nota entre -10 e 10. Cada um desses indicadores é, por sua vez, composto pela

⁷² “Quase todos os acadêmicos usam a estrutura de condições necessárias e suficientes para combinar as dimensões de segundo nível em um conceito final de democracia. Todas as mensurações [existentes] utilizam adições ou correlações. Entretanto, nenhuma dessas [operações] é a formalização matemática apropriada à estrutura de condições necessárias e suficientes” (GOERTZ, 2006, p. 11, tradução nossa).

soma das pontuações outorgadas a outros atributos. Como para o arcabouço “não existe uma ‘condição necessária’ para caracterizar um sistema político como democrático” (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010, p. 15, tradução nossa), as operações de soma acima indicadas são adequadas. Mas se não há condições necessárias, haveria alguma suficiente para classificar um regime como democrático? Os autores nada afirmam a esse respeito. Comenta-se apenas que “pesquisadores devem notar que o meio do ‘espectro’ [da variável] *polity* é de certa forma confuso nos termos da teoria original, mascarando várias combinações de *democ* e *autoc* na mesma pontuação *polity*” (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010, p. 17, tradução nossa). Por consequência, a conceituação realizada não apresenta um critério derradeiro para que seja atribuída uma classificação positiva de democracia aos países examinados, fato que determina “a confusão” no meio do espectro da variável *polity*. A única informação revelada pelo índice a esse respeito (não em sua documentação, mas no sítio oficial do arcabouço⁷³) encontra-se no âmbito dos indicadores empíricos: recomenda-se o emprego de uma classificação tripartite de regimes, em que democracias receberiam notas entre 6 e 10, anocracias entre -5 e 5 e autocracias entre -10 e -6. Esse problema só não é agravado porque, mesmo com a ausência de condições de suficiência, a formalização matemática das relações dos componentes do construto é adequada. Ainda sim, a estrutura lógica do arcabouço conceitual Polity IV é incompleta.

O indicador numérico que avalia regimes do arcabouço elaborado por Freedom House é fruto da média aritmética de duas dimensões, quais sejam, direitos políticos e liberdades civis. Ambas recebem notas entre 1 e 7, sendo que as menores denotam melhores avaliações. Embora tais dimensões sejam definidas, as relações entre as mesmas sequer são discutidas, o que impossibilita um exame adequado da regra de agregação utilizada⁷⁴. Tampouco são oferecidas pontuações desagregadas desses componentes para os anos entre 1972 e 2004. Ademais, como mostram alguns autores (GIANNONNE, 2010; HADENIUS; TEORELL, 2005, p. 16-17; MUNCK; VERKUILEN, 2009, p. 148), tais atributos têm sido revisados e alterados, o que resulta em sérios problemas de comparabilidade: assim, por vezes, a concepção de democracia utilizada para avaliar um país em um dado ano é diferente da concepção adotada em

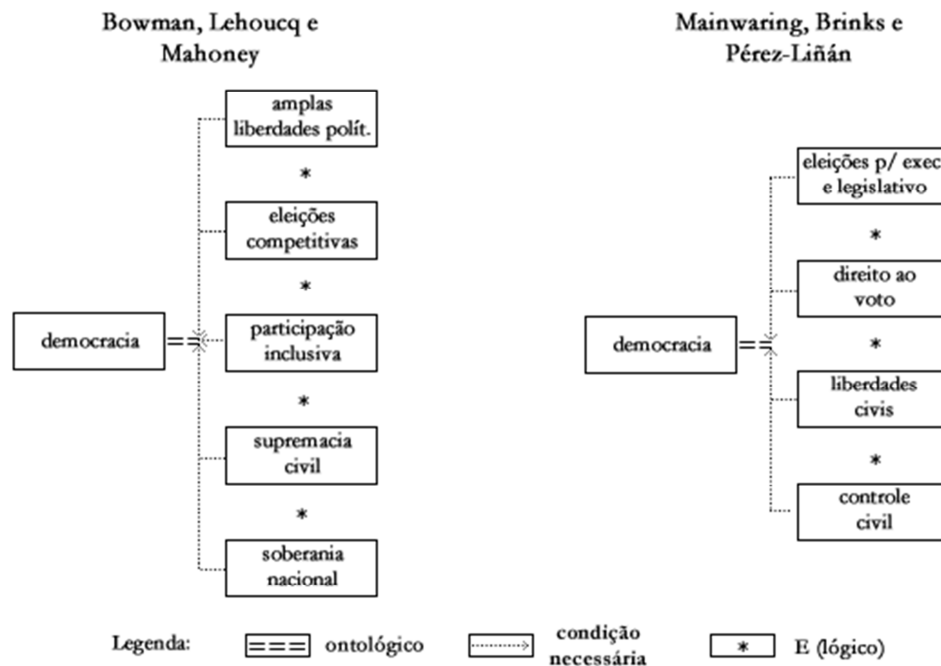
⁷³ Disponível em <http://www.systemicpeace.org/polity/polity4.htm>. (acesso em 22 de julho de 2011).

⁷⁴ No caso, a operação matemática empregada pressupõe que os elementos aferidos interajam mutuamente e que a presença (ou ausência) relativa de uma determinada característica em um deles possa compensar parcialmente a ausência (ou presença) no outro (MUNCK, 2009, p. 50). Tal premissa não faz muito sentido porque não parece plausível um país compensar, por exemplo, problemas existentes na dimensão direitos políticos com iniciativas que melhorem a dimensão liberdades civis.

anos anteriores⁷⁵. As orientações relativas à forma como são conferidos os pontos aos atributos e dimensões são parcas, conferindo indesejável arbitrariedade a essa tarefa. Em suma, a baixa qualidade e a obscuridade com que são conduzidos os processos de conceituação, mensuração e agregação tornam o uso desse construto questionável.

Pelas razões apontadas – e na falta de uma denominação melhor –, intitulamos os novos construtos *arcabouços conceituais ontológicos adequadamente formalizados*. Até o momento, são dois os existentes na literatura: os desenvolvidos por Bowman, Lehoucq e Mahoney (2005) e por Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007). A figura 1.1 exibe a estrutura lógica desses construtos.

FIGURA 1.1
ESTRUTURA LÓGICA DOS ARCABOUÇOS CONCEITUAIS ONTOLÓGICOS ADEQUADAMENTE FORMALIZADOS



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

Para Bowman, Lehoucq e Mahoney (2005), um país seria democrático quando pontuasse adequadamente em cinco dimensões, todas elas necessárias e em conjunto suficientes para que se receba aquela qualificação: amplas liberdades políticas, eleições competitivas,

⁷⁵ “No decorrer dos anos, [...] houve] um número modesto de mudanças metodológicas para que se adaptasse à evolução das ideias sobre direitos políticos e liberdades civis. Ao mesmo tempo, as séries temporais de dados não foram revisadas retroativamente e quaisquer alterações na metodologia foram introduzidas de modo incremental, visando a assegurar a compatibilidade das avaliações de ano para ano” (FREEDOM HOUSE, 2010, ¶ 9, tradução nossa). Não obstante o caráter incremental dessas mudanças, o que amenizaria os problemas de comparabilidade entre anos próximos, como o arcabouço compreende quase quatro décadas, a avaliação corrente possivelmente difere de maneira considerável de avaliações antigas.

participação inclusiva, supremacia civil e soberania nacional. Os três primeiros aspectos relacionam-se às dimensões poliárquicas tradicionais. O penúltimo, supremacia civil, examina se militares valem-se de poderes extra-constitucionais para constranger a autoridade governamental. E o último aspecto, soberania nacional, avalia se atores estrangeiros determinam diretamente o conteúdo de políticas públicas importantes⁷⁶. Como os cinco países que compõem o estudo são centro-americanos e como a análise compreende o período de 1900 até 1999, é de certa forma compreensível a presença dessa última característica no arcabouço conceitual, a qual não é encontrada em nenhum outro construto. A cada dimensão podem ser atribuídas as notas 0, 0,5 e 1 e a avaliação final da democracia em um país é igual a menor nota recebida em qualquer um dos aspectos examinados.

Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007) estabelecem que as seguintes dimensões devem ser necessariamente analisadas e são conjuntamente suficientes para que se determine se um país é democrático: eleições para executivo e legislativo, direito ao voto, liberdades civis e controle civil. Nesse construto, novamente, encontram-se dois elementos poliárquicos acrescidos de dois outros que, conforme argumentamos no próximo capítulo, são indispensáveis às avaliações de democracias. Cada uma dessas dimensões é avaliada quanto à existência ou ausência de violações que lhes confeririam um caráter democrático, se não forem encontradas; semidemocrático, se forem parciais; ou autocrático, se forem consideradas demasiado importantes. Um país é considerado democrático se em todos os aspectos mencionados não se apresentarem violações; autocrático se em qualquer dimensão forem relatadas violações importantes; e semidemocrático nas demais situações. Ao todo 20 países latino-americanos são avaliados e sua versão mais recente⁷⁷ compreende os anos de 1954 a 2004.

Nota-se que ambos os índices se valem de classificações tricotômicas, as quais são adotadas mediante a consideração da menor avaliação recebida nas dimensões escrutinadas. Tal entendimento está em perfeito acordo com a estrutura lógica de necessidade e suficiência dos arcabouços e com sua formalização matemática adequada. Ademais, vê-se também que os

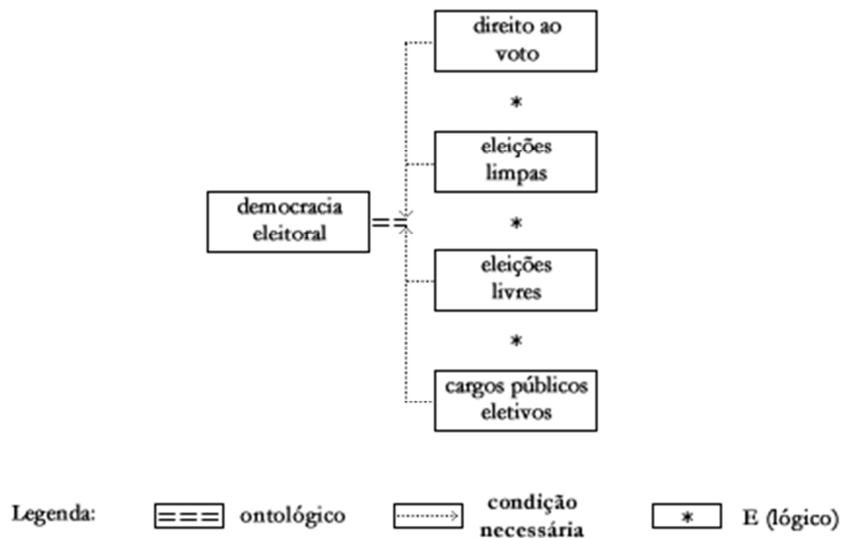
⁷⁶ Os autores concedem que não existem governos completamente autônomos internacionalmente: “entende-se que organizações financeiras internacionais, investidores particulares e países industrializados avançados exerçam restrições e pressões enormes em países em desenvolvimento. Similarmente, acordos passados com outras nações constroem as opções de políticas públicas no futuro. Nenhum país tem autonomia para empreender políticas econômicas sem [que enfrentem] consequências de mercados financeiros e pressões de potências estrangeiras” (BOWMAN; LEHOUCQ; MAHONEY, 2005, p. 955, tradução nossa). Concretamente, o estudo informa que a codificação dessa dimensão depende de que sejam encontrados indícios de ameaças relativas à destituição de autoridades eleitas.

⁷⁷ Uma versão anterior do índice está disponibilizada em português (MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2001a) e em inglês (MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2001b).

dois construtos conceituam a democracia como algo mais abrangente do que a concepção poliárquica.

Apenas um esforço de aferição não está compreendido nesta genealogia: o Índice de Democracia Eleitoral (IDE), produzido por Munck e Verkuilen (MUNCK; VERKUILEN, 2003; MUNCK, 2009). Poderíamos considerá-lo um arcabouço conceitual ontológico adequadamente formalizado se o mesmo explicitasse as condições suficientes para a existência de democracias, pois a agregação de suas dimensões é realizada de modo apropriado. Todavia, a exposição desse tipo de relação não ocorre. “Os quatro componentes do IDE são tidos individualmente como condições necessárias, as quais são insubstituíveis e têm peso igual”. Mas, conforme afirmam os autores, “se esses itens podem ser considerados em conjunto suficientes, é uma questão diferente” (MUNCK; VERKUILEN, 2003, p. 15, tradução nossa). Esta, entretanto, não é abordada no restante do estudo. Tal omissão faz com que haja dúvidas quanto à codificação dos países analisados⁷⁸.

FIGURA 1.2
ESTRUTURA LÓGICA DO ÍNDICE DE DEMOCRACIA ELEITORAL (IDE)



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

⁷⁸ Conforme reconhece Munck (2009, p. 153, tradução nossa), “conquanto o IDE possa ser interpretado em termos do conceito democracia eleitoral, os valores do índice são mais bem entendidos como variando entre dois polos opostos: casos puros de democracia eleitoral e autoritarismo. Isto é, em vez de explicitar um limiar no *continuum* do índice que separe casos de democracia eleitoral de aqueles que não são democracias eleitorais, o movimento ao longo desse *continuum* pode ser interpretado, de modo mais conservador, como expondo avanços em direção a ou distanciamento de democracia eleitoral”. Para auxiliar a leitura das pontuações do índice, Munck (2009, p. 109, tradução nossa) apresenta a seguinte orientação: “como um guia prático, um valor entre 0 e 0,5 pode ser qualificado como inaceitável, um valor entre 0,51 e 0,75 pode ser considerado como sinalizando questões que levantam grande preocupação e um valor maior que 0,75 mas menor que 1 é evidência de que a eleição, ainda que possa ser aprimorada, é de alta qualidade”. Mas, conforme argumentamos no início desta seção, a ausência de uma explicitação das relações de suficiência no âmbito da definição conceitual, em geral, não é compensada pelo estabelecimento de patamares no nível dos indicadores. Esse problema, entretanto, apresenta menor importância no IDE porque sua validade lógica é alta, dada a formalização matemática adequada das relações de seus componentes.

O exame do desenvolvimento de diferentes tentativas de aferição empírica de democracias mostra diversos avanços. Concepções processuais têm suplantado consideravelmente as substantivas em termos de preferência de pesquisadores. O escopo do conceito analisado expandiu-se para além das dimensões dahlsianas de competição e participação. O debate entre construtos contínuos e dicotômicos/tricotômicos persiste, ainda que os primeiros tenham recebido mais argumentações favoráveis. As tarefas de conceituação, mensuração e agregação têm recebido alguma atenção por parte da literatura, possibilitando que os arcabouços mais recentes tratem-nas de modo mais adequado que as tentativas anteriores.

Todos [os sistemas de pensamento] não passam de tentativas para conferir ordem ao caos dos fatos que incluímos no âmbito de nosso interesse e que são realizados com base no estado atual dos nossos conhecimentos e nas estruturas conceituais de que dispomos. O aparelho intelectual que se desenvolveu no passado, mediante uma elaboração reflexiva ou, a rigor, uma transformação reflexiva da realidade imediatamente dada, e ainda através da sua integração nos conceitos que correspondiam ao estado do conhecimento e à orientação assumida pelos interesses, encontra-se em contínuo confronto com tudo o que podemos e queremos adquirir quanto ao conhecimento novo da realidade. É nessa luta que se realiza o progresso do trabalho científico no domínio cultural. O seu resultado é um constante processo de transformação dos conceitos através dos quais tentamos apreender a realidade. (WEBER, 1991, p. 148)

A acumulação de conhecimento nesse campo de estudos norteou a produção de nosso próprio arcabouço conceitual. Os detalhes desse empreendimento, bem como uma avaliação mais pormenorizada dos avanços da literatura exibida nesta genealogia, são discutidos no próximo capítulo.

Capítulo 2 . Um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de democracias: considerações teóricas e metodológicas

A história das ciências da vida social é, e continuará a ser, uma alternância constante entre a tentativa de ordenar teoricamente os fatos, mediante uma construção de conceitos, e a decomposição dos quadros mentais assim obtidos, devido à ampliação e ao deslocamento do horizonte científico e à construção de novos conceitos sobre a base assim modificada.

Max Weber

O esforço realizado por esta dissertação foi empreendido com base em cinco considerações. A primeira diz respeito à ênfase que alguns índices (MARSHALL; GURR; JAGGERS, 2010; FREEDOM HOUSE, 2010) colocam na tarefa de mensuração, em detrimento dos processos igualmente importantes de conceituação e agregação. Esta fase do desenvolvimento de construtos, quando efetuada de modo inadequado, ocasiona problemas de inconsistência entre a estrutura matemática utilizada na produção dos indicadores numéricos e a estrutura lógica do conceito de democracia empregado, resultando em problemas de validade lógica. Aquela etapa, se insipiente, acarreta disputas sobre a adequação conceitual e, se dissociada da mensuração, também levanta questões de validade aparente.

A segunda consideração que nos levou a produzir um novo índice democrático é a de que os construtos disponíveis elaborados recentemente, os quais não apresentam os problemas acima mencionados (BOWMAN; LEHOUCQ; MAHONEY, 2005; CHEIBUB; GHANDI; VREELAND, 2009; MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2007; MUNCK, 2009), ou oferecem classificações com baixo poder de discriminação (no caso dos três primeiros) ou explicitamente avaliam um escopo reduzido do conceito de democracia, a “democracia eleitoral” (em se tratando do último). Conquanto o uso de codificações com poucas nuances – como a dicotômica empregada em Przeworski et al. (2000) – tenha produzido análises fecundas, a utilização desse tipo de dados não apresentaria a mesma serventia em um exame de um par de casos. Classificar as décadas recentes de Colômbia e Venezuela em democráticas e autocráticas (e, talvez, semidemocráticas) seria um exercício que resultaria em descrições (e análises) consideravelmente mais pobres do que se a mesma empresa fosse efetuada valendo-se de mais gradações.

O terceiro motivo remete à opinião de alguns pesquisadores que argumentam que as avaliações produzidas pelos índices “contínuos” de Freedom House e Polity não são, em realidade, contínuas. Tal constatação revela que os indicadores desses construtos têm o poder de discriminação e a aplicabilidade reduzidos, ademais de não terem à disposição muitas operações matemáticas que poderiam ser úteis quando seus componentes são agregados.

A quarta razão refere-se ao fato de que boa parte dos arcabouços disponíveis – incluindo o Polity IV e os efetuados por Freedom House (2010) e por Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009) – estão lastreados em uma teoria democrática baseada sobremaneira na experiência histórica dos países desenvolvidos. As características analisadas empiricamente por esses construtos têm-se revelado insatisfatórias ao examinar países em desenvolvimento, pois são fruto de teorizações relativas a realidades distintas das encontradas em lugares como Colômbia e Venezuela. Essa orientação contribui para que as avaliações empreendidas por esses índices levantem questões de adequação conceitual.

Por fim, uma quinta justificativa para a empresa aqui realizada é a de que este arcabouço conceitual não possui elevados custos de coleta de informação, pois emprega, sobretudo, dados já disponíveis aos pesquisadores. Isso permitirá que, no futuro, a análise desenvolvida por este trabalho possa ser estendida a um número maior de países. Como se nota no exame das referências supracitadas, à exceção de Munck (2009), os índices existentes são frutos do trabalho de equipes de acadêmicos contendo, no mínimo, três pessoas. Os recursos humanos e materiais despendidos nos mesmos seguramente foram (e são) elevados. Uma conceituação cuidadosa dos elementos que constituem a democracia, somada a um uso crítico dos bancos de dados disponíveis, permite que seja desenvolvido um arcabouço conceitual que avalia o passado recente de Colômbia e Venezuela (e, possivelmente, de muitos outros países) de maneira menos onerosa e, em alguns aspectos, de forma mais adequada do que seus pares.

Ademais desta pequena introdução, este capítulo desenvolve um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de democracias (seção 2.1) e empreende algumas reflexões acerca da seleção dos casos utilizados (seção 2.2).

2.1 . Um arcabouço conceitual alternativo para a avaliação de democracias

O arcabouço que desenvolvemos adota um entendimento *ontológico*, *contínuo* e *processual* do conceito democracia. Ele é *ontológico* porque enfatiza os elementos que constitui-

riam o fenômeno e as relações existentes entre esses componentes⁷⁹. A perspectiva ontológica, também denominada clássica, é tida como padrão nas ciências sociais. Conceber um conceito, para essa abordagem, é identificar e teorizar as dimensões que lhe são essenciais. Tal perspectiva

pode ser traçada desde Aristóteles e constrói conceitos utilizando a estrutura de condições necessárias e suficientes. Na lógica filosófica clássica, definir um conceito é fornecer as condições necessárias e suficientes para que algo se enquadre nessa categoria. Cada uma dessas condições necessárias é uma dimensão de nível secundário: a cola estrutural que aglutina as dimensões de nível secundário para formar o nível básico é a matemática das condições de necessidade e suficiência. (GOERTZ, 2006, p. 7, tradução nossa)

Como essa abordagem pode ser considerada truística e como tem sido amplamente utilizada, até muito recentemente, conforme vimos no capítulo anterior, os arcabouços conceituais democráticos não lhe dedicavam atenção. Mas há outros modos possíveis de formação conceitual. Dois que são também bastante empregados são o lexicográfico – em que são “dicionarizados” os usos comuns a um conceito (GERRING, 1999, p. 362-363) – e o analítico-fatorial (*factor analytic*) – em que são pressupostas relações de causalidade entre os diferentes níveis estruturais de um construto (GOERTZ, 2006, p. 14-16)⁸⁰.

Ao não se mostrarem conscientes da perspectiva que adotavam, os diferentes índices democráticos não atentaram para uma característica já ressaltada por John Stuart Mill em 1843: “ao definir um nome, [...] não é hábito especificar toda a sua conotação, mas apenas o *suficiente* para destacar os objetos usualmente denotados por ele de todos [os] demais objetos conhecidos” (MILL, 1974 [1843], p. 139, destaque nosso). A desconsideração das relações de suficiência tornava de certa maneira inconsistente a perspectiva ontológica implícita nesses trabalhos. Como coloca Gerring (1999, p. 363, tradução e destaque nossos), esse tipo tradicional de conceituação “igualava uma definição bem sucedida a uma identificação dos atributos que se mostrem necessários e *suficientes* para a localização de exemplos do termo (isto é, do próprio fenômeno)”.

Pode-se dizer que Sartori (1982, p. 81-86; 2009b [1984], p. 126-127; 2009c [1975], p. 90-91), ainda que não a formalizasse aritmeticamente e não enfatizasse as relações de suficiência, é um entusiasta da abordagem ontológica, a qual ele denomina mínima⁸¹: “a estratégia de definição mínima consiste em reduzir ao mínimo as propriedades definidoras e em tratar

⁷⁹ “Conceitos são teorias sobre ontologia: eles são teorias sobre os elementos constitutivos de um fenômeno” (GOERTZ, 2006, p. 5, tradução nossa).

⁸⁰ Exemplos de usos das perspectivas lexicográfica e analítico-fatorial na apreensão do conceito democracia são encontrados, respectivamente, em Coppedge (2007b) e Treier e Jackman (2008).

⁸¹ A estratégia mínima, dada as duas omissões registradas, é menos abrangente e está compreendida na perspectiva ontológica.

tantas propriedades quanto possível como proposições testáveis” (SARTORI, 2009c [1975], p. 90, tradução nossa). Analiticamente, tal estratégia seria bastante atraente.

O ponto crucial ao definir consiste em separar propriedades definidoras (ou características necessárias) de propriedades associadas (contingentes ou acidentais). As propriedades definidoras (presentes em definições) são verdadeiras por definição; isso faz com que um conceito sem propriedades definidoras ou características necessárias não possa ser utilizado com segurança e consistência. As propriedades contingentes ou variáveis são as que podem ou não acompanhar o objeto (entidade, processo, relação) sendo definido; e isso implica que sua presença deve ser confirmada por investigação e não declarada existente por definição. (SARTORI, 2009b [1984], p. 126, tradução nossa)

A estratégia mínima, outrora adotada apenas por Alvarez et al. (1996) e pelos trabalhos derivados desse esforço, é seguida de modo implícito ou explícito por todos os arcabouços conceituais mais recentes (BOWMAN; LEHOUCQ; MAHONEY, 2005; MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2007; MUNCK; VERKUILEN, 2003). Isso porque, além dos ganhos analíticos, definições mínimas – e, conseqüentemente, a perspectiva ontológica que a compreende – estabelecem um parâmetro por meio do qual pesquisadores podem avaliar concepções diferentes de um fenômeno. A acumulação de conhecimento na literatura que lida com conceitos essencialmente contestados, como a democracia (GALLIE, 1955, p. 183-187), é beneficiada com o emprego dessa estratégia.

Ademais, considerando-se o conceito aqui examinado, a abordagem ontológica é superior às duas outras mencionadas nesta seção. Com relação à lexicográfica, aquela é melhor pois sua orientação é essencialmente empírica, possibilitando medir o fenômeno de maneira relativamente simples, desde que sua formalização matemática seja adequada. Comparando-a à analítico-fatorial, a perspectiva ontológica mostra-se mais apropriada, entre outros fatores, por não exigir que se assumam relações de causalidade entre os diferentes níveis do arcabouço conceitual e por não necessitar que os indicadores numéricos de tais níveis sejam consideravelmente correlacionados (GOERTZ, 2006, p. 14-16).

A aferição empírica elaborada por este estudo é *contínua*, pois trata o conceito em questão como um *continuum* autocracia-democracia. Elkins (2000) comparou esse tipo⁸² de arcabouço conceitual com os dicotômicos e tricotômicos e concluiu peremptoriamente que o primeiro apresenta maior validade e fiabilidade. A escolha do poder de discriminação com que se avaliam as dimensões que compoariam a democracia, todavia, deve considerar o objetivo do estudo, bem como a dificuldade de efetuar a mensuração. Se se almeja desenvolver explicações sobre (ou investigar as causas de) um fenômeno, ambos os modelos de dados podem

⁸² Como se vê adiante (p. 130-131), há quem considere tais construtos policotômicos e não contínuos. Mas mesmo sob essa perspectiva mais exigente, o arcabouço aqui desenvolvido ainda seria contínuo.

ser utilizados. Já se o pretendido é elaborar uma descrição, esta tende a ser mais rica quanto mais precisa for. Esta dissertação ocupa-se da segunda tarefa e, portanto, privilegia a produção de dados com mais gradações. E, conforme mencionado, a dificuldade com que se depara ao empreender uma avaliação também condiciona esse tipo de decisão. Muitas nuances podem ser identificadas por uma classificação que examine atributos de uma dimensão como, por exemplo, a competição, cujo escrutínio já fora empreendido por inúmeros trabalhos. Contudo, a avaliação de um atributo como o controle de agenda necessita de classificações dicotômicas ou tricotômicas. Assim, o poder de discriminação na mensuração de cada componente do construto deve ser examinado caso a caso, embora, no conjunto, o conceito aqui construído seja contínuo.

Por fim, o arcabouço conceitual que desenvolvemos é *processual* porque entende a democracia como um método. O debate entre concepções processuais e concepções substantivas do conceito tem-se inclinado favoravelmente às primeiras: as teorias schumpeteriana e poliárquica foram decisivas para que isso sucedesse. A grande maioria dos trabalhos analisados no capítulo anterior não nega a importância dos resultados produzidos por diferentes sistemas políticos, mas opta claramente por não incluir esses aspectos nas definições empregadas⁸³.

O processo democrático não é um ‘mero processo’ e não é ‘meramente formal’. O processo democrático não é um ‘mero processo’ porque é também um importante tipo de justiça substantiva. Ele auxilia a determinar a distribuição de recursos cruciais de poder e autoridade e, portanto, influencia também a distribuição de outros recursos cruciais. O direito ao processo democrático não é ‘meramente formal’ pois, para exercitar esse direito, todos os recursos e instituições necessários a isso devem existir; de modo que, na ausência de tais recursos e instituições, o processo democrático, em si, não existe. (DAHL, 1989a, p. 175, tradução nossa)

De acordo com a concepção adotada neste trabalho, *a democracia é um regime em que eleições para postos públicos são competitivas, inclusivas, decisivas e reguladas por instituições que assegurem a todos direitos civis básicos*. Essa definição, todavia, exige dois esclarecimentos adicionais. Por regime entendemos um sistema político que estabelece sob quais condições é exercido o poder do Estado e são reguladas as ações dos agentes que nele se encontram. E por direitos civis básicos consideramos os “necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Note-se que todos os elementos da definição de democracia empregada contêm implicitamente o que O’Donnell (2011, p. 31) denominou “cláusula de razoabilidade”. O mesmo

⁸³ As exceções são os estudos de Diamond e Morlino (2005), Fitzgibbon (1951) e Freedom House (2010). Sobre o debate entre esses dois tipos de concepções democráticas, vejamos as p. 29-31.

pode ser dito sobre *todas* as demais utilizadas na literatura – até sobre as mais minimalistas. Dessa forma, postos públicos importantes devem ser razoavelmente ocupados mediante eleições e aqueles não derivados diretamente das urnas têm que ter nos primeiros sua fonte de indicação, controle e, quando necessário, destituição. As eleições devem ser razoavelmente competitivas, inclusivas e decisivas. Direitos civis básicos têm que ser razoavelmente assegurados a todos. Mas o que é razoável? Ainda que seja desejável avaliar regimes valendo-se de acontecimentos objetivos tanto quanto possível, não há como isentar esse exercício de questões subjetivas. Nesse sentido, discordamos de Przeworski et al. (2000, p. 13, tradução nossa), para quem a classificação por eles produzida “baseia-se exclusivamente em [fatos] observáveis, em vez de juízos subjetivos”. Entre os disponíveis na literatura, o arcabouço mencionado é, com efeito, o que menos empreende exames subjetivos, o que é um dos maiores méritos do estudo⁸⁴. No entanto, se a “democracia é um regime em que postos governamentais são preenchidos por eleições competitivas”, ao contrário dos autores, não pensamos que “a primeira parte [dessa] definição [seja] fácil de ser operacionalizada” (PRZEWORSKI et al., 2000, p. 19, tradução nossa).

É simples avaliar se o chefe do poder executivo é eleito diretamente ou indiretamente, porque nesse caso um único cargo está sob exame. Logo, ou o mesmo é ou não é decidido por eleições. Agora uma avaliação semelhante do poder legislativo coloca dois problemas adicionais. O primeiro não é propriamente relacionado à subjetividade, enquanto o segundo é. Primeiro, legislativos podem ser unicamerais ou bicamerais. Mas Przeworski et al. (2000, p. 19) optam por considerar somente a câmara baixa. E nenhuma justificativa para tanto é oferecida; talvez porque seja comum na literatura institucionalista análises que compreendam apenas esse tipo de câmara⁸⁵. Essa escolha implica desconsiderar da avaliação uma parte importante de legislativos e não pode ser considerada a mais adequada⁸⁶. Segundo, para além da questão das câmaras, há o problema das cadeiras: qual porcentual das mesmas tem que estar em disputa para que um legislativo seja considerado eleito? Ainda que se considere somente a câmara baixa, se um entre os muitos parlamentares dessa casa não foi eleito, como

⁸⁴ Concorrem para isso tanto o escopo reduzido do conceito democracia empregado na obra como o esforço deliberado em retirar da análise esse tipo de avaliação.

⁸⁵ Arriscamo-nos a afirmar que essa é uma herança indesejável que a centralidade do modelo de Westminster legou à ciência política. Não são todas as câmaras altas que são consideravelmente desimportantes se comparadas às baixas, tal como se sucede com a Câmara dos Lordes.

⁸⁶ Hipoteticamente, se utilizado o critério empregado pelos autores, países como a Colômbia e o Brasil atuais ou a Venezuela sob a Constituição de 1961 seriam considerados democráticos mesmo se apresentassem senados cujas cadeiras não fossem disputadas em eleições. Um outro critério foi usado nesta dissertação, veja-se a p. 90 para detalhes sobre o mesmo.

classificar tal situação⁸⁷? Essa questão exige uma avaliação ou resposta *subjetiva*. Conquanto não saibamos, pois os autores não o explicitaram, Przeworski et al. *escolheram* um critério, mesmo que este tenha sido exigir que todos os integrantes do legislativo fossem eleitos. A subjetividade não é motivo para que se deixem de lado características difíceis de serem operacionalizadas⁸⁸, tampouco é razão para que se empreendam análises puramente arbitrárias. Regras para decisões desse tipo devem ser estabelecidas, explicitadas e, sobretudo, justificadas. Exames que “ênfatizam o contraste entre indicadores subjetivos e objetivos”, por vezes, “não dão muita atenção aos juízos subjetivos que conformam a seleção dos indicadores ‘objetivos’” (MUNCK; VERKUILEN, 2009, p. 25, tradução nossa).

Considerações sobre a razoabilidade de uma avaliação estão condicionadas ao tempo e ao espaço. Um problema que se apresenta aos arcabouços conceituais democráticos refere-se ao julgamento de regimes mediante critérios atuais ou retrospectivos (contemporâneos à época avaliada). Em se tratando da dimensão participação, por exemplo, é consensual que, ao examinar-se o presente, um país será considerado democrático tão-somente se toda a sua população adulta, excetuados os legalmente incapazes por motivos criminais, de saúde ou de nacionalidade, tenha direito ao voto. Já a avaliação de regimes passados é problemática: pode-se qualificar de anacrônica a decisão de julgá-los com critérios atuais ou de volúvel a opção pelo uso de critérios retrospectivos. Tanto Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007, p. 126) como Przeworski et al. (2000, p. 16), por exemplo, defendem o uso de critérios retrospectivos, ressaltando a contingência histórica do que se entende por *demos*. Tal opção, todavia, tende a diminuir ou desconsiderar por completo a importância da expansão do sufrágio para os processos de democratização. Ademais, ainda que os pesquisadores citados restrinjam o debate dessa questão à participação, outros atributos democráticos apresentam o mesmo problema. Como assinala O’Donnell (2011, p. 32), “certas restrições à liberdade de expressão e de associação que, nos países do noroeste eram consideradas aceitáveis até há pouco tempo, hoje seriam consideradas claramente antidemocráticas”.

O uso de critérios retrospectivos deve ainda enfrentar um problema adicional: o de que padrões também variam no espaço. Mas os autores que empregam essa opção consideram apenas aspectos temporais. Nesse sentido, a referência utilizada para avaliar os casos no passado deve ser o padrão observado nos países mais ou menos desenvolvidos? Deve-se julgar a

⁸⁷ Hadenius (1992, p. 64) registrou 17 países que em 1988 apresentavam legislativos que não colocavam em disputa entre 3 e 76% de suas cadeiras.

⁸⁸ “Os cientistas sociais não devem ignorar componentes importantes da democracia apenas porque são difíceis de medir. Um juízo informado e orientado por normas de classificação é melhor do que simplesmente não medir” (MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2007, p. 133, tradução nossa).

América Latina de fins do século XIX tomando como referência a situação em países da Europa Ocidental? Nada é discutido sobre esse ponto. Conquanto a questão espacial permaneça presente quando se opta por empregar critérios atuais em avaliações do passado, com tal escolha esse problema é atenuado. É menos polêmico selecionar um padrão único de avaliação baseado em critérios contemporâneos do que efetuar o mesmo exercício buscando-se um entre os diversos critérios retrospectivos disponíveis. O número crescente de democracias pressiona para que os padrões desses países tornem-se referência para os demais. A progressiva normatização das relações, tanto intraestatais como interestatais, também contribui para que atualmente haja padrões mais homogêneos⁸⁹. Por essas razões, pensamos que o uso de critérios atuais seja menos problemático e optamos por empregá-lo neste estudo⁹⁰.

Considerando a definição que se apresentou acima, os recursos e instituições necessários e em conjunto suficientes para que um Estado possa ser qualificado democrático podem ser aglutinados em três rubricas: *competição*, *participação* e *primado da lei*⁹¹. Estas, sob uma perspectiva ontológica, são as dimensões que compõem o conceito democracia no presente estudo. A figura 2.1 a seguir apresenta a organização lógica do arcabouço conceitual aqui desenvolvido.

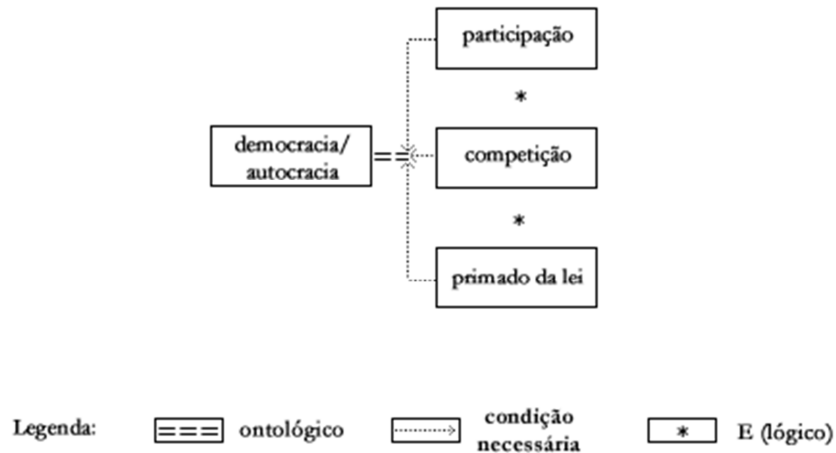
Os primeiros aspectos examinados por este arcabouço conceitual são os relativos a eleições. Na dimensão competição, são avaliados fatores que condicionam a disputa política em um país. A presença de sufrágio universal para adultos, excluindo-se estrangeiros e incapacitados por motivos de saúde e penais, é analisada no quesito participação. Ademais dos elementos poliárquicos, consideravelmente consensuais na literatura, sustentamos que um adicional é necessário à existência de democracias: o primado da lei (*rule of law*).

⁸⁹ “Através de ações normadas e de objetos técnicos, a regulação da economia e a regulação do território vão agora impor-se com ainda mais força, uma vez que um processo produtivo tecnicamente fragmentado e geograficamente espalhado exige uma permanente reunificação, para ser eficaz. O aprofundamento resultante da divisão de trabalho impõe formas novas e mais elaboradas de cooperação e de controle. As novas necessidades de complementaridade surgem paralelamente à necessidade de vigiá-las, acompanhá-las e regulá-las. Estas novas necessidades de regulação e controle estrito mesmo à distância constituem uma diferença entre as complementaridades do passado e as atuais” (SANTOS, 2006, p. 232).

⁹⁰ A contingência histórica de um saber perspectivo não é temerária, como muitos afirmam, pois se vale de um exame empreendido “de um determinado ângulo, com o propósito *deliberado* de apreciar, de dizer sim ou não, [...] de encontrar o melhor antídoto” (FOUCAULT, 1979, p. 30, destaque nosso).

⁹¹ Se “a democracia é um regime em que eleições para postos públicos são competitivas, inclusivas, decisivas e reguladas por instituições que assegurem a todos direitos civis básicos”, a parte relativa à competição em nossa definição compreende o trecho “em que eleições para postos públicos são competitivas”, a parte que se refere à participação remete a “inclusivas” que se encontra logo em seguida e, por fim, a parte relacionada ao primado da lei diz respeito ao restante da definição: “decisivas, reguladas por instituições que assegurem a todos direitos civis básicos”. Nesse último trecho, “decisivas” está relacionado ao atributo controle de agenda, o qual avaliamos sob a dimensão primado da lei.

FIGURA 2.1
ESTRUTURA LÓGICA DE UM ARCABOUÇO CONCEITUAL ALTERNATIVO PARA A AVALIAÇÃO DE REGIMES



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

A competição e a participação políticas só estão salvaguardadas em uma democracia se nesta existe um conjunto de normas, leis e instituições que assegure aos cidadãos direitos civis e políticos⁹². Um primado da lei pouco efetivo⁹³ ou inexistente impossibilita o exercício desses direitos e, por conseguinte, impede a instituição de uma ordem democrática. É nesse sentido que Habermas (2003, p. 314, destaque nosso) afirma que “é possível explicar conceitualmente o nexó interno entre Estado de direito [*rule of law*]⁹⁴, na versão em inglês de *Direito e democracia: entre facticidade e validade*] e democracia a partir da *dependência mútua* entre as liberdades de ação do sujeito de direito privado [protegidas pelo primado da lei] e a autonomia pública do cidadão [constitutivas da competição e participação políticas]”. Esse raciocínio também pode ser desenvolvido ao contrário⁹⁵.

Um contexto autoritário tem uma característica *fundamental*: não existe (ou, se existe, não tem uma real efetividade, ou pode ser anulado *ad hoc*, ou é subordinado a re-

⁹² Os direitos sociais, em nosso entendimento, ainda que influenciem e estejam relacionados às dimensões democráticas de competição e participação, não lhes são necessários, ao contrário dos direitos civis e políticos. Como se vê na seção do próximo capítulo dedicada ao primado da lei, os direitos sociais não estão compreendidos nas concepções desse conceito. O exame desse tipo de direitos adequar-se-ia mais a análises que esposam compreensões substantivas da democracia, o que não é o caso deste trabalho.

⁹³ “Nós precisamos de uma medida de ‘democracia efetiva’ que reflita não só o quão institucionalizadas estão as liberdades civis e políticas formais, mas que meça também o quão praticadas tais liberdades são em realidade” (INGLEHART; WELZEL, 2005, p. 154, tradução nossa).

⁹⁴ Sobre as diferentes traduções possíveis de *rule of law*, veja-se a seção dedicada a esse conceito no próximo capítulo.

⁹⁵ “Segundo a perspectiva não-autocrática [isto é, democrática], também entendemos melhor como o poder do povo se concretiza e, como condição preliminar, é preservado por instituições liberal-democráticas. Os instrumentos constitucionais pelos quais o exercício do poder passa a depender de sua investidura, e pelos quais as autoridades públicas passam a ser limitadas por estruturas jurídicas pré-ordenadas, são condições *sine qua non* que permitem a substituição dos dirigentes, a limitação de seu tempo no cargo, o estabelecimento de sua responsabilidade para com o povo e a prevenção de abusos do poder” (SARTORI, 1994, p.277-278).

gras secretas e/ou aos caprichos dos governantes) um sistema legal que assegure a efetividade dos direitos e garantias que indivíduos ou grupos podem sustentar contra os governantes, o aparelho do Estado e outros situados no topo da hierarquia política ou social existente. (O'DONNELL, 1993, p. 132, destaque nosso)

O primado da lei é essencial a democracias porque a inexistência do mesmo torna a própria realização de pleitos eleitorais dependente do arbítrio de governantes. E governos arbitrários, que não seguem normas ou leis, não são democráticos. Assim, eleições são necessárias mas não bastam para que um país seja uma democracia⁹⁶. Pleitos cuja abertura e lisura não são questionáveis podem suceder em situações em que a violência mina os direitos civis dos cidadãos, impossibilitando que estes expressem suas preferências políticas (1). Os mesmos pleitos podem transcorrer normalmente em um Estado cujo poder judiciário não é independente, o que compromete sua capacidade de supervisionar de modo imparcial o cumprimento da lei (2). E mesmo ocorrendo em locais onde não existem esses problemas, eleições podem não ser decisivas para alguns importantes campos de atuação governamental, em que políticas públicas são decididas *de facto* por atores não selecionados pela população e tampouco pelos representantes desta (3). Esses três tipos de situação dizem respeito a aspectos examinados pela dimensão primado da lei e são debatidos com maiores detalhes no próximo capítulo, no qual se efetua as tarefas de conceituação, mensuração e agregação para a mencionada dimensão e para as relativas à participação e competição. Ademais, os dois primeiros aspectos – relacionados à violência (1) e ao poder judiciário (2) – conduziram a seleção de casos aqui empreendida, o que se discute a seguir.

2.2 . A seleção dos casos

A ciência política encontra-se cada vez mais orientada pelo método (*method-driven*), em detrimento da orientação pelo problema (*problem-driven*). Tal fato corrobora a crescente especialização que tem ocorrido em âmbito disciplinar, com a separação entre teoria política normativa e teoria política empírica. Esta tende a tornar-se “banal e orientada pelo método – separando-se das grandes questões do cotidiano e enfatizando, em contrapartida, o que se lhe

⁹⁶ “O primado da lei assegura [a] igualdade e é sua vigência efetiva que dá fundamento aos direitos de cidadania. Dos diferentes mecanismos que asseguram esses direitos, as definições mais usuais de democracia destacam o direito de escolher governos, considerado democrático quando todos os membros adultos da comunidade política afetados por decisões políticas podem influir, através do voto, na escolha de quem governa. Mas o ato de votar *per se* não é garantia suficiente” (MOISÉS, 2010, p. 47).

apresente mais tratável metodologicamente” (SHAPIRO, 2002, p. 597, tradução nossa)⁹⁷. Almond e Genco, em fins da década de 1970, já comentavam sobre a predominância da orientação pelo método e das consequências dessa postura para a ciência política.

Talvez a mais importante consequência dessa imitação das ciências duras [*hard sciences*] seja a ênfase no método como primeiro critério para avaliar a qualidade da pesquisa em ciência política. Hoje, as mais importantes tradições de pesquisa tendem a ser definidas por suas metodologias, em vez de por seus *foci* substantivos. Um resultado desse princípio de organização – mas certamente não uma consequência necessária disso – tem sido que o valor de um trabalho parece ser aferido primeiramente por suas virtudes técnicas e apenas secundariamente pela importância dos problemas enfrentados ou elucidados⁹⁸. (ALMOND; GENCO, 1977, p. 506, tradução nossa)

A seleção dos regimes colombiano e venezuelano como objeto de estudo, à medida que trata de uma questão sobremaneira importante dentro e fora do universo acadêmico – a avaliação e a qualidade de democracias –, afasta este trabalho de problemas crescentemente presentes na disciplina. A escolha do par de casos foi orientada por um problema: as aferições existentes de regimes não são satisfatórias. Tal ponto talvez fique mais claro na conclusão deste estudo, em que comparamos a avaliação aqui desenvolvida com as encontradas na literatura. No entanto, como se mostrou no início do presente capítulo e na genealogia que realizamos sobre os arcações conceituais disponíveis, esses esforços apresentam problemas formais (relativos ao método) e substantivos (relativos ao objeto). Os primeiros produzem erros aleatórios, isto é, que variam independentemente dos países avaliados. A seleção de casos para esse tipo de problema não é importante, pois as características dos Estados examinados não resultam em avaliações mais ou menos equivocadas. Já a escolha de casos importa consideravelmente para o segundo tipo de problema: os erros provenientes de questões substantivas não são aleatórios. A adoção de uma determinada concepção de democracia implica que certos países recebem avaliações mais ou menos positivas, de acordo com as características que apresentem. Se as aferições existentes de regimes desconsideram fatores que em nos-

⁹⁷ “A metodologia está muito longe de constituir-se em condição suficiente para a realização científica. [...] Está disseminado – especialmente entre cientistas do comportamento – o que eu poderia chamar o *mito da metodologia*, a noção de que as dificuldades mais sérias enfrentadas pelas ciências do comportamento são ‘metodológicas’ e que se estabeleçêssemos a metodologia correta, o progresso seria rápido e seguro. [...] Quando a metodologia toma a prática científica existente como ponto de partida – e só é considerada razoável quando ‘espelha essa prática’ – ‘propaga a aceitação de hipóteses insatisfatórias com apoio no fato de que isso resume tudo quanto está sendo feito. É o conformismo recoberto por uma linguagem de alta sonoridade... Contra esse conformismo é de importância capital insistir no caráter normativo do método científico” (KAPLAN, 1975 [1964], p. 27, destaque do autor).

⁹⁸ É nesse sentido, por exemplo, que o *Japanese Journal of Political Science* (apud SOARES, 2005, p. 31) afirma categoricamente que “artigos com pesquisas empíricas quantitativas são, sem exceção, de um nível de qualidade superior”.

so entendimento são necessários ao conceito democracia, então é interessante uma seleção de casos que evidencie as deficiências das avaliações produzidas por esses esforços.

Nesse sentido, as características que os arcaouços conceituais não têm considerado devidamente são as relativas ao primado da lei. Uma análise dos regimes colombiano e venezuelano, dado os problemas que o primeiro tem com a violência e o segundo tem com o poder judiciário, mostra que as aferições existentes produzem avaliações insatisfatórias (com problemas de adequação conceitual) ao relevarem questões relacionadas ao primado da lei.

Sobre a Colômbia, pode-se afirmar que o problema com a violência foi, até poucos anos atrás, endêmico. Durante a década de 1980, por exemplo, as elevadas taxas anuais de homicídio (algumas ultrapassando o número de 60 mortes por 100 mil habitantes) colocavam o país como um dos mais violentos do mundo (BUSHNELL, 2007, p. 356-357; PÉCAUT, 2006, p. 377). E esses homicídios não eram consequência apenas de motivos puramente criminais: muitos deles se deram por razões políticas, a ponto de analistas rotularem de “genocídio político” o assassinato de milhares de militantes, candidatos e detentores de cargos públicos do partido *Unión Patriótica* (UP) (CEPEDA CASTRO, 2006; GOMEZ-SUAREZ, 2011; TAYLOR, 2009, p. 153)⁹⁹. Não foi por outro motivo que até se criou “uma subdisciplina da ciência social colombiana denominada ‘violentologia’”, cujos pesquisadores “tendiam a sustentar que, em termos colombianos, a violência política era historicamente ‘normal’” (BUSHNELL, 2007, p. 357, tradução nossa).

Multiplicaram-se nos últimos anos, tanto na imprensa quanto nos meios acadêmicos internacionais, diversos qualificativos com o intuito de descrever a difícil situação colombiana. Tais denominações vão desde “Vietnã latino-americano ou “Nova Bósnia” até “Novo Kosovo”. Por sua vez, no âmbito da América Latina, fala-se, de maneira crescente e com evidente preocupação, a propósito dos riscos de “colombianização desse ou daquele país. [...] É ainda mais alarmante constatar que o termo “colombianização” [...] começou a penetrar na esfera acadêmica e a converter-se num conceito com pretensões analíticas análogas às noções de “balcanização” (ou fragmentação nacional), “uruguaízação” (ou golpe cívico-militar) e “libanização” (ou guerra civil multipolar) De uma maneira geral, busca-se com esse qualificativo descrever um contexto de erosão institucional num país, como consequência de uma multiplicidade de formas de violência que desafiam a capacidade do Estado em garantir o mínimo de segurança. (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 20-21)

A Venezuela também apresenta um histórico de problemas relacionados ao primado da lei, entre os quais se destacam os que se referem à independência do poder judiciário. Desde

⁹⁹ “Ler a história da UP mediante registros jornalísticos e não-jornalísticos é ver uma conta repulsiva em cada artigo subsequente. Em 1987, o número de assassinados era 450, em 1988 era 550, em 1993 o registro de mortes estava em 1163 e em 1994 uma estimativa colocava-o em 2341. Em 2004, o número alcançava ao menos 3300, com outras estimativas situando-se em torno de 3500 e 4000”. Um fato revelador é que “pouco mais de quatro anos após iniciar oficialmente sua vida política na Colômbia, [...] o nome da lista usada pelo partido para concorrer às eleições de 1990 [...] foi o de ‘Lista Única por Derecho de la Vida’” (TAYLOR, 2009, p. 153, tradução nossa).

fins da década de 1960 tem-se discutido ininterruptamente sobre a crise da justiça venezuelana (SALAMANCA, 1999, p. 147). Esta tradicionalmente tem sido caracterizada como ineficiente, partidarizada e pouco independente, deficiências que se agravaram nos anos mais recentes. Sob a Constituição de 1961, os partidos políticos que controlavam o legislativo designavam os ministros da cúpula do poder judiciário, a Corte Suprema de Justiça, para mandatos de apenas nove anos. Ainda que sucessivas leis relativas à magistratura exigissem que concursos públicos fossem realizados para a nomeação de juízes de instâncias inferiores, tais exames não se realizavam (NEGRETTO; UNGAR, 1997, p. 106; PÉREZ PERDOMO, 2004, p. 340-341). Nomeações políticas efetuadas em caráter provisório acabaram por tornarem-se permanentes, a ponto de, em 1991, apenas 3% dos juízes serem concursados. Havia ainda a questão da estabilidade no cargo, a qual não era concedida aos magistrados provisórios, categoria que compreendia 45% dos juízes no ano citado (SALAMANCA, 1999, p. 196). Ademais, o judiciário não dispunha de previsão constitucional para seu orçamento, o qual era decidido de modo discricionário pelos outros poderes (SALAMANCA, 1999, p. 183).

A Carta de 1999 expressa avanços em relação à anterior: os mandatos dos ministros do atual Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) são de doze anos, constitucionalizou-se a necessidade de concursos públicos para o provimento da carreira de magistratura e de um mínimo de 2% do orçamento nacional para os gastos do poder judiciário. No entanto, “apesar das declarações constitucionais e dos investimentos no sistema judicial, não há dúvida de que a Venezuela está agora mais distante do Estado de direito do que em 1998” (PÉREZ PERDOMO, 2004, p. 373-374, tradução nossa). Poucos concursos públicos têm sido realizados, o que incrementou o número de juízes que não possuem estabilidade funcional: em agosto de 2009, 53% dos magistrados poderiam ser removidos pelo TSJ (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. IX). São inúmeros os casos relatados de magistrados que foram pressionados, destituídos e até aprisionados por tomarem decisões contrárias ao governo (CASTALDI, 2005, 495-496; COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. IX; INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, 2011, p. 6-8; PÉREZ PERDOMO, 2006, p. 10-11). Somente no ano de 2005, 400 juízes venezuelanos (ou cerca de um quinto do total) foram removidos de seus cargos (PÉREZ PERDOMO, 2006, p. 11, tradução nossa). E não são apenas os magistrados de instâncias inferiores que não dispõem da estabilidade necessária para que possam exercer suas funções com um mínimo de independência. Em 2004, a aprovação da lei orgânica do TSJ permitiu que os ministros de tal corte sejam destituídos apenas com o voto afirmativo de uma maioria simples na Assembleia Nacional,

além de aumentar de 20 para 32 o número de membros dessa instância (BREWER-CARIÁS, 2010, p. 236-239; CASTALDI, 2005, p. 499-504).

Como muitas das aferições de regimes ou desconsideram por completo ou não examinam adequadamente o conceito primado da lei, a seleção dos casos colombiano e venezuelano permite contrastar as avaliações efetuadas por aquelas empresas com a que desenvolvemos aqui, para a qual o mencionado conceito é essencial. Como se expõe no capítulo final deste estudo, muitas vezes se outorgou aos regimes de ambos os países – repletos de problemas como apontamos – pontuações equivalentes às dos países desenvolvidos. Essa comparação mostra que as principais avaliações existentes apresentam problemas de adequação conceitual, justamente porque a concepção de democracia que empregam não compreende o primado da lei.

Assim, além de desenvolver um novo método para a aferição de regimes, este trabalho pretende oferecer uma análise comparativa de Colômbia e Venezuela. Tal empreendimento mostra-se relevante porque são muito díspares – e, portanto, controversas – as avaliações que existem acerca das democracias desses países, seja em âmbito jornalístico, acadêmico ou político. Um trabalho que se desenvolve no marco de uma dissertação de mestrado propicia ao problema que enfrentamos – a avaliação dessas democracias – condições adequadas para que se proceda a seu exame com considerável profundidade. A extensão desse tipo de trabalho permite que se debata e se explicita tanto a qualidade das fontes de informação utilizadas no desenvolvimento de um quadro descritivo, como a maneira como esses dados foram trabalhados pelo pesquisador¹⁰⁰. A importância que se concede a essas discussões acrescida do fato de que esse exercício se dá sob um marco conceitual bem definido corroboram para que a objetividade da avaliação empreendida seja examinada. Sob a perspectiva dessa contribuição, este trabalho também poderia ser classificado, segundo Lijphart (1971, p. 691), como um estudo de caso interpretativo ou, de acordo com George e Bennett (2005, p. 75), como um estudo de caso de configuração disciplinada (*disciplined configurative case study*).

Ambos os países aqui examinados, na opinião de diversos acadêmicos, apresentam regimes difíceis de serem avaliados. Lijphart, por exemplo, argumentou que, ao escrever *Modelos de democracia* (LIJPHART, 2008 [1999]), “quis ter certeza de que todas as democracias analisadas pudessem ser consideradas sistemas democráticos estáveis e consolidados” (LIJPHART, 2002, p. 109, tradução nossa). Anos depois, o mesmo autor afirmava que ele pôde ter sido “muito leniente”, pois “Colômbia e Venezuela parecem agora

¹⁰⁰ Afinal, “a mais importante regra de toda coleta de dados é informar como esses foram criados e como passamos a possuí-los” (KING; KEOHANE; VERBA, 1994, p. 51, tradução nossa).

casos duvidosos” (LIJPHART, 2002, p. 113, tradução nossa). Bejarano, uma especialista nos dois Estados, também enfatiza a dificuldade de avaliá-los: “Colômbia e Venezuela [estão] na fronteira em que o autoritarismo se encontra com a democracia” (BEJARANO, 2007, p. 94, tradução nossa). Similarmente, Uribe López (2010, p. 22-23, tradução nossa) questiona se “ambos os países estão localizados na parte mais escura desta zona cinzenta entre o que é uma democracia e o que não é”. A escolha dos casos deste estudo é assim também um esforço no sentido de diminuir as dúvidas a respeito da natureza democrática desses Estados.

Ademais, a seleção aqui empreendida não pode ser justificada em termos teórico-explicativos. Esta dissertação não compreende, ao menos sob uma perspectiva mais imediata, a lógica hipotético-dedutiva, cujos elementos se desenvolvem por crescimento, “isto é, transcendendo seus limites no sentido dos ‘excedentes de conteúdos corroborados’, segundo a terminologia de Popper” (ZEMELMAN, 2003, p. 155, tradução nossa). Essa corroboração teórica é mais ou menos eficaz de acordo com o desenho de pesquisa, pois “o processo lógico básico da ciência é a eliminação de teorias alternativas [...], mediante a investigação do maior número possível de consequências empíricas de cada teoria, sempre se almejando testar a maior variedade possível de implicações” (STINCHCOMBE, 1987, p. 22, tradução nossa). Um arcabouço conceitual é um construto que *per se* não visa a testar a falseabilidade teórica, mas sim organizar a apropriação racional da realidade.

Em outras palavras, a seleção de casos em trabalhos que – como este – desenvolvem avaliações de democracias não é realizada em busca de conjunturas críticas (*critical junctures*) (COLLIER; COLLIER, 1991) favoráveis à gestação de teorias. Tampouco são procuradas ocorrências (ou casos) *cruciais* (ECKSTEIN, 1975) que corroborariam ou falseariam uma hipótese. Aqui não são elaboradas nem testadas teorias com o intuito de explicar um dado fenômeno. Este estudo efetua um esforço anterior, de desenvolvimento ou construção conceitual, necessário para que aquelas teorias sejam, no futuro, aprimoradas. Nenhuma das investigações que também analisam a democracia em um ou dois Estados (BEETHAM et al., 2002; BEETHAM; WEIR, 1999; CROSS, 2010; DIAMOND; MORLINO, 2005; KLUG; STARMER; WEIR, 1996; O’DONNELL; VARGAS CULLEL; IAZZETTA, 2004) justificam tal seleção de casos mediante a lógica hipotético-dedutiva¹⁰¹.

¹⁰¹ A afirmação é válida para cada um dos seis pares de estudos de caso presentes em Diamond e Morlino (2005). Um deles também explicita que não se optou por investigar “Itália e Espanha por quaisquer *razões teóricas ou empíricas*” (LÓPEZ-PINTOR; MORLINO, 2005, p. 85, tradução e destaque nossos). Nessa obra, as justificativas, quando existentes, dizem respeito à comparabilidade dos casos, isto é, a semelhanças que os países selecionados apresentariam. Similarmente, poderíamos argumentar, tal como de certa forma exposto na introdução desta dissertação, que Colômbia e Venezuela são atualmente problemáticas e que compartilham diversas características: passado/legado colonial espanhol, trajetória política semelhante durante boa parte do século XX

Alguns pesquisadores chegam até a afirmar que o método comparativo deve ser considerado mais um bom exercício heurístico do que uma boa empresa para o teste de hipóteses.

Em vez de mimetizar controle experimental, um uso mais promissor do método comparativo é estender a experiência do investigador, torná-lo ciente de mais possibilidades e capacidades sociais e, assim, auxiliar sua imaginação nas tarefas de formulação de questões, busca de causalidade, *alternativas para a mensuração de efeitos*, modelos racionais, tipos ideais, utopias e outras funções úteis. A função da comparação é menos a de estimular um experimento e mais a de estimular a imaginação. [...] A comparação é mais forte como um dispositivo de seleção e provocação, não como um de teste: um sistema de questionamento, não de respostas. (STRETTON apud LIJPHART, 1975, p. 159-160, tradução e destaques nossos)

A opção por desenvolver análises de pares de casos é uma estratégia de pesquisa que tem características próprias, mas que comumente é examinada pela literatura metodológica como uma variação de um estudo de um único caso ou como uma forma degenerada de um estudo de grandes amostras (TARROW, 2010, p. 231). De fato, os estudos de um par de casos e de um único caso compartilham diversas propriedades, as quais não estão presentes em pesquisas que compreendem um elevado número de ocorrências. O acréscimo de um ou mais casos a um trabalho pode propiciar evidências adicionais para o desenvolvimento conceitual, facilitando a formulação de mensurações mais apropriadas de um fenômeno. Por outro lado, tal adição de casos debilita progressivamente a capacidade de apreensão da realidade, pois quanto maior for o número de ocorrências a serem descritas por um mesmo trabalho, *ceteris paribus*, menor tende a ser a profundidade com que os fenômenos em questão serão descritos ou analisados.

A decisão de empreender um estudo de dois casos mostra-se superior à de um único caso se se considera questões relativas à aplicabilidade do arcabouço conceitual elaborado. O desenvolvimento de uma aferição de democracias a partir de uma só entidade implica mais riscos quanto à possibilidade de que o construto esteja consideravelmente relacionado a uma única experiência histórica. Um segundo caso diminui as chances de que esse problema ocorra. A aplicação futura do índice a cada caso adicional, a análise dos resultados e a comparação desse exercício às leituras que outros arcabouços fazem dos mesmos casos resultam em testes adicionais à utilidade e à aplicabilidade do arcabouço¹⁰².

Feitas a apresentação do arcabouço e a justificativa da seleção dos casos, podemos conceituar e medir a democracia em Colômbia e Venezuela.

(ditaduras de Rojas Pinilla e Pérez Jiménez, pactos democráticos, excepcionalismo na região, bipartidarismo), lideranças fortes e personalistas (Uribe e Chávez), etc. Esse tipo de justificativa, entretanto, é útil a trabalhos que lidam com conteúdos teórico-explicativos. Conforme sustentamos acima, a seleção de casos de estudos que desenvolvem arcabouços conceituais não é realizada com base nesse tipo de consideração.

¹⁰² Tal comparação será realizada no último capítulo deste trabalho.

Capítulo 3 . Conceituando e medindo a democracia em Colômbia e Venezuela

Frequentemente digo que quando se pode medir o que se debate, expressando-o em números, sabe-se algo sobre isso; mas quando não se pode expressá-lo em números, o conhecimento é escasso.

William Thomson (Lorde Kelvin)

Como sustentado anteriormente, uma concepção ontológica do conceito democracia pode ser constituída pelas dimensões participação, competição e primado da lei. Ainda que já tenhamos realizado uma breve discussão acerca desses elementos, é neste capítulo que se examina mais detidamente cada um deles. A estratégia que empregamos para avaliar essas dimensões baseia-se na mesma utilizada para identificar os componentes do conceito democracia. Ela é uma mescla das abordagens conceituais existentes em Goertz (2006) e em Munck e Verkuilen (2009). Uma vez conhecidos os elementos que comporiam o conceito em pauta, é mister desagregá-los em atributos e, se necessário, repetir novamente tal operação, de modo que sejam identificados subatributos. Um conceito multidimensional como a democracia é, dessa maneira, simplificado, possibilitando-se que sejam encontrados indicadores empíricos que avaliem seus diferentes elementos.

O primeiro passo para isso é conceituar a dimensão examinada. São procurados atributos que possam ser considerados necessários e em conjunto suficientes para que tal dimensão também se constitua em um elemento necessário ao conceito democracia. Para algumas dimensões, essa operação é demasiado simples. Que atributos relativos à participação podem ser destacados que esposariam o tipo de nexos mencionado com relação ao conceito democracia? A resposta é imediata: a extensão do sufrágio. Em outras palavras, em se tratando de uma análise da democracia sob uma perspectiva ontológica, basta – dada a qualidade de necessidade e suficiência desse atributo – que se avalie o quão disseminado é o direito ao voto para se examinar os aspectos pertinentes da dimensão participação. Para outras dimensões, todavia, esse processo é consideravelmente mais complexo. Que atributos seriam necessários e em conjunto suficientes em exames do primado da lei? Como esse conceito tem recebido pouca atenção da literatura¹⁰³, torna-se mais difícil a tarefa de identificação dos elementos que lhe são essenciais. Em casos assim, conforme veremos, um emprego anterior da perspectiva lexi-

¹⁰³ Se comparado a outros, como competição e participação.

cográfica de formação conceitual, em que são reunidas diversas concepções – não necessariamente essenciais – de um conceito, mostra-se útil.

O segundo passo é medir os atributos identificados em cada dimensão. Se aqueles ainda se mostram demasiado abstratos, isto é, se indicadores empíricos objetivos não lhes podem ser confortavelmente atribuídos, é necessário uma nova desagregação de elementos, de modo que sejam encontrados subatributos. Esse processo deve repetir-se até que o elo entre indicador e (sub)atributo seja considerado consistente. Se indicadores numéricos forem assim localizados, os mesmos têm que ser convertidos em *fuzzy scores* ou em uma escala padronizada, possibilitando a comparação dos diferentes subatributos, atributos ou dimensões. Essas pontuações, para todos os elementos mencionados, constituem-se de um ponto inicial (0,05) e um final (0,95), representando, respectivamente, a completa ausência ou presença da propriedade em exame. Essa série de valores apresenta ainda um ponto médio (0,5) identificando o limiar a partir do qual o elemento analisado é qualificado como democrático¹⁰⁴. É possível, entretanto, que indicadores numéricos objetivos não sejam descobertos: seja pela inadequação ou inexistência dos mesmos, seja pela impossibilidade de empreender a fragmentação do elemento em consideração. Nesses casos, exames subjetivos devem ser realizados, os quais devem diminuir o poder de discriminação de suas avaliações em conformidade com a dificuldade encontrada. A análise subjetiva deve basear-se na escala padronizada descrita acima. O período para o qual os indicadores numéricos foram produzidos compreende desde 1977 até 2010. O limite inferior foi escolhido porque um dos bancos de dados utilizados neste trabalho – empregado para examinar na dimensão primada da lei o atributo independência do poder judiciário – avalia os países a partir desse ano¹⁰⁵.

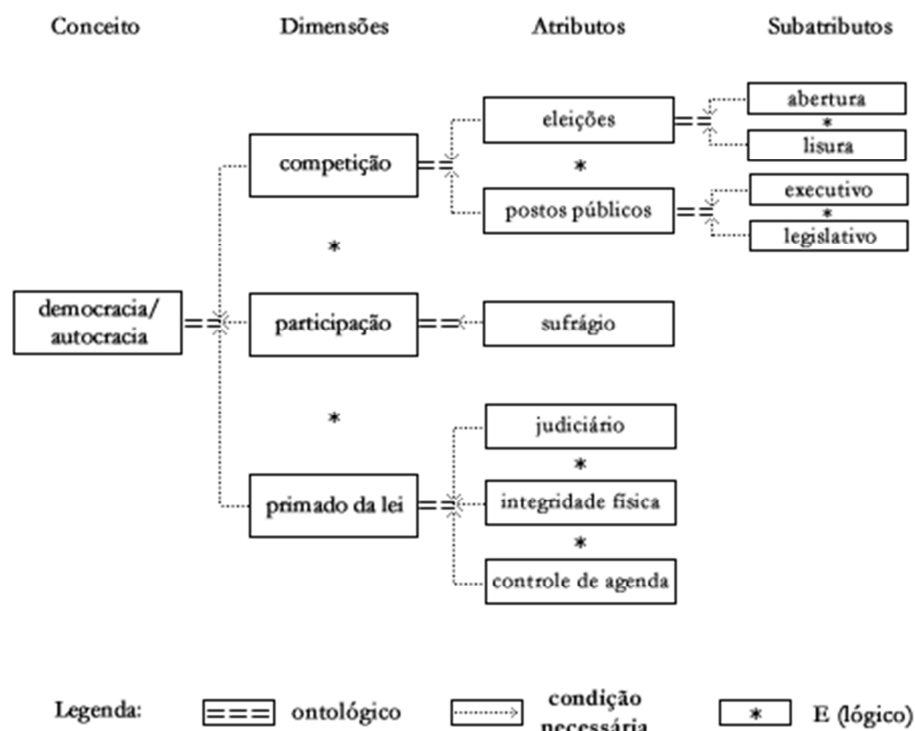
No terceiro e último passo, as relações entre todos os atributos e/ou subatributos são examinadas e “teorizadas”. Em outras palavras, especula-se sobre as maneiras pelas quais se dão as interações entre esses elementos, sempre se considerando que os mesmos constituem a

¹⁰⁴ Como cada uma das três dimensões avaliadas neste estudo é considerada individualmente necessária e como operações matemáticas são-lhes aplicadas, é preciso que se designe a todas um mesmo limiar, que lhes confira (ou não) caráter democrático. Caso contrário, ou não se poderia avaliar propriamente tais dimensões (se nenhum patamar é selecionado) ou se lhes deveria atribuir pesos (se os patamares forem diferentes), tornando-as comparáveis. Por ora, é válido enfatizar que a estipulação de tal limiar não é arbitrária, pois o mesmo representa o ponto médio entre os dois extremos. O intervalo (entre 0,05 e 0,95) que compreende as notas não é o mesmo comumente encontrado em exercícios semelhantes (entre 0 e 1) por razões matemáticas que serão expostas a seguir (p. 84-85).

¹⁰⁵ As notas outorgadas a um determinado ano examinam os eventos transcorridos no mesmo. Se em um ano houve duas situações avaliadas de forma diferente, como, por exemplo, um período mais autocrático e outro mais democrático, a nota reflete a análise dos fatos tal como em 31 de dezembro. As pontuações relativas às eleições ocorridas em um dado ano repetem-se até que outro pleito ocorra. Se as orientações quanto à atribuição de pontos a um quesito examinado mostram-se insuficientes para um exame preciso do mesmo, opta-se sempre por uma avaliação otimista do aspecto, outorgando-lhe a pontuação mais alta.

dimensão em exame. Tais relações, quando formuladas sob a perspectiva ontológica, podem ser representadas em linguagem matemática de modo relativamente simples. Mediante a execução das funções identificadas, os indicadores numéricos de cada atributo e/ou subatributo são recompostos em um índice, o qual avalia a dimensão examinada. Esse processo de agregação é depois realizado novamente, mas desta vez são as próprias dimensões que são aglutinadas. Um novo índice é produzido dessa forma, avaliando o conceito examinado. Abaixo, na figura 3.1, exibe-se a estrutura lógica do arcabouço conceitual desenvolvido nesta dissertação.

FIGURA 3.1
ESTRUTURA LÓGICA DETALHADA DO ARCABOUÇO CONCEITUAL ALTERNATIVO PARA A AVALIAÇÃO DE REGIMES



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

A seguir as tarefas mencionadas são efetuadas para as dimensões participação (seção 3.1), competição (seção 3.2) e primado da lei (seção 3.3). Essas duas últimas seções se encontram divididas em três subseções, que remetem aos passos acima percorridos: conceituação, mensuração e agregação. A primeira, relativa à participação, não apresenta a subseção de agregação, pois como se argumenta abaixo, ontologicamente o conceito participação é constituído por um único atributo. Tal dimensão é examinada pormenorizadamente, de modo a ex-

por a lógica que também norteou a análise das demais, as quais recebem tratamento mais parcimonioso. Por fim, todas as aferições são agrupadas em um único indicador, o qual mede o conceito democracia em Colômbia e Venezuela (seção 3.4).

3.1 . Participação

3.1.1 . Participação: conceituação

Participação é um conceito que, sob um exame preliminar, não muito cuidadoso, poderia ser considerado como despido de maiores complexidades. Assim coloca Parry (1972, p. 3, tradução nossa): “não há problema quanto ao significado da palavra ‘participação’. Definições de dicionários devem servir a esse propósito”. Mas, conforme se vê adiante, existem diversos entendimentos sobre o conceito, os quais, uma vez adotados, pressionam para que diferentes aspectos empíricos sejam examinados.

Na ciência política contemporânea, quiçá a mais famosa definição de participação seja a utilizada por Verba, Nie e colegas em uma série de estudos produzidos na década de 1970 (VERBA; NIE, 1987 [1972]; VERBA; NIE; KIM, 1971, 1978). Nesses trabalhos, “participação política refere-se àquelas atividades de cidadãos privados que são mais ou menos direcionadas a influenciar o pessoal governamental e/ou as ações que estes empreendem” (VERBA; NIE, 1987, p. 2, tradução nossa). Note-se que a participação é qualificada como política, o que, para esses autores, constringe o alcance do fenômeno às ações que visam a influenciar o governo¹⁰⁶. A partir dessa definição, são identificados quatro modos de participação política sob os quais se poderia agrupar as atividades de cidadãos: o voto, as atividades relacionadas a campanhas eleitorais, os contatos com autoridades iniciados por populares e a participação cooperativa (em grupo) para lidar com problemas. Uma série de perguntas relativas a esses

¹⁰⁶ Tal definição influenciou consideravelmente os estudos sobre participação realizados à época. Huntington e Nelson valeram-se de uma praticamente idêntica à mencionada: a “participação política é [... uma] atividade de cidadãos privados realizada para influenciar a tomada de decisões governamental” (HUNTINGTON; NELSON, 1976, p. 4, tradução nossa). Milbrath modificou a definição empregada em seu importante trabalho sobre o tema (MILBRATH, 1965) de modo que, em uma segunda edição, houvesse uma aproximação à concebida por Verba e Nie: “a participação política pode ser definida como aquelas ações de cidadãos privados por meio das quais se procura influenciar ou apoiar o governo e [suas] políticas” (MILBRATH; GOEL, 1977, p. 2, tradução nossa).

modos compuseram *surveys*, cujos resultados permitiram que se analisassem o quão participativos são diferentes países e segmentos da sociedade.

Ainda que amplamente utilizada, a definição acima discutida foi criticada por restringir demasiadamente o que é considerado participação política, tolhendo quaisquer atividades que não se dirijam a exercer influência em governos. Seligson e Booth (1979, p. 4-5) argumentam que a alocação de recursos públicos em uma sociedade não está confinada a aspectos relativos a decisões governamentais. Participar politicamente também é realizar ações destinadas a criar ou distribuir recursos públicos que não provêm necessariamente de entidades estatais. Cidadãos podem mobilizar-se de diversas formas e pressionar para que benfeitorias coletivas (não-privadas) sejam realizadas por particulares e/ou organizações não-governamentais. Baseados nessas considerações, esses pesquisadores propõem que se amplie o escopo de investigação empírica de estudos compreendendo a participação política¹⁰⁷, a qual, para eles, é definida como “comportamentos influenciando ou tentando influenciar a distribuição de bens públicos” (BOOTH; SELIGSON, 1978, p. 6, tradução nossa).

Uma terceira abordagem poderia ainda ser empregada para mostrar que as duas anteriores enfatizam somente uma das duas facetas que compreenderiam o conceito. Consoante as definições anteriores e a maioria dos estudos empíricos dedicados ao tópico¹⁰⁸, participar seria uma ação instrumental cujo fim é defender direitos ou promover interesses sob um contexto competitivo¹⁰⁹. A participação política, sob esta primeira faceta, é vista como o tomar parte (*taking part*) em uma atividade com a expectativa de receber benefícios privados ou, em se tratando de um grupo, corporativos. Dessa forma, são utilizados vocábulos relativos à economia para caracterizar essas ações: bens, distribuição, escassez, incentivos, troca, etc. Pode-se rotular essa perspectiva de lockeana, pois o autor inglês defendia, mediante o uso de uma linguagem mercantil e o desenvolvimento de uma teoria da propriedade, a “privatização da vida” (SCAFF, 1975, p. 451-455).

Uma segunda faceta do conceito, a qual não se depreende do exame das definições acima transcritas de Verba e Nie e Booth e Seligson, é a que associa participação política ao ato de compartilhar (*sharing*) uma atividade, pautando-se pela reciprocidade e pela busca de

¹⁰⁷ “Simplesmente porque os pobres não participam de instituições políticas nacionais tão intensamente quanto os cidadãos mais ricos não significa que aqueles não participam de qualquer modo. [...] Os pobres frequentemente têm mecanismos alternativos de participação impostos pela pobreza e por sua exclusão de tomadas de decisão e de benefícios distributivos abertos a outros cidadãos” (SELIGSON; BOOTH, 1979, p. 5, tradução nossa).

¹⁰⁸ A minoria é constituída por trabalhos que mensuram a participação ao examinar o capital social. Este conceito está fortemente atrelado à faceta aristotélica, sobre a qual se discorre a seguir.

¹⁰⁹ Competição, aqui, não se refere à dimensão democrática avaliada na seção seguinte deste estudo, que diz respeito mormente a eleições, mas a um entendimento mais amplo do termo, em que diferentes pessoas ou grupos sociais *disputam* ou *competem* por bens escassos.

um bem comum. O ato participativo é entendido sob essa perspectiva como uma tentativa de afirmação, de explicitação de um pertencimento. A visão aristotélica da política seria arquetípica nesse sentido, ao valorizar que a participação conferiria aos cidadãos uma identidade comum, além de propiciar a oportunidade de educá-los quanto ao bom governo da *polis*. Os termos comumente utilizados aqui para qualificar as ações seriam os relacionados ao voluntarismo, à solidariedade, ao ter em comum (SCAFF, 1975, p. 452-455). Essa é a compreensão esposada, por exemplo, por Putnam, para quem “numa comunidade cívica, a cidadania se caracteriza primeiramente pela *participação* nos negócios públicos”, cuja virtude “parece residir em um reconhecimento e uma busca perseverante do bem público à custa de todo interesse puramente individual e particular” (PUTNAM, 2006, p. 101, destaque nosso)¹¹⁰.

Conjugando as duas facetas discutidas, Scaff define a participação como “expressando a ideia de compartilhar ou tomar parte em algum tipo de atividade comum” (SCAFF, 1975, p. 449, tradução nossa). Assim, o exame do conceito por meio desta abordagem, ainda mais abrangente, incentivaria que fossem analisados aspectos empíricos não necessariamente relacionados ao poder, à influência e à tomada de decisões, ao contrário do promovido pelas duas outras definições, sobremaneira lockeanas¹¹¹.

Dadas essas três abordagens¹¹², como afinal conceituar participação? Como se exibiu, essa dimensão pode, de fato, ser avaliada sob diferentes perspectivas. E em situações assim, conforme se argumentou no capítulo anterior, definições conceituais ontológicas mostram-se valiosas. As dúvidas quanto à adequação do uso de uma ou outra concepção do conceito podem ser deixadas de lado quando se examina as relações de necessidade e suficiência entre participação e democracia. Afastando-se da análise temporariamente as demais dimensões,

¹¹⁰ Putnam (2006, p. 105-113) desenvolveu um “índice de comunidade cívica” composto por dados empíricos sobre a incidência do voto preferencial, o comparecimento a referendos, a existência de associações desportivas e culturais e a leitura de jornais. Este último aspecto parece derivar de uma concepção aristotélica da participação: “os leitores de jornais são mais informados do que os não-leitores e portanto têm mais condições de participar das deliberações cívicas. Assim, o número de leitores de jornais reflete o interesse dos cidadãos pelos assuntos comunitários” (PUTNAM, 2006, p. 106). Isso mostra, conforme argumentamos, a importância de uma dada compreensão conceitual na seleção das características que são analisadas empiricamente. Se a faceta participativa adotada fosse a lockeana, possivelmente não se empreenderia um exame da leitura de jornais, mas sim de um aspecto diferente, que lhe fosse mais afim.

¹¹¹ “A atração especial dessa visão deriva parcialmente do fato de que ela pode ser prontamente ‘operacionalizada’, indicadores podem [assim] ser encontrados para medir a participação política; mas ela também deriva em parte de uma visão de mundo lockeana. Em uma sociedade lockeana, onde essas premissas parecem ser amplamente praticadas, esse conceito recebe uma plausibilidade inicial como uma avaliação sagaz e ‘realista’ da ação política. Esse apelo à ‘experiência’, todavia, não nos deve cegar com relação a suas reivindicações e premissas conceituais” (SCAFF, 1975, p. 460, tradução nossa).

¹¹² Sobre as quais se discorreu para ilustrar as diferentes formas como o conceito em exame pode ser compreendido. As abordagens indicadas, no entanto, não são exaustivas e outras também poderiam ser consideradas como, por exemplo, toda a literatura participativa cujo trabalho central é o de Pateman (1992 [1976]).

um Estado, atualmente¹¹³, só é considerado democrático se entre todos os meios participativos disponíveis aos cidadãos está a possibilidade de votar. Se se está refletindo acerca dos componentes *essenciais* da participação com relação às democracias, não importa se os cidadãos podem ou não participar de referendos e plebiscitos, propor eles mesmos alterações em leis ou tomar parte em conselhos que definem planos diretores municipais ou políticas de saúde.

Ressalte-se uma vez mais que nesta seção não se está considerando outras dimensões democráticas cuja ênfase recai sobre outros fatores, não obstante também apresentem elementos participativos. Estes definitivamente estão presentes no direito de associação e em questões relativas à liberdade de expressão, as quais são implicitamente examinadas neste estudo sob a dimensão competição¹¹⁴. A aferição de um conceito deve explicitar tais sobreposições, de modo que um mesmo atributo não seja avaliado múltiplas vezes, ocasionando problemas de redundância. Competição e participação, de fato, compartilham alguns elementos, inclusive a própria extensão do sufrágio: “o direito do voto em eleições livres e idôneas, por exemplo, participa das duas dimensões” (DAHL, 1997, p. 28)¹¹⁵. Assim essa característica é examinada nesta seção, enquanto as demais o são na dedicada à competição.

Outro esclarecimento se mostra necessário neste ponto da argumentação. Em análises de democracias, o que deve ser examinado sob a rubrica participação é a possibilidade de votar e não o quão esse direito foi exercido efetivamente. A “quantidade de participação em uma eleição é comumente considerada um indicador das atitudes de cidadãos com relação ao sistema ou ao governo, em vez de um indicador de democratização” (ARAT, 1991, p. 22-23, tradução nossa). Isso porque o comparecimento eleitoral não está necessariamente relacionado ao quão democrático é um país¹¹⁶. Cidadãos podem optar por não participar de pleitos se se encontram satisfeitos com um governo¹¹⁷. Ou, como coloca Hadenius (1992, p. 43), em Esta-

¹¹³ Como explicitado no capítulo anterior (p. 62-63), optamos pela utilização de critérios contemporâneos para analisar as diferentes dimensões da democracia. Assim, tanto situações mais e menos remotas são examinadas mediante padrões atuais.

¹¹⁴ Ambas as características são necessárias à existência de algum grau de competição política.

¹¹⁵ “Quando um regime garante esse direito [de voto] a seus cidadãos, ele caminha para uma maior contestação pública. Mas, quanto maior a proporção de cidadãos que desfruta do direito, mais inclusivo é o regime” (DAHL, 1997, p. 28). Sobre o assunto, leia-se também Coppedge, Alvarez e Maldonado (2008, p. 637).

¹¹⁶ Como postula Bollen (1990, p. 8, tradução nossa), o “comparecimento eleitoral reflete fatores que têm pouco a ver com a avaliação de democracias. Esforços de monitoramento baseados nesses dados estão seriamente comprometidos”. Similarmente, para Hadenius (1992, p. 41, tradução nossa) “a porcentagem de votantes dificilmente é uma medida que deve ser incluída entre os critérios democráticos”.

¹¹⁷ “Conquanto a justificação dos níveis superiores de participação pareça ser quase autoevidente para os crentes na democracia, à medida que passamos a conhecer mais sobre as características do abstencionista e a maneira como as nações garantem altos índices de comparecimento eleitoral, algumas pessoas acabam pondo em dúvida se a elevada participação será, realmente, uma boa coisa. Uma escola de pensamento acolhe jubilosamente um baixo índice de votação como prova evidente de satisfação básica do eleitorado com a maneira como as coisas estão ocorrendo. [...] Argumenta-se que] a apatia pode refletir o fato de que as pessoas têm coisas mais interessantes a fazer com seu tempo do que entregar-se à política” (LIPSET, 1967, p. 227-228).

dos um tanto autocráticos, a abstenção em eleições não pode ser tida como um déficit democrático, pois uma eventual participação poderia ser compreendida como uma maneira de oferecer legitimidade ao sistema.

Ademais, há ainda o problema da obrigatoriedade do voto. Para a teoria democrática, a questão se o sufrágio compulsório contribui ou não para com a “democraticidade” de um país é de veras controversa. Há quem argumente que quanto maior é o número de eleitores, mais representativa e democrática é uma eleição (LACROIX, 2007; LIJPHART, 1997). Outros sustentam que obrigar cidadãos a votar não é democrático de forma alguma (JAKEE; SUN, 2006; LEVER, 2010). Por fim, para além desses aspectos normativos, é questionável a própria comparabilidade de Estados em que o voto é obrigatório com aqueles em que esse direito é discricionário. A obrigatoriedade do voto e outras diferenças institucionais, conforme discutido no primeiro capítulo, são características que não dizem respeito à avaliação de regimes¹¹⁸.

De modo semelhante ao que se sustenta adiante na conceituação da dimensão contestação – uma análise de democracias deve escrutinar o direito à competição e não o quão competitiva a política é –, o exame da participação deve confinar-se também aos direitos relacionados a esse aspecto. Nesse sentido, os trabalhos que desenvolveram aferições empíricas da democracia têm mostrado avanços: à exceção de Vanhanen (1984, 2009), somente estudos mais antigos (NEUBAUER, 1967; WINHAM, 1970; SMITH, 1969)¹¹⁹ costumavam incluir o comparecimento eleitoral em suas análises. O direito ao sufrágio é assim, sob uma perspectiva ontológica, o único atributo que deve ser avaliado em se tratando da dimensão participação.

3.1.2 . Participação: mensuração

O banco de dados mais abrangente sobre a extensão do sufrágio produzido até o momento é o de Paxton et al. (2003), que elaborou estimativas do percentual da população com idade superior a 20 anos¹²⁰ que poderiam votar *de jure* e *de facto* em 196 países, para o perío-

¹¹⁸ Veja-se a p. 21.

¹¹⁹ Hadenius (1992, p. 179) compila uma lista ainda maior de estudos sobre a democracia realizados no passado que também contemplavam o comparecimento em eleições.

¹²⁰ Se for permitida a possibilidade de votar antes da idade mencionada, o percentual atribuído a um dado país não é incrementado. Ainda sobre esse ponto, os autores afirmam que “quaisquer limiares [designando] o corte amostral com relação à idade são arbitrários” e que “20 anos é um limiar conveniente, pois está entre as duas idades em que mais comumente se inicia o direito ao voto – 18 e 21”. Ademais, argumenta o estudo, “é também mais fácil encontrar dados populacionais para os que têm acima de 20 anos do que para as outras duas idades” (PAXTON et al., 2003, p. 108-109, tradução nossa).

do entre 1950 e 2000. Foram atribuídas notas de zero (aos Estados em que tanto o poder executivo como o legislativo não foram eleitos popularmente) a 100 (indicando sufrágio universal) identificando a porcentagem de indivíduos que têm direito ao voto. Isso significa que alguns países autocráticos receberam notas diferentes de zero, o que seria problemático a análises que não examinassem a qualidade de eleições mediante o escrutínio da dimensão competição, o que não é o caso deste trabalho. Ademais, mesmo se assegurasse formalmente o direito ao voto, um país que não realizasse eleições durante um período de oito anos também foi considerado como não dispondo de sufrágio.

A sistemática adotada por Paxton e colaboradores para realizar as estimativas foi simples. Apenas se calculou o impacto que restrições ao voto teriam sobre um eventual sufrágio universal. Assim, se segmentos da população não pudessem exercer o voto em um país, este teria deduzido de cem o percentual de indivíduos excluídos. Onde as mulheres não pudessem sufragar, por exemplo, dados demográficos foram utilizados, debitando-se a porcentagem feminina. O mesmo se sucedia quando as restrições eram aplicadas a diversas categorias, como etnias, estrangeiros, funcionários públicos, criminosos, incapazes por motivos de saúde, etc. Quando informações estatísticas não foram encontradas, estimativas eram empregadas, as quais estão presentes no apêndice do estudo em questão. Assim, tomando-se novamente as mulheres como exemplo, se não houvesse dados populacionais a esse respeito, 50% eram abatidos do percentual de votantes.

Como o período compreendido pelo banco de dados encerra-se em 2000, atualizamos suas informações até 2010. Para isso se utilizou a sistemática acima exposta bem como a mesma fonte principal de Paxton et al. (2003), o *Chronicle of Parliamentary Elections*¹²¹, de cujos relatórios foram retiradas as informações sobre a restrição ao sufrágio. Quando não obtivemos acesso à fonte mencionada, foi usado o *Parline Database on National Parliaments*¹²² da União Parlamentar Internacional (2011, seção Chronicle of Parliamentary Elections, tradução nossa), “de onde o conteúdo do *Chronicle* é extraído”. Além dessas fontes, buscaram-se dispositivos que de algum modo afetariam tais restrições na compilação de leis eleitorais presentes no *Political Database of the Americas*¹²³.

O gráfico 3.1 adiante expõe a trajetória da extensão do sufrágio em Colômbia e Venezuela. Para ambos os países, o sufrágio se estendeu à quase a totalidade da população adulta

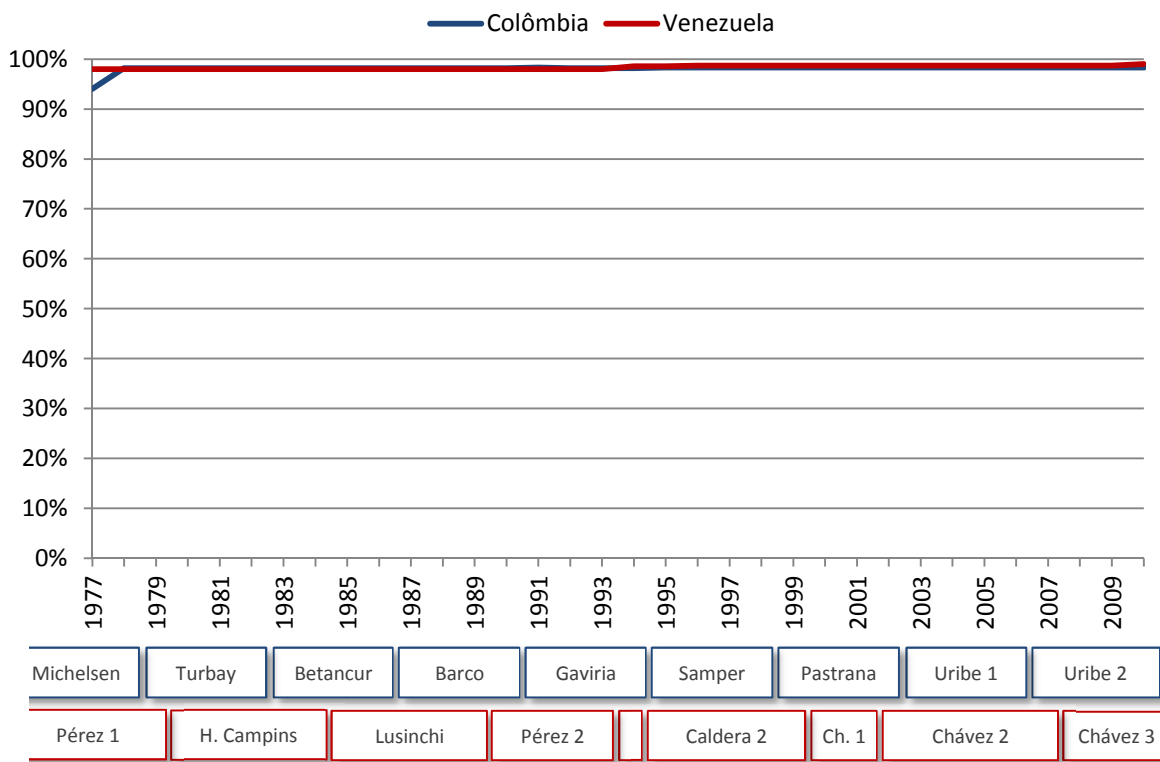
¹²¹ O *Chronicle of Parliamentary Elections* foi comparado a “outras descrições qualitativas do sufrágio” e concluiu-se que a fonte ressaltada “é a mais completa em se tratando de listar restrições” (PAXTON et al., 2003, p. 108, tradução nossa).

¹²² Disponível em <http://www.ipu.org/parline/> (acesso em 19 de junho de 2011).

¹²³ Disponível em <http://pdba.georgetown.edu/elecdata/elecdata.html> (acesso em 19 de junho de 2011).

durante todo o período em análise¹²⁴. Na Colômbia, as mulheres conquistaram o direito ao voto no plebiscito ocorrido em 1957, realizado para legitimar os acordos da Frente Nacional. Desde então, todos os adultos com idade superior a 21 anos podem sufragar. Na Venezuela, o sufrágio universal para maiores de 18 anos foi introduzido com a Constituição de 1947 e restabelecido com as eleições de 1958, as primeiras ocorridas sob o pacto de Punto Fijo (BEJARRANO, 2011, p. 108-109; NORIEGA, 1994, ¶ 5)¹²⁵.

GRÁFICO 3.1
EXTENSÃO DO SUFRÁGIO EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Paxton et al. (2003), *Chronicle of Parliamentary Elections, Parline Database on National Parliaments, Political Database of the Americas*.

De posse dos dados relativos ao direito ao voto, é necessário que os mesmos sejam padronizados de modo que esta dimensão – participação – seja comparável às demais¹²⁶. Assim, a escala original de 0 a 100 foi convertida em uma de 0 a 0,95 mediante o método direto de calibração de *fuzzy sets* (RAGIN, 2008, cap. 5). Este permite transformar variáveis intervala-

¹²⁴ No apêndice A encontra-se a listagem completa dos percentuais anuais de ambos os países.

¹²⁵ Na Colômbia o voto não é compulsório e na Venezuela a obrigatoriedade foi interrompida em 1993.

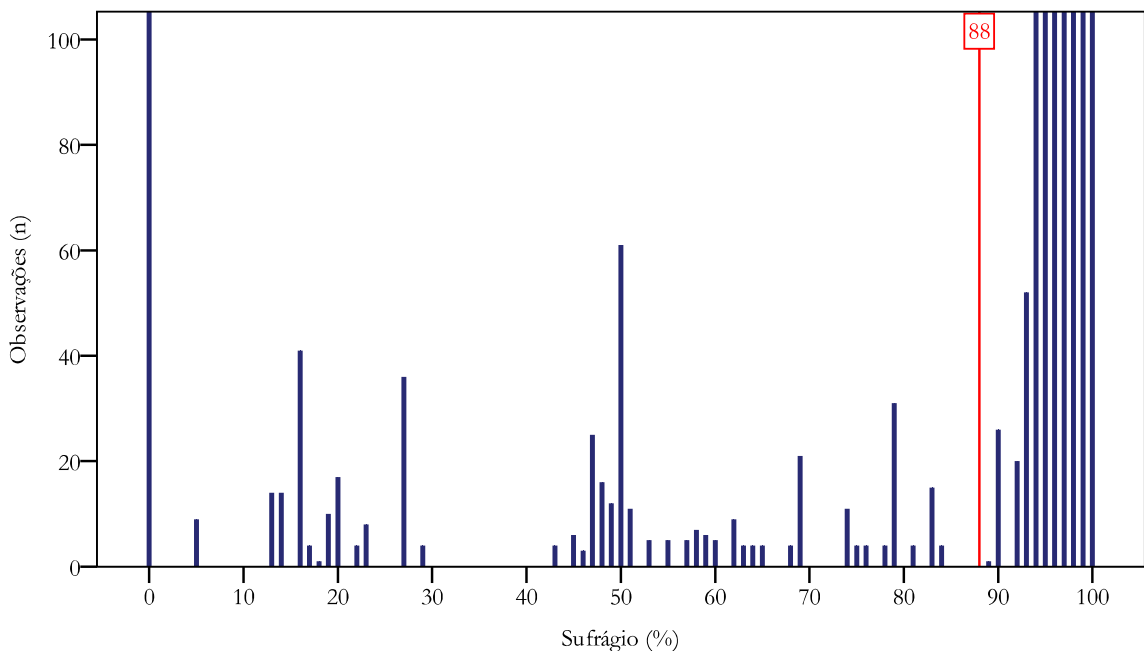
¹²⁶ Se as medidas de extensão do sufrágio não fossem padronizadas, transformando-se de modo imediato nas que seriam utilizadas para caracterizar a dimensão participação, seria, por exemplo, atribuída a nota 0,5 a um país cujos 50% dos cidadãos pudessem votar. Mas como se estipulou que 0,5 é o limiar que distingue situações autocráticas de democráticas (releia-se a p. 73, bem como a nota 104), a opção por não padronizar os dados não faria sentido. Um país em que, por exemplo, apenas 55% dos cidadãos podem sufragar seria considerado democrático sem a transformação indicada.

res em *fuzzy scores*, os quais revelam o grau de pertencimento de uma observação com relação ao fenômeno examinado. Tal processo é realizado mediante três passos.

Em primeiro lugar, são estabelecidos dois pontos de referência que delimitam um *fuzzy set*: o de pertencimento completo e o de não-pertencimento completo. A esses elementos, respectivamente, são atribuídos os *fuzzy scores* 0,95 e 0,05. Como aqui analisamos o quão democráticos são diferentes percentuais de eleitores em relação ao total da população, a identificação dos dois primeiros pontos é imediata: são completamente democráticos os países em que 100% dos indivíduos têm direito ao voto e completamente autocráticos os que não concedem o sufrágio a ninguém (ou seja, que têm 0% de votantes). São assim designados dois pontos extremos que incluem de maneira exaustiva todas as observações.

Mas um *fuzzy set* necessita de um ponto adicional para tornar-se completo, intermediário aos dois já identificados, que funciona de limiar para distinguir se as observações se assemelham mais a um ou ao outro extremo. Assim, no segundo passo, esse patamar deve ser escolhido, conforme recomenda a literatura que discute essa tarefa (CRONQVIST; BERG-SCHLOSSER, 2009, p. 76-78; MUNCK, 2009, cap. 3; RIHOUX; DE MEUR, 2009, p. 42). Isso deve ser realizado sobretudo com base em considerações teóricas e substantivas. De forma complementar ou na impossibilidade de empreender esse tipo de ponderação, razões empíricas, relacionadas às especificidades da amostra e do exercício em questão, podem nortear a decisão. Tal ponto recebe o *fuzzy score* de 0,5.

GRÁFICO 3.2
DISTRIBUIÇÃO DE OBSERVAÇÕES, PORCENTUAIS DE EXTENSÃO DO SUFRÁGIO E LIMIAR INTERMÉDIO DO FUZZY SET



Fonte: Elaboração própria com dados de Paxton et al. (2003).

O limiar que estipulamos está apresentado em vermelho no gráfico 3.2, que exhibe também, em azul, a frequência observada em Paxton et al. (2003) de cada um dos percentuais atribuídos à extensão do sufrágio em todos os países analisados no estudo citado. Note-se que são muitas, superiores a cem (o valor máximo estabelecido para o eixo das ordenadas), as observações em que cidadãos não tiveram direito ao voto. Também ultrapassam uma centena as ocorrências em que 94% ou mais da população puderam participar de eleições. São exibidas no gráfico todas as observações (n=7241) originalmente presentes no banco de dados mencionado, e não só as relativas à Colômbia e Venezuela, porque o arcabouço conceitual aqui elaborado pretende-se aplicável universalmente. Se se baseasse a escolha dos patamares tão-somente nos dados de ambos, a seleção poderia revelar-se inadequada quando outros países fossem avaliados.

O limiar intermédio foi estabelecido no ponto em que a extensão do sufrágio compreende 88% da população. Em nossa análise, tal patamar distingue os países considerados autocráticos dos democráticos e foi selecionado porque a teoria democrática contemporânea e, em especial, Dahl (1989a, p. 129, 1989b, p. 84; 1997, p. 26) enfatizam que democracias são regimes em que uma parcela populacional consideravelmente alta tem direito a participar de eleições¹²⁷. Como em todo país há algum tipo de restrição quanto ao sufrágio (relativas a militares, estrangeiros, incapazes por motivos de saúde ou penais, etc.), é razoável a escolha de um percentual um pouco inferior a cem. Dahl (1997, p. 214-216), consoante ressaltado por Munck (2009, p. 149-150), utilizou um ponto muito similar – 90% – para discriminar os países examinados no estudo mencionado, o mais influente desse campo teórico. Adicionalmente e corroborando as razões teóricas, substantivamente, parece um contra-senso o uso de um patamar algo mais baixo que o escolhido pois, se isso ocorresse, seriam cancelados como democráticos países que excluíssem do sufrágio parcelas significativas (maiores que 12%, em nosso caso) de indivíduos¹²⁸. Ademais, a própria distribuição de observações apresenta um

¹²⁷ “Um regime democrático caracteriza-se por atribuir [...] poder a um número muito elevado de membros do grupo. Percebo que ‘número muito elevado’ é uma expressão vaga. No entanto, os discursos políticos inscrevem-se no universo do ‘aproximadamente’ e do ‘na maior parte das vezes’ e, além disto, é impossível dizer ‘todos’ porque mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos que atingiram uma certa idade. A onicracia, como governo de todos, é um ideal-limite” (BOBBIO, 2006, p. 31). Similarmente, para Sartori (1994, p. 42), “o povo que são os cidadãos de uma democracia não pode incluir literalmente todo o mundo. [...] Hoje ainda excluimos (depois da inclusão relativamente recente das mulheres) os menores, os deficientes mentais, os criminosos cumprindo pena e os viajantes. Qual a abrangência que ‘povo’ deve e pode ter? Não importa o quanto a questão seja considerada importante e o quanto se insista nela: ninguém ainda conseguiu uma inclusão total, sem exceções”.

¹²⁸ Ainda que tal escolha tenha sido realizada por alguns estudos, estes não optaram – como esta dissertação – pela utilização de padrões contemporâneos, mas sim retrospectivos, na análise dos diferentes atributos democráticos. Vejam-se relações desses trabalhos em Munck (2009, p. 43-44) e em Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007, p. 126).

hiato na região próxima de onde se encontra o limiar. Por essas razões teóricas, substantivas e empíricas, determinou-se que o patamar se localizaria sobre os 88%.

Após o estabelecimento dos três pontos de referência, realiza-se o terceiro e último passo, em que se emprega o método direto de calibração para calcular os demais *fuzzy scores*. Esse processo é realizado mediante a aplicação das equações apresentadas abaixo. Nelas, $f(x)$ é o *fuzzy score* que será calculado, x é o valor na escala original correspondente ao *fuzzy score* antes da transformação, x_1 é o ponto de pertencimento completo na escala original, $x_{1/2}$ é o limiar intermédio na escala original e x_0 é o ponto de não-pertencimento completo na escala original. A equação 1 é utilizada se x é maior que $x_{1/2}$. Se x é menor que $x_{1/2}$, emprega-se a equação 2.

$$\text{Equação 1} \quad f(x) = \frac{\exp\left(\frac{\log\left(\frac{0.953}{1-0.953}\right)}{(x_1-x_{1/2})(x-x_{1/2})}\right)}{1 + \exp\left(\frac{\log\left(\frac{0.953}{1-0.953}\right)}{(x_1-x_{1/2})(x-x_{1/2})}\right)}$$

$$\text{Equação 2} \quad f(x) = \frac{\exp\left(\frac{\log\left(\frac{0.047}{1-0.047}\right)}{(x_0-x_{1/2})(x-x_{1/2})}\right)}{1 + \exp\left(\frac{\log\left(\frac{0.047}{1-0.047}\right)}{(x_0-x_{1/2})(x-x_{1/2})}\right)}$$

O processo acima explicitado encontra-se explicado em Ragin (2008, p. 89-94)¹²⁹. Aplicando-o, cada um dos valores existentes na escala original é transformado em um *fuzzy score* que varia entre 0,05 e 0,95, com este significando perfeito pertencimento e aquele perfeito não-pertencimento ao *fuzzy set* em elaboração. Por definição, o valor intermédio, qual seja, 0,5, é um ponto em que o pertencimento é completamente ambíguo. Considerando-se que aqui estamos avaliando o quão democrática é a extensão do sufrágio em um dado país-ano, a interpretação dos *fuzzy scores* é imediata: pontuações menores representam situações mais autocráticas e as maiores, mais democráticas. As operações matemáticas acima expostas não permitem que *fuzzy scores* menores que 0,05 ou maiores que 0,95 sejam criados, assim

¹²⁹ Essas operações matemáticas podem ser deixadas a cargo do software fs/QCA 2.5, que as executa automaticamente mediante a função *calibrate*. Ou então por meio da função *directCalibration* do pacote QCA3 do software R.

não é possível empregar uma escala entre 0 e 1 sem conversões adicionais, as quais pensamos desnecessárias¹³⁰.

Transformando os percentuais da população que têm direito ao voto em *fuzzy scores*, constrói-se a avaliação da dimensão participação para Colômbia e Venezuela, o que é exposto nas tabelas 3.1 e 3.2.

TABELA 3.1
AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Participação	0,82	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93

Fonte: Elaboração própria.

TABELA 3.2
AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Participação	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,92	0,92	0,93	0,93	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94

Fonte: Elaboração própria.

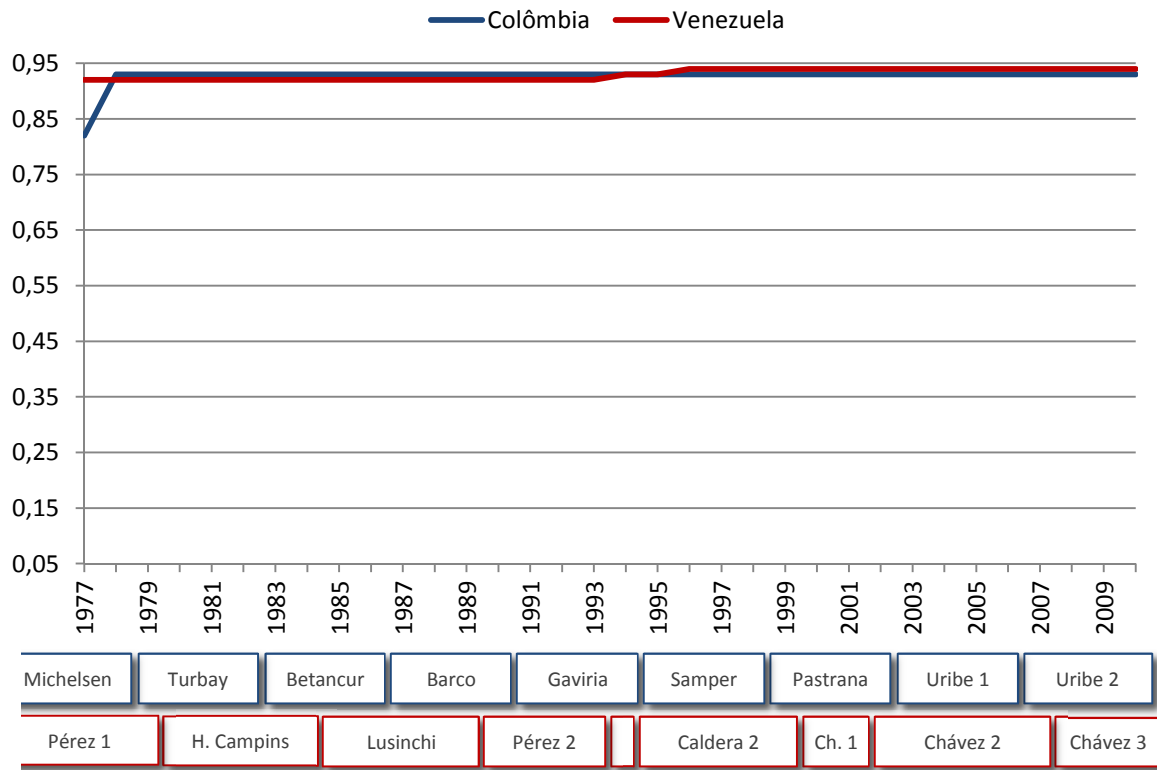
Como em ambos os países o percentual de sufragantes foi pouco menor que 100% por todo o período, a eles foram concedidos *fuzzy scores* próximos a 0,95. A exceção foi o ano de 1977 na Colômbia, no qual a extensão do voto foi estimada em 94% por Paxton e colaboradores, resultando em um *fuzzy score* um pouco menor, de 0,82. O apêndice A mostra os percentuais utilizados na conversão.

Consoante se argumentou anteriormente, sob uma perspectiva essencialista o atributo aqui examinado – a extensão do sufrágio – é o único elemento participativo que deve ser avaliado¹³¹. Por esse motivo, a dimensão participação não necessita que se lhe dedique uma subseção visando a agregar seus elementos. Assim, a avaliação final da mencionada dimensão para Colômbia e Venezuela encerra-se aqui e é apresentada no gráfico 3.3. Ambos os países receberam notas próximas à máxima no exame da participação.

¹³⁰ Parte das operações matemáticas apontadas tenderia ao infinito para encontrar *fuzzy scores* de 0 e 1. Veja-se mais sobre o assunto em Ragin (2008, p. 88).

¹³¹ Desconsiderando-se, como se discutiu na subseção de conceituação, os atributos que também apresentam elementos participativos mas que são avaliados por outras dimensões.

GRÁFICO 3.3
A PARTICIPAÇÃO EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

3.2 . Competição

3.2.1 . Competição: conceituação

Tradicionalmente a competição política tem sido a dimensão democrática que recebeu maior atenção por parte dos estudos que buscam avaliar regimes. Afinal, é inquestionável a centralidade que eleições têm para a democracia. São inúmeros os trabalhos que examinaram o conceito em pauta e uma análise abrangente dos mesmos compreenderia uma revisão de todos os trabalhos elencados no capítulo anterior, o que se poderia realizar reescrevendo o mesmo com um enfoque mais específico, desconsiderando as demais dimensões que não a competição.

No entanto, tal empresa é desnecessária pois, grosso modo, os estudos que investigaram a competição empregam apenas duas abordagens. Uma primeira considera que um regime é mais competitivo quanto mais desconcentradas forem as preferências expressas em eleições. Assim, para essa perspectiva, a competição avalia a extensão em que diversos partidos ou candidatos recebem votos ou, por vezes, cargos. São poucos os estudos mais recentes que ainda utilizam essa concepção (ALTMAN; PÉREZ-LIÑÁN, 2002; VANHANEN, 2009), a qual, no passado, era popular (CUTRIGHT, 1963; CUTRIGHT; WILEY, 1969; VANHANEN, 1984). É fácil notar porque a mesma caiu em desuso: o que esse entendimento avalia, com efeito, é a competitividade de um regime político e não, propriamente, a competição. Assim, essa abordagem “de competição é falha porque ela mede essencialmente a fragmentação partidária. A questão chave para a democracia é se eleições são livres e limpas e não que fração dos votos os partidos vencedores têm” (MAINWARING, BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2007, p. 152, tradução nossa).

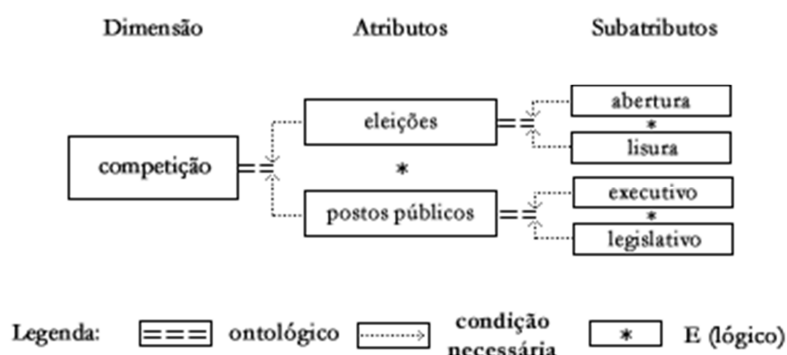
A segunda abordagem, por sua vez, não avalia a competição em si, mas sim a *possibilidade* de competição. É dispensável referenciar aqui os trabalhos que se valem da mesma, pois, a exceção dos indicados no parágrafo anterior, todos os demais registrados em nossa genealogia adotam essa perspectiva. Esta entende que um regime é mais competitivo quanto mais as preferências de cidadãos *podem* ser expressas, não examinando se os indivíduos de fato fazem-no.

Conforme indicado na citação de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán, um exame da competição deve necessariamente examinar se eleições são livres e limpas. Ou seja, o acesso à arena eleitoral (ou a abertura de eleições) e a ausência de fraudes (a lisura das eleições) são características que a dimensão competição deve analisar. Mas, conforme sugeriram Przeworski et al. (2000, p. 15), a realização de eleições implica que um outro elemento também deve ser necessariamente avaliado: os postos públicos que são colocados em disputa. E é consensual na literatura que tais postos dizem respeito ao chefe do poder executivo e aos parlamentares que compõem o poder legislativo. Assim, conforme veremos na próxima seção, a dimensão competição é democrática na medida em que eleições são limpas e livres e os postos públicos indicados são colocados em disputa.

3.2.2 . Competição: mensuração

Para a dimensão competição, conforme a conceituação exposta acima, são examinados dois atributos: a qualidade das eleições e os postos públicos por elas preenchidos. Estes devem ser examinados porque historicamente há diversos casos de pleitos que, embora não apresentassem irregularidades em termos de abertura e lisura – subatributos que são discutidos mais adiante –, não selecionavam o chefe do poder executivo ou os representantes de parte considerável do legislativo – subatributos que se examina em seguida. A figura 3.2 mostra a estrutura lógica da dimensão em questão.

FIGURA 3.2
ESTRUTURA LÓGICA DA DIMENSÃO COMPETIÇÃO



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

Assim, este arcabouço conceitual, sob o atributo postos públicos, avalia dois subatributos: se o cargo do chefe do executivo foi colocado em disputa, sendo escolhido diretamente pela população ou indiretamente por representantes eleitos popularmente – recebendo a nota 0,95 nesses casos e 0,05 nos demais – e também se é adequada a quantidade de cadeiras do poder legislativo¹³² que são disputadas nos pleitos¹³³ – recebendo uma nota em conformidade com tal quantidade.

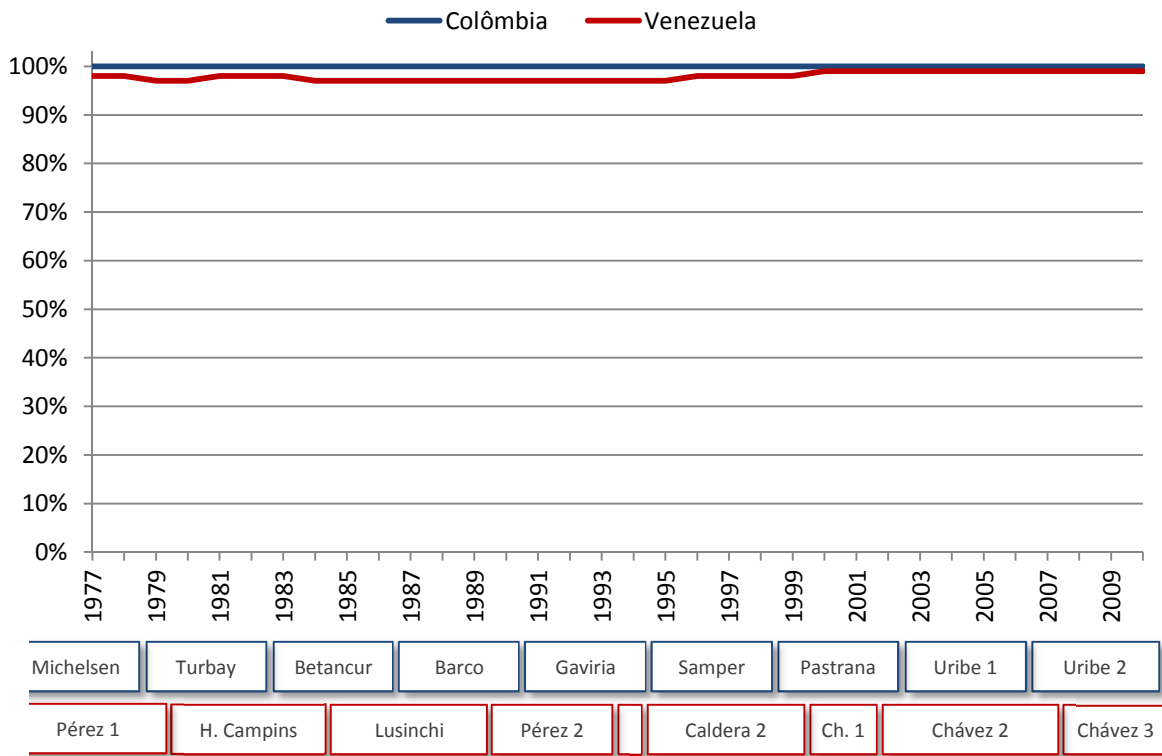
Colômbia e Venezuela realizaram eleições para selecionar o chefe do executivo durante todo o período em exame, o que lhes confere a nota 0,95 para o subatributo executivo. Mas

¹³² Em sistemas bicamerais, para efeito de pontuação, considera-se que as câmaras alta e baixa dispõem cada uma de 50% dos postos do poder legislativo. Se as primeiras apresentam papel meramente consultivo e/ou cerimonial, são desconsideradas da análise.

¹³³ Em uma democracia, os atores “sabem o que é provável e possível, mas não o que vai acontecer” (PRZEWORSKI, 1994, p. 28). Dessa forma, um cargo está em disputa quando não se tem certeza sobre quem o ocupará. E tal incerteza, acrescentamos, deve recair tanto sobre a pessoa que pleiteia um posto quanto sobre o partido da mesma. Sendo assim, na Colômbia, entre 1958 e 1974, a chefia do executivo e as cadeiras do legislativo não estavam em disputa. Dadas as previsões constitucionais vigentes à época, sabia-se de antemão que liberais e conservadores alternar-se-iam na presidência e dividiriam igualmente o Congresso. Ainda que eleições decidissem quais liberais ou quais conservadores seriam empossados, não se pode considerar os cargos em análise realmente em disputa.

os postos públicos que compreendem o poder legislativo foram preenchidos de maneira diferente nos dois países. Tanto a Câmara dos Representantes quanto o Senado colombianos tiveram suas cadeiras preenchidas pelos vencedores de eleições realizadas para tanto. Assim, 100% das cadeiras do legislativo estiveram em disputa entre 1977 e 2010. Já o legislativo venezuelano apresenta dois padrões. Sob a Constituição de 1999, o sistema tornou-se unicameral e colocou-se em disputa 100% das cadeiras da Assembleia Nacional. Mas sob a Constituição de 1961, enquanto na Câmara dos Deputados todas as cadeiras também eram preenchidas mediante eleições, no Senado havia a figura dos senadores vitalícios, privilégio que era reservado a todos os ex-presidentes que não foram condenados por delitos cometidos no exercício do cargo (MOLINA; BARALT, 1999, p. 32)¹³⁴. Dessa maneira, entre 1977 e 1998, o percentual de cadeiras do legislativo venezuelano colocadas em disputa alternou-se entre 97 e 98%. O gráfico 3.4 ilustra a situação dos dois países. Tais percentuais também são exibidos no apêndice A.

GRÁFICO 3.4
PORCENTUAL DE CADEIRAS DO LEGISLATIVO COLOCADAS EM DISPUTA EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)

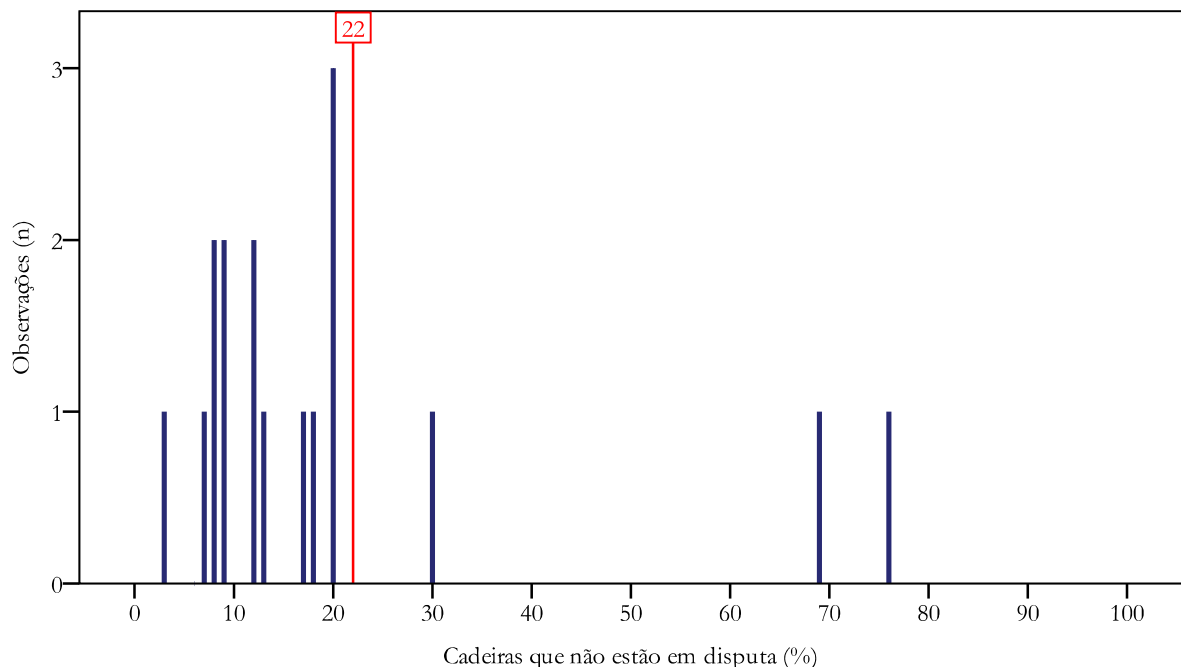


Fonte: Elaboração própria com dados do *Parline Database on National Parliaments*.

¹³⁴ Foram senadores vitalícios durante o período indicado entre parênteses os seguintes ex-presidentes: Rómulo Betancourt (1964-1981), Raúl Leoni (1969-1972), Rafael Caldera (1974-1994 e 1999), Carlos Andrés Pérez (1979-1989 e 1994-1996), Luis Herrera Campins (1984-1999) e Jaime Lusinchi (1989-1999).

Com os percentuais de cadeiras que foram colocadas em disputa pelos legislativos de Colômbia e Venezuela, calculamos os *fuzzy scores* que avaliam o subatributo em pauta. Da mesma maneira que se procedeu anteriormente para converter o percentual relativo à extensão do sufrágio, os *fuzzy scores* foram obtidos mediante o estabelecimento de patamares identificando os pontos de pertencimento completo, não-pertencimento completo e intermédio. Aos dois primeiros foram atrelados, respectivamente, os percentuais de 100% e 0%. Ou seja, os legislativos em uma observação país-ano que colocaram em disputa todas as cadeiras foram considerados perfeitamente democráticos. Já os que não colocaram nenhuma foram considerados perfeitamente autocráticos. O limiar intermédio foi outorgado ao ponto em que 88% das cadeiras estão em disputa. Procedeu-se assim pois é razoável supor que um legislativo democrático deva ser praticamente todo eleito. O patamar mencionado permite classificar como democráticos os países que apresentam (poucos) senadores vitalícios (como Itália e Paraguai contemporâneos e Peru e Venezuela em alguns momentos do passado), separando-os daqueles em que todo tipo de justificativa é utilizado para retirar dos cidadãos a possibilidade de selecionar seus parlamentares.

GRÁFICO 3.5
DISTRIBUIÇÃO DE OBSERVAÇÕES, PORCENTUAIS DE CADEIRAS LEGISLATIVAS NÃO COLOCADAS EM DISPUTA E LIMIAR INTERMÉDIO DO FUZZY SET



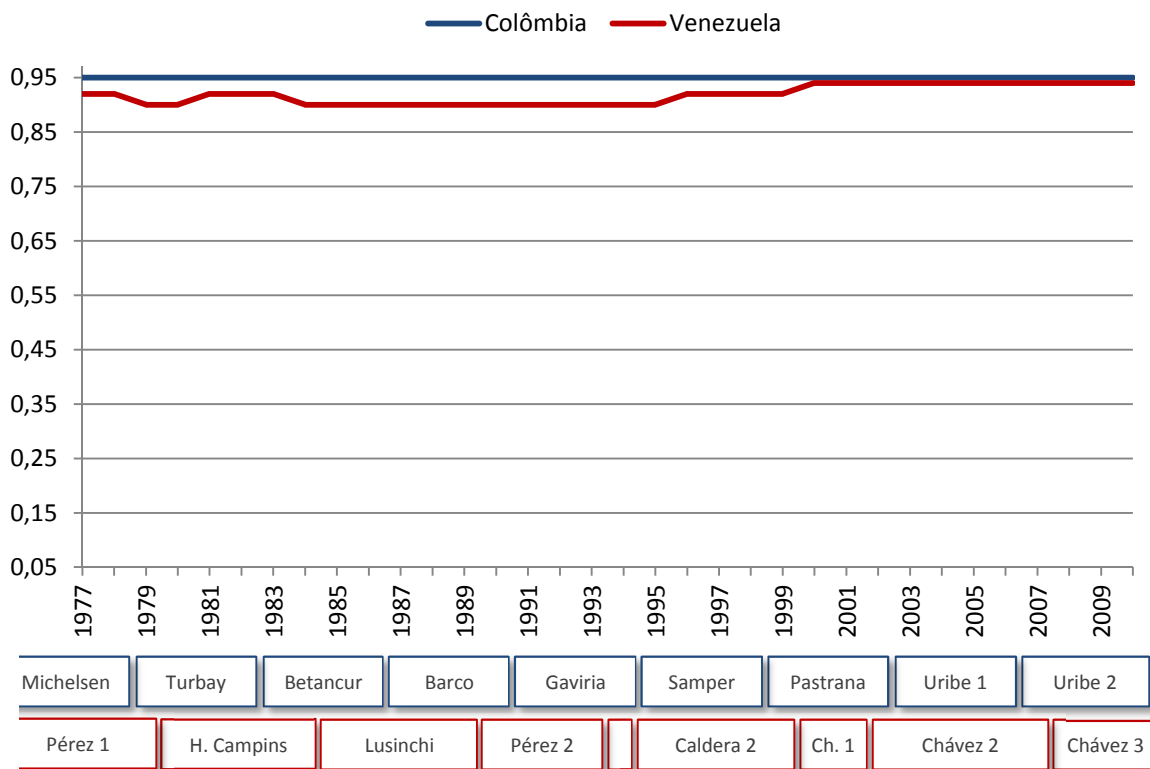
Fonte: Elaboração própria com dados de Hadenius (1992, p. 64).

Há apenas um único estudo disponível na literatura que contabiliza esse tipo de informação para vários países, o de Hadenius (1992, p. 64). Mas como o mesmo apresenta dados

de seção transversal (*cross-sectional data*), o número de casos em que restrições se mostraram presentes foi pequeno ($n=17$). O gráfico 3.5 apresenta no eixo das abscissas o percentual de cadeiras que não foram colocadas em disputa nos mencionados casos, exibindo também, em vermelho, o local onde se estabeleceu o limiar intermédio.

Decididos os três pontos de referência que ancoram o *fuzzy set*, pôde-se transformar os percentuais de cadeiras colocadas em disputa no legislativo em *fuzzy scores* que avaliam o subatributo em exame. O gráfico 3.6 mostra os resultados dessa conversão e adiante, na tabela 3.3, encontram-se os dados que o municieram.

GRÁFICO 3.6
AVALIAÇÃO DO SUBATRIBUTO POSTOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

Conferidas as notas aos subatributos (executivo e legislativo) que compõem o atributo postos públicos, este recebe uma pontuação fruto da aglutinação daqueles dois elementos. Tal processo, acompanhado de operações semelhantes realizadas para os demais subatributos, é empreendido na próxima subseção, inteiramente dedicada à tarefa de agregação.

O outro atributo que é examinado sob a dimensão competição é o relativo a eleições, o qual também é constituído por dois subatributos: um que se refere à abertura e outro relacio-

nado à lisura dos pleitos. O primeiro analisa se quaisquer partidos ou agrupamentos políticos podem disputar os pleitos, ou seja, se não existem restrições à postulação eleitoral¹³⁵.

Mas ao contrário de duas características examinadas anteriormente – a extensão do sufrágio e o percentual de cadeiras disputadas no legislativo –, não existem pontuações que avaliem diferentes interdições de acesso à arena eleitoral em termos de importância relativa. Logo, não há como elaborar *fuzzy scores* para o subatributo em questão. É necessário então o desenvolvimento de uma escala padronizada que compreenda uma classificação menos precisa, atribuindo uma mesma pontuação a circunstâncias que compartilham características semelhantes. Tal avaliação é realizada de acordo com as instruções indicadas na tabela 3.3.

TABELA 3.3
PONTUAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DO SUBATRIBUTO ABERTURA DE ELEIÇÕES

Restrições à postulação eleitoral	Pontuação (escala padronizada)
Sem restrições	0,95
Restrições a partidos “extremistas”	0,75
Restrições a partidos “não-extremistas”	0,25
Eleições não realizadas ou disputadas por um único partido	0,05

Fonte: Elaboração própria.

Para as eleições que não apresentaram nenhum impedimento a quaisquer candidaturas, designou-se a nota 0,95. Àquelas que impuseram restrições a partidos extremistas foram atribuídos 0,75¹³⁶. Quando partidos que não podem ser considerados extremistas foram proscritos, a pontuação estipulada foi de 0,25. Quando não há eleições ou quando são disputadas por um único partido, a nota 0,05 é outorgada. Seguindo essa sistemática, tanto Colômbia quanto Venezuela receberam a nota máxima para todo o período em exame. No primeiro país, desde 1974 perderam efeito as previsões constitucionais que permitiam que

¹³⁵ O caso venezuelano levanta uma questão interessante acerca das restrições de cunho eleitoral. Estas são comumente direcionadas a partidos ou grupos. No entanto, leis podem ser sancionadas visando à proscricção de um indivíduo em específico, mesmo que aparentem generalidade. Isso ocorreu quando a Constituição de 1961 foi emendada pela primeira vez, em 1973. Tal emenda estabeleceu que cidadãos condenados a três ou mais anos de prisão não poderiam concorrer aos cargos mais importantes do país. À época, o ex-ditador Marcos Pérez Jiménez aspirava a disputar a presidência, e essa mudança constitucional foi realizada para impedir sua candidatura, obtendo êxito em tanto (KORNBLITH, 1995, p. 337). Assim, para a situação relatada, dispomos de informações não apenas sobre o que o legislador deliberou, mas também sobre os motivos dessa deliberação. Todavia, estudos – sobretudo os de escopo mais amplo – geralmente só têm acesso às leis e não às intenções. Por essa razão, e como este arcabouço conceitual foi desenvolvido para ser aplicável a diferentes países, pensamos que situações como essa devem ser avaliadas considerando-se tão-somente a legislação. E como no caso venezuelano a provisão constitucional advinda dessa alteração é razoável, não penalizamos a avaliação do país. Se a legislação examinada não se afigurasse razoável, dever-se-ia outorgar a pontuação de 0,25 ao subatributo em questão.

¹³⁶ São considerados partidos extremistas os que incitam a violência contra ou a discriminação de quaisquer grupos sociais e os que pleiteiam minar as próprias instituições democráticas.

apenas liberais e conservadores disputassem eleições¹³⁷. No segundo, não houve impedimentos ao acesso à arena eleitoral desde 1973, quando foi derrubada a proscricção do *Movimiento de Izquierda Revolucionaria* (MIR) (MYERS, 2004, p. 23; PREMO, 1988, p. 224).

Por fim, o segundo subtributo avaliado sob a rubrica eleições refere-se à lisura destas, escrutinando se as mesmas transcorreram em normalidade. Verifica-se aqui, sobretudo, a presença de fraudes, seja no momento em que os eleitores depositavam o voto, seja posteriormente, durante a contagem dos mesmos. E novamente, pelo motivo assinalado na análise do subtributo abertura de eleições, não há como se criar *fuzzy scores* para avaliar a lisura dos pleitos. Assim, a tabela 3.4 indica os pontos que foram atribuídos a esse respeito.

TABELA 3.4
PONTUAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DO SUBTRIBUTO LISURA DE ELEIÇÕES

Problemas relacionados às eleições	Pontuação (escala padronizada)
Sem problemas	0,95
Problemas pontuais, que não alteraram os vencedores das eleições	0,75
Problemas de extensão incerta	0,5
Problemas generalizados, que alteraram os vencedores das eleições	0,25
Eleições não realizadas	0,05

Fonte: Elaboração própria.

Os pleitos que não apresentaram irregularidades receberam a nota 0,95. Aos que apresentaram problemas pontuais cuja ocorrência não alterou os resultados de modo significativo, atribuiu-se 0,75. Se as irregularidades foram tantas a ponto de mudar os (eventuais) vencedores das eleições, outorgou-se 0,25. Uma pontuação intermediária às duas anteriores, de 0,5, foi conferida às situações em que se constatou problemas mas cuja extensão é difícil de avaliar, impossibilitando que se saiba se os resultados seriam substancialmente outros na ausência dessas irregularidades. A nota 0,05 indica que eleições não ocorreram.

Desde a década de 1990 disseminaram-se missões de observação eleitoral que propiciam a analistas grande quantidade de informações a respeito de possíveis irregularidades em pleitos. Analistas afirmam que esse tipo de supervisão se tornou um aspecto comum do processo eleitoral (MUNCK, 2009, p. 86) ou até mesmo uma norma internacional (HYDE, 2011). Dessa forma, para períodos mais recentes, a tarefa de identificar fraudes não apresenta

¹³⁷ Esse seria um exemplo de situação que receberia a nota 0,25. Mesmo que durante o período opositoristas tenham tido alguma liberdade para disputar eleições por meio de facções desses partidos (veja-se a p. 21 sobre o assunto), não há como se considerar democrático um regime que constitucionaliza tal tipo de restrição. Assim, uma nota abaixo do limiar (0,5) que separa situações autocráticas de democráticas, como a que seria conferida à Colômbia, é adequada.

dificuldades. Para períodos mais longínquos, tal tarefa é algo mais complicada, não obstante seja exequível: costumam ser fartas as análises sobre eleições, indubitavelmente um aspecto central da história dos países. O que ocasiona maior discussão são possíveis dúvidas em relação à importância ou extensão dessas irregularidades. Para contornar essa situação, foi estabelecido o critério que se refere ao impacto das irregularidades. Se estas foram suficientes para que em sua ausência os vencedores das eleições fossem outros, considerou-se que houve problemas generalizados no pleito. Se as irregularidades não alteraram os vencedores, entendeu-se que houve problemas pontuais. E caso a extensão das irregularidades seja desconhecida, impossibilitando que se examine adequadamente o efeito das mesmas sobre as eleições, outorgou-se uma pontuação intermediária às duas anteriores.

Alguns acontecimentos em Colômbia e Venezuela são úteis para esclarecer como este arcabouço conceitual avalia eleições em que houve fraudes ou em que se suspeita que irregularidades ocorreram. Em 1970, sucederam-se os últimos pleitos sob a vigência das provisões constitucionais que determinavam *ex-ante* o partido vencedor das eleições presidenciais colombianas. Quatro candidatos disputaram tal pleito pelo Partido Conservador, sendo que um deles, o ex-ditador Gustavo Rojas Pinilla, concorreu pela facção conservadora *Alianza Nacional Popular* (ANAPO) que, em realidade, era opositora à *concertación* existente entre liberais e conservadores. O vencedor declarado da disputa foi Misael Pastrana Borrero, quem assumiu a presidência em seguida. No entanto, inúmeros analistas contestam a lisura dessas eleições, sustentando que seu verdadeiro ganhador fora Rojas Pinnilla (BEJARANO, 2011, p. 173; DIX, 1987, p. 43; PEELER, 1985, p. 44; TAYLOR, 2009, p. 49-50; VELÁSQUEZ, 2010, p. 346; WILDE, 1978, p. 70). Dessa maneira, se o período compreendido em nossa análise iniciasse em 1970 – e não em 1977 –, para os anos entre 1970 e 1973, durante o governo de Pastrana Borrero, o subatributo lisura de eleições receberia a nota 0,25.

Na Venezuela, há trabalhos que sustentam que os resultados das eleições presidenciais de 1993, vencidas por Rafael Caldera com o apoio da coalizão *Convergencia Nacional*, foram fruto de fraude e que o legítimo vencedor do pleito seria Andrés Velásquez, postulante pelo partido *La Causa Radical* (LALANDER, 2004, p. 39; RABY, 2006, p. 143). Tal versão dos acontecimentos é a defendida por Velásquez e por políticos próximos ao candidato, cujo partido contestou publicamente os resultados (BUXTON, 2000, p. 9; GOLDFRANK, 2004, p. 160). A grande maioria dos trabalhos sobre o país – incluindo os mais importantes –, entretanto, não mencionam tais problemas. Inclusive, López Maya (1996, p. 143), uma arguta observadora da política venezuelana, demonstra perplexidade ao perceber que essas suspeitas não

se restringiam à opinião pessoal de um de seus interlocutores, ligado ao partido derrotado no pleito em questão. Diante das interpretações dissonantes, como os principais trabalhos sobre o país sequer mencionam a possibilidade de fraude, considerou-se que as eleições de 1993 foram limpas e atribuiu-se 0,95 ao período subsequente ao pleito¹³⁸.

A análise que se realizou acima compreendendo a lisura de eleições apresenta, inevitavelmente, um certo grau de subjetividade. Deve-se decidir se houve ou não irregularidades e, caso estas tenham ocorrido, se se modificaram ou não os vencedores. Para que a qualidade da avaliação empreendida possa ser examinada, não só as regras nela empregadas devem ser expostas, mas também as fontes utilizadas. Um importante ponto levantado por Ward (2002, p. 49) ao criticar as aferições de regimes existentes é justamente o de que a maioria dos esforços de avaliação – a exceção é Vanhanen (2009) e, em termos, Freedom House (2010) – apresenta somente as pontuações¹³⁹ e as regras usadas para obtê-las, sem relatar com exatidão as fontes e justificativas em que se basearam as decisões. Indicações genéricas são às vezes apresentadas, mas essas são de pouca serventia: não basta dizer, por exemplo, que se empregou o *Keesing's Record of World Events* na avaliação de um dado elemento, mas em que local do *Keesing's* é encontrada a informação utilizada e o porquê esta resultou em uma determinada avaliação. Retomamos esse ponto em nossa conclusão, mas uma das vantagens deste estudo sobre muitos de seus pares é que se indicam no apêndice B as referências utilizadas para todos os anos examinados pelo arcabouço. Dessa maneira se explicita e se justifica como decisões subjetivas foram tomadas.

Consoante o exposto, Colômbia e Venezuela apresentaram pleitos eleitorais livres de irregularidades entre 1977 e 2010. Assim se outorgou ao subatributo lisura de eleições a nota 0,95 para todo o período em exame para ambos os casos.

Com as pontuações dos quatro subatributos que constituem a dimensão competição, podemos efetuar a tarefa de agregação desses elementos.

3.2.3 . Competição: agregação

Conquanto soe repetitivo, reafirmamos que a dimensão competição é composta por dois atributos, eleições e postos públicos, conforme se exibiu anteriormente na figura 3.1.

¹³⁸ Ademais, seguindo a regra exposta anteriormente (p. 73), quando existem dúvidas relativas à outorga de duas pontuações possíveis, deve-se optar pela avaliação mais otimista que, no caso, foi a aplicada.

¹³⁹ Ou classificações, no caso de avaliações categóricas.

Cada um desses atributos, por sua vez, é constituído por dois subatributos: abertura e lisura para o primeiro e executivo e legislativo para o segundo. As tabelas 3.5 e 3.6 exibem para Colômbia e Venezuela todas essas pontuações, o que facilita o entendimento da agregação desses elementos.

TABELA 3.5
AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO COMPETIÇÃO EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Competição (mín[b;e])	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
b. Postos Públicos(mín[c;d])	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
c. Executivo	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d. Legislativo	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
e. Eleições (mín[f;g])	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
f. Abertura	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
g. Lisura	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
b.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
c.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
e.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
f.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
g.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

Fonte: Elaboração própria.

TABELA 3.6
AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO COMPETIÇÃO EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Competição (mín[b;e])	0,92	0,92	0,90	0,90	0,92	0,92	0,92	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
b. Postos Públicos(mín[c;d])	0,92	0,92	0,90	0,90	0,92	0,92	0,92	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
c. Executivo	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d. Legislativo	0,92	0,92	0,90	0,90	0,92	0,92	0,92	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
e. Eleições (mín[f;g])	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
f. Abertura	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
g. Lisura	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,94	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
b.	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,94	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
c.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d.	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,94	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
e.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
f.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
g.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

Fonte: Elaboração própria.

A função mínimo foi a regra de agregação selecionada para aglutinar todos os componentes da dimensão competição. Como mostra a primeira coluna das tabelas 3.5 e 3.6, a menor pontuação outorgada aos subatributos executivo (c) e legislativo (d) torna-se a pontuação conferida ao atributo postos públicos (b). Semelhantemente, a nota mínima atribuída aos subatributos abertura (f) e lisura (g) resulta na nota outorgada ao atributo eleições (e). Por fim, a menor pontuação apresentada pelos atributos postos públicos (b) e eleições (e) produz a nota final da dimensão competição (a).

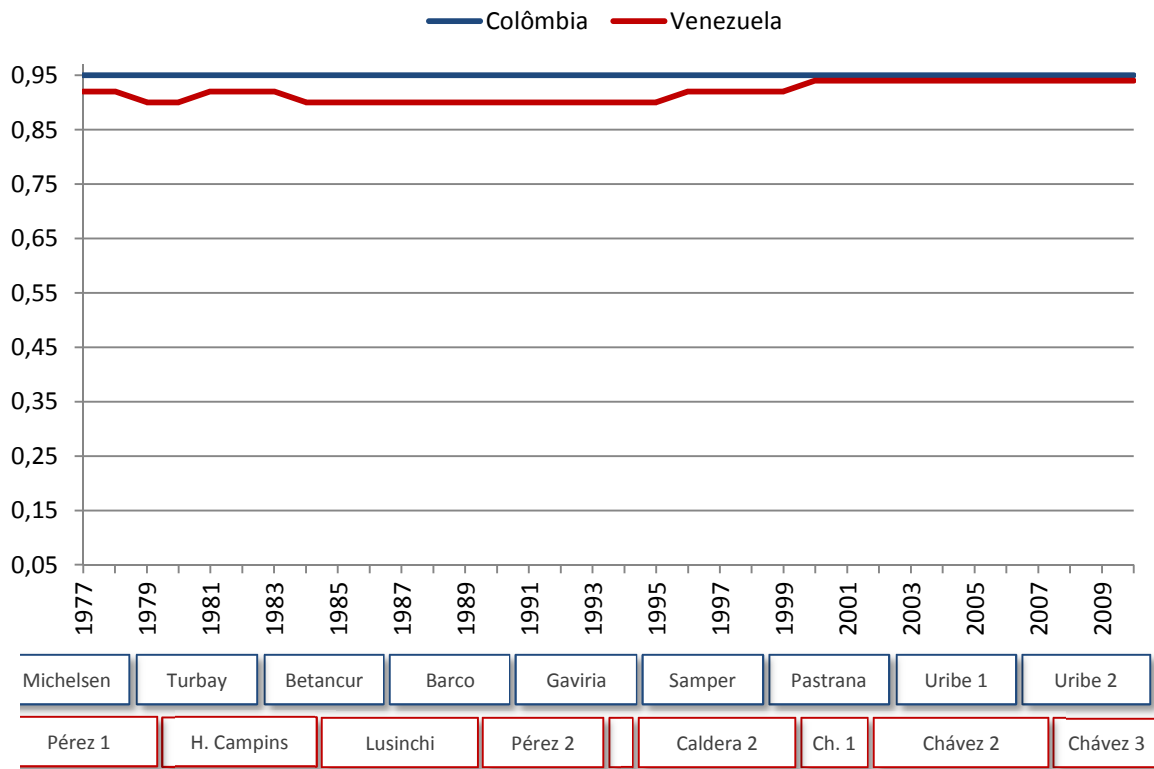
A regra de agregação que se empregou formaliza matematicamente a relação de elementos que são necessários a um conceito. É por esse motivo que os outros dois arcabouços ontológicos adequadamente formalizados, tal como este, também utilizam somente a função mínimo (BOWMAN; LEHOUCQ; MAHONEY, 2005; MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN, 2007). Refletindo sobre o uso desse operador, vê-se que o mesmo é adequado para representar as relações mencionadas. Os postos públicos de um país são tão democráticos quanto seu subatributo menos democrático (o executivo ou o legislativo). Não faria sentido, por exemplo, utilizar a média da pontuação atribuída a esses dois elementos: um executivo completamente democrático e um legislativo completamente autocrático não resultariam em postos públicos medianamente democráticos, mas sim em postos públicos autocráticos. Um legislativo autocrático é *suficiente* para que um país seja considerado autocrático, independentemente de seu executivo. Isso porque uma nota baixa em um subatributo não deve ser compensada por uma nota alta em outro. Da mesma forma, os operadores soma e multiplicação também seriam inadequados, porque ambos apresentam efeitos compensatórios¹⁴⁰. Tal raciocínio é o mesmo para as outras duas aplicações da função mínimo. Em democracias, eleições têm que ser livres (abertura) e limpas (lisura). E para que haja efetiva competição em um regime, os postos públicos devem estar em disputa e as eleições devem ser isentas de problemas.

Decididas as regras de agregação, chega-se a uma pontuação para a dimensão competição. Como na Colômbia por todo o período e na Venezuela a partir de 2000 todos os subatributos receberam a nota 0,95, aos atributos da dimensão em análise foi concedida a mesma nota. E, conseqüentemente, à dimensão como um todo também se outorgou 0,95. Entre 1977 e 1999, devido às cadeiras não colocadas em disputa no legislativo venezuelano, a competição

¹⁴⁰ Sobre a escolha de regras de agregação, consulte-se Goertz (2006, cap. 4).

nesse país recebeu notas um pouco abaixo da máxima. O gráfico 3.7 apresenta assim a avaliação final da competição para ambos os casos em exame.

GRÁFICO 3.7
A COMPETIÇÃO EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

3.3 . Primado da lei

3.3.1 . Primado da lei: conceituação

O conceito de primado da lei (*rule of law*), *vis-à-vis* as dimensões participação e competição, é o mais suscetível a interpretações divergentes. Diversos acadêmicos¹⁴¹ afirmam que seu sentido é essencialmente contestável, isto é, de que se trata de um conceito “cuja utilização adequada inevitavelmente envolve disputas intermináveis acerca dos usos apropriados por parte de seus usuários” (GALLIE, 1955, p. 169, tradução nossa). Por essa razão, a tarefa de

¹⁴¹ Clark (1999, p. 24), Fallon (1997, p.1), Hager (2000, p. 1), O'Donnell (2005, p. 4), Perenboon (2004, p. 1), Radin (1989, p.783) e Schklar (1998, p. 21).

conceituar o primado da lei é um pouco mais complexa se comparada à realizada para os outros dois componentes do conceito democracia aqui desenvolvido. Sendo assim, nesta subseção adotamos duas estratégias diferentes de construção conceitual. Primeiro empregou-se a lexicográfica acrescida de um breve relato das origens históricas do conceito, visando a reunir algumas de suas diversas concepções para que se evidenciassem quais atributos as mesmas têm em comum. Em seguida, utilizou-se a perspectiva ontológica para identificar, entre os atributos encontrados, quais são os essenciais ao conceito primado da lei. Dessa forma encontramos um conjunto de elementos relativos ao tópico em questão que devem ser examinados por avaliações de regimes.

As divergências mencionadas sobre o conceito primado da lei não se restringem aos significados, estendendo-se a contendas acerca dos termos mais adequados para transladar a expressão inglesa a outros idiomas: segundo o mais renomado dicionário de política existente, *rule of law* é um “conceito tão difícil de definir como de traduzir” (MATTEUCCI, 2004, p. 252). Três locuções são comumente utilizadas para traduzir ao português a referida expressão, quais sejam, primado da lei, império da lei e princípio da lei. Doravante se usará a primeira opção (primado da lei); todavia, pensamos que também seja possível a utilização da segunda expressão (império da lei) de maneira intercambiável, transmitindo adequadamente o sentido do termo original. O uso de “princípio da lei”, pensamos, deve ser evitado, pois resulta ambíguo¹⁴². Outra tradução bastante encontrada na língua portuguesa, cujo significado é apenas parcialmente coincidente com o de *rule of law* – o que torna seu uso não muito apropriado – é a de Estado de direito. Conforme explicita O’Donnell, “os conceitos de primado da lei [*rule of law*] e de Estado de direito (*Rechtsstaat*, *État de droit* ou equivalentes em outras línguas de países pertencentes à tradição originariamente romana da *civil law*) não são sinônimos”¹⁴³ (O’DONNELL, 2005, p. 5, tradução e destaques nossos). Adiante se discute diversas concepções de primado da lei; por ora, é importante ressaltar que esse conceito, tal como o definimos, é condição necessária mas não suficiente para que exista um Estado de direito. Pode-se atribuir a confusão entre esses dois termos a um entendimento bastante amplo do que seria primado da lei e ao fato de que os anglófonos possuem apenas uma palavra (*law*) para designar lei – cujo sentido equivale ao de uma ordem garantida sob possibilidade de coação por agente autorizado (WEBER, 1978, p. 34) – e direito – termo que estaria identificado ao inglês

¹⁴² O termo “princípio”, no caso indicado, poderia remeter corretamente à ideia de primazia ou, equivocadamente, à de essência, de característica sobressalente.

¹⁴³ Curiosamente, o título de uma obra organizada pelo próprio O’Donnell teve no Brasil uma tradução que não seria por ele recomendada: *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de direito na América Latina* (MÉNDEZ; O’DONNELL; PINHEIRO, 2000).

arcaico *Right*, cuja conotação é “tipicamente aquela da lei boa ou justa, a qual nos é vinculante porque é boa ou justa” (FLETCHER, 1996, p. 12, tradução nossa). Assim, os conceitos de primado da lei e de Estado de direito, que são designados por duas expressões distintas na tradição europeia continental, compartilham um único termo no mundo anglo-saxão, dada a limitação linguística. De acordo com Fletcher,

há de fato duas versões de *rule of law*, uma versão modesta de aderência às regras e um ideal mais elevado que incorpora critérios de justiça. Nós embaralhamos uma e outra porque não estamos certos do significado do termo “*law*” na expressão “*rule of law*”. [...] Se se argumenta que *rule of law* simplesmente exprime que “o governo é vinculado a regras fixadas e anunciadas de antemão”, então se estaria satisfeito com leis decretadas por um legislador ou uma legislatura autorizados. [...] As leis [nesse primeiro sentido] são vinculantes sejam elas boas ou ruins. [...] Aqueles que pensam que o *rule of law* é um ideal de bom governo enfatizam a dimensão do *Right* no [conceito de] *rule of law*. A visão de um Estado baseado em leis ideais é apreendida pela noção alemã de *Rechtsstaat*¹⁴⁴. (FLETCHER, 1996, p. 11-12, tradução nossa)

A origem das ideias que mais tarde constituiriam o conceito de primado da lei pode ser encontrada em um debate que perpassa toda a história do pensamento político ocidental, em que se discute sobre o melhor governo: seria aquele em que predominariam as leis ou aquele em que predominariam os indivíduos¹⁴⁵? Alguns autores remetem a Platão e Aristóteles (CLARK, 1999, p. 24; TAMANAHA, 2004, p. 7) e outros a Aristóteles e Montesquieu (SCHKLAR, 1998, p. 21) para explicarem a emergência de noções que conformariam o desenvolvimento do referido conceito. O momento fundamental para a afirmação da ideia de primado da lei, entretanto, dar-se-ia com a vigência da Magna Carta inglesa de 1215 (BELTON, 2005, p. 8; CANOTILHO, 1998, p. 90; HAGER, 2000, p. 3-4; ROSE, 2004, p. 469; SUMMERS, 2000, p. 165; TAMANAHA, 2004, p. 25), a qual, em uma de suas cláusulas originais, já apreendia um dos aspectos centrais desse conceito.

Nenhum homem livre deve ser detido ou aprisionado, ou despojado de seus direitos ou possessões, ou condenado ou exilado, ou de qualquer maneira privado de sua posição, nem nós [o rei] utilizaremos a força sobre ele, ou enviaremos outros para as-

¹⁴⁴ Canotilho espousa entendimento semelhante acerca do conceito de Estado de direito, ao afirmar que esse termo e “‘Estado de não-direito’ assumem-se como *categorias históricas*. A contraposição entre estas duas categorias não obedece, pois, a um simples esquema abstrato ou a meras arrumações intelectuais. [...] Onde e como se desenvolveram estas categorias? Uma resposta a esta pergunta é muitas vezes dada recortando o Estado de direito como uma forma de organização jurídica e política circunscrita aos Estados em que progressivamente se foi sedimentando um determinado paradigma jurídico, político, cultural e econômico. O Estado de direito perfilar-se-ia, assim, como um *paradigma jurídico-político* da cultura ocidental e do Estado liberal do Ocidente” (CANOTILHO, 2009, p. 7, destaques nossos).

¹⁴⁵ Bobbio aponta duas passagens representativas desse debate, em que Platão e Aristóteles tomariam parte a favor do governo das leis. O primeiro autor assinalava que “onde a lei está submetida aos governantes e carece de autoridade, vejo pronta a ruína da cidade; onde, ao contrário, a lei é senhora dos governantes e os governantes seus escravos, vejo a salvação da cidade”. (PLATÃO, *Leis*, 715d apud BOBBIO, 2006, p. 166). O segundo sustentava que “os governantes devem estar imbuídos do princípio geral existente na lei, pois aquilo que não está sujeito à influência das paixões é melhor do que aquilo em que as paixões existem congenitamente; as leis não estão sujeitas a tal influência, mas toda alma humana necessariamente está” (ARISTÓTELES, *Política*, 1286a apud BOBBIO, 2006, p. 166).

sim proceder, exceto por julgamento legal de seus iguais ou pela lei da terra [*law of the land*]. (apud SUMMERS, 2000, p. 165, tradução nossa)

A passagem destacada mostra que, mesmo em plena Idade Média, governantes buscavam legitimar-se consentindo a submissão de sua autoridade a algum tipo de lei, seja às proclamadas por ordem divina, às que derivariam da ordem natural das coisas ou às que estabeleceriam o fundamento do Estado¹⁴⁶. Sobre esse último tipo de leis, denominadas fundamentais, desenvolveu-se o conceito moderno de primado da lei, o qual teve, no século XIX, sua primeira formulação atribuída ao jurista e constitucionalista britânico Dicey (BELTON, 2005, p.11; FALLON, 1997, p. 1; RADIN, 1989, p. 781; ROSE, 2004, p. 457; TREBILCOCK; DANIELS, 2008, p. 15).

Em *Introduction to the study of the law of the constitution*, Dicey (2009 [1885]) argumenta que as instituições políticas inglesas apresentavam duas qualidades que as caracterizariam. A primeira seria “a onipotência ou a supremacia indisputada do governo central por todo o país”. A segunda, “a qual é estreitamente ligada à primeira, é o primado ou a supremacia da lei”, que também poderia ser qualificada como “a segurança dada pela constituição inglesa aos direitos dos indivíduos” (DICEY, 2009, p. 171-172, tradução nossa). Ao afirmar que o primado da lei seria um fator que distinguiria a Inglaterra “e aqueles países que, como os Estados Unidos da América, herdaram tradições inglesas” (DICEY, 2009, p. 176, tradução nossa) dos demais Estados europeus, Dicey sustentava que com esse conceito estava referindo-se a pelo menos três atributos distintos, porém relacionados.

Queremos dizer [com o conceito de primado da lei], em primeiro lugar, que (1a) nenhum homem é punível ou pode ser compelido legalmente a sofrer em corpo e em bens, exceto por transgressão de lei (1b) estipulada pelo modo legal ordinário e ante as cortes ordinárias da terra. Nesse sentido, o primado da lei é contrastado com todo sistema de governo baseado no exercício de pessoas cuja autoridade lhes permita poderes de coação amplos, arbitrários ou discricionários. [...] Queremos dizer, em segundo lugar, quando afirmamos que o primado da lei é uma característica de nosso país, não apenas que (2) conosco nenhum homem está acima da lei, mas (o que é algo diferente) que aqui todo homem, qualquer seja sua posição ou condição, está sujeito à lei ordinária do reino e suscetível à jurisdição de tribunais ordinários. [...] Ainda resta um terceiro e diferente sentido em que ‘primado da lei’ ou a predominância do espírito legal podem ser descritos como um atributo especial de instituições inglesas. Podemos dizer que a constituição é permeada pelo primado da lei sustentando que (3) os princípios gerais da constituição (como, por exemplo, o direito à liberdade pessoal ou o direito de reunir-se em público) estão conosco como resultado de decisões judiciais determinando os direitos de pessoas privadas por casos particulares trazidos às cortes. (DICEY, 2009, cap. IV, p. 175-183, tradução nossa)

Essa definição de Dicey, quiçá “a mais famosa exposição” (FALLON, 1997, p. 1, tradução nossa) da ideia de primado da lei, já apresenta algumas das características que mais

¹⁴⁶ “Todo o pensamento político da Idade Média está dominado pela ideia de que bom governante é aquele que governa observando as leis” (BOBBIO, 2006, p. 169).

tarde embasariam concepções mais refinadas do conceito. O primeiro atributo apontado pelo autor, cujo excerto remete em grande parte ao trecho supracitado da Magna Carta de 1215, enfatiza a falta de arbitrariedade por parte do governo, cujos atos são empreendidos tão-somente em respeito à lei. Também na passagem que exprime o primeiro atributo, apesar da ambiguidade presente no trecho¹⁴⁷, há referência à elaboração das leis (ou às transgressões estipuladas em lei, dependendo do entendimento), o que deve ser efetuado “pelo modo legal ordinário”. O segundo atributo evidencia o princípio de igualdade perante a lei, o qual não permite a ninguém a qualidade de *legibus solutus*. Por fim, o terceiro atributo seria o único das três características indicadas por Dicey que não permaneceria em futuras definições acerca do primado da lei. A exigência de que os “os princípios gerais da constituição” resultem de decisões judiciais relaciona-se mais a uma característica dos países que adotam a *common law* do que propriamente ao conceito de primado da lei¹⁴⁸.

A partir da formulação clássica de Dicey a respeito do primado da lei, outras elaborações do conceito foram desenvolvidas por diversos teóricos, as quais são classificadas pela literatura¹⁴⁹ em concepções formais (também denominadas estritas ou instrumentalistas) ou substantivas (também intituladas espessas ou amplas) do conceito de primado da lei. Talvez a melhor distinção entre as duas classificações seja a formulada por Craig.

Concepções formais do primado da lei ocupam-se da maneira pela qual a lei foi promulgada (se o foi por pessoa adequadamente autorizada...), da clareza da norma subsequente (se é suficientemente clara para orientar uma conduta individual de modo a permitir a uma pessoa planejar sua vida, etc.) e da dimensão temporal da norma vigente (se é prospectiva...). Concepções formais do primado da lei, todavia, não procuram julgar o conteúdo da lei, propriamente dito. Elas não estão preocupadas se a lei nesse sentido é boa ou ruim, já que os preceitos formais da lei foram satisfeitos. Aqueles que esposam concepções substantivas do primado da lei vão além disso. Eles aceitam que o primado da lei tem as características formais supramencionadas, mas desejam levar a doutrina adiante. Afirma-se que certos direitos substantivos são baseados, ou derivados, do primado da lei. O conceito é [assim] utilizado como fundamento desses direitos, os quais são então usados para distinguir entre leis “boas”, que obedecem a esses direitos, e leis “ruins”, que não o fazem. (CRAIG, 1997, p. 467, tradução nossa)

Nota-se com essa explicação que concepções substantivas do primado da lei acabam por incorporar um elemento axiológico considerável. Entendimentos do conceito que se baseiam nesse tipo de concepção possuem pressupostos acerca de “uma ordem social-legal ide-

¹⁴⁷ No original, em inglês, “*except for a distinct breach of law established in the ordinary legal matter*” (DICEY, 2009, p. 175).

¹⁴⁸ Dicey de certa forma idealizava a origem do conceito de primado da lei, associando-a ao passado e à experiência inglesa. Isso fez com que Schklar qualificasse a formulação empreendida pelo jurista como produto de um “arroubo desafortunado de paroquialismo anglo-saxão” (SCHKLAR, 1998, p. 26, tradução nossa).

¹⁴⁹ Clark (1999, p. 26-28), Craig (1997, p. 467-487), Perenboom (2004, 2-6); Radin (1989, p. 784-791), Rose (2004, p. 459-464), Sampford (2005, p. 14-16), Summers (2000, p. 173-174), Tamanaha (2004, cap. 7-8) e Trebilcock e Daniels (2008, p. 16-23).

al, tal como a de um Estado de bem-estar, de alguma versão de economia de mercado, de elementos essenciais da democracia, de direitos humanos básicos” (SUMMERS, 2000, p. 174, tradução nossa). Essa dimensão normativa de concepções substantivas aproxima primado da lei do conceito de Estado de direito, tal qual se pode observar comparando-se a passagem de Craig que transcrevemos acima com a que apresentamos no início deste capítulo, em que Fletcher discorre sobre as duas “versões” de primado da lei¹⁵⁰.

Essa constatação faz com que optemos, tal como outros trabalhos empíricos (SCHJØDT, 2009; SKANNING, 2010), pela utilização de concepções formais do conceito de primado da lei. Como concepções substantivas apresentam elementos valorativos – inerentemente subjetivos e, portanto, passíveis de maior controvérsia –, seus usuários tendem a divergir sobre o significado efetivo do conceito de primado da lei¹⁵¹. Ademais, concepções formais tendem a não inflar o conceito de primado da lei com outras características, o que, em termos analíticos, é desejável.

Entre as concepções formais de primado da lei, ademais da já explorada formulação de Dicey, destacam-se na literatura, consoante indicado por Skaaning (2010, p. 451), as elaboradas por três autores: Finnis, Fuller e Raz. Para o primeiro teórico,

um sistema legal exemplifica o primado da lei na medida em que (uma questão de grau de acordo a cada item da lista) [1] suas normas são prospectivas, não retroativas e [2] não são de qualquer maneira impossíveis de serem obedecidas; [3] suas normas são promulgadas, [4] claras e [5] coerentes umas com as outras; [6] suas normas são suficientemente estáveis de modo a permitir às pessoas serem orientadas por seu conhecimento acerca do conteúdo das normas; [7] a elaboração de decretos e ordens aplicáveis a situações relativamente limitadas é orientada por normas que são promulgadas, claras, estáveis e relativamente gerais; e que [8] aquelas pessoas que têm a autoridade para elaborar, administrar e aplicar as normas de maneira oficial são [8a] responsabilizáveis [*accountable*] por sua obediência às normas aplicáveis a sua atuação e [8b] realmente administram a lei coerentemente e de acordo com seu significado. (FINNIS, 1980, p. 270-271, tradução nossa)

Fuller, ao contrário dos outros autores, não apresenta os atributos do conceito de primado da lei, mas sim formas de subvertê-lo. De qualquer maneira, ao interpretá-las, pode-se extrair os atributos que, segundo o autor, integrariam o referido conceito.

Uma tentativa de criar e manter um sistema legal pode malograr de pelo menos oito formas; nessa empresa, se se desejar, há oito rotas distintas para o desastre. A primeira e mais óbvia reside na [1] própria falha de dispor de regras, com o que todo

¹⁵⁰ Veja-se a p. 100.

¹⁵¹ “Uma teoria relativamente formal [do conceito de primado da lei] é em si mais ou menos politicamente neutra e dado que ela é tão circunscrita, é mais provável que receba apoio [...] da direita, da esquerda e do centro do espectro político de uma sociedade, se comparada a uma teoria substantiva que incorpore não apenas o primado da lei concebido formalmente, mas também elementos de doutrinas mais controversas” (SUMMERS, 2000, p. 175, tradução nossa). É importante ressaltar que mesmo concepções formais de primado da lei possuem elementos normativos que não seriam neutros se se os consideramos sob uma perspectiva comunitarista ou de pós-modernistas mais radicais e não sob a ótica do liberalismo político. Cf. Bosen e Sørensen (2008, p. 27-28), Rose (2004, p. 464-466) e Schklar (1998, p. 29-32).

caso deve ser decidido *ad hoc*. As outras rotas são: [2] falha em publicar, ou pelo menos tornar disponíveis às partes afetadas, as normas que se espera que sejam observadas; [3] o abuso de legislação retroativa, o que em si não apenas impossibilita orientar a ação, mas mina a integridade das normas de efeito prospectivo, já que as coloca sob ameaça de mudança retrospectiva; [4] falha em tornar as normas compreensíveis; [5] a promulgação de normas contraditórias ou de [6] normas que requeiram condutas além dos poderes das partes afetadas; [7] introdução de mudanças nas normas tão frequentes que o sujeito não consegue orientar suas ações por elas; e, finalmente, [8] falha de congruência entre as normas tal como anunciadas e sua real administração. (FULLER, 1969, p. 38-39, tradução nossa)

E finalmente, para Raz,

muitos dos princípios que podem derivar da ideia básica de primado da lei têm sua validade ou importância dependente de circunstâncias particulares de diferentes sociedades. Não há sentido em salientá-las todas, mas algumas das mais importantes podem ser mencionadas: [1] Todas as leis devem ser prospectivas, públicas e claras. [...] [2] Leis devem ser relativamente estáveis. [...] [3] A elaboração de leis particulares (ordens legais particulares) deve ser orientada por normas públicas, estáveis, claras e gerais. [...] [4] A independência do judiciário deve ser garantida. [...] [5] Os princípios da justiça natural devem ser observados. [...] [6] As cortes têm de ter poder de revisão sobre a implantação de outros princípios. [...] [7] As cortes devem ser facilmente acessíveis. [...] [8] Não se pode permitir que o arbítrio das agências de prevenção ao crime perverta a lei. (RAZ, 2009, p. 214-218, tradução nossa).

Um exame comparativo dessas quatro concepções revela as características ou aspectos que uma avaliação empírica do conceito de primado da lei pode escrutinar. Na tabela 3.7 abaixo apresentada, identificamos todos os atributos que Dicey, Finnis, Fuller e Raz relacionam ao mencionado conceito, aglutinando-os em cinco categorias. Os códigos constantes das células que se encontram abaixo dos autores remetem aos que estão entre colchetes nas definições acima destacadas.

TABELA 3.7
ATRIBUTOS DO CONCEITO PRIMADO DA LEI SEGUNDO DICEY, FINNIS, FULLER E RAZ

Atributo	Dicey	Finnis	Fuller	Raz
1. Congruência entre ações e leis	1a	8a, 8b	8	6, 8
2. Leis claras, coerentes, estáveis, exequíveis, gerais, promulgadas, prospectivas e públicas	1b	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1, 2, 3
3. Igualdade perante a lei	2			5, 7
4. Independência do poder judiciário				4
5. Princípios constitucionais resultantes de decisões judiciais	3			

Fonte: Elaboração própria sobre caracterizações de Dicey (2009), Finnis (1980), Fuller (1969) e Raz (2009).

O primeiro atributo identificado, “congruência entre ações e leis”, refere-se à sujeição dos cidadãos (incluindo as autoridades) às normas vigentes. É a essa característica que remete a conhecida definição de Hayek acerca do primado da lei, o qual, “destituído de todas as técnicas, significa que o governo é limitado em todas as ações por normas fixas e anuncia-

das de antemão – normas que possibilitam prever com razoável certeza como a autoridade usará seus poderes coercivos em circunstâncias dadas” (HAYEK, 2007, p. 112, tradução nossa). Classificamos sob essa rubrica também o que Raz identifica como “poder de revisão sobre a implantação de outros princípios” (RAZ, 2009, p. 217, tradução nossa). Segundo o teórico, a capacidade de revisar a legislação parlamentar e os atos administrativos deve assegurar a conformidade com o primado da lei, o que implica, portanto, o que denominamos de congruência entre ações e leis.

O segundo atributo, “leis claras, coerentes, estáveis, exequíveis, gerais, promulgadas, prospectivas e públicas”, remete às características das próprias normas vigentes em uma *polity*. Clareza, coerência, exequibilidade, irretroatividade e publicidade são qualidades que, quando presentes em leis, contribuem inequivocamente para o fortalecimento do primado da lei, dispensando maiores considerações. A promulgação de leis pelos atores que estejam autorizados a tanto, em conformidade com as regras processuais vigentes, é ato indispensável para que as normas disponham de legitimidade perante sociedades democráticas. Já estabilidade e generalidade são características que merecem maior explicação, pois se poderia questionar sua relação com o conceito de primado da lei. Sistemas legais que se atualizassem com elevada frequência e que dispusessem de leis detalhadas não necessariamente prejudicariam o primado da lei¹⁵². Ambas as qualidades, todavia, são tidas como desejáveis por Finnis, Fuller e Raz. Acerca da estabilidade, Raz argumenta que “apenas se a lei é estável, as pessoas são guiadas por seu conhecimento sobre o conteúdo da lei” (RAZ, 2009, p. 215, tradução nossa)¹⁵³. Leis estáveis aumentariam a previsibilidade nas relações da sociedade, contribuindo para com a orientação comportamental de governo e indivíduos, incentivando a conformidade ao primado da lei. Sobre o critério de generalidade, a argumentação que os autores esposam é semelhante, pois leis gerais também propiciariam ganhos em previsibilidade.

Ordens legais particulares são mais utilizadas por agências governamentais para introduzir flexibilidade à lei. Um policial organizando o tráfego, uma autoridade fornecendo uma autorização sob certas condições, todas essas [situações] e suas similares estão entre as partes mais efêmeras da lei. E, como tais, elas são contrárias à ideia básica de primado da lei. Elas dificultam as pessoas a planejarem-se baseadas em seu conhecimento acerca da lei. Essa dificuldade é superada grandemente se leis particulares de *status* efêmero forem ordenadas apenas sob um arcabouço de leis ge-

¹⁵² Uma análise empírica de todas as constituições escritas existentes desde a americana de 1789 revelou que alguma flexibilidade para que lhes sejam efetuadas reformas e que um alto nível de detalhamento de suas disposições seriam benéficos à longevidade desses documentos (ELKINS; GINSBURG; MELTON, 2009, cap. 6).

¹⁵³ No entanto, Raz sustenta que “o requisito de estabilidade não pode, em termos práticos, sujeitar-se à completa regulamentação legal. Ele é largamente uma questão de políticas governamentais sábias” (RAZ, 2009, p. 215, tradução nossa).

rais, as quais são mais duráveis e impõem limites à imprevisibilidade introduzida por ordens particulares. (RAZ, 2009, p. 216, tradução nossa)

A “igualdade perante a lei”, o terceiro atributo identificado, refere-se ao fato, enfatizado por Dicey em sua definição de primado da lei, de que todos os indivíduos em uma sociedade devem receber igual consideração por parte das regras vigentes. Para isso não só as leis devem estabelecer parâmetros semelhantes para casos semelhantes, mas as autoridades responsáveis têm de proceder segundo os mesmos critérios, desconsiderando, para situações equivalentes, as diferenças existentes entre as pessoas. Sob esse atributo aglutinamos também os argumentos que Raz empreende sobre a necessidade de que os princípios da justiça natural – “audiências abertas e justas, ausência de vieses e [condições] afins” (RAZ, 2009, p. 215, tradução nossa) – sejam observados e de que as cortes sejam facilmente acessíveis, pois ambos estão fortemente ligados às questões que relacionam lei e igualdade. O’Donnell, ao discorrer sobre o primado da lei, afirma que “quando se trata de eleições justas e exercício de direitos políticos, os cidadãos normalmente se encontram colocados em um nível de igualdade genérica. Lidando com instituições estatais, todavia, indivíduos (sejam ou não cidadãos) frequentemente se encontram em situações de grande desigualdade *de facto*”. O que, para o politólogo argentino, seria uma “dimensão crítica da qualidade da democracia” (O’DONNELL, 2005, p. 9-10, tradução nossa).

O quarto atributo que encontramos nas definições acima apresentadas, “independência do poder judiciário”, é destacado apenas por Raz. Mas cremos que seja dispensável ressaltar-lhe a importância para o conceito de primado da lei. Um poder judiciário submisso a interesses de terceiros não pode assegurar de maneira adequada a coerência entre ações e leis e tampouco a igualdade perante a lei.

Por fim, um último atributo presente nas qualificações de primado da lei que consideramos é o formulado por Dicey, o qual denominamos “princípios constitucionais resultantes de decisões judiciais”. Conforme se expôs acima, tal atributo refere-se mais à experiência dos países que adotam a *common law* do que ao primado da lei propriamente dito e, por isso, é o único encontrado que entendemos não compreender um aspecto do conceito estudado.

O levantamento histórico e lexicográfico acima empreendido sobre o primado da lei permite que se elenquem quais atributos uma aferição empírica do conceito poderia examinar. Uma avaliação do primado da lei em uma sociedade poderia, pelo exposto, examinar em que medida: (1) há congruência entre ações e leis, (2) há igualdade perante a lei, (3) há independência no poder judiciário e (4) se as leis são claras, coerentes, estáveis, exequíveis, gerais, promulgadas, prospectivas e públicas. Mas sob a ótica essencialista, o último desses aspectos

afigura-se como dispensável no exame do primado da lei. Ainda que seja desejável dispor de leis com certas qualidades, estas não são necessárias ao conceito. Um primado da lei efetivo pode existir em locais com leis confusas, instáveis ou muito específicas, mas não em lugares em que as ações não costumam ocorrer em conformidade com a lei, em que não há igualdade perante a lei ou em que o poder judiciário não é independente. Dessa forma, são os três primeiros aspectos citados do conceito que têm que ser examinados sob uma perspectiva ontológica.

3.3.2 . Primado da lei: mensuração

Conforme se levantou na subseção anterior, uma avaliação da democracia deve examinar três características relativas ao primado da lei: a congruência entre ações e leis, a igualdade perante a lei e a independência do poder judiciário.

Os dois últimos aspectos são analisados por este arcabouço conceitual sob o atributo independência do poder judiciário. Isso porque, oportunamente, uma avaliação existente do sistema judicial inclui a igualdade perante a lei entre os fatores examinados. Skaaning (2005, p. 5, tradução nossa) ao analisar a “independência das cortes”, escrutina “o quanto os indivíduos e grupos dispõem de igualdade perante as cortes, isto é, o quanto os cidadãos e grupos têm direito a estar sob a jurisdição de [...] cortes que examinam e interpretam a lei, oferecendo julgamentos sem se sujeitar a limitações e restrições”. Assim, nossa análise da independência do judiciário, a qual se baseia no banco de dados elaborado por Skanning, também compreende elementos relativos ao entendimento de que todos os indivíduos em uma sociedade devem receber igual consideração por parte de regras e tribunais.

Os dados de Skaaning foram empregados não só por compreenderem a independência do judiciário e a igualdade perante a lei, mas também porque o autor em questão tem-se especializado na construção e avaliação de arcabouços conceituais (SKAANING, 2005, 2008, 2009, 2010). Seus trabalhos seguem assim as recomendações propostas pelas melhores pesquisas sobre o tópico. Ademais, Skaaning é integrante da equipe que atualmente desenvolve um dos mais promissores esforços de aferição de regimes, liderado por Coppedge e Gerring (2011).

O aspecto remanescente relacionado ao primado da lei que este arcabouço deveria examinar é o que avalia a congruência entre ações e leis. Existe um único índice que contém

um indicador desenvolvido exatamente para esse propósito, intitulado *Law and Order*, produzido pelo *Political Risk Services Group* (PRS)¹⁵⁴. Mas a avaliação que Skanning (2010) realizou de estudos que examinam diferentes aspectos do primado da lei mostra que o indicador mencionado é o mais problemático entre os oito avaliados¹⁵⁵. Dessa forma, seu uso não é recomendável.

Como não existem pesquisas sobre o tópico que não apresentem problemas graves, são três as alternativas possíveis para que se avalie a congruência entre ações e leis em uma sociedade. A primeira – e ideal – seria construir um indicador empírico especificamente para o assunto, que captasse com maior discriminação possível variações dessa característica. Mas tal tarefa consumiria inúmeros recursos, os quais não dispomos no momento. A segunda também compreenderia desenvolver um novo indicador, ainda que menos discriminatório e preciso, possivelmente dicotômico ou tricotômico, baseado em análises algo subjetivas. A terceira alternativa seria buscar avaliações ou índices já disponíveis na literatura que, conquanto não tenham sido desenvolvidos para avaliar a congruência entre ações e leis, cubram aspectos relacionados ao tema. As duas últimas opções se nos afiguram adequadas. No entanto, como cremos que existem bons índices disponíveis que examinam fatores correlatos ao citado e como desenvolvemos este arcabouço conceitual com o intuito de aplicá-lo, futuramente, a uma amostra maior de países, a terceira alternativa parece-nos a melhor.

Assim, a congruência entre ações e leis é aqui avaliada por meio de dois atributos. Ambos foram selecionados também por mostrarem-se indispensáveis ao exame das relações existentes entre democracia, primado da lei e congruência entre ações e leis. O primeiro atributo remete a questões relativas à integridade física dos cidadãos. Sociedades com altos índices de criminalidade são exemplos de situações em que a mencionada congruência – e, portanto, em que o primado da lei – está ausente. O segundo atributo é o que intitulamos controle de agenda, o qual avalia se militares, monarcas, líderes religiosos, governos estrangeiros e outros podem impedir que autoridades empreendam certas medidas. Se esses atores têm o poder de decidir certas políticas em detrimento de funcionários públicos que legalmente e legitimamente deveriam fazê-lo, então aqueles estão acima da lei. Somente há democracia (e um primado da lei e congruência entre ações e leis) se os representantes eleitos não têm suas decisões consideravelmente cerceadas por atores não autorizados democraticamente a tanto.

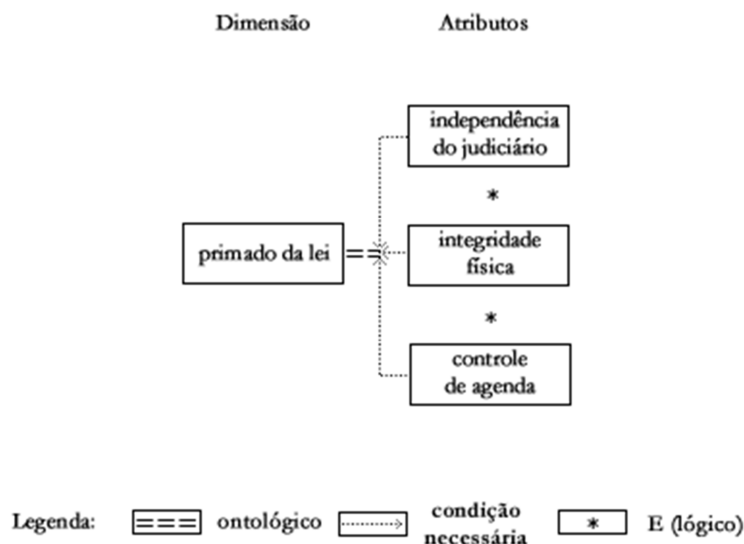
¹⁵⁴Disponível em <http://www.prsgroup.com> (acesso em 28 de agosto de 2011).

¹⁵⁵ “Mesmo que se tenha como certa a existência de um manual com instruções de codificação, é questionável se um existe para o PRS. De acordo com o desenvolvedor, as pontuações atribuídas são baseadas em uma série de questões predeterminadas para cada componente. Entretanto, a lista de questões não é disponibilizada e tampouco informações detalhadas sobre a metodologia. [...] Em resumo, sobre o processo de codificação, [...] o PRS mostra as piores práticas” (SKAANING, 2010, p. 454-455, tradução nossa).

Ainda que muitos não relacionem esse atributo à questão mais ampla da dimensão primado da lei, diversos arcabouços conceituais já o examinam¹⁵⁶ e muitos outros autores também argumentam para que o mesmo seja incluído em concepções de democracia¹⁵⁷.

Mediante a reflexão acima exibida, postulamos que uma análise da dimensão primado da lei pode avaliar três atributos necessários e em conjunto suficientes para a ocorrência do conceito: a independência do judiciário, o direito à integridade física e o controle de agenda. A figura 3.3 mostra a estrutura lógica da dimensão primado da lei.

FIGURA 3.3
ESTRUTURA LÓGICA DA DIMENSÃO PRIMADO DA LEI



Fonte: Elaboração própria com notação de Goertz (2006).

Para o exame do atributo independência do judiciário empregamos os dados de Skanning (2005, 2008), consoante as razões expostas acima. Nesses trabalhos, o autor outorgou uma nota entre 1 e 4 às cortes de diferentes países para os anos de 1977 a 2003, sendo que as maiores pontuações equivalem a situações mais bem avaliadas. Mais precisamente, atribuiu-se 1 aos países em que “difícilmente exista qualquer independência das

¹⁵⁶ Bollen (1993), Bowman, Lehoucq e Mahoney (2005), Freedom House (2010), Hadenius (1992), Levine e Molina (2007), Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007) e Marshall, Gurr e Jagers (2010). Munck e Verkuilen (2009, p. 20) ressaltam que o arcabouço de Arat (1991) também compreende essa dimensão, o que não é correto pois, no trabalho da autora, o atributo efetividade do legislativo (*legislative effectiveness*) ocupa-se de examinar as relações entre o mencionado poder e o executivo, não analisando se atores não-eleitos elaborariam ou vetariam determinadas políticas de atores eleitos (ARAT, 1991, p. 24-25).

¹⁵⁷ Bejarano e Pizarro Leongómez (2005, p. 238-239), Collier e Adcock (1999, p. 559), Coppedge (2007, p. 114), Dahl (1989a, p. 112-114), Diamond (1999, p. 10-11), Diamond et al. (1999, p. X-XI), Munck e Verkuilen (2009, p. 20), O’Donnell (1996a, p. 35, 2011, p. 27-28), Schmitter e Karl (1991, p. 81), Schneider e Schmitter (2004, p. 68), Storm (2008, p. 215-216), Valenzuela (1992, p. 62-66) e Weiner (1987, p. 4-5).

cortes”; 2 aos em que “alguns elementos de independência existem, mas as decisões das cortes estão subordinadas ao governo e/ou a independência está fortemente abalada por corrupção disseminada ou intimidações”; 3 aos em que “há restrições menores à independência das cortes devido a infrequentes intervenções governamentais e/ou corrupção e intimidação, mas como regra os tribunais operam de maneira independente, sem restrições”; e 4 aos “em que existe desimpedida independência das cortes” (SKANNING, 2005, p. 5, tradução nossa).

Com base na tabela 3.8, convertemos a avaliação mencionada à escala padronizada, estabelecendo que a pontuação 2 outorgada por Skaaning seria o limiar que distinguiria entre autocracias e democracias e atualizando o indicador até o ano de 2010.

TABELA 3.8
PONTUAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DO ATRIBUTO INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO

Pontuação de Skaaning (2005, 2008)	Pontuação (escala padronizada)
4	0,95
3	0,75
2	0,5
1	0,25

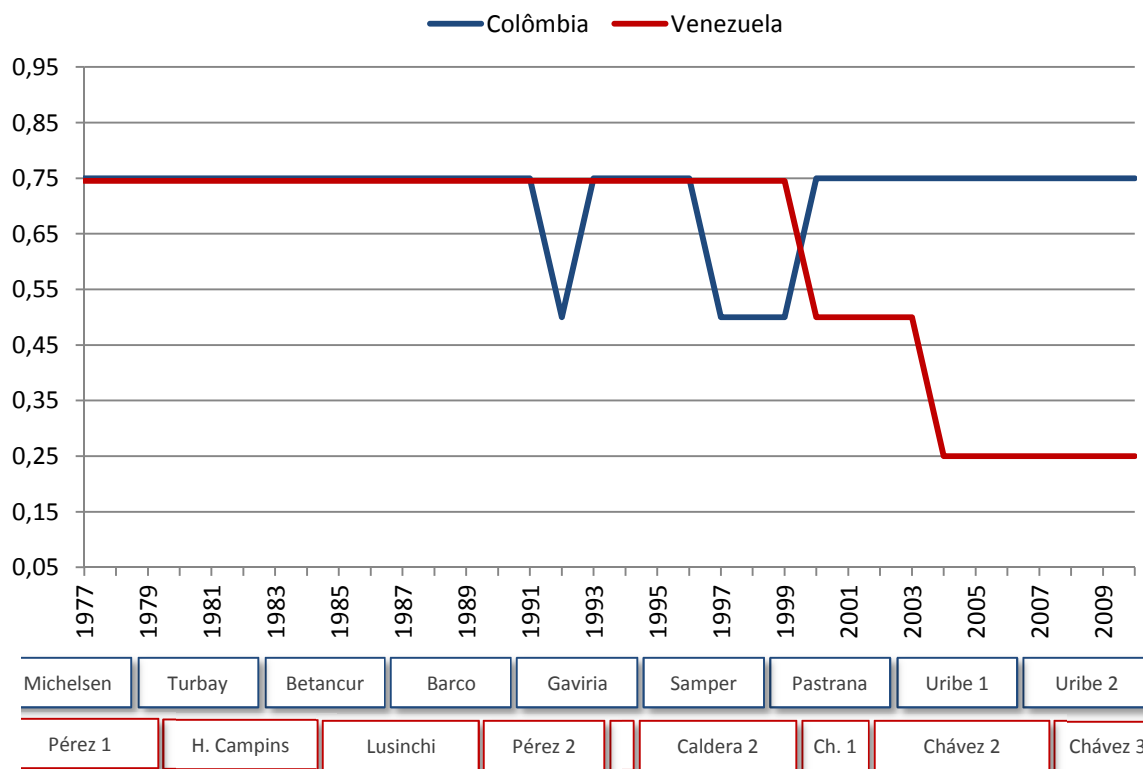
Fonte: Elaboração própria.

Como mostra o gráfico 3.8 a seguir, Colômbia e Venezuela dispunham de pequenas restrições à independência de seus poderes judiciários nas décadas de 1970 e 1980. A partir dos anos 1990, as avaliações de ambos passaram a divergir. O primeiro país alterna momentos em que exhibe a mesma pontuação do período anterior com outros em que a independência das cortes se encontra mais abalada, situando o regime colombiano no limite que separa situações autocráticas de democráticas. As pontuações mais baixas durante o decênio de 1990 são reflexo direto da disseminação da violência no país, que solapava a capacidade do sistema judiciário.

Há um debate em andamento sobre a habilidade das cortes de realizar seu trabalho em contextos de violência ou de ameaça de violência [...]. Não é incomum que juízes e promotores encontrem-se ameaçados. Com efeito, para além de ameaças, alguns foram assassinados. Assim, o judiciário colombiano acha-se sob sítio, como o restante do Estado colombiano, e, portanto, sua eficácia pode ser questionada¹⁵⁸. (TAYLOR, 2009, p. 32, tradução nossa)

¹⁵⁸ “Os narcotraficantes se mostraram inovadores ao atacar o coração do Estado e da vida política, [... participando] em uma série de assassinatos efetuados contra magistrados e dirigentes políticos [...]. A crise das instituições, em especial a forma como foi afetada a administração da justiça, é em grande medida o resultado desse poder de intimidação, assim como da incompreensível difusão da violência” (PÉCAUT, 2006, p. 415, tradução nossa).

GRÁFICO 3.8
 AVALIAÇÃO DO ATRIBUTO INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO EM COLÔMBIA E VENEZUELA
 (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

Um exemplo dessa perda de capacidade é dado pelo declínio na taxa de condenados por homicídio que cumpriram sentença: na década de 1970 essa cifra foi de 11%, decrescendo duas décadas depois para 4% (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 164-165). Com efeito, os problemas com o judiciário e com a violência tendem a formar um círculo vicioso: “a impunidade gera um clima propício para o aumento da criminalidade”, ao mesmo tempo em que “o crescimento da criminalidade desgasta o aparato judicial e, portanto, faz disparar a impunidade” (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 166, tradução nossa).

Desde os anos 2000, com a diminuição dos problemas relacionados à violência, a avaliação do judiciário colombiano retorna ao patamar dos anos 1980. Sob a Constituição de 1991, os magistrados colombianos têm sido considerados não só independentes, mas também ativos, intervindo constantemente em políticas governamentais (UPRIMNY YEPES, 2007; KUGLER; ROSENTHAL, 2005, p. 90). Os nove ministros da cúpula do poder judiciário, a Corte Constitucional, recebem mandatos não-renováveis de oito anos, após seleção feita pelo Senado, baseada em lista tríplice. Esta contém sugestões da presidência, da Corte Suprema de Justiça (órgão máximo de instância criminal) ou do Conselho de Estado (órgão máximo de instância administrativa), já que cada uma dessas entidades tem o direito de indicar um terço

dos mencionados magistrados. Ainda que não seja extenso o período em que permanecem no órgão, os integrantes da Corte Constitucional têm invalidado diversas decisões importantes apoiadas pelos governos de turno (TAYLOR, 2009, p. 23-26), entre elas a tentativa do então presidente Álvaro Uribe de concorrer a um terceiro mandato.

Na Venezuela, a independência do sistema judiciário foi avaliada como dispendiosa de poucas restrições até 1999, ano em que foi aprovada a Constituição atualmente em vigor. Entre 2000 e 2003, a nota do país diminuiu para 0,5, apontando que as decisões das cortes estavam subordinadas aos interesses do governo, conquanto existisse alguma independência. Possivelmente¹⁵⁹ a razão para esse decréscimo foi a desconsideração de normas constitucionais quando foram nomeados e ratificados os primeiros magistrados que integraram o Tribunal Supremo de Justiça (TSJ)¹⁶⁰.

Desde 2004, outorgou-se a nota 0,25 ao judiciário venezuelano, pois, ademais dos diversos problemas já discutidos que apresentava esse poder¹⁶¹, foi o ano em que se promulgou a lei orgânica do TSJ, a qual ensejou duas importantes modificações. A primeira alterou a quantidade de magistrados desse órgão de 20 para 32. Os defensores dessa decisão argumentam que a mesma foi perpetrada porque o antigo número de ministros era insuficiente para dar celeridade às decisões da corte. Os críticos da medida, por outro lado, afirmam que essa foi a oportunidade encontrada por Hugo Chávez para preencher a instância máxima do judiciário

¹⁵⁹ Afirmamos possivelmente porque a avaliação deste atributo baseia-se em Skaaning (2005, 2008), mas este autor não indica as passagens específicas das fontes que utilizou para conceder as notas. Menciona-se apenas que se usaram os *Country Reports on Human Rights Practices*, produzidos pelo Departamento de Estado dos EUA, mas não os pontos ou argumentos desses documentos que justificariam aquelas notas. Tal problema, conforme se sustentou acima (p. 95), é disseminado e também está presente em praticamente todas as aferições de regimes.

¹⁶⁰ Conforme explica Brewer-Carías (2010, p. 226-231), uma das principais razões apresentadas pelos defensores da elaboração de um novo marco constitucional era a necessidade de alterar os mecanismos de escolha dos integrantes da corte máxima venezuelana. Dessa forma, a Constituição de 1999 contemplou um complexo sistema de indicação de magistrados, em que diversos comitês de nomeação, compostos por diferentes setores da sociedade, designariam candidatos, antes que estes fossem conduzidos ao cargo por escolha da Assembleia Nacional (AN). Como esta seria eleita só no ano posterior, em 2000, e como tais comitês não existiam – e inexistem até o presente –, a Assembleia Constituinte instituiu um regime transicional que lhe conferia o poder de indicar os integrantes do TSJ até que se pudessem cumprir as mencionadas previsões constitucionais. No ano 2000, todavia, a AN promulgou uma lei que, à revelia da Constituição e das leis pertencentes ao regime transicional, modificava a composição dos comitês de nomeação. Estes passaram a abrigar seis pessoas eleitas pela AN e mais quinze deputados também da própria AN, impossibilitando a participação popular direta no comitê, determinada constitucionalmente. O defensor público entrou com um pedido de inconstitucionalidade dessa alteração, mas o mesmo foi denegado pelo STJ com a justificativa de que a AN preencheu um vácuo legal, já que os comitês de nomeação não haviam sido formados. Decisão tal que é criticável pois o STJ, como guardião da Constituição, deveria zelar pela integridade do documento, anulando a lei e apelando para que os comitês fossem instituídos. Posteriormente, ainda em 2000, os mesmos magistrados do STJ, designados de maneira provisória, decidiram – em seu favor – que eles mesmos poderiam ser ratificados no poder pela AN e que não lhes era aplicável a previsão constitucional que regulava as nomeações da corte máxima. A justificativa dada à época foi a de que a ratificação dos juízes deveria seguir não a Constituição, mas sim o regime transicional que lhes conduziu ao cargo.

¹⁶¹ Vejam-se as p. 67-69 desta dissertação.

com pessoas afinadas politicamente com seu governo (CASTALDI, 2005, p. 499-500)¹⁶². Independentemente das justificativas dadas, o fato é que não se pode considerar democrática a possibilidade oferecida a um governo de turno de ampliar em 60%, com indicações próprias, os integrantes da corte mais importante do país.

A segunda mudança provocada pela lei orgânica do TSJ resultou em alterações nas regras para a designação e destituição dos ministros dessa corte. Ademais, criou ainda um terceiro mecanismo, que possibilita “anular uma designação”. Quanto à nomeação, a lei permite que novos magistrados sejam conduzidos ao cargo com o voto de uma maioria simples na AN, caso em três votações anteriores nenhum candidato angarie dois terços dos votos, quantidade suficiente para que a indicação tenha êxito imediato. No que se refere à destituição dos ministros, a nova legislação manteve a estipulação constitucional da necessidade de uma maioria de dois terços na AN para que se realize a destituição de magistrados. No entanto, adicionalmente, permitiu-se que juízes sejam suspensos temporariamente por dez dias se acusados de terem cometido uma “falta grave”¹⁶³ pelo poder cidadão (composto por Ministério Público, Defensoria do Povo e Controladoria Geral da República)¹⁶⁴, o que pode transformar-se em uma suspensão por tempo indefinido¹⁶⁵. Por fim, possibilita-se “anular a designação” de um magistrado por três motivos: se o mesmo forneceu informações falsas no momento de sua seleção para o TSJ, se “a atitude pública (do magistrado) atente contra a majestade ou o prestígio do TSJ ou de qualquer um de seus membros” e ainda se “o magistrado atente contra o funcionamento do poder judiciário” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 22, tradução nossa). É desnecessário enfatizar o caráter altamente subjetivo das duas últimas disposições, as quais podem ser declaradas com um simples voto afirmativo da maioria na AN. Os juízes da

¹⁶² “Adicionalmente à busca de decisões judiciais que preservem sua legislação revolucionária, o presidente Chávez parece ter outra razão para desejar mais seguidores no STJ: punir aqueles que lhe aplicaram um golpe. Em abril de 2002, Chávez foi temporariamente removido do cargo e uma breve luta de poder seguiu-se entre a oposição e os militares. Pouco tempo depois, Chávez estava de volta ao posto clamando que seus oponentes haviam-no retirado inconstitucionalmente do cargo mediante um golpe. Em seguida ao ocorrido, o STJ decidiu descontinuar as acusações contra quatro oficiais militares envolvidos, pois o que teria acontecido não fora um golpe, mas sim um ‘vácuo de poder’. O presidente Chávez ficou furioso com a decisão, a qual rotulou de ‘absurda’ e ‘aberrante’. Dois anos e meio depois, a Câmara Constitucional do STJ reverteu a decisão empreendendo uma moção para anulá-la, deixando as portas abertas para que novas acusações fossem registradas contra os oficiais” (CASTALDI, 2005, p. 500-501, tradução nossa).

¹⁶³ “A definição de ‘falta grave’ é ampla e inclui categorias altamente subjetivas” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 22, tradução nossa).

¹⁶⁴ Em conjunto aos três tradicionais poderes, a Constituição de 1999 institui o mencionado poder cidadão e ainda o poder eleitoral.

¹⁶⁵ Findo o período mencionado, uma audiência na AN deve ocorrer para que se julgue a situação. No entanto, a AN “desatende habitualmente esse prazo e não há mecanismos efetivos para impor seu cumprimento”. Assim, se a AN “decide não submeter a questão à votação, o magistrado pode ficar suspenso indefinidamente” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 22, tradução nossa).

mais alta instância do judiciário venezuelano não dispõem, portanto, da estabilidade funcional necessária para que tomem decisões independentes.

Conforme se mostrou, Colômbia e Venezuela apresentam atualmente avaliações distintas quando se examina o atributo independência do judiciário. Os tribunais colombianos hoje são tidos como consideravelmente independentes. Quando não o foram, durante a década de 1990, seus problemas eram de ordem e grau diferente dos apresentados por seus pares venezuelanos. Enquanto neste país a independência das cortes foi solapada por modificações institucionais, levando-o a ser classificado como autocrático, naquele os problemas derivaram da intimidação de atores não-governamentais, situando a Colômbia, por vezes, no limiar entre autocracias e democracias.

O segundo atributo examinado que compreende a dimensão primado da lei, o direito à integridade física, poderia ser analisado tal como o anterior, mediante a adaptação de dados produzidos por outro arcabouço conceitual já disponível. O problema é que, como mostra outra avaliação comparativa de Skaaning (2009), dos construtos existentes que escrutinam o tópico, apenas o de Freedom House (2010) apresenta dados de série histórica (*time-series data*) e também avalia crimes perpetrados tanto por autoridades como por atores não-governamentais¹⁶⁶. A maioria dos índices disponíveis ocupa-se somente de problemas ocasionados pelo governo e seus agentes, o que não parece adequado. Se os direitos de cidadãos não podem ser exercidos, independentemente dos responsáveis por isso, esse fato deve refletir-se em avaliações de regime. Como o índice de Freedom House apresenta inúmeros problemas¹⁶⁷, optamos por desenvolver um novo indicador.

A análise que desenvolvemos sobre o direito à integridade física baseou-se em dados relativos a homicídios dolosos. Ainda que existam outros crimes cuja ocorrência também minaria aquele direito, pensamos que seja dispensável ressaltar a centralidade dos atos aqui examinados para quaisquer análises sobre a violência. Mesmo abordagens sobre a democracia que enfatizem somente aspectos eleitorais têm de considerar – implicitamente ou explicitamente – questões relativas à segurança dos cidadãos (ou dos eleitores e candidatos): ações violentas não deixam de ser restrições informais à competição e participação política.

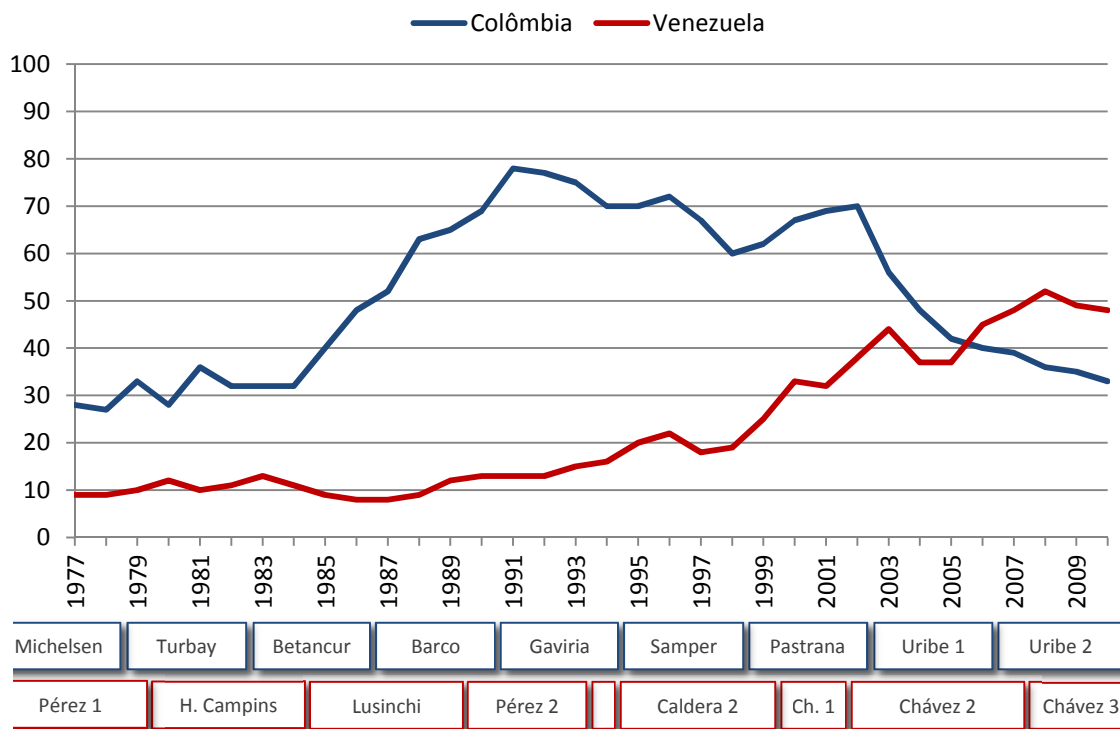
O primeiro passo efetuado para avaliar o atributo foi levantar as taxas anuais de homicídios em Colômbia e Venezuela, as quais apresentamos no gráfico 3.9. Foram usadas infor-

¹⁶⁶ Skaaning (2009, p.724) afirma que o *Political Terror Scale* (PTS) avaliaria atos violentos governamentais, mas sem desconsiderar os não-governamentais por completo. Todavia, segundo os próprios autores do índice mencionado, tal interpretação é equivocada: “o PTS mede ‘terror estatal’”, ou seja, “violações de direitos de integridade pessoal ou física empreendidos pelo Estado (ou seus agentes)” (WOOD; GIBNEY, 2010, p. 369, tradução nossa).

¹⁶⁷ Vejam-se as p. 37-39 e 51-52.

mações do Departamento Nacional de Planeación (2011) colombiano, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2011) e da Organização Mundial de Saúde (2011) e de Paullier (2011), já que inexistente um único estudo ou banco de informações que compreenda todos os anos analisados¹⁶⁸.

GRÁFICO 3.9
TAXA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS POR 100 MIL HABITANTES EM COLÔMBIA E VENEZUELA
(1977-2010)



Fonte: Departamento Nacional de Planeación (2011), UNODC (2011), Organização Mundial de Saúde (2011) e Paullier (2011).

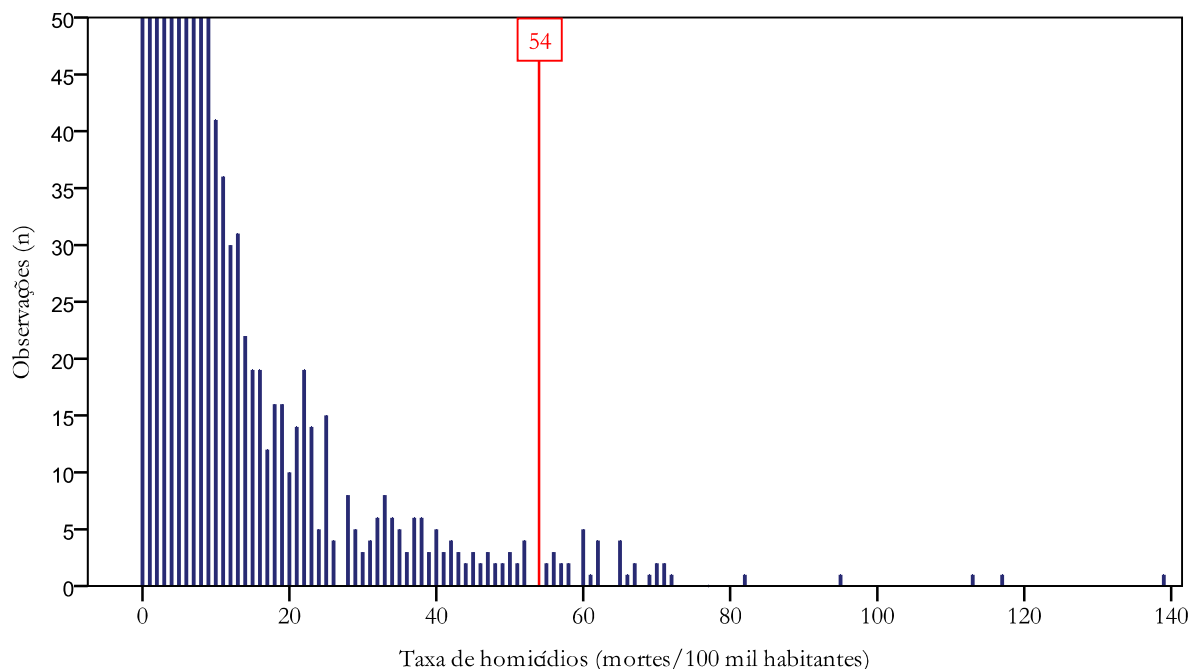
Após a obtenção das taxas, é possível outorgar-lhes *fuzzy scores*. Tal como se realizou anteriormente com outros elementos, os pontos de referência que delimitam o *fuzzy set* são derivados de análise que compreendeu não só Colômbia e Venezuela. Mediante exame dos dados de UNODC (2011)¹⁶⁹, consideramos cada taxa anual de homicídios como uma observa-

¹⁶⁸ Para a Colômbia, foram empregados dados do *Departamento Nacional de Planeación* (2011) entre 1977 e 1994 e da Polícia Nacional presentes em UNODC (2011) para o período entre 1995 e 2010. Para a Venezuela, usaram-se dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) (2011) para o período de 1977 a 1994, do *Programa Venezolano de Educación y Acción en Derechos Humanos* (Provea) compilados em UNODC (2011) para os anos de 1995 a 2009 e ainda os de Paullier (2011) para 2010. As taxas venezuelanas de 1984 e 1991 não constam do banco da OMS. Para evitar a utilização de um número ainda maior de fontes, o que incrementaria os problemas de comparabilidade, para os anos indicados optou-se pelo uso da média das taxas disponíveis imediatamente anterior e posterior.

¹⁶⁹ O trabalho citado apresenta, por vezes, até três taxas de homicídios para cada observação país-ano. Tais taxas são provenientes de informações colhidas *in loco* em instituições ligadas ao judiciário e à segurança ou em órgãos relacionados à saúde pública. Como são os primeiros que forneceram a maiorias das informações presentes

ção e levantamos esse tipo de informação para centenas de países. A totalidade das observações ($n=1744$) é exibida no gráfico 3.10 e orientou a decisão acerca dos mencionados pontos. Os de pertencimento completo e de não-pertencimento completo foram relacionados, respectivamente, à menor (0) e maior (139) taxa de homicídios observada. O limiar intermédio foi estipulado sobre o ponto equivalente a 54 homicídios por 100 mil habitantes, local em que há um hiato nas observações e que nos parece razoável: mediante tal escolha, apenas situações de extrema violência, compreendendo 86 observações país-ano, são consideradas autocráticas. A grande maioria das observações, 1658 ou 95% do total, são assim consideradas democráticas.

GRÁFICO 3.10
DISTRIBUIÇÃO DE OBSERVAÇÕES, TAXAS ANUAIS DE HOMICÍDIOS E LIMIAR INTERMÉDIO DO FUZZY SET



Fonte: Elaboração própria com dados de UNODC (2011).

Após a seleção dos pontos de referência, foram elaborados os *fuzzy scores* apresentados adiante, na tabelas 3.10 e 3.11, nos quais se baseia o gráfico 3.11, exibido na página seguinte.

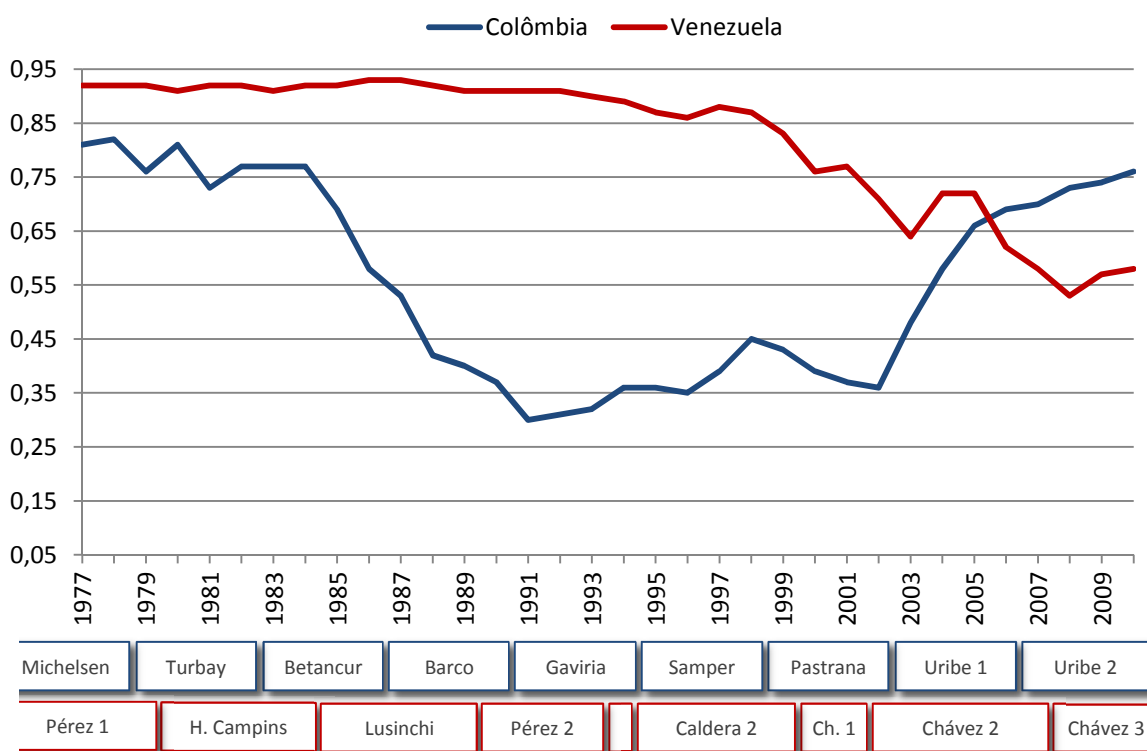
Nota-se que a Colômbia apresentou em todo o período pontuações menores do que a Venezuela, exceto a partir de 2005. São conhecidos os problemas que aquele país tem com a

no estudo, ademais de conformarem-se melhor a padrões aceitos internacionalmente (UNODC, 2011, p. 83), optamos por utilizá-los quando ambos os tipos de dados estavam disponíveis. Nos poucos casos em que duas taxas apresentadas derivavam do judiciário e órgãos afins ou de instituições de segurança, empregaram-se as séries mais abrangentes temporalmente.

violência¹⁷⁰. No final da década de 1970, as taxas de homicídios colombianas eram pouco maiores que a média dos demais países latino-americanos – região que mundialmente só é menos violenta que a África subsaariana (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 167-168). O decênio posterior assistiu a uma paulatina degradação da segurança, causada pela denominada “guerra dupla” em que as forças do Estado enfrentavam os narcotraficantes do Cartel de Medellín e a fusão de todos os movimentos guerrilheiros sob a *Coordinadora Guerrillera Simón Bolívar* (CGSB) (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 162). Tais problemas se agravaram ainda mais na década seguinte e são refletidos nas notas mais baixas (em torno de 0,3 e 0,4) conferidas ao país por este arcabouço conceitual.

Eram múltiplas as manifestações [da] “derrubada parcial” do Estado no início da década de 1990. A face mais visível estampava-se, sem dúvida, nos altos índices de criminalidade; não obstante, esta explosão da criminalidade era tão-somente um dramático epifenômeno da erosão do Estado no que concerne (sic) ao cumprimento de algumas de suas funções essenciais. [...] Indicadores de criminalidade análogos ocorrem apenas – de acordo com atuais padrões internacionais – em países sob uma guerra civil generalizada. Nenhuma sociedade contemporânea (salvo, provavelmente, El Salvador e África do Sul), nem qualquer comunidade sobre a qual existem registros confiáveis, apresentou patamares semelhantes de violência (PIZARRO LEONGÓMEZ, 2006, p. 163, 168-169)

GRÁFICO 3.11
 AVALIAÇÃO DO ATRIBUTO DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA EM COLÔMBIA E VENEZUELA
 (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

¹⁷⁰ Tópico que também se abordou na introdução (p. 20 e 23-24) e no segundo capítulo (p. 67) deste estudo.

A partir de 2004, a criminalidade em geral e as taxas de homicídio em específico foram reduzidas, conquanto ainda se encontrem em patamares elevados. A política de “segurança democrática” do governo Uribe, associada a políticas municipais exitosas de prevenção e combate à violência, conseguiu reduzir sensivelmente os problemas em tela. Com o apoio financeiro dos EUA, o Estado colombiano investiu quantias significativas na modernização do aparato de defesa e de segurança. O enfraquecimento das FARC, que tiveram nos anos recentes seus mais importantes líderes mortos, e de outras guerrilhas, assim como a desmobilização das AUC¹⁷¹, também contribuíram para a melhoria observada. As políticas de *mano dura* contra a violência, com efeito, produziram resultados positivos, ainda que estes tenham sido obtidos em meio a escândalos políticos e graves violações de direitos humanos¹⁷².

Já a Venezuela apresenta uma trajetória quase que oposta à de seu vizinho. Até meados da década de 1990, o país apresentou taxas de homicídio relativamente baixas para padrões latino-americanos. Mas desde então o número desse e de outros crimes têm aumentado substancialmente a ponto de a pontuação venezuelana ser ultrapassada pela colombiana em 2005. A situação se agravou durante os governos de Hugo Chávez e hoje a Venezuela figura entre os países mais violentos do mundo. Para contextualizar a situação venezuelana, é inte-

¹⁷¹ Todavia, “a desmobilização de 30 mil paramilitares, negociada em 2005, não impediu, pouco depois, o aparecimento de novos grupos paramilitares. Segundo várias estimativas, em 2009, esses grupos, qualificados como ‘emergentes’, reuniam 10 mil membros, recrutados algumas vezes entre os paramilitares desmobilizados, outras entre novos setores” (PÉCAUT, 2010, p. 146).

¹⁷² Dado a gravidade dos acontecimentos e como estes são relatados por um importante colombianista, transcrevemos por extenso o trecho em que os mesmos são relatados: “o escândalo da parapolítica assume contornos cada vez mais espetaculares. [...] A ação da Corte Suprema de Justiça em três meses levou ao indiciamento e à prisão de um número cada vez mais considerável de membros do Congresso. No fim de abril de 2008, sessenta deles já foram indiciados e vinte estão presos. [...] Uma análise detalhada das eleições de 2006 prova que numerosos políticos eleitos, integrantes de grupos que apoiam Uribe, devem seu sucesso aos acordos que fizeram com os paramilitares. Vários partidos regionais que integram a maioria uribista no Congresso surgiram de maneira improvisada graças ao apoio de setores estreitamente ligados aos paramilitares. [...] O escândalo atinge até personalidades de alto escalão, como a presidente do Congresso. Afeta até o círculo imediato do presidente: em meados de abril, o senador Mário Uribe, primo que acompanhou toda a sua carreira política, foi preso. [...] O irmão do ministro do interior e da justiça [...] também foi preso em decorrência de seus vínculos com uma das mais poderosas organizações de narcotraficantes. O escândalo não afeta apenas indivíduos, mas também instituições inteiras. O serviço de inteligência, [intitulado] *Departamento Administrativo de Seguridad* (DAS), aparece como totalmente influenciado pelos grupos paramilitares. O diretor nomeado por Uribe em 2006 e a maior parte dos chefes de departamentos da instituição são acusados de trabalhar diretamente para eles [...]. Até as forças armadas estão na berlinda. Por mais raros que sejam os chefes paramilitares que confessaram seus crimes, os que fizeram confirmaram terem gozado de tolerância e até de apoio dos militares para perpetrar chacinas e provocar deslocamentos da população civil. [...] Os fatos foram suficientemente verificados para obrigar vários dos mais conhecidos generais a demitir-se de suas funções, para que se abrisse inquérito contra cerca de dois mil militares e [para que] duzentos fossem presos. [...] Em 2009, explodiu um novo escândalo, denominado como ‘falsos positivos’: em certas unidades, alguns militares teriam executado civis premeditadamente, fazendo-os passar por guerrilheiros, para mostrarem mais resultados; desde 2002, o número de civis dessa prática pode atingir várias centenas” (PÉCAUT, 2010, 146-148).

ressante realizar um (mórbido) exercício comparativo: mesmo apresentando populações de tamanho semelhante, em 2009, houve no Iraque 4644 mortes violentas, enquanto na Venezuela o número ultrapassou os 16000. O *chiste* que se ouve às vezes em Caracas, de que a cidade é mais perigosa que Bagdá, é verdadeiro (ROMERO, 2010, ¶ 2).

Os regimes colombiano e venezuelano apresentaram, assim, graves problemas ao assegurar o direito à integridade física. Atualmente, a Venezuela se encontra próximo ao limiar que se estipulou que distingue situações autocráticas e democráticas, enquanto a Colômbia tem-se afastado do mesmo lentamente. Em termos históricos, observam-se mais problemas sobre o tópico na Colômbia. Mas se nesta há uma tendência atual de queda, na Venezuela esse problema intensificou-se nos anos recentes.

O terceiro e último atributo examinado com relação ao primado da lei, o controle de agenda, foi avaliado com base em considerações acerca do domínio que governantes eleitos têm do aparato estatal e de decidir as políticas empregadas. Se militares, governos estrangeiros, monarcas, líderes religiosos e outros atores podem impedir decisões de governantes, estes não são soberanos. Estados em que esses vetos são importantes ou recorrentes não podem ser considerados democráticos. No caso específico da América Latina, são os militares quem costumam subverter esse atributo.

O controle de militares é uma dimensão crítica de qualquer processo de democratização: as forças armadas comandam os meios de coerção de uma sociedade e, portanto, têm a capacidade de virar o tabuleiro a qualquer momento durante uma transição democrática. Subordinar os militares e fazê-los prestarem contas às autoridades civis são também essenciais para a obtenção de duas dimensões cruciais da democracia: proteger direitos civis e liberdades enquanto se assegura *accountability*. Podemos falar verdadeiramente de proteção efetiva de direitos e liberdades de cidadãos apenas em um sistema político em que aqueles que controlam a coerção estão atados aos limites do primado da lei e subordinados claramente e de modo não ambíguo às ordens de um governo civil eleito. Por outro lado, se *accountability* significa que autoridades eleitas devem ser responsáveis por seus atos aos cidadãos, isso também significa que o poder de tomar decisões deve estar nas mãos daqueles cidadãos, e nenhuma outra pessoa, grupo ou instituição acima e além deles deve ter o poder de ditar, vetar ou alterar suas decisões. (BEJARANO, 2011, p. 135, tradução nossa)

Ao controle de agenda foram concedidas as avaliações expostas na tabela 3.9. Foi outorgada a nota 0,95 aos anos em que não se explicitaram problemas de insubordinação ou interferência dos mencionados atores. Quando tais problemas são observados, mas são controláveis, conferiu-se a nota 0,75. Esse é o caso, por exemplo, de tentativas de golpe que fracassam. Se a insubordinação dos agentes estatais é incontrolável ou amplamente disseminada, foi concedida a nota 0,5. Isso se daria quando golpes de Estado são exitosos, isto é, quando logram retirar os governantes do poder – mesmo que por período exíguo. Caso essa situação persista até o fim do ano em análise, ao país é concedida a nota 0,05. Se o golpe é revertido e

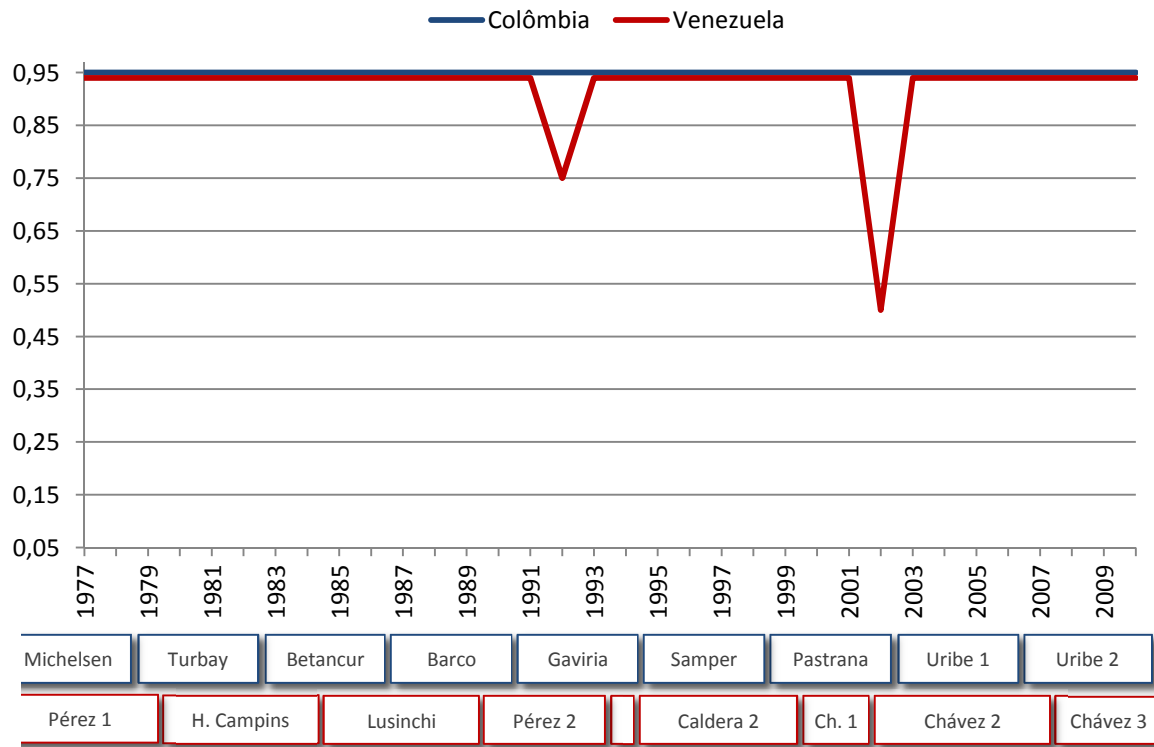
o governo retoma o poder estatal, permanece a pontuação outorgada anteriormente, qual seja, 0,5.

TABELA 3.9
PONTUAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DO ATRIBUTO CONTROLE DE AGENDA

Soberania de governos	Pontuação (escala padronizada)
Presente	0,95
Presente, mas há problemas de insubordinação/interferência controláveis	0,75
Intermediária, há problemas de insubordinação/interferência incontroláveis	0,5
Ausente	0,05

Fonte: Elaboração própria.

GRÁFICO 3.12
AVALIAÇÃO DO ATRIBUTO CONTROLE DE AGENDA EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 3.12 apresenta o resultado da avaliação do controle de agenda em Colômbia e Venezuela. O primeiro país recebeu a pontuação máxima para todo o período. Os militares colombianos, se comparados a seus vizinhos, historicamente desempenharam papéis com menor destaque. Durante todo o século XX, apenas no governo do general Rojas Pinilla (1953-1957) esse setor teve maior proeminência política. Mas mesmo essa atuação em específico fora incitada e, de certa forma, controlada pelos partidos políticos. A despolarização das forças armadas (e da polícia) é atribuída por Bejarano (2011, p. 142-144) à dramaticidade do período

denominado *La Violencia* (1948-1953), quando divisões partidárias nessas instituições exacerbaram o conflito. Quando este se encerrou, as elites colombianas trataram de prevenir a politização dos militares. Tal estratégia também foi posta em prática quando Rojas Pinilla foi retirado do poder, pois os líderes civis eximiram as forças militares de qualquer culpa pelos abusos cometidos durante o governo do general, atribuindo a este todos os excessos. A última demonstração de insubordinação relevante na Colômbia deu-se em outubro de 1961, quando uma divisão do exército se rebelou mas foi obrigada a render-se após a reação do restante da corporação, favorável ao governo constitucional (BEJARANO, 2011, p. 137).

A Venezuela, ao contrário do vizinho, tem uma história repleta de participações dos militares na política. No próprio governo do general Pérez Jiménez (1952-1958) houve maior envolvimento das forças. A transição para a democracia também rendeu generosos orçamentos aos militares, em troca de alguma subordinação. No entanto, diferentemente de seus pares colombianos, os partidos venezuelanos optaram por politizar as forças armadas: pensava-se que, no limite, somente militares *adecos* e *copeyanos* garantiriam os governos de AD e COPEI. E tal raciocínio foi seguido quando ambos estavam no poder, com trocas nos comandos das forças e promoções hierárquicas realizadas em conformidade com as afinidades políticas dos militares. A politização das decisões relativas às ascensões foi, inclusive, uma das razões alegadas pelos insurgentes para promover a primeira tentativa de golpe em 1992, ocorrida em fevereiro (BEJARANO, 2011, p. 145). Nela, jovens oficiais que pertenciam ao intitulado *Movimiento Bolivariano Revolucionario 200* (MBR-200) rebelaram-se com o intuito de destituir o presidente de então, Carlos Andrés Pérez. A tentativa malogrou, mas um de seus líderes, o tenente-coronel Hugo Chávez, foi alçado ao estrelato midiático após ser preso e efetuar uma curta – porém impactante – declaração à televisão¹⁷³. Chávez vocalizava a crescente insatisfação popular com a *partidocracia* venezuelana, com as medidas neoliberais empreendidas pelo governo Pérez e com a violenta repressão ao *Caracazo*. Nove meses depois, em novembro, houve nova tentativa de golpe, também fracassada, a qual almejava a deposição de Pérez e a libertação de Chávez. Ambas as intencões foram responsáveis para que se outorgasse a nota 0,75 ao ano de 1992.

Passados dez anos, o ex-militar golpista, agora presidente eleito democraticamente, padece da mesma insubordinação: setores das forças armadas descontentes com os rumos do país conseguem aprisionar Chávez e, sob a alegação de que o mesmo renunciara, empossar Pedro Carmona, o presidente da maior organização patronal do país, a *Fedecámaras*.

¹⁷³ Um relato detalhado dos acontecimentos de fevereiro de 1992 é encontrado em Marcano e Barrera Tyszka (2008, cap. 4-5).

Todavia, em menos de 48 horas – mas após 20 pessoas morrerem e 110 ficarem feridas –, Chávez reassume as funções presidenciais, com o apoio de forças legalistas (MARCANO; BARRERA TYSZKA, 2008, p. 189). Dessa forma, concedeu-se 0,5 ao ano de 2002.

Devido aos relatos apresentados acima, pode parecer inadequada a outorga das mesmas notas à Colômbia e Venezuela para todos os anos em pauta, à exceção dos de 1992 e 2002. No segundo país, com efeito, a subordinação dos militares tem sido consideravelmente mais problemática. Mas como pretendemos expandir futuramente a aplicação deste arcabouço conceitual a um número mais elevado de países, o tipo de análise mais aprofundada e detalhada que se empreendeu pode não ser factível. Ademais, exercícios assim, mesmo se amparados em uma quantia considerável de fontes, tendem a ser mais subjetivos. Por essas razões, optamos por ancorar a concessão de pontos somente em eventos facilmente observáveis e de grande importância, como golpes de Estado. A descrição acima efetuada, nesse sentido, serve para ilustrar como a aferição foi realizada.

Com as avaliações dos três atributos da dimensão primado da lei, podemos proceder à agregação.

3.3.3 . Primado da lei: agregação

A dimensão primado da lei, tal como a conceituamos, é composta pelos atributos independência do judiciário, direito à integridade física e controle de agenda. O operador selecionado para aglutinar esses elementos, tal como nas demais agregações realizadas neste trabalho, foi a função mínimo. Esta é a operação adequada quando se entende que os elementos aglutinados são condições necessárias e não apresentam efeitos compensatórios. Tal como a lógica exposta na seção 3.2.3, uma pontuação autocrática em apenas um desses atributos é suficiente para que a dimensão primado da lei como um todo seja também considerada autocrática. O primado da lei de um país que não possui um poder judiciário independente, por exemplo, é autocrático mesmo que se conceda a nota máxima aos atributos direito à integridade física e controle de agenda.

O processo de agregação dos atributos é exposto na tabela 3.10 para a Colômbia e na tabela 3.11 para a Venezuela. No gráfico 3.13 é exibido o resultado dessa avaliação para ambos.

TABELA 3.10
 AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO PRIMADO DA LEI EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Primado da lei (mín[b;c;d])	0,75	0,75	0,75	0,75	0,73	0,75	0,75	0,75	0,69	0,58	0,53	0,42	0,40	0,37	0,30
b. Judiciário	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
c. Integridade física	0,81	0,82	0,76	0,81	0,73	0,77	0,77	0,77	0,69	0,58	0,53	0,42	0,40	0,37	0,30
d. Controle de agenda	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,31	0,32	0,36	0,36	0,35	0,39	0,30	0,43	0,39	0,37	0,36	0,48	0,58	0,66	0,69	0,70	0,73	0,74	0,75
b.	0,50	0,75	0,75	0,75	0,75	0,50	0,50	0,50	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
c.	0,31	0,32	0,36	0,36	0,35	0,39	0,45	0,43	0,39	0,37	0,36	0,48	0,58	0,66	0,69	0,70	0,73	0,74	0,76
d.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

Fonte: Elaboração própria.

TABELA 3.11
 AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO PRIMADO DA LEI EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Primado da lei (mín[b;c;d])	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
b. Judiciário	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
c. Integridade física	0,92	0,92	0,92	0,91	0,92	0,92	0,91	0,92	0,92	0,93	0,93	0,92	0,91	0,91	0,91
d. Controle de agenda	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,50	0,50	0,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
b.	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,50	0,50	0,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
c.	0,91	0,90	0,89	0,87	0,86	0,88	0,87	0,83	0,76	0,77	0,71	0,64	0,72	0,72	0,62	0,58	0,53	0,57	0,58
d.	0,75	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,50	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

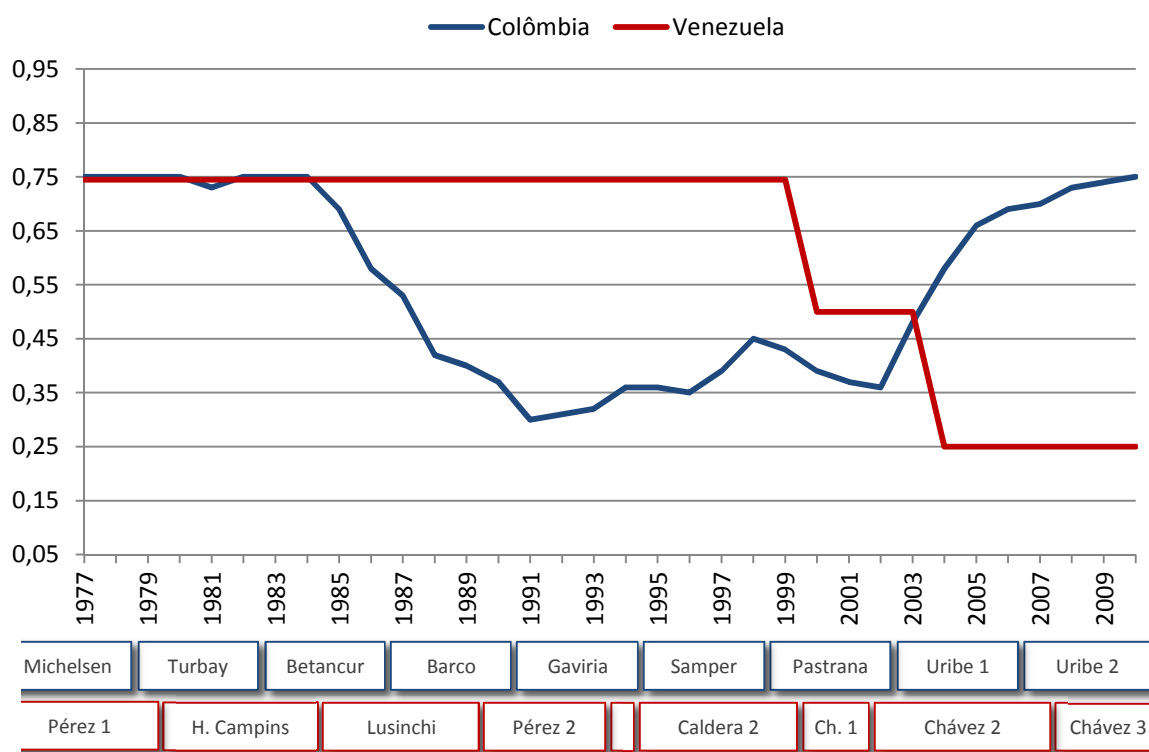
Fonte: Elaboração própria.

Na Colômbia, somente em 2010 a avaliação do primado da lei retornou aos patamares observados no passado, enquanto que na Venezuela tal dimensão mostra-se atualmente mais problemática do que no início do período analisado. O primeiro país teve suas notas do conceito diminuídas sobretudo por problemas com a violência. Estes foram tamanhos que, entre 1988 e 2003, os cidadãos colombianos viveram em um Estado que recebeu pontuações menores ou iguais a 0,5, ou seja, que esteve, por vezes, abaixo do limiar que distingue entre autocracias e democracias. No entanto, nos anos 2000 esse processo de deterioração do primado da lei reverteu-se, tornando, quanto a esse aspecto, o regime colombiano mais democrático que o venezuelano.

A Venezuela, por sua vez, apresenta um quadro de paulatina degradação do primado da lei desde fins da década de 1990. Mas nesse país o atributo independência do judiciário foi

o principal responsável por influenciar as notas atribuídas à dimensão em tela. Apenas em 2002, dado o efêmero golpe de Estado que retirou Chávez do poder, as notas do primado da lei foram determinadas em conjunto pelo atributo citado e pelo controle de agenda. Até 1999, a independência das cortes foi o quesito mais mal avaliado, ainda que as pontuações do mesmo não possam ser consideradas baixas para padrões latino-americanos. Desde então os problemas com as cortes intensificaram-se e após 2003 o país tem recebido a nota autocrática de 0,25.

GRÁFICO 3.13
O PRIMADO DA LEI EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

Note-se ainda a diferença nos perfis das linhas relativas à Colômbia e Venezuela no gráfico mostrado acima. O primeiro país apresenta trechos uniformes apenas em dois curtos períodos anteriores a 1985, nos quais a nota da dimensão primado da lei foi determinada pela independência do judiciário. Como tal atributo determinou praticamente toda a avaliação venezuelana, a linha representando esse país é mais uniforme. Esse aspecto é fruto da escala padronizada que se utilizou para avaliar o judiciário, a qual apresenta menor poder de discriminação. Já nos demais anos em que a Colômbia foi examinada, a avaliação do primado da lei foi resultado das notas conferidas ao atributo direito à integridade física. Como neste foram utilizados *fuzzy scores*, a linha colombiana não é uniforme na maioria dos anos em exame, exibindo maior poder de discriminação.

Completados os exames das três dimensões que constituem a democracia, finalmente podemos avaliar o conceito como um todo.

3.4 . A democracia em Colômbia e Venezuela

A democracia na concepção defendida por este estudo é um conceito constituído por três dimensões (participação, competição e primado da lei). A agregação das avaliações desses elementos produz uma pontuação que examina o *continuum* autocracia-democracia. Como cada uma das mencionadas dimensões são consideradas condições necessárias e conjuntamente suficientes às democracias e como entendemos que aquelas não são compensatórias, um indicador numérico que almeje aglutiná-las deve ser produzido pela função mínimo¹⁷⁴. Considera-se assim que um país seria chancelado autocrático se apenas uma dessas dimensões apresentarem uma avaliação autocrática. Com isso temos que um país só será democrático se as avaliações das três dimensões forem consideradas democráticas. Dessa forma, por exemplo, caso a pontuação da dimensão participação seja avaliada como autocrática, o país examinado será considerado autocrático mesmo caso tenha recebido a pontuação máxima nas dimensões competição e primado da lei. As tabelas 3.12 e 3.13 mostram como se efetuou o processo de agregação para Colômbia e Venezuela.

TABELA 3.12
AVALIAÇÃO DA DEMOCRACIA EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991				
a. Democracia (mín[b;c;d])	0,75	0,75	0,75	0,75	0,73	0,75	0,75	0,75	0,69	0,58	0,53	0,42	0,40	0,37	0,30				
b. Participação	0,82	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93				
c. Competição	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95				
d. Primado da lei	0,75	0,75	0,75	0,75	0,73	0,75	0,75	0,75	0,69	0,58	0,53	0,42	0,40	0,37	0,30				
	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,31	0,32	0,36	0,36	0,35	0,39	0,30	0,43	0,39	0,37	0,36	0,48	0,58	0,66	0,69	0,70	0,73	0,74	0,75
b.	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93
c.	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d.	0,31	0,32	0,36	0,36	0,35	0,39	0,30	0,43	0,39	0,37	0,36	0,48	0,58	0,66	0,69	0,70	0,73	0,74	0,75

Fonte: Elaboração própria.

¹⁷⁴ Veja-se a argumentação sobre o assunto na seção 3.2.3 (p. 97).

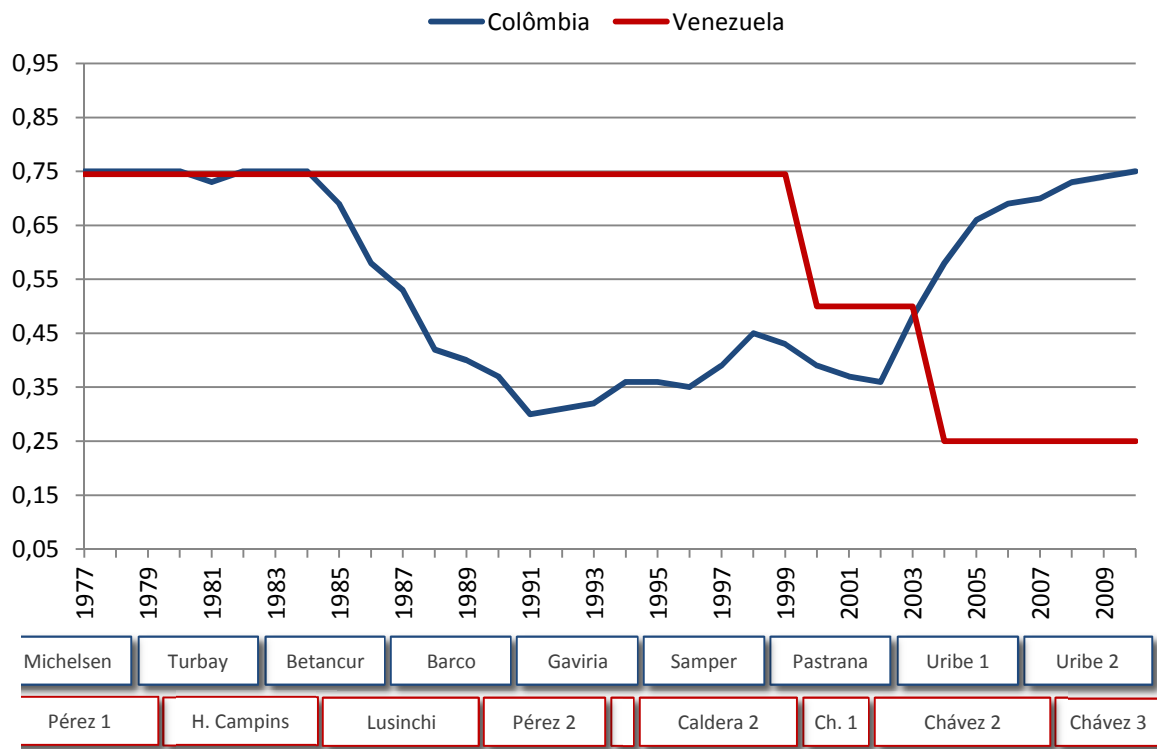
TABELA 3.13
 AVALIAÇÃO DA DEMOCRACIA EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Democracia (mín[b;c;d])	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
b. Participação	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
c. Competição	0,92	0,92	0,90	0,90	0,92	0,92	0,92	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
d. Primado da lei	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,50	0,50	0,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
b.	0,92	0,92	0,93	0,93	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94
c.	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,94	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
d.	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,50	0,50	0,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25

Fonte: Elaboração própria.

GRÁFICO 3.14
 A DEMOCRACIA EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)



Fonte: Elaboração própria.

Como esperado, na aferição que empreendemos de Colômbia e Venezuela, foram as pontuações outorgadas à dimensão primado da lei que determinaram a nota que se atribuiu aos regimes desses países. Isso porque a seleção dos casos deste trabalho foi motivada pela busca de Estados que apresentassem problemas com relação à citada dimensão. A ambos os países foram concedidas notas próximas às máximas em se tratando das dimensões participa-

ção e competição: suas eleições foram inclusivas, livres e limpas para todo o período em exame. Por essa razão, o gráfico 3.14 apresentado acima, o qual mostra a avaliação dos regimes colombianos e venezuelano, é exatamente igual ao gráfico 3.13 exibido anteriormente, em que são mostrados os resultados da avaliação da dimensão primado da lei.

Temos assim que os regimes examinados se mostraram mais democráticos durante momentos nos governos colombianos de Alfonso López Michelsen, Julio César Turbay, Belisario Betancur e no segundo mandato de Álvaro Uribe. Similarmente, o regime venezuelano recebeu melhores avaliações sob os governos de Luis Herrera Campins, Jaime Lusinchi e ainda em trechos dos dois mandatos de Carlos Andrés Pérez e do segundo mandato de Rafael Caldera. Já os momentos mais autocráticos sucederam-se durante os governos Virgilio Barco e César Gaviria na Colômbia e sob o segundo e terceiro mandatos de Hugo Chávez na Venezuela.

No entanto, é importante frisar aqui dois pontos. O arcabouço conceitual que apresentamos avalia regimes e não governos. Note-se que afirmamos que o regime foi mais democrático durante certo governo e não que certo governo foi o mais democrático. Para a análise que empreendemos, ainda que as ações governamentais sejam fundamentais, estas não são os únicos fatores em exame. Consoante se afirmou no capítulo anterior, regimes políticos podem ser definidos pela forma como estabelecem sob que condições o poder do Estado é exercido e como as ações dos agentes que nele se encontram são reguladas. Em circunstâncias próximas às ideais, tanto as condições sob as quais se exerce o poder como a regulação das ações dos agentes dependem somente do Estado e, portanto, de governos. Mas a conjuntura existente em países em desenvolvimento encontra-se longe da ideal, como se discute mais detidamente no próximo capítulo. Muitas vezes, Estados e governos de turno são incapazes de exercer o poder e regular os diferentes atores de maneira razoável. E é a dimensão primado da lei que captura tal incapacidade, daí sua importância para avaliações de regimes.

O segundo ponto a enfatizar é útil para dirimir uma possível dúvida relativa a aspectos normativos. Quando sustentamos que o regime foi mais democrático durante determinado período, também não estamos sustentando que esse foi o melhor período (em termos gerais), considerando-se o ponto de vista do examinador ou dos cidadãos. A compreensão que se empregou do conceito democracia é processual, logo aspectos substantivos não estão incluídos. Mas ainda que a democracia seja um valor em si mesmo desejável e não apenas um meio para alcançar outros valores, conforme argumenta Dahl (1989, cap. 12), não existem respostas quanto a como considerar a importância relativa da democracia em relação a outros valores, os quais podem ou não ser concorrentes. A igualdade econômica ou alguma concepção de

justiça, por exemplo, podem ser essas características benquistas que, a depender da concepção de bem comum de um indivíduo, podem dispor de maior peso que a democracia¹⁷⁵. Nesse sentido, a análise aqui realizada examina tão-somente a qualidade democrática de regimes, desconsiderando outras qualidades possíveis.

De posse das avaliações anuais dos regimes de Colômbia e Venezuela, comparamos as aqui realizadas com as demais existentes no próximo capítulo, a conclusão deste estudo.

¹⁷⁵ Sobre a importância relativa da democracia com relação a outros valores, além do estudo de Dahl já citado, veja-se também Munck (2009, p. 129-130).

Capítulo 4 . Comparando avaliações de regimes políticos

A tecnologia estatística não pode substituir o que uma formação de conceitos atrofiada não oferece.

Giovanni Sartori

As avaliações de regimes produzidas por Freedom House e pelo Polity IV são capazes de conceder, respectivamente, 13 e 21 notas diferentes aos países que examinam. Se considerarmos tais pontuações como variáveis, estas seriam discretas ou contínuas? Há um debate inconcluso na literatura sobre se esses índices seriam contínuos ou não. E dessas discussões derivam implicações importantes, as quais auxiliam o aperfeiçoamento de futuros construtos. Na primeira seção (4.1) desta conclusão, discorreremos sobre a importância do poder de discriminação para as aferições de regimes e como a lógica de *fuzzy sets* pode incrementar tal característica.

Mas as controvérsias sobre os arcabouços existentes não se restringem à escala de mensuração. A própria validade de muitas das avaliações é questionável. A Colômbia entre 1972 e 1974, quando vigorava uma previsão constitucional *sui generis* que indicava o partido vencedor das eleições presidenciais e proibia a participação eleitoral de quaisquer outras agremiações que não as tradicionais conservadora e liberal, era mais ou menos democrática do que o Chile em 1998, durante a presidência de Eduardo Frei? De acordo com Freedom House – e ao contrário das expectativas –, o regime colombiano era *mais* democrático. E a democracia venezuelana entre 1972 e 1991, se comparada à belga entre 2007 e 2010 e a tcheca entre 2006 e 2010? Para o Polity IV, não menos surpreendentemente, a Venezuela era *mais* democrática. Essas comparações e outras, as quais são realizadas na segunda seção deste capítulo (4.2), evidenciam os problemas de validade aparente de algumas das mais importantes avaliações de regimes disponíveis na literatura. Na seção citada ainda discutimos sobre a fiabilidade e a adequação conceitual desses construtos.

Por fim, como argumentamos na seção que encerra esta dissertação (4.3), os problemas que relacionamos às avaliações de Colômbia e Venezuela não se restringem a esses países. A teoria democrática predominante está excessivamente baseada na experiência histórica dos países ricos. Por essa razão, as características que são analisadas pelos arcabouços discutidos neste estudo, muitas vezes, não são suficientes para avaliar adequadamente os regimes

de países em desenvolvimento. Esta e outras contribuições que o construto que desenvolvemos oferece são discutidas na última seção deste trabalho.

4.1 . A lógica de *fuzzy sets* e o poder de discriminação

Há controvérsias na literatura sobre como classificar as escalas de mensuração utilizadas nos arcabouços conceituais comumente denominados contínuos, como o elaborado por Freedom House e o Polity. O primeiro confere a regimes notas entre 1 e 7, com intervalos de 0,5 ponto. O segundo efetua avaliação semelhante, concedendo pontuações entre -10 e 10, mas emprega somente números inteiros. Como a escala intervalar é caracterizada justamente pela presença de intervalos iguais entre as medições, em uma primeira leitura, pode-se considerar que esses índices se valeriam da mesma. Essa é a interpretação mais comum encontrada na literatura (KNACK, 2004, p. 258)¹⁷⁶. Com relação ao Polity, por exemplo, o estudo que originou o índice afirma que as pontuações desse construto apresentam as propriedades de escalas intervalares (GURR, 1974, p. 1486).

Mas tal opinião é contestada por alguns autores. Alguns afirmam que os índices mencionados são ordinais (KNACK, 2004, p. 258; COPPEDGE, 2007b, p. 121; COPPEDGE; ÁLVAREZ; MALDONADO, 2008, p.634). Outros argumentam que esses construtos apresentam, em realidade, escala nominal (GLEDITSCH; WARD, 1997, p. 380; VREELAND, 2003, p. 7). Existe até quem utilize as notas de Freedom House com técnicas que demandam um certo tipo de escala, reconhecendo que tais dados poderiam ser de um segundo tipo e que, sob uma perspectiva otimista, portar-se-iam como um terceiro tipo.

Ao calcularmos a média das pontuações de Freedom House, estamos, com efeito, tratando esses dados como se fossem dados de escala razão, embora eles possivelmente sejam apenas ordinais ou, na melhor das hipóteses, comportem-se como dados de escala intervalar (BRINKS; COPPEDGE, 2006, p. 469, tradução nossa)

Em meio a esse debate, alguns autores sustentam que os índices citados não seriam contínuos, mas sim policotômicos.

A aferição do Polity não é uma medida contínua de democracia, no sentido verdadeiro de ‘contínuo’. Tampouco é um *ranking* intervalar. Seria ordinal? Em uma excelente análise e crítica do Polity, Gleditsch e Ward (1997) mostram que os dados são realmente ‘nominais’. E, como tais, não são muito precisos. Pontuações podem ser alcançadas mediante numerosas combinações diferentes. Há seis pontuações

¹⁷⁶ Como entendem, por exemplo, Ross (2001, p. 337) acerca do Polity e Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007, p. 140) sobre o construto de Freedom House.

possíveis para a primeira dimensão, três para a segunda, três para a terceira, duas para a quarta e sete para a quinta, totalizando $3 \times 3^2 \times 2 \times 7 = 756$ combinações possíveis. Em sua análise, Gleditsch e Ward revelam que apenas uma pequena proporção dessas combinações é utilizada pelos dados. (VREELAND, 2003, p. 469, tradução nossa)¹⁷⁷

Três implicações derivam dessa interpretação. Primeiro, se se considera que diferentes regimes políticos podem ser avaliados conforme a posição que ocupariam em um *continuum* autocracia-democracia, premissa compartilhada por todos os construtos contínuos (ou policotômicos), então é mister que essas aferições almejem capturar tanto quanto possível as nuances do citado *continuum*. Logo, se tais arcabouços não apreendem parte considerável do espectro passível de avaliação, a principal vantagem desse tipo de construto – o poder de discriminação – é subutilizada.

A segunda implicação relaciona-se à aplicabilidade de tais índices. Ao empregarem os dados desses arcabouços como variáveis dependentes ou independentes, algumas análises de regressão buscam testar hipóteses sobre os efeitos ou causas que derivariam de diferenças de “democraticidade”, isto é, da extensão em que regimes são ou não democráticos. Tais técnicas demandam que os dados que as municiam sejam ao menos de escala intervalar, pois examinam justamente o impacto que diferenças de uma unidade têm sobre os demais fatores considerados. Índices com escalas com menor poder de discriminação têm, portanto, a aplicabilidade reduzida.

E, terceiro, em concepções multidimensionais de democracia, como as usadas por Freedom House, Polity e por este trabalho, as operações matemáticas utilizadas para agregá-las estão condicionadas pelas escalas empregadas na mensuração de seus componentes. Se o grau de apreensão de tais escalas é reduzido, diminui-se também o leque de possibilidades existentes para a aglutinação das dimensões. Esse é um dos motivos para que Coppedge sugira que esforços futuros de aferição de regimes baseiem-se em probabilidades.

Eu suspeito que as operações praticáveis [com relação à agregação de dimensões] possivelmente seriam mais complexas do que adições e subtrações. Assim sendo, os indicadores dos componentes deveriam ser de escala intervalar, quando não de escala razão; caso contrário, não seria legítimo submetê-los à multiplicação ou divisão, para não mencionar logaritmação e exponenciação. A maioria das avaliações hoje é ordinal, portanto, se desejamos desenvolver um indicador único de democracia para várias dimensões, temos que encontrar maneiras de efetuar medições ao nível da escala intercalar ou maiores. E uma forma de fazê-lo seria reformular os atributos da democracia em termos de probabilidades. (COPPEDGE, 2007b, p. 121-122, tradução nossa)

¹⁷⁷ O autor comenta ainda que “essa crítica [...] também se aplica à aferição de Freedom House” (VREELAND, 2003, p. 7, tradução nossa).

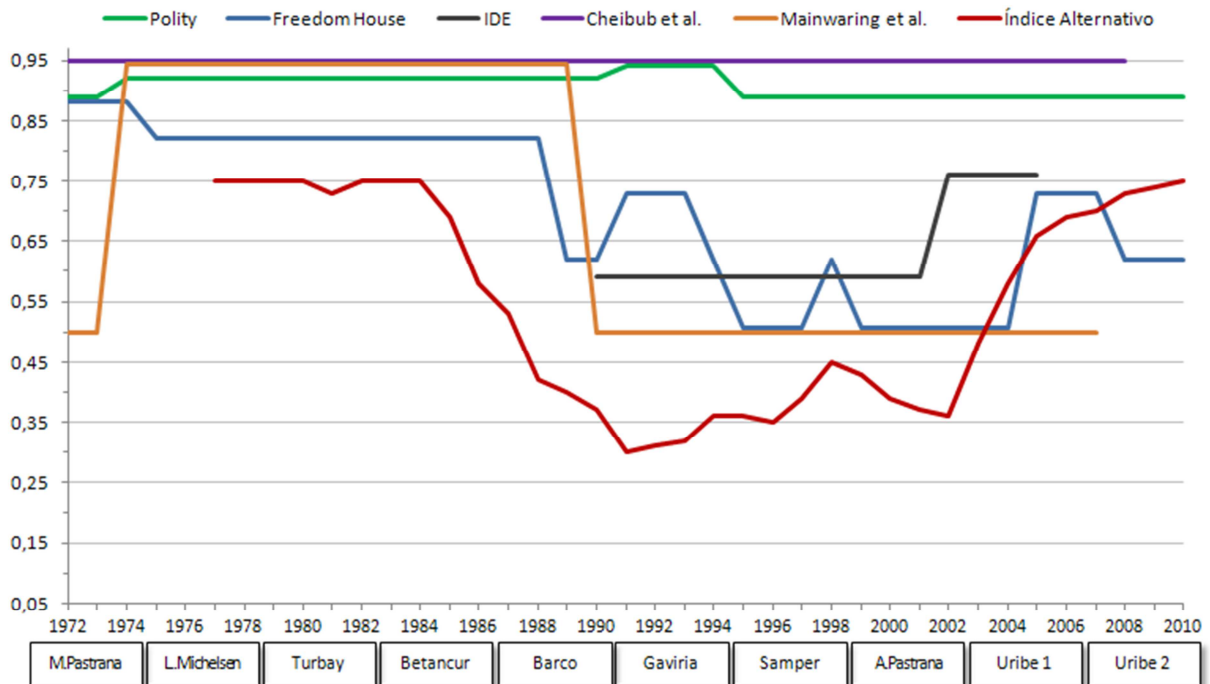
Vreeland foi o primeiro pesquisador a seguir esses passos. Empregando os dados presentes em Przeworski et al. (2000), o autor definiu a democracia como “a probabilidade de que postos governamentais chaves sejam preenchidos por eleições competitivas” (VREELAND, 2003, p. 1, tradução nossa). E com isso pôde questionar algumas hipóteses existentes na literatura que relaciona regimes e guerra civil, ainda que não tenha persistido no desenvolvimento de um banco de dados sobre regimes.

A presente dissertação segue a direção sugerida por Coppedge e colocada em prática por Vreeland, mas por um caminho novo: mediante a lógica de *fuzzy sets*¹⁷⁸. Como se mostrou no capítulo anterior, é possível avaliar dimensões democráticas empregando-se *fuzzy scores*. Assim se produz aferições realmente contínuas, na acepção mais exigente do termo. Tal fato é observável ao compararem-se as avaliações do regime colombiano existentes na literatura à do arcabouço alternativo aqui desenvolvido, o que é mostrado abaixo no gráfico 4.1. Como as demais aferições utilizam diferentes escalas, suas pontuações também foram transformadas em *fuzzy scores*, de modo que fossem comparáveis às notas atribuídas pelo índice alternativo¹⁷⁹.

¹⁷⁸ Segundo Smithson e Verkuilen (2006, p. 32), o IDE também se baseou na lógica de *fuzzy sets*. Se afirmativo, o caminho percorrido por esta dissertação não seria tão novo assim, já que o mencionado arcabouço teria adotado esse método anteriormente a nosso esforço. No entanto, nos três trabalhos em que se exhibe como o IDE foi desenvolvido (MUNCK, 2009; MUNCK; VERKUILEN, 2003; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2004), não há sequer menção ao método. De acordo com Munck (2009, p. 56-59), a mensuração de cada um dos quatro componentes do IDE foi realizada mediante um sistema mais ou menos similar ao utilizado por esta dissertação nos atributos aqui examinados por meio da “escala padronizada”: para os quatro componentes citados, foram construídas quatro escalas ordinais, três com cinco pontos e uma com três pontos. Por essa razão, quando se compara o IDE ao arcabouço alternativo, nota-se que, quando a pontuação final do segundo é derivada de um atributo que foi aferido mediante a escala padronizada (veja-se adiante o gráfico 4.4), ambos têm poder de discriminação similar. Já quando a pontuação derradeira do arcabouço alternativo foi determinada por atributos avaliados com *fuzzy scores* (gráficos 4.1 e 4.2), o índice alternativo apresenta maior poder de discriminação. Como a afirmação de Smithson e Verkuilen relacionando o IDE à lógica de *fuzzy sets* encontra-se formulada em um livro inteiramente dedicado a esse método e como tal passagem tem como função ilustrar um exemplo de análise de sensibilidade aplicada a *fuzzy sets*, parece-nos que esses autores interpretaram o IDE de tal modo que lhes possibilitasse o uso desse índice como exemplo no trecho em questão.

¹⁷⁹ Para todos os índices, o estabelecimento das notas correspondentes aos pontos de não-pertencimento e pertencimento completo é imediato: basta utilizar as notas mínima e máxima dos mesmos. Como os arcabouços dicotômico e tricotômico não conferem notas, estipulou-se que em ambos os países democráticos receberiam a nota 0,95 e os autocráticos, 0,05. Quanto ao limiar intermédio, designamos a nota 0,5 para os construtos de Cheibub, Gandhi e Vreeland (2010) e de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007). Isso porque para o primeiro, tal escolha é indiferente, pois o mesmo é dicotômico. E, para o segundo, a nota intermediária parece a escolha mais adequada para representar a categoria intermediária do construto, a de semidemocracias. O índice de Freedom House e o Polity IV não fornecem orientações quanto à pontuação que neles distingue situações autocráticas de democráticas. Mas como ambos agrupam suas pontuações em três categorias (livre, parcialmente livre e não-livre para o primeiro, e democracias, anocracias e autocracias para o segundo), pode-se interpretar que o limiar intermédio se situaria no ponto médio (4 e 0, respectivamente) das categorias intermediárias. O IDE (MUNCK, 2009) tampouco identifica um patamar desse tipo, mas de sua classificação tripartite e da interpretação que o próprio autor oferece do construto (MUNCK, 2009, p. 109), pode-se inferir que o limiar intermédio se encontraria sobre a nota 0,5.

GRÁFICO 4.1
 AVALIAÇÕES DO REGIME POLÍTICO EM COLÔMBIA (1972-2010)



Fonte: Elaboração própria com dados de Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009), Freedom House (2010), Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007), Marshall, Gurr e Jagers (2010) e Munck (2009).

A diferença evidenciada no gráfico é que a avaliação do regime colombiano efetuada pelo arcabouço alternativo é menos uniforme que a produzida pelos seus pares: a linha vermelha é a menos retilínea. Tal aspecto é resultado do emprego dos *fuzzy scores* na análise, os quais aumentam a variabilidade entre as observações. E, nesse sentido, o arcabouço alternativo é superior aos demais, pois a maneira como suas notas são conferidas possibilita avaliações com maior poder de discriminação. Note-se que, até há pouco, autores como Munck e Verkuilen mostravam-se céticos quanto à possibilidade de produzir avaliações com maior poder de discriminação.

Seria desejável ter dados de escala intervalar – ou até de escala razão – para os vários atributos da democracia. Tais dados não apenas seriam superiores, dada a introdução de distinções mais sutis, mas também permitiriam o uso de regras de agregação mais complexas do que as possíveis com dados de escala ordinal. Entretanto, esse objetivo está fora de alcance, ao menos por ora. A construção de índices requer a equivalência dos indicadores utilizados para designar pontuações e a introdução de distinções que correspondem à teoria existente. Se esses critérios não são satisfeitos, com efeito, não podemos confiar que todos os casos que recebem, digamos, um cinco – em uma escala de dez pontos – compartilham uma mesma propriedade, nem saberíamos interpretar o que o cinco significa. Os já sérios obstáculos práticos relacionados à construção de índices válidos quando comparações intertemporais e interespaiais são empreendidas afiguram-se verdadeiramente assustadores quando níveis superiores de mensuração são almejados. (MUNCK; VERKUILEN, 2002, p. 55, tradução nossa)

O emprego de *fuzzy scores* possibilita superar justamente as adversidades apontadas por esses pesquisadores. O poder de discriminação do método permite que muitas outras pontuações sejam conferidas, fazendo com que uma nota “cinco” atribuída a casos diferentes represente a mesma extensão em que uma certa propriedade está presente. Assim, com o uso de *fuzzy scores*, não é necessário estabelecer faixas de pontos que aglutinem sob uma mesma rubrica observações similares mas diferentes. Ademais, o estabelecimento dos três pontos de referência de um *fuzzy set*, se bem embasados em razões teóricas e substantivas, permite conhecer precisamente o que uma pontuação “cinco” significa. Sobre o tópico, vale destacar a afirmação de Ragin.

Enquanto a maioria dos livros-texto assevera que a escala razão é a mais alta forma de mensuração porque está ancorada em um marco zero de sentido substantivo, é importante notar que os *fuzzy sets* têm três âncoras numéricas: 1,0 (pertencimento completo), 0,0 (não-pertencimento completo) e 0,5 (ponto de interseção separando os “mais dentro” dos “mais fora” do conjunto em questão). [...] Se se aceita que tal “ancoragem” sinaliza um nível mais alto de mensuração, então um *fuzzy set* é superior à escala razão quanto a esse aspecto. (RAGIN, 2010, p. 178, tradução nossa)

No entanto, como não são todos os elementos do arcabouço alternativo que são avaliados mediante *fuzzy scores*, tal vantagem ainda se encontra limitada. Adiante se vê que, como as notas que este estudo outorgou à Venezuela foram determinadas por características que não foram examinadas com o método assinalado, a linha representando tais avaliações é mais uniforme e retilínea. Não obstante, esta primeira aplicação da lógica de *fuzzy sets* a aferições de regimes apresenta as vantagens assinaladas sobre as demais. Versões futuras deste arcabouço conceitual tentarão empregar *fuzzy scores* em todas as características nele examinadas.

4.2 . Validade, fiabilidade e adequação conceitual das avaliações de regimes

O desenvolvimento de aferições de regimes, tal como os exames de quaisquer conceitos abstratos e complexos, costuma colocar os pesquisadores diante de um *trade-off* entre a adequação conceitual e a fiabilidade de seus construtos. Quanto maior for a adequação desses arcabouços, *ceteris paribus*, mais complexa tende a ser a forma como os mesmos são estruturados, o que ocasiona dificuldades relacionadas à fiabilidade. Similarmente, quanto mais fiáveis são os construtos, *ceteris paribus*, mais precisa tende a ser a orientação norteando a análise, o que resulta em avaliações com menor adequação conceitual. Despido de tecnicidades, o que se afirmou é que o desenvolvimento de avaliações mais minuciosas de fenômenos com-

plexos, as quais buscam compreender a totalidade ou a maioria das facetas do objeto investigado, tende a dificultar a replicabilidade das informações produzidas. Já avaliações mais esquemáticas ou parcimoniosas, as quais simplificam tais objetos, tendem a ser replicáveis mais facilmente¹⁸⁰. Em jargão estatístico, as ideias de adequação conceitual e fiabilidade são denominadas acurácia e precisão. Um estimador acurado, por exemplo, é aquele que prognostica informações cujas características são próximas às dos valores reais ou observados. Ao passo que um estimador preciso é aquele que produz sempre as mesmas informações, estejam ou não em conformidade com o observado.

Outro tópico importante na verificação da qualidade de índices refere-se à validade dos mesmos. E quanto a esse aspecto, conforme argumentam Adcock e Collier (2001), é importante distinguir entre debates sobre a adequação conceitual e debates sobre a validade de arcabouços. O primeiro examina se a concepção utilizada de um conceito está em conformidade com o que seria aceitável ou razoável. Tal ponto é algo subjetivo, variando não só de acordo com os pesquisadores, mas também conforme as finalidades de pesquisa. Não obstante, o tópico deve ser enfrentado por todos aqueles que desenvolvem arcabouços conceituais. Disputas sobre o significado de conceitos são inevitáveis nas ciências sociais, sobretudo em se tratando do aqui discutido, democracia. E, como se verá adiante, estudos de pequenas amostras como este são ideais para avaliar a adequação de construtos. Nesta dissertação, a adequação conceitual é examinada com relação à capacidade de um arcabouço produzir avaliações de Colômbia e Venezuela que estejam em conformidade com o que é conhecido sobre a política desses países.

Já o segundo debate, relativo à validade, visa a investigar se a mensuração e a agregação dos componentes de um arcabouço estão em acordo com a concepção escolhida do conceito¹⁸¹. Há múltiplas formas de validar um construto e cada uma delas, quando exitosas, fornecem evidências adicionais para tanto¹⁸². Alguns testes, como os de validade nomológica, necessitam de grandes amostras para serem efetuados¹⁸³. Outros, como os de validade aparen-

¹⁸⁰ Há um “*trade-off*” entre parcimônia e plenitude que surge porque indicadores costumeiramente falham ao capturar o conteúdo completo de um conceito sistematizado. Aprender tal conteúdo pode demandar um indicador complexo que é difícil de usar e que aumenta o tempo e os custos para completar uma pesquisa. É uma questão de juízo dos pesquisadores decidir quando esforços para aprimorar a adequação do conteúdo tornam-se contraproduativos” (ADCOCK; COLLIER, 2001, p. 539, tradução nossa).

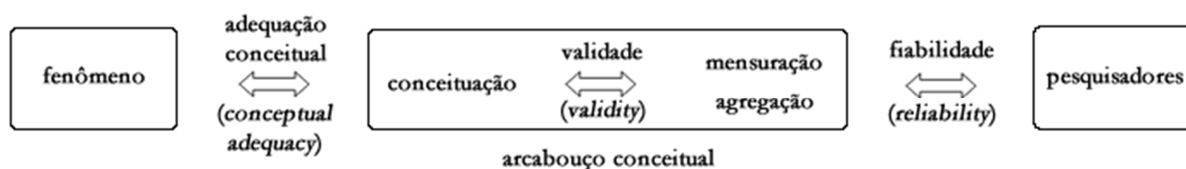
¹⁸¹ “Outro argumento básico na tradição psicométrica é que teoria e validade de mensuração são mutuamente dependentes. A validade de mensuração não é uma propriedade inerente a um indicador em particular. A validade, ao contrário, implica uma compreensão do indicador com relação a um arcabouço conceitual e teórico” (COLLIER; BRADY; SEAWRIGHT, 2010, p. 137, tradução nossa).

¹⁸² Sobre o assunto, veja-se Adcock e Collier (2001) e Zeller e Carmines (1980).

¹⁸³ Um teste de validade nomológica, conforme explica Goertz (2006, p. 139-141), examina a extensão em que uma aferição se conforma às expectativas teóricas existentes sobre o fenômeno aferido. Dessa maneira, a valida-

te, convergente/divergente e lógica são aplicáveis a pequenas amostras e são efetuados a seguir. A figura 4.1 representa as etapas na construção de arcabouços conceituais e como se relacionam as verificações de qualidade.

FIGURA 4.1
ETAPAS NA CONSTRUÇÃO DE UM ARCABOUÇO CONCEITUAL



Fonte: Elaboração própria.

Uma aferição de regimes que compreende apenas dois países, como esta aqui desenvolvida, é bastante indicada para examinar a validade aparente desse tipo de construto. Tal característica, conforme indica sua denominação, é analisada mediante a verificação da adequação entre o conceito sistematizado pelo pesquisador e os resultados produzidos pelas avaliações.

A avaliação que este estudo empreendeu sobre a Colômbia é contrastada às mais importantes disponíveis na literatura nos gráficos 4.2 e 4.3. O primeiro exhibe a comparação com as aferições contínuas ou policotômicas e o segundo realiza a mesma empresa com as dicotômicas e tricotômicas. As linhas negras verticais indicam, por meio das caixas de texto que lhes estão atreladas, momentos importantes que poderiam ter influenciado as avaliações do regime colombiano. Da mesma forma que no gráfico 4.1, localizado na seção anterior, as pontuações dos demais índices foram transformadas em *fuzzy scores*. Ainda que o arcabouço alternativo aqui desenvolvido inicie suas avaliações em 1977, o gráfico compreende um período anterior, a partir de 1972, pois como se discorre adiante, algumas aferições que avaliam esse íterim apresentam problemas dignos de nota¹⁸⁴.

de de um arcabouço conceitual que avalia regimes poderia ser examinada de acordo com o conhecimento existente sobre o comportamento ou características de democracias e autocracias. Se, por exemplo, trabalhos mostram que países participam de menos conflitos internacionais à medida que se tornam mais democráticos, então vários arcabouços conceituais que avaliam regimes podem ser utilizados para verificar se existe a mencionada relação. Disporá de maior validade nomológica a aferição que melhor se adequar ao padrão ressaltado. No caso em tela, terá maior validade o construto que mostrar a maior correlação negativa entre “democraticidade” e conflitos internacionais.

¹⁸⁴ Entre 1972 e 2011, houve duas edições (as de 1982 e de 1983/1984) do arcabouço conceitual produzido por Freedom House que avaliou os países por um período superior a um ano (de janeiro de 1981 a agosto de 1982 e de agosto de 1982 a novembro de 1983, respectivamente). Assim, apenas duas notas foram concedidas para esses três anos analisados. O ano que foi examinado em conjunto com os outros dois foi o de 1982. Por esse motivo, consideramos as notas atribuídas ao ano de 1981 as mesmas concedidas ao ano de 1982, pois a edição de 1982 examinou oito meses de 1982, enquanto a edição de 1983/1984 compreendeu um período duas vezes menor do ano em questão.

GRÁFICO 4.2
COMPARAÇÃO COM AVALIAÇÕES CONTÍNUAS OU POLICOTÔMICAS DE REGIME EM COLÔMBIA
(1972-2010)

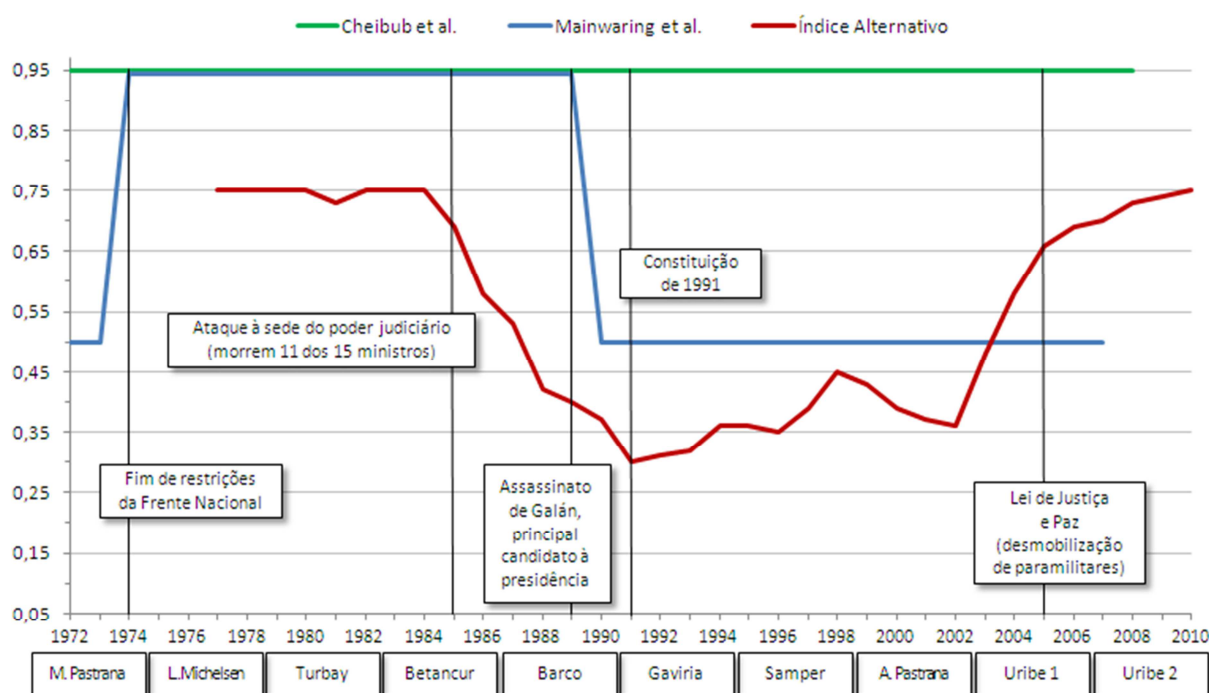


Fonte: Elaboração própria com dados de Freedom House (2010), Marshall, Gurr e Jagers (2010) e Munck (2009).

A visualização dos gráficos 4.2 e 4.3 explicita alguns problemas de validade aparente existentes nas avaliações do regime colombiano. Entre 1958 e 1974, conforme discutido em outras passagens deste estudo¹⁸⁵, a competição política no país ficou restrita aos partidos Conservador e Liberal. Todos os demais tiveram o acesso à arena eleitoral interdito, tanto para os postos do executivo como do legislativo. Ademais, os vencedores das eleições dos citados ramos do governo já eram sabidos de antemão: constitucionalizaram-se previsões que dispunham que tais partidos se revezariam na chefia do executivo e dividiriam equitativamente as cadeiras do legislativo. Permitia-se apenas a competição intrapartidária, para a qual os pleitos eleitorais eram realizados. Em tal cenário, é problemática a validade aparente das avaliações que Polity, Freedom House e Cheibub, Gandhi e Vreeland realizam do país. Os dois primeiros construtos conferiram-lhe quase a pontuação máxima, outorgando a terceira maior nota entre as 21 possíveis e a terceira entre 13 possíveis, respectivamente. O último concede o *status* de democracia em sua classificação dicotômica. Como no período indicado é a dimensão competição que é deficiente e como a mesma é fundamental para esses – e para todos os demais – arcabouços, têm-se aqui um grave problema de validade aparente.

¹⁸⁵ Vejam-se as p. 21 e 88.

GRÁFICO 4.3
COMPARAÇÃO COM AVALIAÇÕES DICOTÔMICAS E TRICOTÔMICAS DE REGIME EM COLÔMBIA
(1972-2010)



Fonte: Elaboração própria com dados de Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009) e Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007).

Em contrapartida, parece adequada a avaliação que Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán realizam para esse íterim, classificando o país como semidemocrático. O índice alternativo não avaliou a Colômbia nesses anos, pois o período compreendido por este estudo inicia-se em 1977, dada a limitação que se encontrou ao examinar o judiciário no período progresso¹⁸⁶. Mas desconsiderando as demais dimensões, em conformidade com as regras concebidas para analisar o subatributo abertura de eleições, o presente arcabouço outorgaria ao país no máximo a nota 0,25, entre a faixa possível de 0,05 a 0,95.

De 1974 em diante, apenas as avaliações de Freedom House mostram-se problemáticas. O arcabouço mencionado confere aos anos de 1975 a 1985 uma nota menor do que à outorgada ao período analisado da Frente Nacional, de 1972 a 1974. Como se expôs acima, existiam sérias restrições à competição política durante o último período citado. No entanto, a pontuação que o índice conferiu a uma de suas duas dimensões, a de direitos políticos, permaneceu inalterada: a queda na nota final foi resultado de uma pior avaliação na dimensão direitos civis. Mesmo que esta tenha de fato se agravado, não há razões que justifiquem que aquela tenha continuado estável. Os demais índices parecem não apresentar

¹⁸⁶ Consulte-se a p. 73.

deficiências mais graves em termos de validade aparente. Em conformidade com a concepção restrita do conceito democracia que empregam, parecem adequadas as notas sobremaneira altas que o Polity confere à Colômbia, bem como a classificação democrática concedida por Cheibub, Gandhi e Vreeland. Como Freedom House, Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán e o arcabouço alternativo consideram aspectos relativos ao primado da lei como integrantes da concepção de democracia que utilizam, também parecem razoáveis as pontuações e classificações outorgadas. O IDE avalia tão-somente o aspecto eleitoral de regimes e, não obstante, também conferiu pontuações mais baixas ao país. Voltaremos a esse ponto a seguir. A avaliação da validade aparente de todos esses construtos, todavia, é limitada. Não se pode avaliar apropriadamente essas pontuações sem que se tenha conhecimento de dois elementos: das informações ou notas em forma desagregada e das fontes e justificativas empregadas na elaboração do construto. Todos os índices fornecem seus dados de forma desagregada, exceto Freedom House para o extenso período entre 1972 e 2004¹⁸⁷. Mas mesmo para os arcabouços em que há informações desagregadas, nenhuma fonte é citada de modo a justificar as alterações nas pontuações, o que prejudica ou, por vezes, impossibilita uma análise mais cuidadosa da validade aparente.

Embora não forneça dados desagregados para o período citado, Freedom House é o único construto que, a exceção do arcabouço alternativo, relata desde 2001 em seu sítio na internet os acontecimentos que motivaram mudanças nas notas. Conquanto as linhas verticais nos gráficos exibidos acima indiquem fatos que possam ter influenciado ou mesmo determinado a outorga de pontuações (como parece ter sido a promulgação da Constituição de 1991 para alguns índices), sem os dados desagregados e a referência à fonte não há como se ter segurança sobre que ocorrências ocasionaram alterações. Por essas razões, sabemos que a nota colombiana de 2008 decaiu para Freedom House devido à repressão de manifestações e ao assassinato de alguns de seus organizadores. Mas esse mesmo índice não indica os motivos para a redução na pontuação nos anos de 1975, 1989 e 1995. Tampouco o Polity explica uma redução em 1995 e, o IDE, um acréscimo em 2002¹⁸⁸. Em realidade, nenhum dos índices comparados justifica quaisquer alterações nas avaliações, exceto o Freedom House para o

¹⁸⁷ No sítio da organização informa-se que os dados desagregados dos anos de 2002, 2003 e 2004 também estão disponíveis. Mas os mesmos não se encontram na página em que todos os demais estão dispostos, disponível em <http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=276> (acesso em 20 Out. 2011).

¹⁸⁸ Assim, dada as notas desagregadas, sabe-se que foram mudanças nas variáveis restrições ao executivo (*xconst*) e competitividade da participação (*parcomp*) que motivaram a redução indicada na nota outorgada pelo Polity. Da mesma forma, sabe-se que foi alguma mudança relativa à lisura das eleições que incrementou a nota concedida pelo IDE. Mas se desconhece as razões por trás dessas alterações. E sem o conhecimento de tais razões, o exame da validade aparente é comprometido.

curto período supracitado¹⁸⁹. Em suma, *os índices mais importantes da literatura são impenetráveis caixas-pretas*.

Já este arcabouço conceitual documenta no apêndice B as fontes utilizadas em cada uma das notas que o mesmo outorgou. Todos os sofisticados esforços de aprimorar o desenvolvimento conceitual na literatura aqui discutida não têm sido acompanhados por iniciativas mais básicas e simples de registro de fontes.

Então, em vez de levantar a heróica flâmula da lógica da pesquisa social comparada – por importante que seja –, eu preferiria ver a realização de um passo pequeno. Penso que mais progresso pode ser feito documentando e disseminando bancos de dados com fontes abundantes, detalhes de considerações feitas pelos codificadores, fragmentos de trechos que orientaram suposições informadas e todos os detalhes desordenados e questões não resolvidas que surgiram na produção dos dados precisos que são publicados. Isso seria ainda mais aprimorado se tivéssemos detalhes das revisões feitas nos dados no decorrer do percurso, pois essas mudanças receberam informação de um conhecimento crescente e do *feedback* de aqueles que realmente usam esses dados. Atualmente, em sua maioria, os números são públicos mas os detalhes são privados. (WARD, 2002, p. 50, tradução nossa)

A análise da validade aparente do IDE, conforme se realizou acima, e a comparação da mesma com a de seus pares levantam questões de adequação conceitual. Note-se que esse arcabouço examina democracias eleitorais, o que o aproxima das escolhas conceituais de Cheibub, Gandhi e Vreeland e do Polity. Ao contrário destes, todavia, o IDE confere à Colômbia notas intermediárias, mais próximas às dos demais construtos, os quais compreendem aspectos relativos ao primado da lei. Assim, sobre o tópico, duas perguntas poderiam ser formuladas. Teria o IDE baixa validade aparente, pois o mesmo avalia uma concepção restrita de democracia mas confere pontuações que parecem orientadas por outras considerações? Ou seriam Cheibub, Gandhi e Vreeland e o Polity que, apesar de apresentarem alta validade aparente, têm problemas de adequação conceitual, pois o entendimento de democracia que adotam parece desconsiderar aspectos que seriam importantes ao exame de regimes? O conhecimento do caso colombiano leva-nos a argumentar pela correção do segundo questionamento. Um primado da lei frágil solapa as eleições, as instituições do Estado e a democracia. Um país em que o número de integrantes e simpatizantes assassinados de um partido político chega aos milhares, configurando segundo analistas um caso de genocídio político, apresenta uma de-

¹⁸⁹ O índice de Vanhanen (2009), a esse aspecto, é exemplar para os demais. O autor disponibiliza na internet um arquivo para cada um dos países analisados, em que são elencadas as fontes utilizadas em todas as pontuações. Para o arcabouço mencionado, tal tarefa é facilitada porque a aferição do mesmo baseia-se apenas em dados objetivos, para os quais a sistematização de fontes é mais fácil. O problema é que, dado o *trade-off* citado no início desta seção, embora tal objetividade resulte em alta fiabilidade, esse índice apresenta baixa adequação conceitual: o que é democracia para Vanhanen não faz sentido para boa parte da literatura. Não incluímos esse construto na comparação que empreendemos acima porque o mesmo não define um limiar que distingue entre autocracias e democracias em sua pontuação final, o que impossibilita a transformação desta em *fuzzy scores*.

mocracia deveras débil¹⁹⁰. Atentando a esse ponto, pensamos que os arcabouços de Cheibub, Gandhi e Vreeland e o Polity têm problemas de adequação conceitual ao examinar o regime colombiano.

Ademais, a validade aparente e a adequação conceitual de um construto podem ainda ser examinadas comparando-se as notas outorgadas a situações semelhantes e distintas de diferentes países. Sob esse aspecto, os arcabouços Polity e de Freedom House também apresentam problemas. O primeiro concedeu à Colômbia entre 1991 e 1994 – os anos mais violentos da violenta história do país – notas iguais às atribuídas à França (entre 1986 e 2010) e maiores do que às de Bélgica (entre 2007 e 2010) e República Tcheca (entre 2006 e 2010). Como no escopo desse índice não estão incluídas características relativas ao primado da lei, tal comparação evidencia problemas de adequação conceitual¹⁹¹. O segundo outorgou entre 1972 e 1974, o período da Frente Nacional, uma nota superior à do Chile em 1998. Como a competição política está compreendida na concepção de democracia do arcabouço de Freedom House, temos aqui um problema de validade aparente¹⁹².

Uma análise dos arcabouços que examinam o regime na Venezuela também revela problemas, mas em menor número. Os gráficos 4.4 e 4.5 ilustram essa comparação. Em termos mais gerais, todos os índices parecem não apresentar problemas mais graves de validade

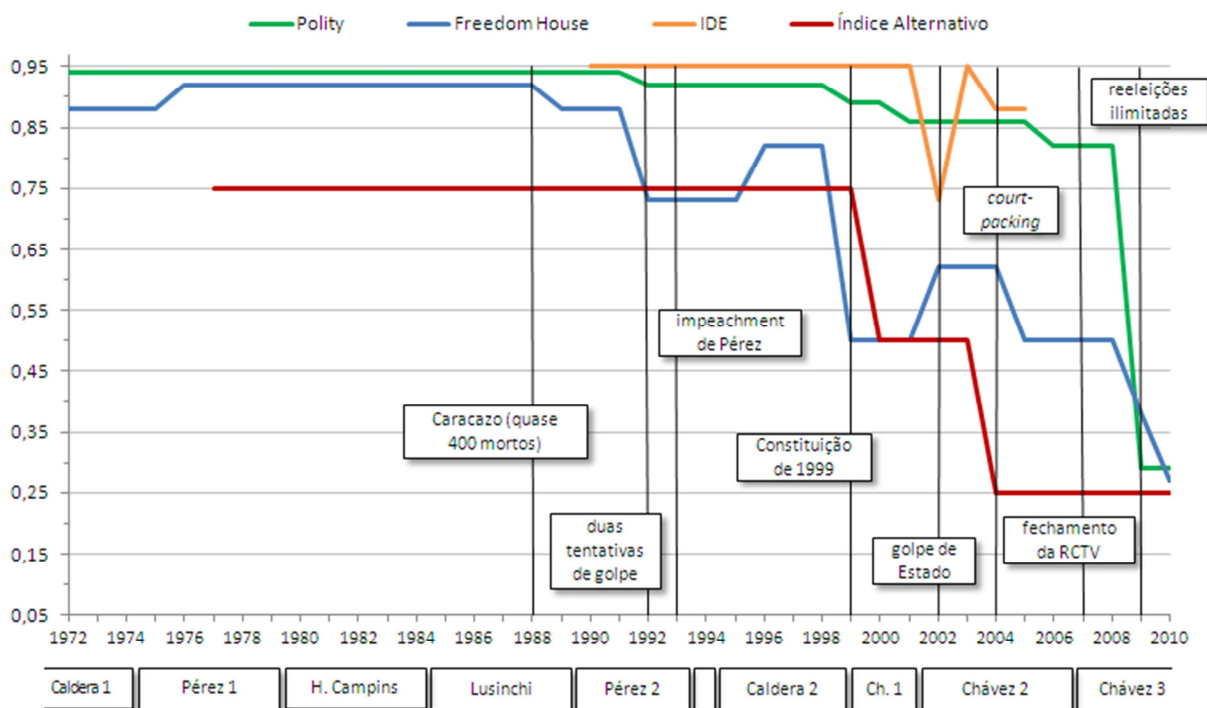
¹⁹⁰ Vejam-se as discussões sobre os assassinatos relacionados à UP na p. 67.

¹⁹¹ Uma vez mais, conquanto o Polity disponibilize a pontuação desagregada dos componentes examinados pelo arcabouço, uma análise pormenorizada do mesmo é dificultada pela ausência de registros sobre as fontes e justificativas utilizadas na elaboração das avaliações. Não obstante, pode-se identificar ainda um problema adicional de adequação conceitual no índice, ademais do já mencionado, relativo ao primado da lei. Com relação à França, sabemos apenas que a nota outorgada pelo arcabouço ao país permanece estável desde 20 de março de 1986, data a partir da qual houve um acréscimo de um ponto na avaliação da variável restrições ao executivo (*xconst*). O dia citado marca o início do primeiro governo de *cohabitation* da Quinta República francesa, em que o presidente socialista François Mitterrand nomeou, após derrota nas eleições legislativas, o conservador Jacques Chirac como primeiro ministro. Tal pleito foi também o primeiro da Quinta República sucedido sob o sistema de representação proporcional. Como até o presente houve outros períodos de *cohabitation*, intercalados por governos de uma única orientação política, e como a pontuação do país permaneceu inalterada, possivelmente a mudança na avaliação em 1986 foi resultado da referida modificação eleitoral. Na Bélgica, divergências relativas à autonomia fiscal de suas regiões e à organização do distrito eleitoral de Bruxelas-Halle-Vilvoorde fizeram com que os partidos representando as comunidades flamenga e valã não chegassem a um acordo quanto à formação do gabinete que governaria o país. O impasse persistiu por boa parte do período entre 2007 e 2011 e, possivelmente, motivou o rebaixamento da nota outorgada ao país em 2007, bem como a concessão da qualificação “faccional” à competição política no mesmo. Similarmente a esse reino europeu, a República Tcheca também tem sido rotulada “faccional” desde as eleições legislativas de 2006, em que agrupamentos de partidos mais à direita e mais à esquerda conquistaram exatamente metade da Câmara dos Deputados do país. Ao examinar as características relatadas, o Polity também revela problemas de adequação conceitual, pois a mudança no sistema de representação francês e as crises governamentais belga e tcheca dizem respeito a questões institucionais específicas desses países e, portanto, não deveriam ser consideradas em uma avaliação de regime político, conforme argumentamos anteriormente (p. 39).

¹⁹² Consultando os dados disponibilizados por Freedom House acerca da mencionada avaliação sobre o Chile, é possível saber apenas que a nota do país se manteve a mesma por todo o período entre 1990 e 2001, com a exceção do ano de 1998, devido a uma pontuação mais baixa concedida à dimensão direitos políticos. Mas dada a escassez de informações que o arcabouço fornece, não é possível sequer especular sobre quais fatores motivaram tal redução, ocorrida sob o governo de Eduardo Frei.

aparente. Mas como se ressaltou na análise acerca da Colômbia, um exame pormenorizado da característica mencionada só pode ser empreendido para as avaliações que forneceram fontes detalhadas e/ou justificativas das notas outorgadas. Dessa forma, tal exercício só poder ser realizado para as pontuações de Freedom House conferidas a partir de 2001. E a nota concedida ao ano de 2002 levanta questões quanto a esse aspecto. Se comparada à imediatamente anterior, aquela aumentou “devido à resiliência da sociedade civil diante das pressões do governo Hugo Chávez” (FREEDOM HOUSE, 2003, ¶ 1, tradução nossa). O problema é que tal resiliência, justificável ou não, culminou na *perpetração* de um golpe de Estado. Ao passo que em 1992, duas *tentativas* de golpe reduziram sensivelmente a nota do país. Ao menos que a avaliação de 1992 tenha sido determinada por fatores outros que não as citadas intencionalmente, o que parece improvável¹⁹³, as avaliações de Freedom House para os anos destacados são incoerentes e, portanto, apresentam problemas de validade aparente.

GRÁFICO 4.4
COMPARAÇÃO COM AVALIAÇÕES CONTÍNUAS OU POLICOTÔMICAS DE REGIME EM VENEZUELA (1972-2010)



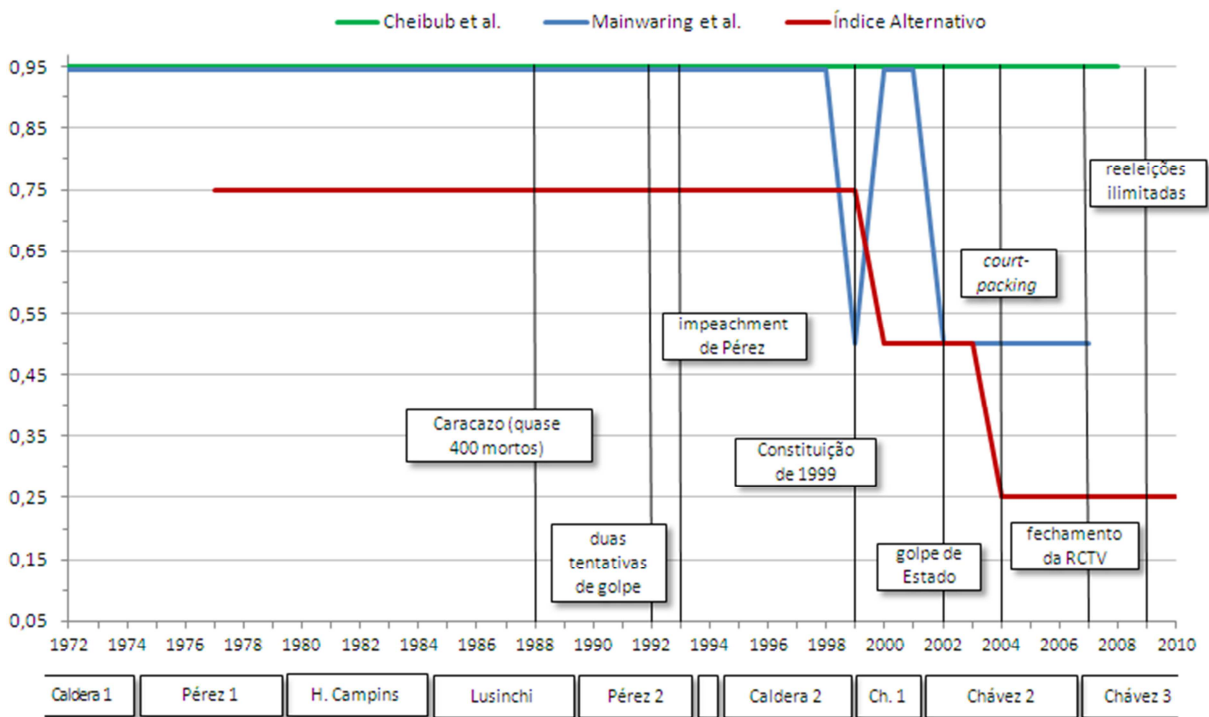
Fonte: Elaboração própria com dados de Freedom House (2010), Marshall, Gurr e Jagers (2010) e Munck (2009).

A partir dos gráficos também se pode argumentar que alguns índices apresentam deficiências em se tratando de adequação conceitual. Conforme mostrado no capítulo anterior, são

¹⁹³ Mas impossível de ser afirmado com certeza, dada a inexistência de justificativas e fontes relacionadas à pontuação outorgada em 1992.

diversos os problemas relativos à independência do poder judiciário na Venezuela. Sobre o tópico, pode-se perguntar se cortes independentes são necessárias à democracia. Para o IDE a resposta é negativa e pode ser considerada algo satisfatória, já que o construto ocupa-se do aspecto eleitoral de democracias¹⁹⁴. Para Freedom House, Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán e para o índice alternativo, a resposta é afirmativa: os mesmos outorgaram pontuações mais baixas à medida que aumentaram os problemas com o judiciário no país. Já para Cheibub, Gandhi e Vreeland e para o Polity, a resposta é negativa. Os primeiros concedem a classificação democracia para todo o período examinado, enquanto o segundo só passou a considerar o regime autocrático após 2009, quando Hugo Chávez obteve permissão para concorrer a sucessivos mandatos presidenciais. Como esses dois últimos arcabouços desconsideram a independência do judiciário de suas concepções de democracia, pode-se afirmar que ambos padecem de problemas de adequação conceitual.

GRÁFICO 4.5
COMPARAÇÃO COM AVALIAÇÕES DICOTÔMICAS E TRICOTÔMICAS DE REGIME
EM VENEZUELA (1972-2010)



Fonte: Elaboração própria com dados de Cheibub, Gandhi e Vreeland (2009) e Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán (2007).

¹⁹⁴ Todavia, como o judiciário é órgão regulador de conflitos *par excellence*, pensamos que mesmo abordagens eleitoralistas da democracia deveriam considerá-lo.

A comparação da nota atribuída à Venezuela com as outorgadas a outros países por esses mesmos índices também revela problemas. Entre 1972 e 1991, o Polity conferiu ao regime venezuelano quase a nota máxima, qualificando o país como tão democrático quanto à França de 1986 a 2010¹⁹⁵. Como esse arcabouço atém-se sobretudo a questões relativas à competição política e como a análise deste elemento não se mostrou capaz de diferenciar os dois períodos desses países muito distintos, temos aqui uma evidência de problemas de adequação conceitual. Já Freedom House, entre 1977 e 1988, outorgou à Venezuela a mesma nota que a concedida à Alemanha (de 1990 a 2001), à Bélgica (de 1996 a 2001), à França (de 1977 a 2001) e ao Reino Unido (de 1990 a 2001). Dados os problemas já existentes no judiciário venezuelano para o período mencionado¹⁹⁶ e como Freedom House considera em sua concepção de democracia temáticas relativas ao primado da lei, a comparação realizada explicita problemas de validade aparente no construto¹⁹⁷.

Além da análise de validade aparente realizada acima, outro método de validação pode ser aplicável ao construto aqui desenvolvido: o de validade convergente/divergente. Este examina o grau de associação entre a avaliação produzida pelo arcabouço em exame e outras avaliações que lhe estariam relacionadas. A tabela 4.1 exhibe as correlações tau de Kendall entre o arcabouço alternativo e seus pares contínuos ou policotômicos.

TABELA 4.1
CORRELAÇÕES TAU DE KENDALL PARA AVALIAÇÕES CONTÍNUAS OU POLICOTÔMICAS DE REGIME EM COLÔMBIA E VENEZUELA (1977-2010)

		Freedom House	Polity	IDE
Polity	Coeficiente (τ)	0,767	-	-
	N	68	-	-
IDE	Coeficiente (τ)	0,344	0,011	-
	N	32	32	-
Índice Alternativo	Coeficiente (τ)	0,635	0,521	0,627
	N	68	68	32

Nota: Valores em negrito são significantes ao nível de 0,05 (teste bicaudal).

Fonte: Elaboração própria.

¹⁹⁵ Sobre a avaliação francesa, veja-se a nota 191.

¹⁹⁶ Veja-se as p. 67-68 desta dissertação.

¹⁹⁷ Essa crítica se baseia na premissa de que o poder judiciário venezuelano, durante o período indicado, foi mais problemático do que seus congêneres nos outros países citados, o que nos parece razoável. Mas só se poderia estar plenamente certo dessa afirmação após uma análise do judiciário desses Estados europeus, o que está fora do alcance desta dissertação. No entanto, ainda que o banco de dados utilizado (SKAANING, 2005, 2008) por este arcabouço não incluía avaliações desses países, um importante trabalho sobre o tópico (FELD; VOIGT, 2003, p. 525-526), o qual examinou as cortes de diversos países entre 1960 e 2003, aponta que os judiciários de Bélgica, Alemanha e França são sobremaneira mais independentes do que o da Venezuela, corroborando a crítica aqui empreendida.

Os coeficientes de correlação entre o índice alternativo e os demais são todos significantes e moderadamente altos, conforme esperado. Há maior convergência com o índice de Freedom House, cuja concepção de democracia mais se assemelha à do construto aqui desenvolvido. A convergência é menor com relação ao índice de menor escopo, o Polity, o que também se conforma às expectativas. A princípio, seria razoável esperar que, com o IDE, o qual enfatiza eleições, também se observaria uma correlação algo mais baixa, próxima à obtida com o Polity. Mas como se discutiu acima, o IDE é sensível a questões relativas à violência. Daí que, como um dos dois casos analisados apresentou grandes problemas quanto a esse aspecto, é natural que a correlação entre o arcabouço alternativo e o IDE seja mais elevada¹⁹⁸. Assim, as diferentes intensidades de convergência encontradas corroboram a validação do arcabouço alternativo.

Por fim, um último teste de validação pode ser aplicado a esses índices. Pode-se analisar a adequação entre a estrutura matemática das avaliações e a estrutura lógica do conceito avaliado. Assim se examina o que Goertz (2006, p. 110-111) intitula consistência conceito-mensuração ou a validade lógica de um construto, denominação que preferimos. Como é justamente a alta validade lógica que diferencia os arcabouços conceituais adequadamente formalizados dos demais, tal característica foi analisada anteriormente neste trabalho¹⁹⁹, quando narramos a genealogia desses construtos. Dos índices que comparamos nos gráficos apresentados acima, possuem alta validade lógica o de Cheibub, Gandhi e Vreeland, o de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán e o arcabouço alternativo. O Polity e o IDE também apresentam alta validade lógica, não obstante tenham estruturas conceituais incompletas, que não especificam condições de suficiência. Já Freedom House possui validade lógica baixa, pois suas operações matemáticas não se conformam ao entendimento que o mesmo adota do conceito democracia.

A última característica relevante para a qualidade de um arcabouço conceitual é a fiabilidade. Um índice é fiável quando outorga pontuações iguais ou semelhantes a um mesmo objeto se repetidas avaliações são realizadas. O teste mais comumente empregado para examinar tal aspecto é o que estima a fiabilidade entre codificadores (*intercoder reliability*), o qual calcula o percentual em que notas ou classificações outorgadas por diferentes pesquisadores são as mesmas. Outros testes bastante aplicados são os que examinam a fiabilidade de consistência interna (*internal consistency reliability*), em que se estima a consistência entre os

¹⁹⁸ Se mais países fossem adicionados à comparação, provavelmente o coeficiente de correlação entre o arcabouço alternativo e o IDE diminuiria substancialmente.

¹⁹⁹ Vejam-se as p. 49-52.

diversos componentes de um construto. Como se espera que tais elementos estejam avaliando um mesmo conceito, testes que apresentem maiores correlações serão mais fiáveis. Esses exames, no entanto, são mais indicados para serem aplicados a construtos que avaliam grandes amostras. Assim, não os efetuamos neste estudo.

Uma alternativa menos sofisticada que pode ser empreendida para contornar o problema mencionado é avaliar em que medida os índices em questão são subjetivos, o que, ao menos, possibilita indicar o grau de dificuldade com que se depara um codificador ao outorgar as notas, tarefa esta que condiciona a fiabilidade dos construtos. E, quanto a esse aspecto, o arcabouço de Cheibub, Gandhi e Vreeland é claramente superior. Na sequência seguiriam, em ordem crescente de subjetividade, o IDE, o Polity, o de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán, o arcabouço alternativo e o de Freedom House. Dada a forma como os índices foram ordenados, percebe-se que os com menor escopo e poder de discriminação são menos subjetivos. Tal constatação reflete o *trade-off* ao qual nos referimos no início desta seção, entre adequação conceitual e fiabilidade.

Foram analisados neste capítulo diversos aspectos que conformam a qualidade dos arcabouços que avaliam regimes. A tabela 4.2 sumariza as informações examinadas.

TABELA 4.2
PODER DE DISCRIMINAÇÃO, VALIDADE, ADEQUAÇÃO CONCEITUAL E FIABILIDADE DE
AVALIAÇÕES DE REGIME EM COLÔMBIA E VENEZUELA

Índice	Poder de Discriminação	Validade Aparente	Validade Lógica	Adequação Conceitual	Fiabilidade
Polity	Alto	Média, mas avaliação é limitada	Alta, mas estrutura é incompleta	Baixa	Média
Freedom House	Alto	Baixa, mas avaliação é limitada	Baixa	Alta	Baixa
IDE	Alto	Alta, mas avaliação é limitada	Alta, mas estrutura é incompleta	Alta	Média
Cheibub et al.	Baixo	Média, mas avaliação é limitada	Alta	Baixa	Alta
Mainwaring et al.	Baixo	Alta, mas avaliação é limitada	Alta	Alta	Média
Índice alternativo	Alto	Alta	Alta	Alta	Baixa

Fonte: Elaboração própria.

Se comparado a seus pares, o índice alternativo apresenta o maior poder de discriminação, dado o emprego da lógica de *fuzzy sets* em alguns de seus atributos. Mesmo que tal aplicação seja incompleta, os elementos que não a utilizam apresentam escalas de mensuração de nível no mínimo tão discriminantes quanto às de Polity e Freedom House. A validade aparente do arcabouço aqui desenvolvido também parece ser a mais alta, ao lado das do IDE e de

Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán. Não obstante, esses dois índices não podem ter tal característica examinada pormenorizadamente, ao contrário do índice alternativo, pois este apresenta em seu apêndice B todas as fontes utilizadas na outorga de pontuações. Quanto à validade lógica, os construtos de Cheibub, Gandhi e Vreeland, de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán e o alternativo são os mais bem avaliados, já que formalizaram matematicamente de modo adequado a estrutura lógica do conceito que examinam, ademais de explicitarem as condições de suficiência que os constituem. A adequação conceitual revelou-se alta para todos, exceto para Cheibub, Gandhi e Vreeland e para o Polity. Por fim, temos a única característica em que o arcabouço alternativo é deficiente: a fiabilidade²⁰⁰. Esta é o principal ativo do índice produzido por Cheibub, Gandhi e Vreeland.

Note-se que não há um único índice que apresente bom desempenho para todas as características examinadas. A opção pelo uso de um ou de outro depende dos objetivos de pesquisa e das preferências dos pesquisadores que os utilizam²⁰¹. Assim, por exemplo, trabalhos de grandes amostras que se valem de modelos Probit e que empregam como variável dependente alguma classificação de democracia poderiam relativizar a importância do poder de discriminação. Logo, para essas empresas, os índices de Cheibub, Gandhi e Vreeland e de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán parecem ser os mais indicados, a depender da inclinação do pesquisador pela fiabilidade ou pela adequação conceitual. Já se um trabalho emprega modelos lineares, os arcabouços Polity e o alternativo poderiam ser utilizados, condicionando a decisão a preferências acerca de validade aparente, adequação conceitual e fiabilidade. Estudos de pequenas amostras tenderiam a valorizar aferições com poder de discriminação, validade aparente e adequação conceitual altos. Para tais casos, o índice alternativo também se afigura uma escolha atrativa.

4.3 . Contribuições da tradição metodológica qualitativa a uma avaliação qualitativa e quantitativa

²⁰⁰ Em uma obra clássica sobre validade e fiabilidade de construtos, há a orientação para que cientistas sociais privilegiem a primeira característica citada, caso tenham que escolher uma entre as duas: “é fácil ver que a validade é mais importante que a fiabilidade. É mais importante ter um conjunto de indicadores que corresponde ao conceito para o qual se deseja obter uma representação empírica do que ter um conjunto de indicadores que correspondem a um fenômeno não especificado ou desinteressante” (ZELLER; CARMINES, 1980, p. 7, tradução nossa).

²⁰¹ “Uma aferição de democracia que é apropriada a um pesquisador que busca conceituar, observar e explicar transições de regimes autoritários a democráticos pode ser consideravelmente diferente da apropriada a um pesquisador cujo foco é conceituar, observar e explicar contrastes na ‘democracia’ entre países altamente industrializados” (COLLIER; BRADY; SEAWRIGHT, 2010, p. 137, tradução nossa).

Não é recente a constatação de que os outrora predominantes métodos qualitativos cederam lugar nas ciências sociais a métodos quantitativos. Ainda antes da disseminação de computadores pessoais – e, portanto, de softwares estatísticos – um conhecido metodólogo já enfatizava a primazia da mensuração sobre a conceituação.

Podemos esperar que um dia encontraremos um conjunto fechado de variáveis ou conceitos importantes em torno dos quais um sistema teórico razoavelmente firme e inclusivo será construído? Não parece que a extensa literatura sobre filosofia da ciência será de grande serventia para permitir que definamos nossos conceitos básicos de modo que alcancemos aqueles objetivos. De fato, minhas próprias leituras das discussões que têm aparecido em livros e periódicos de sociologia levaram-me a concluir que, na maioria das vezes, a literatura da filosofia da ciência tem sido empregada ideologicamente para apoiar uma ou outra ‘escola’ de pensamento social, em vez de propiciar de forma mais construtiva *insights* sobre como se proceder. Isso em contraste com a literatura sobre escalas e mensuração desenvolvida primariamente por psicólogos, a qual foi integrada muito mais eficazmente aos instrumentos de trabalho de investigadores mais empíricos. Infelizmente, o resultado disso é um desequilíbrio tanto na extensão em que progredimos quanto em nossos programas de treinamento, já que a mensuração tem ocupado muito mais nossa atenção do que a conceituação. (BLALOCK, 1982, p. 24-25, tradução nossa)

Ao menos três implicações se seguem dessa ênfase quantitativa em detrimento da abordagem qualitativa para o desenvolvimento de avaliações de regimes políticos. Em primeiro lugar, diversos esforços se apressaram a quantificar diferentes dimensões que constituiriam o conceito democracia sem atentar para a maneira como esses componentes se relacionavam. Assim foram construídas aferições que apresentam problemas de validade lógica, com estruturas conceituais incompletas e/ou agregações inadequadas de componentes. Em segundo lugar, privilegiaram-se construtos que desenvolviam avaliações gradativas, as quais desconsideram as contribuições que abordagens classificativas têm a oferecer. Com isso se produziram arcabouços que tipificam regimes de maneira casuística, explorando distinções artificiais e pouco embasadas teoricamente. E, em terceiro lugar, o predomínio quantitativo relegou ao segundo plano questões sobremaneira importantes de adequação conceitual. Assim se conceberam avaliações que compreendem centenas de países sem a preocupação de verificar se as informações produzidas apreendem de maneira satisfatória as diferenças entre casos.

O emprego de métodos qualitativos possibilitou o desenvolvimento de um índice qualitativo e quantitativo de regimes que não apresenta os problemas acima expostos. A utilização da lógica da teoria de conjuntos na organização conceitual, o emprego da lógica de *fuzzy sets* na operacionalização de alguns atributos e o uso de análises em profundidade de dois

casos para examinar a adequação conceitual afastaram do arcabouço aqui desenvolvido as questões elencadas.

Conforme discutido nas seções 1.4 e 2.1, a lógica da teoria de conjuntos, a qual subsidia a concepção ontológica de formação conceitual adotada por este estudo, permitiu que se concebesse uma aferição multidimensional de regimes com alta validade lógica. Tal concepção exige que o pesquisador estipule condições de necessidade e suficiência, de modo a estruturar o conceito examinado. Uma vez definidas, as características necessárias e suficientes foram agregadas mediante a função mínimo, o operador matemático que formaliza de maneira adequada as relações entre as citadas condições. A discussão que se realizou na subseção 3.2.3, quando se aglutinou os atributos e subatributos da dimensão competição, mostra a pertinência do uso de tal operador. Conforme explica Ragin (2008, p. 7, tradução nossa), “a chave [desse processo] é entender que subconjuntos desagregados de relações fornecem importantes informações sobre como fenômenos sociais estão conectados”. Goertz (2006) e Munck e Verkuilen (2009 [2002]) foram os responsáveis por introduzir esses avanços na literatura que desenvolve avaliações de regimes; o presente estudo apenas seguiu as orientações desses autores.

A construção de índices de democracia contínuos ou policotômicos, se aumentou o poder de discriminação com que regimes são avaliados, também reduziu a capacidade de classificá-los em tipologias que sejam orientadas pela teoria e que tenham um sentido substantivo. É essa a razão que levou os próprios criadores do Polity a afirmarem que, conforme exibido na seção 1.4, é confuso o meio do espectro da escala que desenvolveram. E tal confusão é sobremaneira importante, já que a mesma se encontra precisamente na área que distingue autocracias de democracias. Possivelmente por terem ciência desse problema, tanto o Polity como o arcabouço de Freedom House não identificam um limiar a partir do qual é possível distinguir as duas categorias de regime assinaladas, mas sim toda uma faixa de pontuações que compreendem situações intermediárias rotuladas como “anocracias” e “países parcialmente livres”. Tal situação também os obriga a delimitar os pontos que separam essas categorias de maneira *ad hoc*, sem que justificativas sejam oferecidas. Assim, Polity e Freedom House parecem confirmar a inversão lógica assinalada por Sartori, para quem “nessa controvérsia desordenada sobre quantificação e seu embasamento em regras lógicas padronizadas, nós simplesmente tendemos a esquecer que a formação conceitual se situa anteriormente à quantificação” (SARTORI, 2009a [1970], p. 18, tradução nossa).

Uma contribuição original desta dissertação foi solucionar essa questão mediante o emprego da lógica de *fuzzy sets*. Além das vantagens relacionadas ao incremento no poder de

discriminação, conforme assinaladas anteriormente na seção 4.1, a atribuição de *fuzzy scores* exige o estabelecimento de três âncoras qualitativas, uma delas o limiar intermédio que identifica o ponto que separa situações autocráticas de democráticas. Seguindo-se, por exemplo, o raciocínio exposto na subseção 3.1.2, vê-se como transformar informações brutas (no caso, percentuais de eleitores autorizados a votar) em *fuzzy scores*, cuja delimitação é estipulada com base em razões teóricas, substantivas e empíricas. Essa transformação possibilitou a criação de uma primeira aferição contínua de regimes que consegue, ao menos para alguns de seus componentes, capturar satisfatoriamente tanto distinções de tipo como de grau. Em outras palavras, assim se criou uma primeira avaliação de regimes políticos que é, ao mesmo tempo, qualitativa e quantitativa²⁰².

Por fim, as análises em profundidade de Colômbia e Venezuela serviram para examinar o desempenho do arcabouço alternativo, contrastando-o com os mais importantes disponíveis na literatura. Na seção anterior (4.2), mostrou-se que construtos como o Polity e os produzidos por Cheibub, Gandhi e Vreeland e por Freedom House apresentam problemas de validade aparente. Ademais, expomos que os dois primeiros oferecem avaliações de Colômbia e Venezuela que levantam questões de adequação conceitual. Também argumentamos que tais problemas não estão presentes no índice alternativo e no elaborado por Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán, pois ambos avaliam aspectos do regime que se relacionam à dimensão primado da lei.

A principal razão que fez com que esses problemas fossem observados foi a consideração inadequada ou mesmo a desconsideração de questões relativas ao primado da lei. Parece-nos que são as características relativas a essa dimensão que Herman buscava em 1988, quando publicou um volume em que reuniu diversos acadêmicos para entender as democracias latino-americanas, mediante análise dos mesmos casos aqui examinados, Colômbia e Venezuela.

Com tanto uma tradição autoritária e uma democrática presentes no mesmo país, conforme exemplificado por Colômbia e Venezuela, o conceito latino-americano de democracia pode ser significativamente diferente daquele de sistemas políticos como os de Grã-Bretanha e Estados Unidos. É necessário examinar além das eleições recentes, portanto, e considerar duas questões: (1) A forma e a substância de democracias latino-americanas são similares ao modelo anglo-americano ou são substancialmente diferentes? (2) Que importantes elementos devemos considerar para determinar a evolução por um longo período de países latino-americanos em específico? (HERMAN, 1988b, p. X, tradução nossa)

²⁰² “*Fuzzy sets* são simultaneamente qualitativos e quantitativos porque incorporam ambos os tipos de distinção na calibração do grau de pertencimento [da informação examinada] em um conjunto [estipulado]. Assim, os *fuzzy sets* têm muitas das virtudes das variáveis intervalares e de escala razão convencionais, ao mesmo tempo em que permitem avaliações qualitativas” (RAGIN, 2008, p. 30, tradução nossa).

Não há um conceito latino-americano de democracia e um conceito anglo-americano de democracia. Existem conceitos de democracia *tout court*, ou diferentes concepções de democracia. Conforme se exibiu na última seção, a depender dos elementos que consideram, certas concepções são mais adequadas que outras ao avaliarem países em desenvolvimento. Conquanto “a forma da democracia” seja a mesma em ambos os grupos de países mencionados por Herman, a substância pode ser diferente, e é a dimensão primado da lei que, em geral, apreende tal diferença. Quando regimes políticos são analisados em países em desenvolvimento, é fundamental que se examine sob que condições o poder do Estado é exercido e como as ações dos agentes que nele se encontram são reguladas. Como em países desenvolvidos o governo tem grande controle sobre essas questões, tal omissão não acarreta maiores problemas: neles são pequenas as deficiências relativas à independência do poder judiciário, ao direito à integridade física e ao controle de agenda. No entanto, como se mostrou na seção anterior, essa lacuna compromete as avaliações de regimes quando estão em pauta países em desenvolvimento. Estes, muitas vezes, não seguiram a trajetória que Marshall (1967) indicou com relação à Inglaterra, onde direitos políticos foram precedidos pelos civis²⁰³.

Conforme se mostrou nas seções 1.2 e 1.3, a concepção poliárquica tradicional mostrou-se incapaz de diagnosticar os problemas de muitos países em desenvolvimento. Isso porque a teoria democrática que culminara no desenvolvimento do conceito poliarquia carregava “demasiados pressupostos não examinados”, refletindo as “condições prevalecentes durante o surgimento e a institucionalização da democracia no mundo altamente desenvolvido” (O’DONNELL, 1998b, p. 38)²⁰⁴. Implícito em tais pressupostos estava o entendimento de que, nas poliarquias, os direitos civis são razoavelmente efetivos a todos os cidadãos e de que o Estado se impõe de forma homogênea por todo o território nacional (O’DONNELL, 2004, p. 47). Mas sabemos que os mencionados entendimentos não se conformam às realidades de Colômbia, Venezuela e muitos outros países.

A teoria que se ensina é uma teoria gerada e desenvolvida nos países industriais. [...] Cientistas sociais] pensam o Brasil [e outros países em desenvolvimento] a partir de conceitos e categorias criados para descrever fenômenos de países industriais; não pensam a partir de conceitos elaborados para descrever fenômenos do Brasil ou de países estruturalmente semelhantes. A isso eu chamo de colonialismo teórico. Tal

²⁰³ “Enquanto direitos civis e o primado da lei precederam eleições inclusivas no passado da Europa ocidental, [...] o percurso seguido hoje no mundo em desenvolvimento parece ser o oposto” (MØLLER; SKAANING, 2010, p. 276, tradução nossa).

²⁰⁴ “Porque mais e mais países em desenvolvimento satisfazem agora os requisitos um tanto minimalistas da democracia, é difícil não notar que alguns desses sistemas políticos têm características perturbadoras que parecem intuitivamente inconsistentes com a democracia. Alguns acadêmicos lembram-nos de componentes democráticos que nos últimos cinquenta anos foram descartados ou aceitos sem a devida consideração e, compreensivelmente, clamam para que esses elementos sejam recuperados ou tornados explícitos” (COPPEDGE, 2007b, p. 112-113, tradução nossa).

colonialismo é muito poderoso e se expressa na total incapacidade de pensar o país a partir da sua própria lógica. (SOARES, 2005, p. 38)

Embora o presente estudo tenha-se dedicado ao exame de apenas dois casos, a revisão crítica aqui empreendida dos índices existentes e a construção de um arcabouço alternativo procuraram mostrar que é possível avançar no desenvolvimento da conceituação e dos instrumentos de mensuração de regimes políticos. Resta enfrentar a partir daqui o desafio de aprimorá-los e aplicá-los a um número maior de casos.

Referências

- ABRAMO, C. W. How much do perceptions of corruption really tell us? *Economics: The Open-Access, Open-Assessment E-Journal*, v.2, n. 2008-3, 2008. Disponível em: <<http://www.economics-ejournal.org/economics/journalarticles/2008-3>>. Acesso em: 13 Jul. 2010.
- ACUÑA-ALFARO, J. Measuring democracy in Latin America (1972-2002). *The Committee on Concepts and Methods Working Paper Series*, n. 5, p. 1-36, 2005.
- ADCOCK, R.; COLLIER, D. Measurement validity: a shared standard for qualitative and quantitative research. *Annual Review of Political Science*, v. 3, p. 529-546, 2001.
- ALMOND, G. A.; GENCO, S. J. Clouds, clocks, and the study of politics. *World Politics*, v. 29, n. 4, p. 489-522, 1977.
- _____; VERBA, S. *The civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. Princeton: Princeton University Press, 1963.
- ALTMAN, D.; PÉREZ-LIÑÁN, A. Assessing the quality of democracy: freedom, competitiveness and participation in eighteen Latin American countries. *Democratization*, v. 9, n. 2, p. 85-100, 2002.
- ALVAREZ, M.; et al. Classifying political regimes. *Studies in Comparative International Development*, v. 31, n. 2, p. 3-36, 1996.
- AMORIM NETO, O. A política comparada no Brasil: a política dos outros. In: MARTINS, C. B.; LESSA, R. (Ed.). *Horizonte das ciências sociais no Brasil: ciência política*. São Paulo: Anpocs, 2010.
- ANDERSON, R. D. The discursive origins of Russian democratic politics. In: _____.; FISH, M. S.; HANSON, S. E.; ROEDER, P. G. *Postcommunism and the theory of democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- ARAT, Z. F. *Democracy and human rights in developing countries*. Boulder: Lynne Rienner, 1991.
- ARCHER, R. P.; SHUGART, M. S. The unrealized potential of presidential dominance in

Colombia. In: MAINWARING, S.; SHUGART, M. S. (Eds.). *Presidentialism and democracy in Latin America*. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 1997.

BANKS, A. S. Modernization and political change: the Latin American and Amer-European nations. *Comparative Political Studies*, v. 2, n. 4, p. 405-418, 1970.

BARBER, B. *Strong democracy: participatory politics for a new age*. Berkley, Los Angeles; London: University of California Press, 1984.

BEETHAM, D. (Ed.). *Defining and measuring democracy*. London; Thousand Oaks; New Delhi: Sage, 1994.

_____; et al. *Democracy under Blair: a democratic audit of the United Kingdom*. 2. ed. London: Politico's, 2002.

BEJARANO, A. M.; PIZARRO LEONGÓMEZ, E. From 'restricted' to 'besieged': the changing nature of limits to democracy in Colombia. In: HAGOPIAN, F.; MAINWARING, S. P. (Eds.). *The third wave of democratization in Latin America: advances and setbacks*. New York: Cambridge University Press, 2005.

_____. Review: 'State and Society in Conflict: Comparative Perspectives on Andean Crises' by Paul W. Drake and Eric Hershberg (Eds.). *Latin American Politics and Society*, v. 49, n. 4, p. 190-194, 2007.

_____. *Precarious democracies: understanding regime stability and change in Colombia and Venezuela*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011.

BELTON, R. K. *Competing definitions of the rule of law: implications for practitioners*. Carnegie Papers, n. 55, Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2005.

BERG-SCHLOSSER, D. Concepts, measurements and sub-types in democratization research. In: _____. (Ed.). *Democratization: the state of art*. 2. rev. ed. Opladen; Farmington Hills: Barbara Budrich, 2007a.

_____. Introduction. In: _____. (Ed.). *Democratization: the state of art*. 2. rev. ed. Opladen; Farmington Hills: Barbara Budrich, 2007b.

BLALOCK, H. M. *Conceptualization and measurement in the Social Sciences*. Beverly Hills; London; New Delhi: Sage, 1982.

BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BOLLEN, K. A. Political democracy and the timing of development. *American Sociological Review*, v. 44, n. 4, p. 572-587, 1979.

_____. Issues in the comparative measurement of political democracy. *American Sociological Review*, v. 45, n. 3, p. 370-390, 1980.

_____. Political democracy: conceptual and measurement traps. *Studies in Comparative International Development*, v. 25, n. 1, p. 7-24, 1990.

_____. Liberal democracy: validity and method factors in cross-national measures. *American Journal of Political Science*, v. 37, n. 4, p. 1207-1230, 1993.

BOOTH, J. A.; SELIGSON, M. A. Images of political participation in Latin America. In: _____; _____. (Ed.). *Political participation in Latin America*. New York; London: Holmes & Meier, 1978. Vol. I: Citizen and state.

BOSEN, N.; SØRENSEN, J. K. *Between the rule of law and the rule of men: an exploration into the conceptualization, measurement, and causes of rule of law*. Master thesis (Department of Political Science) - Aarhus University, Århus, February 1, 2008.

BOWMAN, K.; LEHOUCQ, F.; MAHONEY, J. Measuring political democracy: case expertise, data adequacy, and Central America. *Comparative Political Studies*, v. 38, n. 8, p. 939-970, 2005.

BREWER-CARÍAS, A. R. *Dismantling democracy in Venezuela: the Chávez authoritarian experiment*. New York: Cambridge University Press, 2010.

BRINKS, D.; COPPEDGE, M. Diffusion is no illusion: neighbor emulation in the third wave of democracy. *Comparative Political Studies*, v. 39, n. 4, p. 463-489, 2006.

BURTON, M. C.; HIGHLEY, J. Elite settlements. *American Sociological Review*, v. 52, n. 3, p. 295-307, 1987.

BUSHNELL, D. *Colombia: una nación a pesar de si mesma*. Nueva ed. Bogotá: Planeta, 2007.

BUXTON, J. Realignment of the party system in Venezuela. In: 2000 MEETING OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, Miami, 2000.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. *Estado de direito*. Buscalegis, 2009. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/32571/31782>>. Acesso em: 1 Jul. 2010.

CAROTHERS, T. The end of the transition paradigm. *Journal of Democracy*, v. 13, n. 1, p. 5-21, 2002.

CASPER, G.; TUFIS, C. Correlation versus interchangeability: the limited robustness of empirical findings on democracy using highly correlated data sets. *Political Analysis*, v. 11, n. 2, p. 196-203, 2003.

CASTALDI, L. Judicial independence threatened in Venezuela: the removal of Venezuelan judges and the complications of rule of law reform. *Georgetown Journal of International Law*, v. 37, p. 477-506, 2005.

CASTAÑO, G. M.; RAMÍREZ, F. O. La calidad de la democracia colombiana: perspectivas y limitaciones. *América Latina Hoy*, n. 45, p. 47-68, 2007.

CEPEDA CASTRO, I. Genocidio político: el caso de la Unión Patriótica en Colombia. *Revista CEJIL*, v. 1, n. 2, p. 101-112, 2006.

CHANG, H.-J. *Kicking away the ladder: development strategy in historical perspective*. London: Anthem, 2003.

CHEIBUB, J. A.; GANDHI, J. VREELAND, J. R. Democracy and dictatorship revisited. *Public Choice*, v. 143, n. 1-2, p. 67-101, 2010.

CLARK, D. The many meanings of the rule of law. In: JAYASURIYA, K. (Ed.). *Law, capitalism and power in Asia: the rule of law and legal institutions*. London: Routledge, 1999.

COLLIER, D.; BRADY, H. E.; SEAWRIGHT, J. Critiques, responses and trade-offs: drawing together the debate. In: BRADY, H. E.; COLLIER, D. *Rethinking social inquiry: diverse tools, shared standards*. 2. ed. Lanham: Rowman & Littlefield, 2010.

_____; ADCOCK, R. Democracy and dichotomies: a pragmatic approach to choices about concepts. *Annual Review of Political Science*, v. 2, p. 537-565, 1999.

_____; LEVITSKY, S. Democracy with adjectives: conceptual innovation in comparative research. *World Politics*, v. 49, n. 3, p. 430-451, 1997.

COLLIER, R. B.; COLLIER, D. *Shaping the political arena*. Princeton: Princeton University Press, 1991.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Democracia y derechos humanos en Venezuela*. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 54, p. 47-68, Washington, DC, 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/countryrep/Venezuela2009sp/VE09.indice.sp.htm>>. Acesso em: 14 Ago. 2011.

COPPEDGE, M. *Strong parties and lame ducks: presidential partyarchy and factionalism in Venezuela*. Stanford: Stanford University Press, 1994a.

_____. Venezuela: democratic despite presidentialism. In: LINZ, J. J.; VALENZUELA, A. (Eds.). *The failure of presidential democracy*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1994b. Vol. 2: The case of Latin America.

_____. Quality of democracy and its measurement. In: O'DONNELL, G. VARGAS CULLEL, J.; IAZZETTA, O. M. (Ed.). *The quality of democracy: theory and applications*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004.

_____. Explaining democratic deterioration in Venezuela through nested inference. In: HAGOPIAN, F.; MAINWARING, S. P. (Eds.). *The third wave of democratization in Latin America: advances and setbacks*. New York: Cambridge University Press, 2005.

_____. Theory building and hypothesis testing: large-n versus small-n research on democratization. In: MUNCK, G. (Ed.). *Regimes and democracy in Latin America: theories and methods*. Oxford, UK; New York: Oxford University Press, 2007a.

_____. Thickening thin concepts: issues in large-n data generation. In: MUNCK, G. (Ed.). *Regimes and democracy in Latin America: theories and methods*. Oxford, UK; New York:

Oxford University Press, 2007b.

_____; ALVAREZ, A.; MALDONADO, C. Two persistent dimensions of democracy: contestation and inclusiveness. *The Journal of Politics*, v. 70, n. 3, p. 632-647, 2008.

_____; GERRING, J. Conceptualizing and measuring democracy: a new approach. *Perspectives on Politics*, v. 9, n. 2, p. 247-267, 2011.

_____; REINICKE, W. H. Measuring polyarchy. In: INKELES, A. (Ed.). *On measuring democracy: its consequences and concomitants*. New Brunswick; London: Transaction, 1991.

CRAIG, P. Formal and substantive conceptions of the rule of law: an analytical framework. *Public Law*, v. 21, p. 467-487, 1997.

CRISP, B. F. Presidential behavior in a system with strong parties: Venezuela 1958-1995. In: MAINWARING, S.; SHUGART, M. S. (Eds.). *Presidentialism and democracy in Latin America*. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 1997.

_____. *Democratic institutional design: the powers and incentives of Venezuelans politicians and interest groups*. Stanford: Stanford University Press, 2000.

CRONQVIST, L.; BERG-SCHLOSSER, D. Multi-value QCA (mvQCA). In: RIHOUX, B.; RAGIN, C. C. (Eds.). *Configurational comparative methods: Qualitative Comparative Analysis (QCA) and related techniques*. Thousand Oaks: Sage, 2009.

CROSS, D. (Ed.). *Auditing Canadian democracy*. Vancouver: UBC, 2010.

CUTRIGHT, P. National political development: measurement and analysis. *American Sociological Review*, v. 28, n. 2, p. 253-264, 1963.

_____. Political structure, economic development, and national social security programs. *American Journal of Sociology*, v. 70, n. 5, p. 537-550, 1965.

_____. Communication to the editor. *American Political Science Review*, v. 62, n. 2, p. 578-581, 1968.

_____; WILEY, J. A. Modernization and political representation: 1927-1966. *Studies in Comparative International Development*, v. 5, n. 2, p. 23-44, 1969.

DAHL, R. A. *Democracy and its critics*. New Haven; London: Yale University Press, 1989a.

_____. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989b [1956].

_____. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 1997 [1971].

_____; LINDBLOM, C. *Política, economia e bem-estar social*. Rio de Janeiro: Livraria, 1971 [1953].

DÁVILA, A. *Democracia pactada: el Frente Nacional y el proceso constituyente del 91*. Bogotá: CESO; Alfaomega, 2002.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. *Estadísticas históricas de Colombia*. Bogotá, 2011. Disponível em: <<http://www.dnp.gov.co/EstudiosEconomicos/Estad%C3%ADsticasHist%C3%B3ricasdeColombia.aspx>>. Acesso em: 12 Out. 2011.

DEUS, F. B. *Da interpretação de normas procedimentais*. Academia Brasileira de Direito Processual Civil, [S. D]. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Da%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20das%20normas%20procedimentais.pdf>>. Acesso em: 30 Ago. 2010.

DIAMOND, L. Economic development and democracy reconsidered. *The American Behavioral Scientist*, v. 35, n. 4-5, p. 450-499, 1992.

_____. *Developing democracy: toward consolidation*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1999.

_____; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

_____; et al. (Ed.) *Democracy in developing countries: Latin America*. 2. ed. Boulder; London: Lynne Rienner, 1999.

DICEY, A. V. *Introduction to the study of the law of the constitution*. Charleston: BiblioBazaar, 2009 [1885].

DIX, R. H. *The politics of Colombia*. New York: Praeger, 1987.

DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999 [1957].

DUNN, J. *Democracy: a history*. New York: Atlantic Monthly Press, 2005.

ECKSTEIN, H. Case studies and theory in political science. In: GREENSTEIN, F. I.; POLSBY, N. W. (Eds.). *Handbook of Political Science. Political Science: scope and theory*. Reading, MA: Addison-Wesley, 1975. Vol. 7.

ELKINS, Z. Gradations of democracy? Empirical tests of alternative conceptualizations. *American Journal of Political Science*, v. 44, n. 2, p. 287-294, 2000.

_____; GINSBURG, T.; MELTON, J. *The endurance of national constitutions*. New York: Cambridge University Press, 2009.

ELLNER, S. *Rethinking Venezuelan politics: class, conflict, and the Chávez phenomenon*. Boulder and London: Lynne Rienner, 2008.

ELSTER, J. *Sour grapes: studies in the subversion of rationality*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1985.

FALLON, R. H. 'The rule of law' as a concept in constitutional discourse. *Columbia Law Review*, v. 97, n. 1, p. 1-56, 1997.

FELD, L. P.; VOIGT, S. Economic growth and judicial independence: cross-country evidence using a new set of indicators. *European Journal of Political Economy*, v. 19, p. 497-527, 2003.

FERREIRA, A. B. H (Ed.). *Novo dicionário Aurélio da lingual portuguesa*. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. *Executivo e legislativo na nova ordem constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

FINNIS, J. *Natural law and natural rights*. Oxford, UK: Oxford University Press, 1980.

FITZGIBBON, R. H. Measurement of Latin-American political phenomena: a statistical experiment. *American Political Science Review*, v. 45, n. 2, p. 517-523, 1951.

FLETCHER, G. P. *Basic concepts of legal thought*. New York and Oxford, UK: Oxford University Press, 1996.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREEDOM HOUSE. Country report: Venezuela. *Freedom House*, 2003. Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2003&country=516>>. Acesso em: 21 Out. 2011.

_____. Freedom in the world: methodology. *Freedom House*, 2010. Disponível em: <http://freedomhouse.org/template.cfm?page=351&ana_page=363&year=2010>. Acesso em: 30 Ago. 2011.

FREESE, L. The problem of cumulative knowledge. In: _____. (Ed.). *Theoretical methods in Sociology: seven essays*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1980.

FULLER, L. R. *The morality of law*. Rev. ed. New Haven: Yale University Press, 1969.

GALLIE, W. B. Essentially contested concepts. *Proceedings of the Aristotelian Society*, v. 56, p. 167-198, 1955.

GANGULY, S. Bangladesh and India. In: DIAMOND, L.; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

GASIOROWSKI, M. J. The political regimes dataset. *Studies in Comparative International Development*, v. 25, n. 1, p. 109-125, 1990.

_____. An overview of the political regime change dataset. *Comparative Political Studies*, v. 29, n. 4, p. 469-483, 1996.

GASTIL, R. D. The new criteria of freedom. *Freedom at Issue*, n. 17, p. 2-23, 1973.

_____. The comparative survey of freedom: experiences and suggestions. In: INKELES, A. (Ed.). *On measuring democracy: its consequences and concomitants*. New Brunswick; London: Transaction, 1991.

GEDDES, B. What we know about democratization after twenty years? *Annual Review of Political Science*, v. 2, p. 115-144, 1999.

_____. What causes democratization? In: BOIX, C.; STOKES, S. C. (Ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Politics*. Oxford, UK; New York: Oxford University Press, 2007.

GEORGE, A. L.; BENNETT, A. *Case studies and theory development in the social sciences*. Cambridge, MA; London: MIT University Press, 2005.

GERRING, J. B. How to make a concept good? A criterion framework for understanding concept formation in the Social Sciences. *Polity*, v. 31, n. 3, p. 357-393, 1999.

GIANNONE, D. Political and ideological aspects in the measurement of democracy: the Freedom House case. *Democratization*, v. 17, n. 1, p. 68-97, 2010.

GIDDENS, A. T. H. Marshall, the state and democracy. In: BULMER, M.; REES, A, M. (Eds.). *Citizenship today: the contemporary relevance of T. H. Marshall*. London: Routledge, 1996.

GLEDITSCH, K. S.; WARD, M. D. Double take: a reexamination of democracy and autocracy in modern polities. *Journal of Conflict Resolution*, v. 41, n. 3, p. 361-383, 1997.

GOERTZ, G. *Social science concepts: a user's guide*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

GOLDEN, M. A.; PICCI, L. Proposal for a new measure of corruption, illustrated with Italian data. *Economics & Politics*, v. 17, n. 1, p. 37-75, 2005.

GOLDFRANK, B. Libertador. La Causa R se encuentra con Caracas La Horrible. In: CHAVEZ, D.; GOLDFRANK, B. (Eds.). *La izquierda en la ciudad: participación en los gobiernos locales de América Latina*. Barcelona: Icaria, 2004.

GOMEZ-SUAREZ, A. *A genocidal geopolitical conjuncture: con-textualising the destruction of the Union Patriótica in Colombia*. Thesis (PhD in International Relations) – University of Sussex. Brighton, 2011.

GOODMAN, L.W.; et al. The decline of Venezuelan exceptionalism. In: GOODMAN, L.W.; et al. (Eds.). *Lessons from the Venezuelan experience*. Washington; Baltimore: The Woodrow Wilson Center Press; The Johns Hopkins University Press, 1995.

GRUGEL, J. *Democratization: a critical introduction*. Basingstoke; New York: Palgrave Macmillan, 2002.

GURR, T. R. Persistence and change in political systems, 1800-1971. *American Political Science Review*, v. 68, n. 4, p. 1482-1504, 1974.

GUTIÉRREZ SANÍN, F. Estrenando sistema de partidos. *Análisis Político*, n. 57, p. 106-125, 2006.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Vol. II.

HADENIUS, A. *Democracy and development*. Cambridge, UK; New York; Melbourne: Cambridge University Press, 1992.

_____; TEORELL, J. Assessing alternative indices of democracy. *The Committee on Concepts and Methods Working Paper Series*, n. 6, p. 1-45, 2005.

HAGER, B. M. *The rule of law: a lexicon for policy makers*. Washington, DC: Mansfield Center for Pacific Affairs, 2000.

HAGOPIAN, F. The compromised consolidation: the political class in the Brazilian transition. In: MAINWARING, S.; O'DONNELL, G.; VALENZUELA, J. S. (Eds.). *Issues in democratic consolidation: the new South American democracies in comparative perspective*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.

_____. Brazil and Chile. In: DIAMOND, L.; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

HARTLYNG, J. Military governments and the transition to civilian rule: the Colombian experience of 1957-1958. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, v. 26, n. 2, p. 245-281, 1984.

_____. *The politics of coalition rule in Colombia*. London: Cambridge University Press, 1988.

_____. Presidentialism and Colombian politics. In: LINZ, J. J.; VALENZUELA, A. (Eds.). *The failure of presidential democracy*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1994. Vol. 2: The case of Latin America.

_____; DUGAS, J. Colombia: the politics of violence and democratic transformation. In: LIPSET, S. M.; LINZ, J. J.; DIAMOND, L. (Eds.). *Democracy in developing countries*. 2. ed. Boulder: Lynne Rienner, 1999. Vol. 4: Latin America.

HAWKINS, K. A. *Venezuela's chavismo and populism in comparative perspective*. New York: Cambridge University Press, 2010.

HAYEK, F. A. *The road to serfdom: text and documents*. Definitive. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2007. Edited by Bruce Caldwell.

HELD, D. *Models of democracy*. 3rd ed. Stanford: Stanford University Press, 2006.

HELLINGER, D. C. *Venezuela: tarnished democracy*. Boulder; San Francisco; Oxford, UK: Westview, 1991.

HERMAN, D. L. Democratic and authoritarian traditions. In: _____. (Ed.). *Democracy in Latin America: Colombia and Venezuela*. New York: Praeger, 1988a.

_____. Preface. In: _____. (Ed.). *Democracy in Latin America: Colombia and Venezuela*. New York: Praeger, 1988b.

HIGHLEY, J.; BURTON, M. C. The elite variable in democratic transitions and breakdowns. *American Sociological Review*, v. 54, n. 1, p. 17-32, 1989.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. (Eds.). *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Manipulando el Estado de Derecho: independencia del poder judicial amenazada en Venezuela*. v. 16, n. 3 (junio), New York, 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/2004/06/16/rigging-rule-law-0>>. Acesso em: 14 Ago. 2011.

HUNTINGTON, S. The modest meaning of democracy. In: PASTOR, R. (Ed.). *Democracy in the Americas: stopping the pendulum*. New York; London: Holmes & Meier, 1989.

_____. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

_____; NELSON, J. M. *No easy choice: political participation in developing countries*. Cambridge, MA; London: Harvard University Press, 1976.

HYDE, S. D. *The pseudo-democrat's dilemma: why election observation became an international norm*. Ithaca: Cornell University Press, 2011.

HYLTON, F. *A revolução colombiana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

INGLEHART, R.; WELZEL, C. *Modernization, cultural change, and democracy: the human development sequence*. New York: Cambridge University Press, 2005.

INKELES, A. (Ed.). *On measuring democracy: its consequences and concomitants*. New Brunswick; London: Transaction, 1991.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *A desconfiança na justiça: o caso Afiuni e a independência do judiciário na Venezuela*. Relatório Executivo, Abril de 2011, London, 2011.

INTERNATIONAL IDEA. *Assessing the quality of democracy: a practical guide*. Stockholm: International Idea, 2008.

JACKMAN, R. W. On the relation of economic development to democratic performance. *American Journal of Political Science*, v. 17, n. 3, p. 611-621, 1973.

_____. *Politics and social equality: a comparative analysis*. New York: Wiley & Sons, 1975.

JAGGERS, K.; GURR, T. R. Tracking democracy's third wave with the Polity III data. *Journal of Peace Research*, v. 31, n. 4, p. 469-482, 1995.

JAKEE, K.; SUN, G.-Z. Is compulsory voting more democratic? *Public Choice*, v. 91, n. 1-2, p. 61-75, 2006.

KAPLAN, A. *A conduta na pesquisa: metodologia para as ciências do comportamento*. São Paulo: EPU; Edusp, 1975 [1964].

KARL, T. L. Petróleo e pactos políticos: a transição para a democracia na Venezuela. In: O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P. C.; WHITEHEAD, L. (Eds.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1990.

_____. *The paradox of plenty: oil booms and petro-states*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1997.

_____. From democracy to democratization and back: before and after transitions from authoritarian rule. In: CROUCH, C.; STEEECK, W. (Eds.). *The diversity of democracy: corporatism, social order and political conflict*. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar, 2006.

KELLY, P. Fitzgibbon survey of Latin American democracy: an update of the 2000 tabulations. *Historical Text Archive*, 2003. Disponível em: <<http://www.historicaltextarchive.com/sections.php?action=read&artid=417>>. Acesso em: 27 Out. 2010.

KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S. *Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

KLINE, H. F. From rural to urban society: the transformation of Colombian democracy. In: HERMAN, D. L. (Ed.). *Democracy in Latin America: Colombia and Venezuela*. New York: Praeger, 1988.

KLUG, F.; STARMER, K.; WEIR, S. *The three pillars of liberty: political rights and freedoms in the United Kingdom*. London: Routledge, 1996.

KNACK, S. Does foreign aid promote democracy? *International Studies Quarterly*, v. 28, p. 251-266, 2004.

KORNBLITH, M. Political crisis and constitutional reform. In: GOODMAN, L.W.; et al. (Eds.). *Lessons from the Venezuelan experience*. Washington; Baltimore: The Woodrow Wilson Center Press; The Johns Hopkins University Press, 1995.

_____. Venezuela: calidad de las elecciones y calidad de la democracia. *América Latina Hoy*, n. 45, p. 109-124, 2007.

_____. Venezuela: de la democracia representativa al socialismo del siglo XXI. In: TANAKA, M. (Ed.). *La nueva coyuntura crítica en los países andinos*. Lima: IEP; IDEA

Internacional, 2009.

KUGLER, M.; ROSENTHAL, H. Checks and balances: an assessment of institutional separation of political powers in Colombia. In: ALESINA, A. (Ed.). *Institutional reforms: the case of Colombia*. Cambridge, MA: MIT Press, 2005.

LACROIX, J. A liberal defense of compulsory voting. *Politics*, v. 27, n. 3, p. 190-195, 2007.

LALANDER, R. La descentralización venezolana y el chavismo: transformaciones del sistema político partidista. *Revista Venezolana de Ciencia Política*, n. 26, p. 29-74, 2004.

LEVER, A. Compulsory voting: a critical perspective. *British Journal of Political Science*, v. 40, n. 4, p. 897-915, 2010.

LEVINE, D. H. *Conflict and political change in Venezuela*. Princeton: Princeton University Press, 1973.

_____. Venezuela since 1958: the consolidation of democratic politics. In: LINZ, J. J.; STEPAN, A (Eds.). *The breakdown of democratic regimes*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1978. Vol. 3: Latin America.

_____; CRISP, B. Venezuela: the character, crisis, and possible future of democracy. In: LIPSET, S. M.; LINZ, J. J.; DIAMOND, L. (Eds.). *Democracy in developing countries*. 2. ed. Boulder: Lynne Rienner, 1999. Vol. 4: Latin America.

_____; MOLINA, J. E. La calidad de la democracia en América Latina: una visión comparada. *América Latina Hoy*, n. 45, p. 17-46, 2007.

LIJPHART, A. Comparative Politics and the comparative method. *American Political Science Review*, v. 65, n. 3, p. 682-693, 1971.

_____. The comparable-cases strategy in comparative research. *Comparative Political Studies*, v. 8, n. 2, p. 158-177, 1975.

_____. Unequal participation: democracy's unresolved dilemma. *American Political Science Review*, v. 91, n. 1, p. 1-14, 1997.

_____. Negotiation democracy versus consensus democracy: parallel conclusions and recommendations. *European Journal of Political Research*, v. 41, n. 1, p. 107-113, 2002.

_____. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. 2. ed. São Paulo: Civilização Brasileiro, 2008 [1999].

LIMONGI, F. Prefácio. In: DAHL, R. A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 1997.

LINZ, J. J. Presidential or parliamentary democracy: does it make a difference? In: _____; VALENZUELA, A. (Eds.). *The failure of presidential democracy*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1994. Vol. 1: Comparative perspectives.

_____. Some thoughts on the victory and future of democracy. In: HADENIUS, A. (Ed.). *Democracy's victory and crisis*. Cambridge, UK; New York; Melbourne: Cambridge University Press, 1997.

_____; STEPAN, A (Eds.). *The breakdown of democratic regimes*. 4 v. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1978.

_____; _____. *A transição e consolidação da democracia: a experiência do sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIPSET, S. M. Some social requisites of democracy: economic development and political legitimacy. *American Political Science Review*, v. 53, n. 1, p. 69-105, 1959.

_____. *O homem político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

LÓPEZ MAYA, M. Nuevas representaciones populares en Venezuela. *Nueva Sociedad*, n. 144, p. 138-151, 1996.

_____. *Del viernes negro al referendo revocatorio*. Caracas: Alfadil, 2005.

LÓPEZ-PINTOR, R.; MORLINO, L. Italy and Spain. In: DIAMOND, L.; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

MACPHERSON, C. B. *The real world of democracy*. New York; Oxford, UK: Oxford University Press, 1972 [1965].

_____. *La democracia liberal y su época*. Madrid: Alianza, 1982.

MAHONEY, J. Knowledge accumulation in comparative historical research: the case of democracy and authoritarianism. In: _____; RUESCHMEYER, D. (Eds.). *Comparative historical analysis in the Social Sciences*. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 2003.

MAINWARING, S.; BRINKS, D.; PÉREZ-LIÑÁN, A. Clasificando regimes políticos na América Latina, 1945-1999. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, v. 44, n. 4, p. 645-687, 2001a.

_____; _____; _____. Classifying political regimes in Latin America, 1945-1999. *Studies in Comparative International Development*, v. 36, n. 1, p. 37-65, 2001b.

_____; _____; _____. Classifying political regimes in Latin America, 1945-2004. In: MUNCK, G. (Ed.). *Regimes and democracy in Latin America: theories and methods*. Oxford, UK; New York: Oxford University Press, 2007.

MARCANO, C.; BARRERA TYSZKA, A. *Hugo Chávez sin uniforme: una historia personal*. México, DF; Bogotá: Random House Mondadori, 2008.

MARSHALL, M. G.; GURR, T. R.; JAGGERS, K. *Polity IV project: dataset user's manual*. Severn: Center for Systemic Peace, 2010.

_____; _____; DAVENPORT, C.; JAGGERS, K. Polity IV, 1800-1999. Comments on Munck and Verkuillen. *Comparative Political Studies*, v. 35, n. 1, p. 40-45, 2002.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTZ, J. D. The party system: toward institutionalization. In: _____; MYERS, D. J. (Eds.). *Venezuela: the democratic experience*. New York; London: Praeger, 1977.

_____. *The politics of clientelism: democracy and the state in Colombia*. New Brunswick; London: Transaction, 1997.

_____. Political parties and the democratic crisis. In: GOODMAN, L.W.; et al. (Eds.). *Lessons from the Venezuelan experience*. Washington; Baltimore: The Woodrow Wilson Center Press; The Johns Hopkins University Press, 1995.

_____; MYERS, D. J. (Eds.). *Venezuela: the democratic experience*. New York; London: Praeger, 1977.

MATTES, R.; GYIMAH-BOADI, E. Ghana and South Africa. In: DIAMOND, L.; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

MATTEUCCI, N. Constitucionalismo. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Orgs.). *Dicionário de política*. 5. ed. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

MAZZUCA, S. L. Reconceptualizing democratization: access to power versus exercise to power. In: MUNCK, G. (Ed.). *Regimes and democracy in Latin America: theories and methods*. Oxford, UK; New York: Oxford University Press, 2007.

MCCOY, J. L.; MYERS, D. J. Introduction. In: _____. (Eds.). *The unraveling of representative democracy in Venezuela*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 2004.

MCCRONE, D. J.; CNUDDÉ, C. F. Toward a communications theory of democratic political development: a causal model. *American Political Science Review*, v. 61, n. 1, p. 72-79, 1967.

MCHENRY, D. E. Quantitative measures of democracy in Africa: an assessment. *Democratization*, v. 7, n. 2, p. 168-185, 2000.

MELLEMFOLKELIGT SAMVIRKE. *The state of democracy: empower the poor*. Report # 1 on the MS Democratic Audit. Copenhagen: Mellefolkeligt Samvirke, 2006. Disponível em: <<http://www.ms.dk/graphics/ms.dk/ms%20international/demokrati/dokumenter/the%20state%20of%20democracy-7dok.pdf>>. Acesso em: 2 Nov. 2010.

MÉNDEZ, J. M.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P. S. (Eds.) *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MERTON, R. K. *Sociologia: teoria e estrutura*. 1. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MILBRATH, L. W. *Political participation: how and why do people get involved with politics?* Chicago: Rand McNally, 1965.

_____; GOEL, M. L. *Political participation: how and why do people get involved with politics?* 2. ed. Lanham; London: University Press of America, 1977.

MILL, J. S. Sistema de lógica dedutiva e indutiva. In: BENTHAM, J.; MILL, J. S. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação e Sistema de lógica dedutiva e indutiva.* Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974 [1843].

MOISÉS, J. A. Democracia e desconfiança das instituições democráticas. In: _____. (Org.). *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010.

MOLINA, J. E.; PÉREZ BARALT, C. La democracia venezolana en la encrucijada: las elecciones nacionales regionales de 1998. *América Latina Hoy*, n. 21, p. 29-40, 1999.

MØLLER, J.; SKAANING, S.-E. Beyond the radial delusion: conceptualizing and measuring democracy and non-democracy. *International Political Science Review*, v. 31, n. 3, p. 261-283, 2010.

MORLINO, L. Political Science in Italy: tradition and empiricism. *European Journal of Political Research*, v. 20, n. 3-4, p. 341-358, 1991.

_____. How to analyze democratic qualities? In: _____. *Changes for democracy: actors, structures, processes.* Oxford, UK: Oxford University Press, no prelo.

MUNCK, G. L. The regime question: theory building in democracy studies. *World Politics*, v. 54, n. 1, p. 119-144, 2001.

_____. Una revisión de los estudios sobre la democracia: temáticas, conclusiones, desafíos. *Desarrollo Económico*, v. 41, n. 164, p. 579-609, 2002.

_____. Democracy studies: agendas, findings, challenges. In: BERG-SCHLOSSER, D. (Ed.). *Democratization: the state of art.* 2. rev. ed. Opladen; Farmington Hills: Barbara Budrich, 2007.

_____. *Measuring democracy: a bridge between scholarship and politics.* Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2009.

_____. Comparative politics: taking stock and looking forward. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, Washington, DC, 2010.

_____; SNYDER, R. *Passion, craft, and method in comparative politics*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2007.

_____; VERKUILEN, J. Generating better data: a response to discussants. *Comparative Political Studies*, v. 35, n. 1, p. 52-57, 2002.

_____; _____. Bringing measurement back in: methodological foundations of the electoral democracy index. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, Philadelphia, 2003.

_____; _____. Conceptualizing and measuring democracy: an evaluation of alternative indices. In: MUNCK, G. *Measuring democracy: a bridge between scholarship and politics*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2009 [2002].

MYERS, D. J. The normalization of Punto Fijo democracy. In: MCCOY, J. L.; MYERS, D. J. (Eds.). *The unraveling of representative democracy in Venezuela*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 2004.

NABUCO, J. *Minha formação*. Florianópolis: Paraula, 1995.

NEGRETTO, G.; UNGAR, M. Independencia del poder judicial y estado de derecho en América Latina: los casos de Argentina y Venezuela. *Política y Gobierno*, v. IV, n. 1, p. 81-114, 1997.

NEUBAUER, D. E. Some conditions of democracy. *American Political Science Review*, v. 61, n. 4, p. 1002-1009, 1967.

NORIEGA, C. A. Las elecciones en Colombia: siglo XX. Comentario a los resultados electorales. *Revista Credencial Historia*, n. 50, 1994. Disponível em: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/febrero94/febrero2.htm>>. Acesso em: 15 Jun. 2011.

O'DONNELL, G. Introdução aos casos latino-americanos. In: _____. SCHMITTER, P. C.; WHITEHEAD, L. (Eds.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1990.

_____. Democracia delegativa? *Novos Estudos Cebrap*, n. 31, p. 25-40, 1991.

_____. Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais. *Novos Estudos Cebrap*, n. 36, p. 123-145, 1993.

_____. Illusions about consolidation. *Journal of Democracy*, v. 7, n. 2, p. 34-51, 1996a.

_____. Uma outra institucionalização: América Latina e alhures. *Lua Nova*, n. 37, p. 5-31, 1996b.

_____. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, n. 44, p. 27-54, 1998a.

_____. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. *Novos Estudos Cebrap*, n. 51, p. 37-61, 1998b.

_____. Teoria democrática e política comparada. *Dados*, v. 42, n. 4, p. 577-654, 1999.

_____. Human development, human rights and democracy. In: _____; VARGAS CULLEL, J.; IAZZETTA, O. M. (Ed.). *The quality of democracy: theory and applications*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004.

_____. Why the rule of law matters. In: DIAMOND, L.; MORLINO, L. (Ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

_____. *Democracia, agência e estado*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____; SCHMITTER, P. C.; WHITEHEAD, L. (Eds.). *Transições do regime autoritário*. 3 v. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1990.

_____; VARGAS CULLEL, J.; IAZZETTA, O. M. (Ed.). *The quality of democracy: theory and applications*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Seguridad pública y privada: Venezuela y Bolivia*. Washington, DC, 2008. Disponível em: <<http://www.oas.org/dsp/documentos/Publicaciones/Seg%20Publica-%20Venezuela%20y%20Bolivia.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Mortality database*. Geneva, 2011. Disponível em: < <http://www.who.int/healthinfo/morttables/en/index.html>>. Acesso em: 17 set. 2011.

PARRY, G. The idea of political participation. In: _____. (Ed.). *Participation in politics*. Manchester: Manchester University Press, 1972.

PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. São Paulo: Paz e Terra, 1992 [1976].

PAULLIER, J. Venezuela revela su tasa de homicidios. *BBC Mundo*. London, 9 fev. 2011. Disponível em: < http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2011/02/110209_venezuela_asamblea_inseguridad_cifras_jp.shtml>. Acesso em: 17 Set. 2011.

PAXTON, P. Women's suffrage in the measurement of democracy: problems of operationalization. *Studies in Comparative International Development*, v. 35, n. 3, p. 92-111, 2000.

_____; et al. A half-century of suffrage: new data and a comparative analysis. *Studies in Comparative International Development*, v. 38, n. 1, p. 93-122, 2003.

PÉCAUT, D. *Crónica de cuatro décadas de política colombiana*. Bogotá: Norma, 2006.

_____. *As FARC: uma guerrilha sem fins?* São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEELER, J. A. *Latin American democracies: Colombia, Costa Rica, Venezuela*. Chapel Hill; London: The University of North Carolina Press, 1985.

_____. Elite settlements and democratic consolidation: Colombia, Costa Rica and Venezuela. In: HIGHLEY, J.; GUNTHER, R. (Eds.). *Elites and democratic consolidation in Latin America and Southern Europe*. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 1992.

PEMSTEIN, D.; MESERVE, S. A.; MELTON, J. Democratic compromise: a latent variable analysis of ten measures of regime type. *Political Analysis*, v. 18, n. 4, p. 426-449, 2010.

PERENBOON, R. Varieties of rule of law: an introduction and provisional conclusion. In: _____. *Asian discourses of rule of law: theories and implementation of rule of law in twelve Asian countries, France and the US*. London and New York: RoutledgeCourzon, 2004.

PEREYRA, D. *Del Moncada a Chiapa: historia de la lucha armada en América Latina*. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2. ed., 1994.

PÉREZ PERDOMO, R. Reforma judicial, estado de derecho y revolución en Venezuela. In: PÁSARA, L. (Ed.). *En busca de una justicia distinta: experiencias de reforma en América Latina*. Lima: Consorcio Justicia Viva, 2004.

_____. Una evaluación de la reforma judicial en Venezuela. In: JUDICIAL REFORM IN LATIN AMERICA: AN ASSESSMENT FOR POLICYMAKERS, Washington, DC, 2006.

PIZARRO LEONGÓMEZ, E. La atomización partidista en Colombia: el fenómeno de las microempresas electorales. In: GUTIÉRREZ SANÍN, F. (Org.). *Degradación o cambio. Evolución del sistema político colombiano*. Bogotá: Norma, 2002.

_____. *Uma democracia sitiada*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2006.

PREMO, D. L. Coping with insurgency: the politics of pacification in Colombia and Venezuela. In: HERMAN, D. L. (Ed.). *Democracy in Latin America: Colombia and Venezuela*. New York: Praeger, 1988.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos*. 2. ed. Buenos: Aguilar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004.

_____; IDEA INTERNACIONAL. *La calidad de la democracia en Colombia: inicio de un debate necesario*. Serie Documentos de Trabajo, n. 7, Bogotá, 2009.

POPPER, K. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2007.

PRZEWORSKI, A. *Democracia e mercado no Leste Europeu e na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. *Sustainable democracy*. New York: Cambridge University Press, 1995.

_____. Minimalist conception of democracy: a defense. In: SHAPIRO, I.; HACKER-CORDÓN, C. (Eds.). *Democracy's value*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1999.

_____. *Democracy and the limits of self-government*. New York: Cambridge University Press, 2010.

_____; et al. *Democracy and development: political institutions and well-being in the world, 1950-1990*. New York: Cambridge University Press, 2000.

_____; LIMONGI, F. Modernization: theory and facts. *World Politics*, v. 49, n. 2, p. 155-183, 1997.

PUTNAM, R. D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RABY, D. L. *Democracy and revolution: Latin America and socialism today*. London: Pluto Press, 2006.

RADIN, M. J. Reconsidering the rule of law. *Boston University Law Review*, v. 69, n. 4, p. 781-819, 1989.

RAGIN, C. C. *Fuzzy-set social science*. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

_____. *Redesigning social inquiry: fuzzy sets and beyond*. Chicago; London: University of Chicago Press, 2008.

_____. Measurement vs calibration: a set-theoretic approach. In: BOX-STEFFENSMEIER, J. M.; BRADY, H.; COLLIER, D. (Eds.). *The Oxford Handbook of Political Methodology*. Oxford, UK; New York: Oxford University Press, 2010.

RAZ, J. *The authority of law: essays on law and morality*. 2nd ed. Oxford, UK: Oxford University Press, 2009.

RAZAFINDRAKOTO, M.; ROUBAUD, F. Are international databases on corruption reliable? A comparison of expert opinion surveys and household surveys in Sub-Saharan Africa. *World Development*, v. 38, n. 8, p. 1057-1069, 2010.

REICH, G. Categorizing political regimes: new data for old problems. *Democratization*, v. 9, n. 4, p. 1-24, 2002.

RICCI, D. M. Democracy attenuated: Schumpeter, the process theory, and American democratic thought. *The Journal of Politics*, v. 32, n. 2, p. 239-267, 1970.

RIHOUX, B.; DE MEUR, G. Crisp-set qualitative comparative analysis (csQCA). In: RIHOUX, B.; RAGIN, C. C. (Eds.). *Configurational comparative methods: Qualitative Comparative Analysis (QCA) and related techniques*. Thousand Oaks: Sage, 2009.

ROMERO, C. A. La irracionalidad en la política venezolana. *Colombia Internacional*, n. 41, p. 44-56, 1998.

ROMERO, S. Venezuela, more deadly than Iraq, wonders why. *The New York Times*. New York, 22 ago. 2011. Disponível em: < <http://www.nytimes.com/2010/08/23/world/americas/23venez.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 21 Set. 2011.

ROSE, J. The rule of law in the western world: an overview. *Journal of Social Philosophy*, v. 35, n. 4, p. 457-470, 2004.

ROSS, M. L. Does oil hinder democracy? *World Politics*, v. 53, n. 3, p. 325-361, 2001.

RUSTOW, D. A. Transitions to democracy: toward a dynamic model. *Comparative Politics*, v. 2, n. 3, p. 337-363, 1970.

SALAMANCA, L. La crisis global del poder judicial: ideas para un programa nacional por una nueva justicia en Venezuela. Caracas: Ildis, 1996.

SAMPFORD, C. Reconceiving the rule of law for a globalizing world. In: ZIFCAK, S. (Ed.). *Globalisation and the rule of law*. Abingdon: Routledge, 2005.

SANTOS, M. *A natureza do espaço*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS, W. G. Poliarquia em 3D. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, v. 41, n. 2, p. 207-281, 1998.

SARTORI, G. *Partidos e sistemas partidários*. São Paulo; Brasília: Zahar; UnB, 1982.

_____. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994. Vol. I: O debate contemporâneo.

_____. Concept misformation in comparative politics. In: COLLIER, D.; GERRING, J. (Eds.). *Concepts and method in social science: the tradition of Giovanni Sartori*. Oxon; New York: Routledge, 2009a [1970].

_____. Guidelines for concept analysis. In: COLLIER, D.; GERRING, J. (Eds.). *Concepts and method in social science: the tradition of Giovanni Sartori*. Oxon; New York: Routledge, 2009b [1984].

_____. The Tower of Babel. In: COLLIER, D.; GERRING, J. (Eds.). *Concepts and method in social science: the tradition of Giovanni Sartori*. Oxon; New York: Routledge, 2009c [1975].

SCAFF, L. A. Two concepts of political participation. *The Western Political Quarterly*, v. 28, n. 3, p. 447-462, 1975.

SCHEDLER, A. What is democratic consolidation? *Journal of Democracy*, v. 9, n. 2, p. 91-107, 1998.

_____. Measuring democratic consolidation. *Studies in Comparative International Development*, v. 36, n. 1, p. 66-92, 2001.

SCHEUERMANN, W. E. *Carl Schmitt: the end of law*. Lanham; Oxford, UK: Rowman & Littlefield, 1999.

SCHKLAR, J. N. Political theory and the rule of law. In: _____. *Political thought and political thinkers*. Chicago: University of Chicago Press, 1998. Edited by Stanley Hoffmann.

SCHJØDT, R. J. *Rule of law and the quality of democracy*. Master thesis (Department of Political Science) - Aarhus University, Århus, August 19, 2009.

SCHMITTER, P.; KARL, T. L. What democracy is... and is not. *Journal of Democracy*, v. 2, n. 3, p. 75-88, 1991.

SCHNEIDER, C. Q. *The consolidation of democracy: comparing Europe and Latin America*. New York: Routledge, 2009.

_____; SCHMITTER, P. Liberalization, transition and consolidation: measuring the components of democratization. *European Journal of Political Research*, v. 11, n. 5, p. 59-90, 2004.

SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEALEY, R. *A history of the Greek city states: 700-338 B.C.* Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1976.

SELIGSON, M. A.; BOOTH, J. A. Development, political participation, and the poor. In: _____; _____. (Ed.). *Political participation in Latin America*. New York; London: Holmes & Meier, 1979. Vol. II: Politics and the poor.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SHAPIRO, I. Problems, methods and theories in the study of politics or what's wrong with Political Science and what to do about it. *Political Theory*, v. 30, n. 4, p. 596-619, 2002.

SHIN, D. C. On the third Wave of democratization: a synthesis and evaluation of recent theory and research. *World Politics*, v. 47, n. 1, p. 135-170, 1994.

SIMPSON, L. B. Review: 'Mexico. Revolution to evolution. 1940-1960' by Howard F. Cline. *The Hispanic American Historical Review*, v. 43, n. 2, p. 295-297, 1963.

SKAANING, S.-E. *The Civil Liberty Dataset (CLD) Codebook*. Aarhus : University of Aarhus, 2005.

_____. The civil liberty dataset: conceptualization and measurement. *Zeitschrift für Vergleichende Politikwissenschaft*, v. 2, n. 1, p. 99-121, 2008.

_____. Measuring civil liberty: an assessment of standard-based data sets. *Revista de Ciencia Política*, v. 29, n. 3, p. 721-740, 2009.

_____. Measuring the rule of law. *Political Research Quarterly*, v. 83, n. 2, p. 449-460, 2010.

SMITH, A. K. Socio-economic development and political democracy: a causal analysis. *Midwest Journal of Political Science*, v. 13, n. 1, p. 95-125, 1969.

SMITHSON, M.; VERKUILEN, J. *Fuzzy set theory: applications in the Social Sciences*. Thousand Oaks; London; New Delhi: Sage, 2006.

SOARES, G. A. D. O calcanhar metodológico da ciência política no Brasil. In: MARTINS, C. B. (Org.). *Para onde vai a pós-graduação em ciências sociais no Brasil*. São Paulo: Capes, 2005.

STINCHCOMBE, A. L. *Constructing social theories*. Chicago and London: University of Chicago Press, 1987.

STORM, L. An elemental definition of democracy and its advantages for comparing political regime types. *Democratization*, v. 15, n. 2, p. 215-229, 2008.

SUMMERS, R. S. A formal theory of the rule of law. In: _____. *Essays in legal theory*. Dordrecht: Kluwer, 2000.

TAMANAH, B. Z. *On the rule of law: history, politics, theory*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004.

TARROW, S. The strategy of paired comparison: toward a theory of practice. *Comparative Political Studies*, v. 43, n. 2, p. 230-259, 2010.

TAYLOR, S. L. *Voting amid violence: electoral democracy in Colombia*. Lebanon: Northeastern University Press, 2009.

TÓKA, G. Political parties in east central Europe. In: DIAMOND, L.; et al. (Eds.). *Consolidating the third wave democracies: themes and perspectives*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1997.

TREBILCOCK, M. J.; DANIELS, R. J. *Rule of law reform and development: charting the fragile path of progress*. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar, 2008.

TREIER, S.; JACKMAN, S. Democracy as a latent variable. *American Journal of Political Science*, v. 52, n. 1, p. 201-217, 2008.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *2011 Global study on homicide: trends, context, data*. Vienna, 2011. Disponível em: <<http://www.unodc.org/>>

documents/data-and-analysis/statistics/Homicide/Globa_study_on_homicide_2011_web.pdf
>. Acesso em: 12 Out. 2011.

UNIÃO PARLAMENTAR INTERNACIONAL. *Publications*, 2011. Disponível em: <<http://www.ipu.org/english/perdcls.htm>>. Acesso em: 10 Jun. 2011.

UPRIMNY YEPES, R. A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 4, n. 6, p. 52-69, 2007.

URIBE LÓPEZ, M. Colombia y Venezuela: ¿democracias delegativas o autoritarismos competitivos? *Nueva Sociedad*, n. 227, p. 20-30, 2010.

VALENZUELA, J. S. Democratic consolidation in post-transitional settings: notion, process, and facilitating conditions. In: MAINWARING, S.; O'DONNELL, G.; VALENZUELA, J. S. (Ed.). *Issues in democratic consolidation: the new South American democracies in comparative perspective*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.

VANHANEN, T. *The emergence of democracy: a comparative study of 119 states, 1850-1979*. Helsinki: Societas Scientiarum Fennica, 1984.

_____. *Measures of democracy, 1810-2008*. FSD1289, version 4.0 (2009-12-14). Tampere: Finnish Social Science Data Archive, 2009. Disponível em: <<http://www.fsd.uta.fi/english/data/catalogue/FSD1289/meF1289e.html>>. Acesso em: 25 Abr. 2011.

VELÁSQUEZ, F. E. Participación ciudadana y control institucionalizado en Colombia . In: ISUNZA VERA, E.; GURZA LAVALLE, A. (Eds.). *La innovación democrática en América Latina: tramas y nudos de la representación, la participación y el control social*. México D. F.; Veracruz: CIESAS; Universidad Veracruzana, 2010.

VERBA, S.; NIE, N. H. *Participation in America: political democracy and social equality*. Chicago: University of Chicago Press, 1987 [1972].

_____; _____.; KIM, J.-O. *The modes of democratic participation: a cross-national analysis*. Beverly Hills: Sage, 1971.

_____; _____.; _____. *Participation and political equality: a seven nation comparison*. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 1978.

VREELAND, J. R. A continuous Schumpeterian conception of democracy. In: ANNUAL MEETING OF THE PUBLIC CHOICE SOCIETY AND ECONOMIC SCIENCE ASSOCIATION, Nashville, 2003.

WARD, M. Green binders in cyberspace: a modest proposal. *Comparative Political Studies*, v. 35, n. 1, p. 46-51, 2002.

WARREN, M. E. What is Political Theory/Philosophy? *PS: Political Science and Politics*, v. 22, n. 3, p. 606-612, 1989.

WEBER, M. *Economy and society: an outline of Interpretative Sociology*. 2. v. Berkeley, Los Angeles; London: University of California Press, 1978. Edited by Guenther Roth and Claus Wittich.

_____. *Metodologia das ciências sociais*. São Paulo; Campinas: Cortez; Unicamp, 1992. Parte 1.

WEINER, M. Empirical democratic theory. In: _____; ÖZBUDUN, E. (Eds.). *Competitive elections in developing countries*. Durham: Duke University Press, 1987.

WEIR, S.; BEETHAM, D. *Political power and democratic control in Britain*. London: Routledge, 1999.

WEISZFLOG, W. (Ed.) *Michaelis: moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1999.

WIARDA, H. J. Rethinking political development: a look backward over thirty years, and a look ahead. *Studies in Comparative International Development*, v. 24, n. 4, p. 65-82, 1989.

WILDE, A. W. Conversations among gentlemen: oligarchical democracy in Colombia. In: LINZ, J. J.; STEPAN, A (Eds.). *The breakdown of democratic regimes*. Baltimore; London: The Johns Hopkins University Press, 1978. Vol. 3: Latin America.

WINHAM, G. R. Political development and Lerner's theory: further test of a causal model. *American Political Science Review*, v. 64, n. 3, p. 810-818, 1970.

WOLF, C. The political effects of economic programs: some indicators from Latin America. *Economic Development and Cultural Change*, v. 14, n. 1, p. 1-20, 1965.

WOOD, R. M.; GIBNEY, M. The Political Terror Scale (PTS): a re-introduction and a comparison to CIRI. *Human Rights Quarterly*, v. 32, n. 2, p. 367-400, 2010.

ZELLER, R. A.; CARMINES, E. G. *Measurement in the Social Sciences: the link between theory and data*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1980.

ZEMELMAN, H. *Los horizontes de la razón: uso crítico de la teoría*. 2. ed. Barcelona: Anthropos, 2003. Tomo I: Dialéctica y apropiación del presente: las funciones de la totalidad.

Apêndice A . Informações adicionais empregadas nas avaliações

TABELA A.1
EXTENSÃO DO SUFRÁGIO EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Extensão do sufrágio (%)	94	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,2	98,3

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	98,2	98,2	98,2	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3

Fonte: Paxton et al. (2003) e elaboração própria.

TABELA A.2
EXTENSÃO DO SUFRÁGIO EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Extensão do sufrágio (%)	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	98	98	98,6	98,6	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	99

Fonte: Paxton et al. (2003) e elaboração própria.

TABELA A.3
CADEIRAS DO LEGISLATIVO COLOCADAS EM DISPUTA EM COLÔMBIA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Cadeiras em disputa (%)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Parline Database on National Parliaments (<http://www.ipu.org/parline/>).

TABELA A.4
CADEIRAS DO LEGISLATIVO COLOCADAS EM DISPUTA EM VENEZUELA (1977-2010)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
a. Cadeiras em disputa (%)	98	98	97	97	98	98	98	97	97	97	97	97	97	97	97

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
a.	97	97	97	97	98	98	98	98	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Parline Database on National Parliaments (<http://www.ipu.org/parline/>).

Apêndice B . Registro de fontes e justificativas utilizadas nas avaliações

1. Dimensão participação

Fontes: Colômbia: 1977-2000, Paxton et al. (2003); 2001-2010, Chronicle of Parliamentary Elections, Parline Database on National Parliaments e Political Database of the Americas. Venezuela: 1977-2000, Paxton et al. (2003); 2001-2010, Chronicle of Parliamentary Elections, Parline Database on National Parliaments e Political Database of the Americas.

Justificativas: As notas atribuídas entre 1977 e 2000 para ambos os países são *fuzzy scores* obtidos diretamente a partir de dados de Paxton et al. (2003). A avaliação da Colômbia entre 2001 e 2010 não apresentou mudanças com relação ao último ano (2000) analisado por Paxton et al. A avaliação da Venezuela entre 2001 e 2009 não apresentou mudanças com relação ao último ano (2000) analisado por Paxton et al. Em 2010, as eleições sucederam-se sob a Lei de Processos Eleitorais promulgada no ano anterior, a qual conferiu o direito ao voto a estrangeiros residentes no país por mais de 10 anos (veja-se mais informações no Parline Database on National Parliaments). Consoante as regras estabelecidas por Paxton et al., tal modificação adicionou 0,3% ao percentual de possíveis votantes do país, o que não foi suficiente para alterar o *fuzzy score* de 2010 com relação ao ano anterior.

2. Subatributo postos públicos do legislativo

Fontes: Colômbia: 1977-2010, Parline Database on National Parliaments. Venezuela: 1977-2010, Parline Database on National Parliaments.

Justificativas: As notas atribuídas entre 1977 e 2010 para ambos os países são *fuzzy scores* obtidos diretamente a partir de dados do Parline Database on National Parliaments. Na Colômbia, todas as cadeiras foram preenchidas mediante eleições. Na Venezuela, a figura dos senadores vitalícios (vejam-se as p. 88-89 desta dissertação) reduziu os *fuzzy scores* entre 1977 e 1999.

3. Subtributo abertura de eleições

Fontes: Colômbia: 1977-2010, últimas restrições podem ser encontradas em Bushnell (2007, p. 319). Venezuela: 1977-2010, últimas restrições podem ser encontradas em Myers (2004, p. 23) e Premo (1988, p. 224).

Justificativas: Foi atribuída a nota máxima entre 1977 e 2010 para ambos os países pois nos mesmos não foram observadas quaisquer restrições à postulação eleitoral.

3. Subtributo lisura de eleições

Fontes: Colômbia: 1977-2010, diversas obras importantes sobre o país, como Bushnell (2007) e Pécaut (2006), não mencionam problemas. Venezuela: 1977-2010, diversas obras importantes sobre o país, como Coppedge (1994) e López Maya (2005), não mencionam problemas.

Justificativas: Foi atribuída a nota máxima entre 1977 e 2010 para ambos os países pois nos mesmos não foram observadas quaisquer problemas relativos ao processo eleitoral. Sobre uma suposta fraude ocorrida na Venezuela em 1993, consultem-se as p. 94-95 desta dissertação.

4. Atributo independência do judiciário

Fontes: Colômbia: 1977-2003, Skaaning (2005, 2008); 2004-2010, Kugler and Rosenthal (2005), Taylor (2009) e Uprimny Yepes (2007). Venezuela: 1977-2003, Skaaning (2005, 2008); 2004-2010, Brewer-Carías (2010) e Castaldi (2005).

Justificativas: As notas atribuídas entre 1977 e 2003 para ambos os países são pontuações padronizadas obtidas a partir de dados de Skaaning (2005, 2008). A avaliação da Colômbia entre 2004 e 2010 não apresentou mudanças com relação ao último ano (2003) analisado por Skanning. A avaliação da Venezuela desde 2004 recebeu uma pontuação pior com relação ao último ano (2003) analisado por Skaaning, devido à promulgação da lei orgânica do TSJ: ve-

jam-se sobre o assunto Brewer-Carías (2010, p. 236-239), Castaldi (2005, 499-504) e esta dissertação (p. 68-69 e 112-114).

5. Atributo direito à integridade física

Fontes: Colômbia: 1977-1994, Departamento Nacional de Planeación (2011); 1995-2010, UNODC (2011). Colômbia: 1977-1994, World Health Organization (2011); 1995-2009, UNODC (2011); 2010, Paullier (2011).

Justificativas: As notas atribuídas entre 1977 e 2010 para ambos os países são *fuzzy scores* obtidos diretamente das fontes assinaladas.

6. Atributo controle de agenda

Fontes: Colômbia: 1977-2010, Bejarano (2011). Venezuela: 1977-2010, Bejarano (2011).

Justificativas: As notas atribuídas entre 1977 e 2010 para ambos os países são pontuações padronizadas obtidas a partir de informações de Bejarano (2011). Para a Colômbia foi atribuída a nota máxima entre 1977 e 2010, pois não foram observadas quaisquer problemas com relação ao aspecto examinado. A última dificuldade nesse sentido deu-se em 1961, quando uma divisão do exército se rebelou (BEJARANO, 2011, p. 137). Para a Venezuela foi atribuída a nota máxima para todo o período entre 1977 e 2010, exceto em 1992 (quando houve duas tentativas fracassadas de golpe de Estado) e em 2002 (quando uma tentativa nesse sentido obteve êxito efêmero). Para mais informações com relação à Venezuela, vejam-se as p. 121-122 desta dissertação.